

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
NÍVEL DOUTORADO

FLÁVIO ANTÔNIO MANFRIN

**A UTOPIA DA (RE)INTEGRAÇÃO:
O POTENCIAL DO TRABALHO PRISIONAL NO BRASIL**

SÃO LEOPOLDO

2022

FLÁVIO ANTÔNIO MANFRIN

**A UTOPIA DA (RE)INTEGRAÇÃO:
O POTENCIAL DO TRABALHO PRISIONAL NO BRASIL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Vale do Rio dos Sinos como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais.

Orientadora: Profa. Dra. Monika Werônika Dowbor

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Juliane Sant'Ana Bento
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

Profa. Dra. Adriane Vieira Ferrarini
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

Prof. Dr. Gabriel Eidelwein Silveira
Universidade Federal do Piauí – UFPI

Prof. Dr. Robison Tramontina
Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC

São Leopoldo

2022

M276u Manfrin, Flávio Antônio.
A utopia da (re)integração : o potencial do trabalho
prisional no Brasil / Flávio Antônio Manfrin. – 2022.
256 f. : il. ; 30 cm.

Tese (doutorado) – Universidade do Vale do Rio dos
Sinos, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais,
2022.

"Orientadora: Profa. Dra. Monika Werônika Dowbor".

1. Sistema prisional. 2. (Re)integração pelo trabalho.
3. Gestão cooperativa. 4. Políticas públicas. 5. Fundo
rotativo. I. Título.

CDU 316

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Bibliotecário: Flávio Nunes – CRB 10/1298)

É preciso sentir a necessidade da experiência, da observação, ou seja, a necessidade de sair de nós próprios para aceder à escola das coisas, se as queremos conhecer e compreender.
(Émile Durkheim)

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Profa. Dra. Monika Werônika Dowbor, por aceitar a condução desta tese. Mesmo cercada de incógnitas, os resultados foram sendo construídos passo a passo nesses últimos quatro anos, movidos pelo incentivo, pelo apoio nos momentos de indecisão e compreensão das limitações que surgem em um trabalho de tamanha relevância. Obrigado pela confiança no meu trabalho, pelo respeito, pelo dom de ensinar e pelos sábios conselhos. Dessa forma, aqui, exprimo a minha eterna gratidão.

Agradeço aos meus pais, Maximiliano Arcângelo Manfrin e Amália Pazuch Manfrin, pela base ética e moral que edificou minha personalidade.

Agradeço à minha esposa, Debora, pelo apoio dispensado em todas as iniciativas que empreendi, tanto pessoal quanto profissional, principalmente pela compreensão de minha ausência durante o período do doutorado.

Agradeço ao Tobias, Flávia, Amanda e Cassiano, por me mostrarem que a coisa mais importante da vida é o privilégio de ser pai que amo e admiro muito.

Agradeço aos meus netos, Valentina, Helena, e ao que está por vir, de Amanda e Kennedy, pela inspiração e motivação para ir cada vez mais longe.

Aos meus irmãos, Diva, Altiva, Odila, Irides, Beatriz, Junior (em memória), Benoni, Zanoni e Carlos, aos dois últimos, agradecimento especial, pelo incentivo e por sempre acreditarem na minha trajetória acadêmica.

Ao meu amigo, Jairo Miguel da Silva, pela importância que teve no meu ingresso à vida acadêmica.

Ao Silvio José Zanin, pela oportunidade da experiência na gestão educacional e pelo apoio na trajetória de pós-graduação, minha presença aqui teve sua contribuição valiosa.

Minha homenagem especial a todos os professores e professoras do PPG e a todos os meus colegas. Suas contribuições nessa trajetória foram fundamentais na conquista deste título.

O presente trabalho foi realizado com auxílio do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior vinculado à Secretaria de Educação do estado de Santa Catarina. UNIEDU/FUMDES – código de inscrição 8909.

RESUMO

Esta tese argumenta que as políticas penitenciárias voltadas ao trabalho na prisão e fundamentadas na narrativa teórica da justiça retributiva se apresentam insuficientes frente às demandas da (re)integração social de indivíduos apenados. No entanto, a justiça restaurativa se mostra condizente com as pretensões sociais de garantia dos direitos fundamentais, da proteção da pessoa e do compromisso com a solidificação da cidadania ao argumentar que a formulação de políticas reintegrativas partem da constatação de elementos conceituais da literatura recente sobre o tema. Tendo em vista o levantamento realizado de forma documental nas unidades prisionais dos 27 estados brasileiros, confrontado ao modelo (re)integrativo adotado no Complexo Prisional de Chapecó (CPC), no estado de Santa Catarina, evidencia-se a possibilidade da (re)integração amparada no argumento da autonomia dos envolvidos no processo e na flexibilização das parcerias público-privadas. Evidências identificadas, mesmo que insipientes, indicam a evolução dessas políticas no sistema prisional catarinense a partir de 1940, pela Lei Estadual n. 3.308 (SANTA CATARINA, 1963), que veio a compor o Código Penal do Brasil (BRASIL, 1940), mas somente foram legitimadas na Lei de Execuções Penais – LEP (BRASIL, 1984), sendo solidificadas pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Nesse sentido, esta tese defende que a (re)integração pelo trabalho se efetiva com base nas ações compartilhadas de autonomia na gestão e de comprometimento com os direitos humanos articulados a outras alternativas penais que promovem o desencarceramento. A bibliografia se baseia em considerações dos clássicos da literatura, representados por Michel Foucault (2014). No Brasil, Sergio Adorno (1991), assim como Bitencourt (2007), trouxeram para o cerne da discussão polêmicas em torno do conceito de (re)integração. Assim, apresentamos que a finalidade atribuída à prisão moderna tem como base a concepção de execução penal prevista na LEP (BRASIL, 1984), embora a literatura revele a existência de controvérsias em torno do tema da ressocialização.

Palavras-chaves: sistema prisional; (re)integração pelo trabalho; gestão cooperativa; políticas públicas; trabalho prisional.

ABSTRACT

This thesis argues that penitentiary policies, aimed at working in prison, based on the theoretical narrative of retributive justice, are insufficient in face of the demands of the social (re)integration of inmates. However, restorative justice is consistent with the social pretensions of guaranteeing fundamental rights, protection of the person and commitment to the solidification of citizenship, arguing that the formulation of reintegrative policies is founded on the observation of conceptual elements in the recent literature about the theme. That is proven, in view of the survey carried out, in documentary form, in the prisons of the 27 Brazilian states. Confronted with the model adopted in the Chapecó Prison Complex (CPC), in the State of Santa Catarina, it shows the possibility of (re)integration supported by the argument of the autonomy of the social actors involved in the process. Evidence, identified, even if incipient, emerged in the Santa Catarina prison system in 1940, by State Law N. 3,308 (SANTA CATARINA, 1963), which became part of the Brazilian Penal Code, but which was only legitimated in the Penal Execution Law – LEP (BRASIL, 1984) –, if concretized in the Federal Constitution of 1988 (BRASIL, 1988). In this sense, the thesis argues that (re)integration through work is carried out based on shared actions, autonomy in management and commitment to human rights, articulated with other criminal alternatives that promote extrication. The bibliography is based on considerations from the classics of literature represented by Michel Foucault (2014). In Brazil, Sergio Adorno (1991), as well as Bitencourt (2007), brought to the heart of the discussion polemics around the concept of resocialization. Thus, we present that the purpose attributed to the modern prison is based on the concept of criminal execution provided for in the LEP. Although the literature reveals the existence of controversies around the subject of resocialization.

Keywords: prison system; (re)integration through work; cooperative management; public policies; prison work.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Objetivos x categorias de análise	23
Quadro 2 – Dados do sistema prisional do Acre	119
Quadro 3 – Dados do sistema prisional do Amapá	122
Quadro 4 – Dados do sistema prisional do Amazonas	124
Quadro 5 – Dados do sistema prisional do Pará	127
Quadro 6 – Dados do sistema prisional de Rondônia	131
Quadro 7 – Dados do sistema prisional de Roraima	133
Quadro 8 – Dados do sistema prisional do Tocantins	136
Quadro 9 – Dados do sistema prisional de Alagoas	142
Quadro 10 – Dados do sistema prisional da Bahia	144
Quadro 11 – Dados do sistema prisional do Ceará	147
Quadro 12 – Dados do sistema prisional do Maranhão	152
Quadro 13 – Dados do sistema prisional da Paraíba	155
Quadro 14 – Dados do sistema prisional de Pernambuco	158
Quadro 15 – Dados do sistema prisional do Piauí	161
Quadro 16 – Dados do sistema prisional do Rio Grande do Norte	163
Quadro 17 – Dados do sistema prisional do Sergipe	165
Quadro 18 – Dados do sistema prisional do Distrito Federal	170
Quadro 19 – Dados do sistema prisional de Goiás	172
Quadro 20 – Dados do sistema prisional do Mato Grosso	175
Quadro 21 – Dados do sistema prisional do Mato Grosso do Sul	180
Quadro 22 – Dados do sistema prisional do Espírito Santo	184
Quadro 23 – Dados do sistema prisional de Minas Gerais	188
Quadro 24 – Dados do sistema prisional do Rio de Janeiro	192
Quadro 25 – Dados do sistema prisional de São Paulo	194
Quadro 26 – Dados do sistema prisional de Santa Catarina	201
Quadro 27 – Dados do sistema prisional do Paraná	205
Quadro 28 – Dados do sistema prisional do Rio Grande do Sul	207

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Orçamento em Segurança Pública do Estado de São Paulo	68
Tabela 2 – Proporção de aprisionamento em relação à população e às vagas	107
Tabela 3 – Condições de ocupação e vagas de trabalho no sistema prisional brasileiro	109
Tabela 4 – Condições de ocupação e vagas de trabalho no sistema prisional por região.....	113
Tabela 5 – Condições de ocupação e vagas de trabalho no sistema prisional da região Norte	116
Tabela 6 – Condições de ocupação e vagas de trabalho no sistema prisional da região Nordeste	139
Tabela 7 – Condições de ocupação e vagas de trabalho no sistema prisional da região Centro-Oeste.....	168
Tabela 8 – Condições de ocupação e vagas de trabalho no sistema prisional da região Sudeste.....	182
Tabela 9 – Condições de ocupação e vagas de trabalho no sistema prisional da região Sul.....	198
Tabela 10 – Arrecadação do Fundo Rotativo	217

LISTA DE SIGLAS

AC	Acre
AGEPEN	Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul
AGSEP	Agência Goiana do Sistema de Execução Penal
ALEAC	Assembleia Legislativa do Estado do Acre
AMPA	Associação Mato-Grossense dos Produtores de Algodão
ANOREG	Associação dos Notários e Registradores do Brasil
APAC	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
BA	Bahia
BR	Brasil
CAEF	Central de Atenção ao Egresso e Família
CAEMA	Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão
CAP	Coordenadoria de Alternativas Penais
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CE	Ceará
CEAP	Coordenadoria Especial da Administração Penitenciária
CEAPA	Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas
CEAPIS	Central de Alternativa Penal e Inclusão Social
CEDAE	Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
CEJA	Centro de Educação de Jovens e Adultos
CEPA	Central de Execução de Penas Alternativas
CF	Constituição Federal
CGCAP	Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas
CGU	Controladoria-Geral da União
CIAP	Central Integrada de Alternativas Penais
CIAPA	Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais do Amazonas
CISPE	Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça

CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
COATR	Coordenação de Trabalho e Renda
COS	Coordenação de Sistema Prisional
COTEL	Centro de Observação Criminológica e Triagem Prof. Everardo Luna
COVID-19	<i>Corona Virus Disease 2019</i>
CP	Código Penal
CPC	Complexo Prisional de Chapecó
CPE	Centro de Políticas Específicas
CPMA	Comissão de Penas e Medidas Alternativas
CPP	Código de Processo Penal
CRSC	Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania
CRT	Centro de Referências Técnicas
CTC	Comissão Técnica de Classificação
DEAP	Departamento de Administração Penitenciária
DEPEN	Departamento Penitenciário
DERESC	Departamento de Reintegração Social e Capacitação
DGAP	Diretoria Geral de Administração Penitenciária
DIEPRO	Divisão de Educação e Produção
DIRPP	Diretoria de Políticas Penitenciárias
DPE-GO	Defensoria Pública do Estado de Goiás
DSP	Departamento do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul
DTP	Diretoria de Trabalho e Produção
DUDH	Declaração Universal do Direitos Humanos
EAD	Educação a Distância
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENASEP	Estratégia Nacional do Sistema Humanizado de Execução Penal
ENCEJA	Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ESAP	Escola de Administração Penitenciária
FIC	Formação Inicial e Continuada

FUNAC	Fundação Nova Chance
FUNAP	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional
GARS	Grupo de Ações de Reintegração Social
GCAE	Grupo de Capacitação, Aperfeiçoamento e Empregabilidade
GER	Gerência Executiva de Ressocialização
GERES	Gerência de Reinserção Social
GO	Goiás
GPA	Gestores Prisionais Associados
IAPEN	Instituto de Administração Penitenciário do Acre
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBRAEMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IJSN	Instituto Jones dos Santos Neves
ILANUD	Instituto Latino-Americano para as Nações Unidas
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ITCP	Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares
LEP	Lei de Execuções Penais
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MEC	Ministério da Educação
MG	Minas Gerais
MJ	Ministério da Justiça
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MP	Ministério Público
MPE	Ministério Público dos Estados
MPU	Ministério Público da União
MS	Ministério da Saúde
MT	Mato Grosso
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PACH	Penitenciária Agrícola de Chapecó

PAISJ	Penitenciária Agroindustrial São João
PB	Paraíba
PDI	Programa para o Desenvolvimento Integrado
PEA	População Economicamente Ativa
PIAE	Plano Individualizado de Atendimento ao Egresso
PI	Piauí
PIC	Presídio Industrial de Chapecó
PICH	Penitenciária Industrial de Chapecó
PJALLB	Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros
PL	Projeto de Lei
PNAISP	Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
PNANPE	Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
PNAT	Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional
PNSSP	Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário
PP	Prestação Pecuniária
PPI	Programa de Parcerias e Investimentos
PPL	Pessoa Privativa de Liberdade
PPP	Parceria Público-Privada
PR	Pará
PRESP	Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional
PROCAP	Projeto de Ampliação, Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes
PROJOVEM	Programa Nacional de Inclusão de Jovens
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
RECIVIL	Sindicato dos Oficiais de Registro Civil
RESGATA	Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional
RG	Registro Geral
SAAP	Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária
SAP	Secretaria de Administração Prisional

SASPP	Serviço de Apoio Social, Pedagógico e Psicológico
SC	Santa Catarina
SciELO	<i>Scientific Electronic Library Online</i>
SEAP	Secretaria Estadual de Administração Prisional
SEAPEN	Secretaria de Administração Penitenciária
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SECAP	Secretaria de Cidadania e Administração Penitenciária
SECIJU	Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça
SECOM	Secretaria de Comunicação do Estado do Pará
SEDUC	Secretaria de Estado da Educação
SEGOV	Secretaria de Governo do Brasil
SEJC	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
SEJU	Secretaria de Estado da Justiça
SEJUC	Secretaria de Justiça e Cidadania
SEJUDH	Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
SEJUS	Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia
SEJUSP	Secretaria de Justiça e Segurança Pública
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SERES	Secretaria Executiva de Ressocialização
SERIS	Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social
SESIPE	Subsecretaria do Sistema Penitenciário
SESP	Secretaria de Estado de Segurança Pública
SIC	Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
SINDSPEN	Sindicato dos Servidores Penitenciários do Mato Grosso
SINE	Sistema Nacional de Emprego
SIP MP	Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público
SJC	Secretaria de Justiça e Cidadania
SJDH	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos
SP	São Paulo
SPM	Secretaria de Políticas para Mulheres
SPS	Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos humanos

SSP	Secretaria de Segurança Pública
SSPAP	Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás
STF	Supremo Tribunal Federal
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUBTRAB	Subgerência de Trabalho do Preso
SUS	Sistema Único de Saúde
SUSEPE	Superintendência dos Serviços Penitenciários
SUSIPE	Sistema Penitenciário do Estado do Pará
TJAC	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
UBS	Unidade Básica de Saúde
UEMA	Universidade Estadual do Maranhão
UF	Unidade Federativa
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
UNOCHAPECÓ	Universidade Comunitária da Região de Chapecó
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
UPA	Unidades de Pronto Atendimento
VEPEMA	Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Poder Judiciário do Espírito Santo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 ESTADO DA ARTE DA LITERATURA ESPECIALIZADA E MARCOS CONCEITUAIS DA REINTEGRAÇÃO	31
2.1 TRABALHO E REINTEGRAÇÃO NA LITERATURA ESPECIALIZADA.....	31
2.2 O CONCEITO DE REINTEGRAÇÃO EM DEBATE.....	35
2.3 PORQUE E COMO PUNIR: TEORIAS PENAIS.....	40
2.3.1 O desencarceramento em debate	44
2.3.2 O abolicionismo em debate	46
2.4 O MITO DA (RE)INTEGRAÇÃO?.....	47
2.4.1 Avaliação das práticas e perspectivas da reintegração no sistema prisional brasileiro	50
3 A INFLUÊNCIA DO MODELO DO ESTADO BRASILEIRO NAS POLÍTICAS PARA O SISTEMA PRISIONAL	53
3.1 CONSTRUÇÃO IDEOLÓGICA DO ESTADO COMO IDEIA DE (RE)INTEGRAÇÃO.....	53
3.1.1 O Estado brasileiro, do Império ao fim da Primeira República	57
3.1.2 O Estado brasileiro, da Primeira República ao fim da Ditadura Militar (1964-1985)	59
3.1.3 Da Democratização ao fim da esquerda no poder	60
4 CONTEXTUALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE (RE)INTEGRAÇÃO NO BRASIL .	64
4.1 PROCESSO DE FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS DE (RE)INTEGRAÇÃO	64
4.1.1 Políticas de (re)integração das instituições do sistema prisional brasileiro	66
4.1.2 O trabalho como política de (re)integração	69
4.1.3 Políticas de (re)integração pelo trabalho, uma construção conflituosa? .	71
4.1.4 O trabalho prisional como ferramenta de (re)integração em Santa Catarina	75
5 CONCEPÇÕES TEÓRICAS SOBRE O SISTEMA PRISIONAL DO BRASIL	80
5.1 A PRISÃO, INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL OU DE (RE)INTEGRAÇÃO SOCIAL?.....	83
6 POLÍTICAS SOCIAIS, ATORES E CONFLITOS NO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	87

6.1 ATORES E CONFLITOS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	87
6.2 INTERESSES QUE SE ESTABELECEM NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS DE (RE)INTEGRAÇÃO SOCIAL DO CRIMINOSO.....	89
6.3 POLÍTICAS SOCIAIS COMO FORMA DE REDUZIR A REINCIDÊNCIA	92
6.3.1 Política de assistência à saúde	93
6.3.2 Política de assistência à educação	93
6.3.3 Política de assistência social	94
6.3.4 Política para as mulheres e para a promoção da diversidade	95
6.3.5 Política de qualificação profissional, trabalho e renda	96
7 PANORAMA DOS SISTEMAS PRISIONAIS NAS UNIDADES FEDERATIVAS	100
7.1 ESQUEMA GERAL DOS PROCESSOS DECISÓRIOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PENITENCIÁRIAS.....	100
7.1.1 Apresentação da fonte de dados e metodologia de análise de dados	102
7.2 OS NÚMEROS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	107
7.2.1 As políticas de (re)integração do sistema prisional brasileiro	111
7.2.2 Os números do sistema prisional da Região Norte	115
7.2.3 Políticas de (re)integração na Região Norte.....	118
7.2.4 Os números do sistema prisional da Região Nordeste	137
7.2.5 Políticas de (re)integração na Região Nordeste	140
7.2.6 Os números do sistema prisional da região Centro-Oeste	166
7.2.7 Políticas de (re)integração na Região Centro-Oeste	169
7.2.8 Os números do sistema prisional da Região Sudeste	181
7.2.9 Políticas de (re)integração na Região Sudeste	183
7.2.10 Os números do sistema prisional da Região Sul.....	197
7.2.11 Políticas de (re)integração na Região Sul	199
8 PRÁTICAS REINTEGRATIVAS DO SISTEMA PRISIONAL: CASO DO COMPLEXO PRISIONAL DE CHAPECÓ.....	211
8.1 MODELO DE GESTÃO PRISIONAL DE SANTA CATARINA.....	212
8.1.1 Estrutura administrativa do Fundo Rotativo	216
8.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PROCESSOS DE (RE)INTEGRAÇÃO	219
9 CONCLUSÕES.....	223
REFERÊNCIAS	231

1 INTRODUÇÃO

O crescimento vertiginoso dos índices de encarceramento reflete a superlotação dos presídios brasileiros, tendo como causa outros problemas sociais, os quais têm levado o poder público a refletir e a repensar o atual modelo de políticas penitenciárias, que privilegiam o encarceramento massivo e a criação de novas vagas como prioridade, em detrimento de outras que promovam a (re)integração. Assim, a prisão acaba por se configurar em uma instituição do paradoxo, por reunir objetivos conflitantes de punição e (re)integração.

De modo geral, as políticas públicas são ações de governos no sentido de atender demandas ou problemas referentes à dinâmica social, educação, saúde e segurança, entre outros, como afirma Amaral (2008), influenciando, diretamente, no modo de vida das pessoas – família, economia e religião, como evidencia Rua (2014). Políticas que, ao serem incorporadas pelo Estado, promovem o sentimento de segurança coletiva – a falta dela gera incerteza e instabilidade –, campo fértil para a criminalidade. Criminalidade que se apresenta como elemento importante de atenção na elaboração de políticas específicas, haja vista que o crime, segundo Durkheim (1995), é uma anomalia social frequente, advinda da taxa de insatisfação socioeconômica, individual e coletiva – e reflete-se, como consequência, no encarceramento.

Nesses termos, esta tese busca refletir sobre as possibilidades de (re)integração via trabalho por entender ser um ponto estratégico de acesso institucional público-privado que permite contribuir na definição das políticas penitenciárias e garantir sua efetividade. A tese o faz, propondo uma discussão teórica e traz uma análise inédita de dados sobre atividades laborais em todos os estados brasileiros bem como apresentar o caso catarinense desenvolvido no Complexo Prisional de Chapecó (CPC), no qual as políticas de (re)integração pelo trabalho e articulação de parcerias público-privado dão sustentação à construção de práticas voltadas para a cidadania, a partir da valorização financeira da comunidade prisional.

A originalidade deste estudo consiste em mostrar a articulação dos diversos atores, tanto estatais quanto sociais, na promoção de políticas de trabalho prisional, com o destaque para os atores do mercado que buscam com sucesso, consolidar e institucionalizar as parcerias nos complexos penitenciários, conforme mostram o

caso do Complexo Penitenciário de Chapeco e os sistemas penitenciários dos estados do Sul em geral e de Minas Gerais. Trata-se de encaixes realizados pelas empresas na administração prisional por meio dos quais seus interesses são promovidos de forma sistemática e prolongada no tempo. Os efeitos desses encaixes no caso de Chapeco parecem trazer benefícios, como uma vida mais digna no âmbito prisional para os apenados.

O caráter empírico do campo, fundamentado pela literatura, a respeito do problema da criminalidade, reflete a realidade atual do sistema prisional brasileiro, que, ao trazer argumentos por meio de um estudo de caso, reforça que a aplicação do rigor científico, permite aprofundar questões importantes sobre o tema e oferecer subsídios para novas investigações, sem desconsiderar as generalidades filosóficas, que, segundo Durkheim (2004, p. 53), estão em “explicar seu princípio” para extrair a ciência contida nele.

Com base nisso, considerando o exposto, buscamos nas discussões filosóficas e sociológicas de Durkheim (1999), Goffman (2001), Beccaria (2006), Bentham *et al.* (2008) e Foucault (2014) a compreensão dessa realidade, para reconstruir e tecer argumentos sobre as políticas de (re)integração. A partir desses argumentos, buscamos sustentação nos estudos realizados por Adorno (1991), Bitencourt (2004), Salla (2008) e Dias (2013), que apresentam a realidade do sistema prisional brasileiro com seus problemas e iniciativas na contenção da criminalidade. Foi nesses estudos que identificamos a existência de lacunas na literatura referente às ações efetivas para dar consistência às políticas destinadas à (re)integração pelo trabalho, permitindo, assim, o aprofundamento de estudos nessa área.

Ao estabelecer o trabalho prisional como tema do estudo, levamos em consideração que na visão econômica de Adam Smith (1994), o trabalho visa produzir bens por meio da força produtiva do trabalhador, para Karl Marx (1985), possui conotação positiva quando voltado a suprir as necessidades do trabalhador, ou seja, quando agrega valor; contudo, passa a ser negativa quando se torna instrumento de exploração capitalista, alienando o produto ao esforço.

Nesse sentido, buscamos apresentar o trabalho prisional como ferramenta de (re)integração, de modo que, incorporado à condição de encarceramento, necessita das mesmas diretrizes que o regem na vida em liberdade, pautado na moral e nas regras das relações sociais, por se apresentar como base das sociedades orgânicas

como preconiza Durkheim (1999). Dessa forma, ao considerar o trabalho na prisão uma ferramenta de reintegração, refutamos o seu enquadramento como política pública transitória, que atende ao problema em sua emergência e que, ao ser solucionado, encerra-se. Nesses termos, sugerimos abordá-lo como elemento necessário para a construção social que integra as políticas de (re)integração; pelo fato de que cada indivíduo, de acordo com a condição espacial e temporal, incorpora percepções individualizadas ao seu respeito.

Desta forma, a necessidade da (re)integração de indivíduos criminosos, emerge de uma necessidade, de uma sociedade, que vive na incerteza e insegurança provocadas pela violência do cotidiano como afirma Bauman (2008). Em resposta, essa condição, edificou-se o sistema prisional, a princípio, como meio de proteger a classe burguesa, dos indesejáveis, que supostamente, estão inseridos na periferia e precisam ser incorporados de civilidade, conotação que Wacquant (2007) descreve como “Criminalização da Miséria”. Trata-se de situações que em um processo simultâneo, ameaçam a ordem estabelecida das relações do pacto social. Pacto que Hobbes (1983); Locke (1998) e Rousseau (2006) afirmam ser imprescindível para garantir a sobrevivência da sociedade.

Essas desigualdades sociais resultantes desses fundamentos estabeleceram a divisão dos indivíduos em classes, encorajando a delinquência, que reduz o ser humano, segundo Coser (1977), à volúpia e insaciabilidade de desejos. Sendo causa maior do sentimento de insegurança e do medo, que orienta os indivíduos para o individualismo – consequência da dinâmica social estabelecida na desordem. Onde para as classes abastadas, o lar tornou-se refúgio que alimenta o sentimento de segurança, instigando as pessoas a saírem menos, irem menos à igreja e restaurantes, passearem menos e terem menos momentos de interação e lazer. O isolamento ocasionado pelo medo da violência de assaltos, roubos, estupros, sequestros, entre outros, mudou os hábitos das pessoas que acabam por se dedicarem mais ao trabalho e, como consequência, ao consumo, de forma a suprir suas necessidades físicas e psíquicas, produzidas por essa condição, configurando-se, assim, em uma fuga de uma realidade que se apresenta como antissocial. Nesse paradoxo, o Estado, ao mesmo tempo que necessita promover a segurança, precisa combater a criminalidade.

Combater a criminalidade implica ou pode implicar políticas não só punitivas como também reintegrativas. Por isso, esta tese se coloca como questão refletir

sobre possibilidades em uma nova concepção da política pública que atenda às necessidades sociais, em um modelo de gestão cooperativo e colaborativo que considere a autonomia dos atores envolvidos no campo em questão, tendo como objeto o trabalho prisional. Sem alegar ou pretender buscar uma resposta definitiva e completa, nos questionamos sobre aquelas políticas que sejam eficientes, eficazes e efetivas e possam dar conta, mesmo que em partes, da promoção da cidadania.

Motivado por essas inquietações, vale lembrar que a presente investigação, com a importante participação e orientação da Profa. Dra. Monika Weronika Dowbor, busca trazer para as Ciências Sociais, por meio do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), os resultados de um processo que dá visibilidade à realidade de grupos específicos, bem como as formas de integração social desses grupos por meio das políticas de trabalho no ambiente prisional. O caso específico analisado nesta tese refere-se ao Complexo Prisional de Chapecó¹. Vale mencionar que a análise deste Complexo pelo prisma do programa de Educação de Jovens e Adultos como ferramenta de reintegração havia sido feita pelo autor desta tese em 2015. Este programa contava com a participação de detentos, da equipe do programa de ressocialização e da administração da unidade agrícola do complexo, que abriga os presos de menor periculosidade. Naquele momento, pôde-se observar, logo ao adentrar os muros da prisão e passar pela vistoria de rotina, um amplo espaço aberto, com pessoas circulando livremente, e alguns realizando atividades laborais. Informado por um funcionário de que aquelas pessoas estavam em cumprimento de sentença no regime semiaberto, que permite circular livremente pelo espaço sem algemas e sem agentes de monitoramento, indaguei ao responsável sobre a possibilidade de fugas. A resposta foi pronta: *“Quando o apenado chega no regime semiaberto, ele não tenta fugir, pois se for capturado, retorna ao regime fechado, com adicional no tempo de sentença”*. Aquele ambiente, até então incomum para mim, despertou curiosidade em saber mais sobre seu funcionamento. Como poderia aquela condição contribuir para a (re)integração de indivíduos condenados? Foram várias visitas ao complexo, nas quais foram entrevistados indivíduos presos e funcionários da instituição. A pesquisa levou alguns meses para ser concluída e os dados obtidos serviram como

¹ O Complexo Prisional de Chapecó é integrado pelas seguintes unidades: Presídio Industrial de Chapecó (PIC), a Penitenciária Agrícola de Chapecó (PACH), Presídio Feminino e Centro de Triagem e Prisão Provisória, além das Unidades Prisionais Avançadas.

base empírica de minha dissertação de mestrado para a Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ), intitulada de: *O Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Penitenciária Agrícola de Chapecó/SC: sua configuração no campo socioeducacional* (MANFRIN, 2016). O estudo apontou que a educação nos moldes encontrados naquela unidade não dava conta, sozinha, de reintegrar o indivíduo para plenas condições de convívio em sociedade. No entanto, se associada a metodologias que considerassem a valorização da condição humana – plena de direitos e com a participação efetiva do indivíduo no processo de decisão das ações implantadas –, poderia resultar positivamente na redução dos índices de reincidência. Norteado por esse questionamento, percebi que o tema merecia uma atenção diferenciada. Desde então, direcionei meus estudos para essa realidade, elegendo as políticas de reintegração como vetor importante no processo da reintegração social.

Além disso, a curiosidade de conhecer os diferentes ambientes das relações humanas, derivada de minha trajetória acadêmica na área de administração e gestão instigou a busca pela compreensão dos impactos das relações humanas na dinâmica social, que me levou as seguintes indagações: qual a influência do capitalismo na promoção das desigualdades sociais e até onde influencia no aumento da criminalidade? E como o processo de (re)integração pode contribuir na mudança de pensamento de um criminoso? E qual a importância da sociedade e os atores sociais no processo?

Nesse sentido, para as Ciências Sociais, o presente estudo se justifica pelo fato de que a superlotação dos presídios brasileiros se configura como um problema social, por abrigar células do crime organizado que promovem ações criminosas de seus integrantes fora da prisão, causando insegurança e influenciando a dinâmica social. De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2020), no segundo trimestre de 2019, a população carcerária no país ultrapassou 700 mil presos; destes, 90% encontram-se na faixa etária entre 18 e 29 anos, tirando do mercado brasileiro um público significativo da População Economicamente Ativa (PEA). Segundo dados do Ministério da Economia (2019a), a PEA representa 61.7% da população absoluta do país, portanto uma significativa parcela dessa mão de obra encontra-se encarcerada.

A política de encarceramento no Brasil o coloca em terceiro lugar no *ranking* de países com o maior número de pessoas presas no mundo. Estados Unidos e

China, respectivamente, ocupam com 2,1 milhões e 1,7 milhão e se configuram como os países que mais prendem. Estes dados são reflexo de uma política criminal ineficaz. O Brasil encarcera muito e de maneira desordenada, não oferece condições dignas nas prisões – como aponta o levantamento dos sistemas prisionais no capítulo 7 deste texto. Os acessos à saúde, ao trabalho e à educação são precários, revelando uma crise crônica que exige medidas urgentes, por meio da revisão da legislação, ampliando, as opções de alternativas penais para crimes sem violência, revisão da Lei de Drogas (BRASIL, 2006), e redução das prisões provisórias. Vale lembrar que o sistema prisional brasileiro é palco de graves violações de direitos, que evidencia a discriminação de jovens pobres e negros e é incapaz de promover a (re)integração social da pessoa presa, como prevê a legislação.

Essa realidade reflete o interesse em buscar conhecer a forma como as políticas públicas para esse segmento estão sendo pensadas e quais as possíveis soluções. Dessa forma, ao considerar o problema carcerário brasileiro, buscamos amparo na Sociologia de Émile Durkheim, baseada na busca do consenso como forma de integração; pois, ao ponderar sobre os anseios da sociedade moderna, nota-se uma forte tendência voltada ao individualismo e à busca por segurança, cujos efeitos podem ser mitigados pela sedimentação moral. Tais condições, inerentes ao capitalismo contemporâneo, entram em conflito com as condições econômicas e sociais – atualmente tidas como normais. Portanto, a manutenção da ordem social nesses termos revela que a visão durkheimiana prescinde de uma construção teórica que considere a sociedade como algo conflituoso e que a moralidade ampara a integração, paradoxo que, ao fundamentar a construção moral, isenta o julgamento de valor. Mas como a Sociologia poderia embasar as formas morais sem macular a seleção de valores? Seria por meio da identificação entre a integração social e o bem-estar geral?

Com base nisso, o estudo, ao obedecer aos elementos que o vinculam à linha de pesquisa que envolve os atores sociais, políticas públicas e cidadania do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNISINOS, teve como objetivo analisar as políticas e as práticas de trabalho sob o ponto de vista de (re)integração de pessoas em cumprimento de pena de privação de liberdade no sistema prisional. Para tanto, foi definido como objeto de estudo o mapeamento das políticas de reintegração pelo trabalho nos estados brasileiros e bem como as formas de

atuação do Complexo Prisional de Chapecó, no estado de Santa Catarina, por apresentar indícios de sucesso em suas práticas reintegrativas pelo trabalho. Como objetivos específicos, estabelecemos os seguintes passos:

- buscar argumentos teóricos que contribuíssem para a fundamentação da (re)integração social pelo trabalho;
- analisar os sistemas prisionais dos estados brasileiros e suas práticas, relacionando-os às teorias da reintegração pelo trabalho;
- realizar um estudo de caso no Complexo Prisional de Chapecó e seu modelo de funcionamento do ponto de vista do trabalho, dos limites, das formas e das possibilidades de inserção dos (re)integrandos no mercado de trabalho.

Quadro 1 – Objetivos x categorias de análise

Objetivo	Temáticas	Categorias de análise	Fonte de Dados	Período
<p>Buscar os argumentos teóricos que contribuem na fundamentação da (re)integração social pelo trabalho.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Levantamento do Estado da Arte; ▪ Base conceitual do processo de (re)integração pelo trabalho; ▪ Vertentes teóricas da prisão e alternativas penais; ▪ Processo de formulação das políticas públicas do sistema prisional no Brasil. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Discussões acadêmicas dos últimos 10 anos a respeito da (re)integração pelo trabalho; ▪ Justiça retributiva e restaurativa; ▪ Desencarceramento e abolicionismo penal; ▪ Interesses que se formam na formulação das políticas penitenciárias. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Livros; ▪ Artigos; ▪ Revistas; ▪ Sítios eletrônicos de instituições públicas. 	<p>Não se aplica.</p>
<p>Analisar os sistemas prisionais dos estados brasileiros e suas práticas, relacionando-os às teorias da reintegração pelo trabalho.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Dados quantitativos e qualitativos sobre o sistema prisional e programas de (re)integração. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ocupação x vagas no sistemas prisionais dos estados; ▪ Órgãos responsáveis pela (re)integração; ▪ Características qualitativas e quantitativas do trabalho prisional nas cinco regiões geográficas do Brasil; ▪ Modelos de gestão e parcerias nos sistemas prisionais dos estados; Legislação que traça as diretrizes em cada estado. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); ▪ Obras literárias; ▪ Departamento Penitenciário (DEPEN); ▪ Sítios das Secretarias de Administração Prisional. 	<p>2018 e 2019</p>
<p>Realizar um estudo de caso no CPC e seu modelo de funcionamento do ponto de vista do trabalho, sua configuração como elemento de parcerias na utilização da mão de obra carcerária e inserção dos (re)integrados no mercado de trabalho.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Programas de (re)integração pelo trabalho; ▪ Práticas de gestão no CPC; ▪ Fundo Rotativo ▪ Parcerias público-privadas. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Características das práticas de (re)integração do CPC; ▪ Diretrizes da legislação para os programas de parcerias; ▪ Aspectos que diferenciam o sistema catarinense dos demais estados da federação. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Relatórios; ▪ documentos; ▪ orientações legais; ▪ Diretrizes; ▪ Manuais e regimentos internos. 	<p>2018 a 2021</p>

Fonte: Elaborado pelo autor (2022).

Assim, para atingir os objetivos propostos, o método de busca de dados para dar sustentação à tese foi assentado em aspectos temporais e ambientais que fortalecessem a ideia de que a forma de gestão das instituições, aliada aos interesses dos atores sociais no campo em questão, influenciam significativamente nas ações governamentais, bem como nos resultados e objetivos das políticas. Elementos de análise que, ao serem agrupados por similaridades considerando suas trajetórias e tramitações em um processo sistêmico, permitem, segundo Casarin e Casarin (2012), explorar um tema já conhecido sob uma perspectiva de significância ao considerar as possíveis discrepâncias nos procedimentos de verificação. Por isso, o conhecimento documental dos processos, da legislação, das normativas e resoluções, em comparação às evidências contidas nos procedimentos inclusos e cartilhas, permite a sustentação científica da tese, quando comparados, tendo como premissa a relevância da informação e a importância de cada dado do processo de políticas de (re)integração, que, para Bauer e Gaskell (2002), envolve os atores: de primeiro grau, inseridos diretamente no campo; de segundo grau, os formadores de opinião; e os observadores parciais e imparciais, que, nesse caso, ficaram restritos às informações nos sítios eletrônicos das instituições e notícias vinculadas nas mídias oficiais.

A pesquisa empírica ficou restrita ao levantamento documental e bibliográfico, em razão das limitações impostas pelo isolamento social, provocado pela pandemia de COVID-19 nos anos de 2020 e 2021, principalmente no tocante ao sistema prisional, no qual os indivíduos são compreendidos como um grupo de risco, sob tutela do Estado. Devido aos procedimentos de segurança que foram tomados, impossibilitaram o acesso às instalações internas das unidades. Dessa forma, as informações foram obtidas de dados do CNMP, DEPEN e Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), que são atualizados periodicamente por visitas nas instituições e alimentados por aplicativos dos sistemas prisionais dos estados – estes dados estão apresentados em quadros e tabelas no capítulo 7.

As políticas de (re)integração do sistema prisional integram os elementos substanciais do estudo e o Complexo Penitenciário de Chapecó/SC, formado pela Penitenciária Agrícola de Chapecó (PACH), Penitenciária Industrial de Chapecó (PICH), Presídio Regional de Chapecó e Presídio Feminino de Chapecó, dois quais se configuram como ambiente da pesquisa. Os dados contidos em relatórios,

decretos, normativas, orientações e leis permitiram a obtenção de dados relevantes que sustentam a tese.

Esse processo segue orientações de Ferrari (2008), o qual permite uma análise dialética ao identificar uma relação de conflito entre as instituições que elaboram e divulgam as informações. Cabe, então, ao pesquisador, interpretar o fenômeno e exteriorizar suas relações, pois, “através de reflexão e interpretação dos dados coletados de várias maneiras” (FERRARI, 2008, p. 64), consegue-se chegar à essência do problema. Nesse sentido, partimos dos aspectos teóricos e institucionais para auferir a compreensão do comportamento dos fenômenos no campo.

Orientada por essas convicções, a tese foi estruturada seguindo o método investigativo determinado por Durkheim (2004), no qual, para as Ciências Sociais, o fato precisa manifestar rigor científico para ser considerado como tal, ao tempo que a comprovação necessita de checagens adicionais, que Bauer e Gaskell (2002) consideram como visões e concepções dos atores que compõem o campo e influenciam a sua consolidação. Desse modo, buscamos estabelecer a investigação a partir de uma inquietação que procura trazer respostas para a comunidade acadêmica de um problema que, ao causar inquietude, incita descobertas. Dessa forma, os elementos de análise passaram por um rigor metodológico que considerou a abordagem qualitativa dos dados obtidos, que, ao fugir do senso comum e romper representações preconceituosas e vulgares, firmou esforços nas representações oficiais – inscritas nas instituições e na objetividade das organizações. Por isso, as representações aqui apresentadas revelam concepções culturais e domínios cognitivos de uma realidade que ganha importância por enfatizar os processos, considerar as subjetividades, fugir de análises infundadas – pelo fato de que no âmbito das Ciências Sociais é necessário o apego ao pluralismo metodológico em uma “investigação sistemática dos acontecimentos” (BAUER; GASKELL, 2002, p. 8-9) – e em eventos.

O estudo de caso apresentado, segue orientações Yin (2001) por utilizar como estratégia o levantamento de dados ou análises de arquivos, que segundo o autor, têm como objetivo descrever a incidência ou a predominância de um fenômeno ou quando ele for previsível sobre certos resultados, focalizando acontecimentos contemporâneos, que possam indicar uma tendência. Nesse sentido utilizamos os critérios de análise qualitativa e quantitativa, como procedimentos que

constam no capítulo 7, para delinear e mapear as políticas de reintegração pelo trabalho prisional nos estados brasileiros, bem como as formas de gestão do Complexo Penitenciário de Chapecó, no estado de Santa Catarina. Esta estratégia permitiu identificar o modo de formulação, implementação e organização das políticas de (re)integração que conduziram a unidade em estudo ao *status* de modelo de referência nacional a ser reproduzido nas demais unidades federativas, conforme orientações do Ministério da Justiça e do Departamento Penitenciário (DEPEN), como relata o Departamento de Administração Penitenciária (DEAP, 2015).

Mesmo com as limitações impostas pela pandemia, como citado anteriormente, o estudo consistiu na análise das políticas de (re)integração, e o caso de Chapecó possibilitou o aprofundamento de questões referentes aos interesses que se estabelecem na formulação e definição de alternativas das políticas. Dessa forma, a partir da configuração dos objetivos específicos, a pesquisa desenha-se de forma que todos os aspectos relativos ao campo sejam considerados imprescindíveis na construção de uma política, como afirma Capella (2018). O acesso aos documentos internos ocorreu por meio de solicitação aos órgãos competentes, no entanto apenas tivemos acesso somente a documentos públicos sobre o fluxograma da triagem do condenado no momento que chega à prisão até sua acomodação e alocação, quando apto às oficinas, aos programas e ao trabalho. Também tivemos acesso aos termos de parceria, aos relatórios do fundo rotativo e às normativas internas. Os dados obtidos junto à unidade do Complexo Prisional de Chapecó remetem aos períodos do final do ano de 2019 e início de 2020. Ademais, fizemos uso dos dados obtidos do Departamento de Administração Prisional, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJC) de Santa Catarina e da Secretaria de Administração Prisional (SAP/SC),

O delineamento do estudo dos sistemas estaduais, por sua vez, consistiu na análise dos dados obtidos junto ao Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Poder Executivo e Legislativo das esferas estadual e nacional.

Para obter os dados referentes aos sistemas, tendo como período de referência o ano de 2018 e 2019, o estudo constitui-se de um levantamento nos *sites* institucionais das Secretarias de Estado da Justiça e órgãos subordinados das unidades federativas, que permitiram obter informações sobre as práticas laborais

adotadas pelas unidades prisionais do país. A coleta de evidências apoiou-se em dados sobre os programas e detalhes sobre as atividades laborais desenvolvidas dentro da unidade industrial, constantes em documentos informativos, diretrizes da unidade prisional e da SEAP/SC.

Os dados obtidos passaram por uma análise de conteúdo na qual cada elemento foi minuciosamente categorizado de acordo com sua relevância. Para Bardin (1977), a análise de conteúdo consiste em uma técnica de extrair informações contidas em documentos, que expressam conteúdos e expressões que remetem às categorias de interesse da pesquisa. Uma análise sistemática e baseada em categorias permite comparações e interpretações variadas do objeto de estudo. Os documentos passaram por uma análise conceitual como forma de verificação de evidências que se aproximassem e pudessem ser equiparadas com a teoria, como meio de identificação de divergências e/ou anomalias, que quando comparadas, pudessem apoiar-se nos pressupostos apresentados por Bauer e Gaskell (2002, p. 14), em que “a mensuração dos fatos sociais depende da categorização do mundo social”, no cuidado de não ser levado por emoções que refletem projeções ilusórias.

Desse modo, o estudo foi organizado em oito capítulos, de forma a permitir que o leitor acompanhe a proposta dentro de uma evolução temporal dos fatos que culminam na necessidade da formulação de políticas públicas de (re)integração pautadas no trabalho prisional como forma de promover a inclusão social de indivíduos estigmatizados pela prisão, bem como a importância da construção da cidadania desses indivíduos.

Neste primeiro capítulo, consta a introdução, na qual está evidenciada a importância do tema, os objetivos, a intenção do estudo e a metodologia utilizada. O segundo capítulo apresenta o estado da arte, onde estão descritos os estudos recentes sobre o tema, de trabalho prisional e práticas de (re)integração; trazendo, também, as concepções de autores de diferentes vertentes teóricas no abolicionismo penal e desencarceramento, bem como o conceito da justiça restaurativa como forma de compreensão das narrativas da (re)integração pelo trabalho.

O terceiro capítulo busca descrever a estrutura teórica que influencia continuamente a definição das políticas de (re)integração em consonância ao delineamento inicial dos objetivos, buscando apresentar a construção conceitual que

as compõem, enfatizando o modelo brasileiro assentado na dominação oligárquica da política, que se estende desde outrora. Nesse levantamento, apresentamos indícios espessos de forte pressão de grupos de interesse, que dominam as instituições e atuam na condução das políticas públicas, incorporando sob seus domínios a composição da agenda e a definição de estratégias, perceptíveis nos acordos legislativos e nas ações discricionárias dos burocratas de nível de rua. O levantamento bibliográfico dessa etapa traz as definições teóricas de Thomas Hobbes e John Locke, que continuam presentes nas constituições dos Estados modernos. Buscamos em Marx, Engels e Weber aportes da atuação do Estado frente aos desafios sociais, que definiram as estruturas dos sistemas político-econômicos e sinalizaram os rumos das sociedades contemporâneas. Em Abrams, Gupta e Mitchell (2015), buscamos elucidar os limites que separam o Estado da sociedade, ideia compartilhada por Skocpol (1985), quando apresenta o Estado como elemento político indissociável da sociedade. Por fim, assentamos os argumentos da tese em Durkheim (2004), ao manifestar a intenção de expor o problema da criminalidade às anomalias sociais advindas das relações humanas como o principal agravante nas disfunções sociais da contemporaneidade, nas quais a reintegração social de criminosos se apresenta como possibilidade do restabelecimento da ordem socioeconômica e bem-estar a partir das definições dos fatos sociais presentes na construção da sociedade.

No quarto capítulo, são apresentados os elementos que compõem o campo das políticas públicas, conforme explicitado no segundo objetivo deste estudo, que precedem a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), nos quais as práticas de reintegração previstas em lei surgem a partir do Código Penal de 1940 (BRASIL, 1940), implementado pelo Código Penal de 1969 (BRASIL, 1969) – a consolidação dos elementos da (re)integração pelo trabalho dá-se com a Lei de Execuções Penais (LEP) de 1984 (BRASIL, 1984). Esses marcos possibilitaram identificar a evolução da legislação brasileira que regem o sistema prisional. Em Santa Catarina, as primeiras iniciativas ocorrem a partir de 1963 e 1978, quando é criado definitivamente o fundo rotativo nos estabelecimentos penais. Todavia, o marco definitivo ocorre somente em 2018, quando o trabalho prisional passa a configurar como programa de reintegração. Nesse sentido, as diretrizes catarinenses que estipulam metas a serem cumpridas, bem como as parcerias a ser estabelecidas. Para compreender a construção das políticas para esse fim, buscamos

contextualizar a evolução legal na garantia dos direitos dos sentenciados, que, por meio do trabalho prisional, estabelece o resgate da cidadania. Assim, procuramos trazer à luz da literatura a compreensão do método de trabalho desenvolvido no Complexo Penitenciário de Chapecó no processo da (re)integração, que se tornou modelo de referência nacional.

No quinto capítulo, apresentamos as vertentes teóricas sobre a criminalidade e os métodos de penalização, dos quais fazem parte o sistema judiciário na condenação e a prisão na execução da pena, que se consolidam na existência do crime, fenômeno avesso à concepção de sociedade, mas que dela faz parte – não havendo sociedade não há crime. O contrário também seria verdadeiro? Nessa contextualização filosófico-sociológica, buscamos apresentar as evidências pelas quais o sistema prisional e os interesses que o circundam foram edificados. Nesse viés, procuramos percorrer a literatura em busca de argumentos que ponderassem a influência dos atores sociais desse campo no processo de reintegração de criminosos como forma de compreensão do comportamento social e institucional, bem como as medidas adotadas no sistema prisional. De modo geral, as políticas voltadas a este mostram-se ineficazes ao estabelecer uma contribuição teórica nesse campo, tendo em vista a literatura existente. Essa investigação apresenta o esgotamento de possibilidades em estudos que contribuem com a proposta de tese. Sendo assim, o resgate de vertentes teóricas busca encontrar pontos inexplorados pela literatura como forma de aprofundar estudos inconclusivos no que se refere à (re)integração social de criminosos pelo trabalho.

O sexto capítulo trata das políticas públicas sociais que partem dos conceitos institucional e social na prestação de serviços aos grupos específicos como forma de ajuste da ordem social, que se torna obrigação redistributiva do Estado frente à contribuição pecuniária dos cidadãos para sua manutenção, que Adorno (2008) assevera serem determinadas por competências definidas na Carta Constitucional (BRASIL, 1988). Além disso, procuramos determinar os interesses que envolvem a formulação das políticas públicas como forma de estabelecimento e controle da dinâmica social ou de segmentos estratégicos de dominação social e institucional.

No sétimo capítulo, apresentamos o resultado de um levantamento sobre a realidade prisional no Brasil. As informações foram obtidas junto ao CNMP e permitiram identificar os processos de definição de prioridades contidas em relatórios e procedimentos normativos. Ao retratamos a realidade prisional,

apresentamos a compilação dos resultados mostrando as práticas adotadas pelas unidades prisionais de todo o país. Nessa busca, procuramos identificar programas que demonstrassem um certo êxito na implementação de políticas de (re)integração pelo trabalho. Ao final, apresentamos evidências da existência de uma metodologia sistemática, valorizando a colaboração de todos os envolvidos no processo, aliados à ordem e disciplina, encontrada em unidades prisionais do estado de Santa Catarina.

O oitavo capítulo apresenta o resultado do levantamento sobre as práticas de gestão no Complexo Prisional de Chapecó, que aponta para um modelo voltado ao engajamento dos atores sociais como forma de viabilizar o processo de (re)integração. Modelo que se tornou referência nacional, segundo o Ministério da Justiça (2019), sendo sugerido por esse órgão ser adotado nas demais unidades prisionais do país. Apresentamos, também, uma análise dos gargalos e dificuldades encontrados nos processos presentes nos programas de (re)integração pelo trabalho nas unidades prisionais do estado de Santa Catarina e no Brasil.

2 ESTADO DA ARTE DA LITERATURA ESPECIALIZADA E MARCOS CONCEITUAIS DA REINTEGRAÇÃO

O presente capítulo apresenta uma revisão da literatura e o embasamento teórico das produções recentes sobre (re)integração. Buscamos saber o que diz a literatura, bem como os diversos aspectos da (re)integração, com ênfase às linhas de pesquisa que se aproximam da proposta desenvolvida nesta tese. Isso não quer dizer que estamos desconsiderando clássicos da literatura, tanto que estão presentes no decorrer de todo o texto. Escolhemos, contudo, dar ênfase a Emile Durkheim pela definição institucional e social que procuramos. Igualmente, consideramos importantes as críticas de Michel Foucault ao sistema prisional, indicando sua inclinação à importância das instituições na construção do Estado.

Consideramos na revisão da literatura pesquisas que abordam o trabalho prisional e políticas de (re)integração. No critério de exclusão, desconsideramos as produções que tratam exclusivamente dos problemas prisionais advindos da criminalidade por serem exaustivamente tratados pela academia, sendo que o objetivo aqui está em estabelecer argumentos significativos que apontam para a possibilidade de (re)integração pelo trabalho na prisão. Dessa forma, procuramos ir além do discurso normativo e falta de implementação para apontar para possíveis alternativas, muitas vezes advindas de argumentos subjetivos, que surgem da atuação dos atores sociais e da realidade do campo.

2.1 TRABALHO E REINTEGRAÇÃO NA LITERATURA ESPECIALIZADA

O tema aqui tratado vem ganhando espaço tanto na área de estudos organizacionais como nas Ciências Sociais, que se comprova ao consultar os portais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Scientific Electronic Library Online (SciELO), Google Acadêmico e teses de doutorado de diversas universidades brasileiras. Tema que também ganha relevância em artigos de revistas, notícias, livros das áreas do Direito, Psicologia, Ciências Sociais, entre outras. Nesse recorte, procuramos por artigos relevantes dos últimos 10 anos que apresentassem contribuição no desenvolvimento da tese. Assim, foram escolhidos estudos que apresentam o trabalho prisional como ferramenta na edificação da cidadania e defesa dos direitos fundamentais, bem

como os que tratam da construção do indivíduo, a importância dos valores morais e necessidade de uma estrutura familiar de suporte psicossocial.

Como definição conceitual sobre o trabalho prisional, buscamos suporte em Fernandes e Ribeiro (2018), que trazem uma revisão da literatura que auxilia a interpretação do que está sendo produzido pela academia sobre o tema, no qual se debruçam em artigos publicados e indexados nos *qualis* de diversas áreas, considerando os temas e subtemas confrontados com clássicos da literatura, como Adorno (1991), Baratta (2014), Foucault (2014), Goffman (2001), Salla (2008), Wacquant (2007), entre outros, que apresentam a temática da humilhação, alienação e exploração dos indivíduos em cumprimento de penas de privação de liberdade como expressão do poder institucional e controle do indivíduo. Nesse levantamento, são mencionadas as implicações sociais e econômicas do sistema de produção capitalista “neoliberal” do trabalho prisional, estudos em que os autores percebem a aparente inclinação para uma definição de trabalho prisional como forma de fuga do próprio cenário da prisão, pautado na ocupação do tempo ocioso e remissão da pena, e não como fator de reintegração. Nesse sentido, ao compreender que o trabalho prisional se relaciona com a tríade epistemológica marxista, percebe-se a similaridade com o trabalhador em liberdade. A negação a essa condição pode ter relação com o aumento da criminalidade e, conseqüentemente, com os índices de reincidência.

Entre as produções acadêmicas que trazem subsídios significantes para a construção da tese, consideramos a contribuição de Costa (2001), quando apresenta dados de uma pesquisa, na qual o fator preponderante que envolve o trabalho está no desenvolvimento humano por meio da terapia ocupacional, que aplicados na gestão de estabelecimentos penais pode contribuir no processo de reintegração. Rebatem essa proposição Costa e Bratkowski (2007), quando fazem uma análise comparativa sobre o paradoxo do trabalho prisional em relação ao trabalho realizado por pessoas em condição de liberdade, na qual afirmam que o mundo corporativo da economia “neoliberal” não favorece a criação de vínculos e identidade entre os membros, não sendo, assim, um modelo adequado de reintegração, que justificam pela falta de estabilidade e falta de aderência às rotinas. Mesmo que se tenha resultados quanto ao desempenho, o estigma da condenação coloca-os em grau de inferioridade diante dos demais.

Continuam nesse raciocínio Silva e Saraiva (2016), que reforçam que o trabalho na prisão promove a alienação, segregação e falta de humanização, como descreve Marx (1985), que se estende para o trabalho na vida em liberdade, que sem a proteção do Estado, seja ela na prisão ou mesmo em instituições de assistência, não conseguem amenizar o estigma de criminoso adquirido pela condenação, que não encontra sentido em uma futura ocupação de “lugares” para desviantes na sociedade. De acordo com os autores, o trabalho prisional cumpre com seu preceito de produzir de maneira convencional as sociabilidades, mas não contribui para a redução significativa da criminalidade e da reincidência. Assim, o trabalho prisional precisa ser traduzido em um mecanismo de aproximação, e não do desligamento do mundo “externo”, o que sugere uma investigação das trajetórias construídas durante e após o cumprimento das sentenças, de forma a verificar como os espaços sociais contribuem para o abandono das práticas dos espaços de execução penal.

Nesse sentido, Oliveira (2016) reforça que o trabalho prisional deveria seguir as determinações das leis trabalhistas contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) (BRASIL, 1943), seguindo as determinações na Organização das Nações Unidas que determinam que o trabalho prisional deveria se aproximar do modelo do trabalho em liberdade para adimplência do processo de reintegração dentro dos parâmetros da garantia e direitos trabalhistas. A autora defende a premissa de que não há como ressocializar alguém sem que os direitos ao trabalho sejam preservados. Na mesma linha de pensamento, Amaral (2017) defende que o trabalho prisional seja percebido como um benefício ressocializador. Para isso, é necessária uma aproximação com as condições do “trabalho livre”, que depende fundamentalmente da implantação de programas que eliminem ao máximo as diferenças entre as atividades laborativas dentro e fora da prisão.

Gomes, Duarte e Almeida (2004) trazem argumentos a respeito do caso português, no qual discorrem sobre a disjunção entre o quadro teórico previsto e sua concretização prática, que decorre, designadamente, da não elaboração do plano individual de readaptação, embora consagrado na lei, que acompanhasse e programasse o percurso do recluso durante o cumprimento da sua pena; da inexistência de um plano formal que acompanhe o recluso pós-libertação; do fato de o principal objetivo do trabalho e da formação em meio prisional não ser o de criar competências, mas sim o de combater a inatividade do recluso; da escassez de

trabalho e de ações de formação profissional; da sua inadequação face ao mercado de trabalho em meio livre; dos critérios e dos procedimentos de seleção dos reclusos, quer para a ocupação laboral, quer para a frequência de cursos de formação profissional. Portanto, faz-se necessário investimentos na qualificação técnica dos funcionários e agentes do sistema prisional.

Argumentos literários que se aproximam do tema desta tese são encontrados na conformação de Machado e Sloniak (2015) quando analisam as representações sociais dos atores envolvidos na implementação e execução das políticas penitenciárias, no qual relatam as práticas adotadas nos presídios do Distrito Federal, onde perceberam haver um distanciamento entre o modelo idealizador da LEP (BRASIL, 1984) e a realidade prisional, fato que tem comprovado possíveis entraves na execução dos projetos de reintegração desde a escassez de insumos até a estrutura funcional deficitária. Mesmo tendo efeitos positivos em relação ao comportamento prisional, de acordo com os gestores, as atividades laborais subordinam-se aos interesses do sistema, e não à capacitação profissional do condenado, tampouco sua reintegração.

Dessa forma, consideramos a análise feita por Pereira (2017) quando investiga a humanização do espaço prisional por meio de políticas públicas relacionadas ao trabalho e educação na prisão. No estudo, a autora faz um comparativo de três modelos de gestão prisional e seus impactos nos resultados do trabalho como ferramenta de reintegração. O modelo tradicional público, administrado pela Secretaria Estadual de Administração Prisional (SEAP), o modelo da Parceria Público Privado (PPP), administrado pelos Gestores Prisionais Associados (GPA) e o modelo privado, administrado pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). O modelo GPA/PPP, aproxima-se do sistema SEAP mais do que da APAC, comprovando que este modelo não atende ao interesse público, principalmente no que diz respeito à função de reintegração, o qual prioriza a segurança e não a humanização, enquanto na APAC há espaços livres para a circulação e valoriza as relações de confiança e solidariedade. O modelo GPA/PPP está transformando as prisões em local de exploração da execução penal como atividade lucrativa, afirma a autora. Por outro lado, o modelo APAC encontra-se suscetível à ação do crime organizado dado à liberdade que os tutelados possuem. No estado de Santa Catarina, o modelo APAC não teve

significativa aceitação devido à resistência de alguns magistrados quanto à eficácia de seus métodos.

Concluimos que ao apresentar os argumentos dos diversos autores na revisão da literatura, podemos concluir que, de modo geral, o trabalho prisional não é considerado condição suficiente, por razões teóricas e empíricas, para a reintegração. Por outro lado, o trabalho na prisão como ferramenta de (re)integração foi delegado a uma instituição que não foi criada para esse fim. Para isso, foi necessário concentrar esforços em encontrar alternativas, dentro de suas limitações, e criar programas que possam contribuir na resolução do problema, necessitando um debate mais aprofundado, especificamente sobre a (re)integração, que apresentaremos na sequência.

2.2 O CONCEITO DE REINTEGRAÇÃO EM DEBATE

Busca-se, nessa discussão, os pontos convergentes que tratam do conceito de reintegração, no sentido de identificar esforços de encontrar soluções para o reingresso dos indivíduos condenados à pena privativa de liberdade, nos termos da LEP (BRASIL, 1984), considerando os elementos referentes à defesa da dignidade humana, levando-se em conta os aspectos que envolvem o campo da reintegração a partir da garantia dos direitos fundamentais e acesso ao convívio social.

Nas palavras de Durkheim (1995, p. 80-81), a reintegração de criminosos à sociedade, para que se tornem entes integrantes de uma comunidade com a vida regrada por normas, pautadas nos valores morais, define o limite das consciências individuais para dar lugar às coletivas, “é aí que a abnegação e o interesse adquirem sentido”.

Nas palavras de Baratta (2014), a reintegração social significa que antes da modificação do sistema de isolamento na prisão deve haver a transformação da sociedade para o reconhecimento desses indivíduos como coirmãos, ou seja, assumir a aceitação, assim como o condenado com sua recuperação.

Ao construir o termo² reintegrar, utilizado na denominação de programas voltados a promover o restabelecimento da condição social de indivíduos que

² No decorrer do texto, os termos utilizados para qualificar o criminoso, condenado, apenado, preso, cumpridor de sentença, encarcerado e interno intencionam identificar espacialmente o indivíduo e situar o leitor à condição em que se encontram juridicamente: condenado, autor julgado culpado por

passam pela prisão no cumprimento de pena por crime cometido, encontramos na literatura semelhanças com a definição do termo restaurar. Nesse sentido, a palavra reintegração, derivada de reintegrar, verbo transitivo direto de reconduzir, significa, em primeira instância, repor no mesmo lugar algo a uma condição anterior. Apropriando-nos ainda da etimologia do termo restaurar utilizado na teoria da justiça restaurativa, verbo transitivo direto de recuperar, reconduzir é dar posse a uma condição perdida. Se considerarmos a (re)integração, como coisa pública, ou assunto público, o desafio estaria em encontrar formas de integração a um ambiente, condição ou realidade.

Assim, por não haver um conceito definido a respeito da reintegração, apenas concepções teóricas, procuramos na justiça restaurativa os argumentos conceituais do termo, em trabalhos reconhecidos pela academia, que trazem para a discussão a importância da restauração dos laços sociais, como forma de (re)integração, fator preponderante para que o indivíduo tenha plenas condições de viver em sociedade, na qual o primeiro passo seria a reconciliação com a vítima, seja ela uma pessoa ou a sociedade.

Dessa forma, ao apropriarmos-nos do termo justiça restaurativa para definir reintegração, consideramos as manifestações de Johnstone e Ness (2007, p. 5) de que se trata de:

[...] um movimento social global que apresenta enorme diversidade. O seu objetivo maior é transformar a maneira como as sociedades contemporâneas percebem e respondem ao crime e a outras formas de comportamentos problemáticos.

Diante dessa afirmação, os autores expõem a dificuldade em estabelecer uma definição, tendo em vista as diferentes concepções. Há quem considere o termo como definição de programas usados no interior das prisões voltados a promover condições de retorno à vida social, outros manifestam apoio à abolição dessas estruturas penais e substituí-las por alternativas penais. Ainda há quem defenda a visão da restauração, eliminando todo o tipo de conflito através de uma mudança de comportamento que altere ou mude a postura em relação aos relacionamentos comunitários.

infração ou crime; apenado, indivíduo em cumprimento de pena; preso, indivíduo que está respondendo a um processo penal; cumpridor de sentença e interno, o mesmo que apenado.

Em consonância com essa abordagem, Pallamolla (2009) sugere ir além, considerando um modelo de conciliação entre as partes na resolução dos conflitos como forma de reconstrução dos laços rompidos pelo delito, bem como a prevenção à reincidência e a responsabilização social.

Para Ness e Strong (2010), a restauração, ou como definimos, a reintegração, é uma técnica que foi sendo construída ao longo de um período temporal e em diferentes partes do mundo. O que se considera, hoje, como reintegrador, foi influenciado pelas tentativas de conceituação pelos teóricos desse campo, como afirmam os autores que:

[...] inovações oriundas do exterior da justiça restaurativa, tais como [os mecanismos de] assistência à vítima, policiamento comunitário, e cortes de resolução de problemas, aparentam refletir elementos do pensamento restaurativo. (NESS; STRONG, 2010, p. 93).

Sendo assim, segundo Pallamolla (2009), ainda não é possível estabelecer uma definição que seja amplamente aceita.

De acordo com Strang (2002), tendo em vista a grande diversidade de programas voltados à restauração/reintegração, o importante é a adoção do princípio da participação direta entre vítima e ofensor, que Hoyle (2010) considera como participação colaborativa e inclusiva no processo, no qual as partes encontram por meio da mediação direta acertar suas desavenças. Nessa percepção, o crime é visto como um dano à pessoa, e não como uma violação da lei. Fazem menção a essa possibilidade Zehr (2008) e Shapland *et al.* (2006). Corroboram com a linha de pensamento da conciliação entre as partes de Garapon (2001), Morris (2002), Strang (2002), Braithwaite (2002), Sica (2007), Hoyle (2010) e Ruggiero (2011).

Ao considerar os métodos da justiça restaurativa como o primeiro passo para a reintegração, Johnstone e Ness (2007) vão além ao explorar as seguintes percepções conceituais: o perdão das vítimas, pois o fato – o crime – foi consumado e somente resta restaurar seus efeitos, protagonismo das partes afetadas pelo delito, responsabilização do autor pela reparação e que a resposta ao problema seja menos estigmatizante possível. Diante de tais considerações, os autores referem ao tema como um conceito aberto, internamente complexo e sujeito a avaliações científicas, que continua a se desenvolver com a prática, e isso ajuda a explicar por que ele é tão profundamente contestado.

Ao explorar o antagonismo conceitual da justiça restaurativa, há um consenso no que diz respeito ao parecer de Tony Marshall (BRAITHWAITE, 2002; STRANG, 2002; PALLAMOLLA, 2009; HOYLE, 2010; WALGRAVE, 2008; SHAPLAND *et al.*, 2006; RUGGIERO, 2011 etc.), que a justiça restaurativa “é um processo pelo qual as partes envolvidas em uma específica ofensa resolvem, coletivamente, como lidar com as consequências da ofensa e as suas implicações para o futuro” (MARSHALL, 1996, p. 37).

Mesmo que as afirmações sugiram o certo consenso, não está isenta de críticas. A esse respeito, as ponderações de Braithwaite (2002) acusam que Marshall não menciona o objeto a ser restaurado, e não estipula os valores centrais da justiça restaurativa, enquanto Walgrave (2008) não evidencia se o resultado do processo é reparativo ou restaurativo, e exclui iniciativas sem a participação conjunta das partes, deixando de fora as mediações indiretas ou serviços de apoio às vítimas.

Há de salientar que o debate em torno do termo pode se expandir por contemplar áreas não judiciais, como a resolução de conflitos empresariais e de outros segmentos sociais, como escola, hospitais e convívio comunitário. O amplo uso do conceito promove modelos e propostas que acabam por oportunizar possibilidades e aplicações em diversos campos da dinâmica social, que acabam por elucidar a finalidade a que se deve ser utilizado, assim como os procedimentos e métodos restaurativos em relação ao fenômeno criminal. (WALGRAVE, 2008).

No presente trabalho, a justiça restaurativa será trabalhada exclusivamente em relação às instâncias criminais e, nesse contexto, o enfoque será a reintegração de pessoas condenadas pela justiça criminal. Importante salientar, portanto, que, antes de ser considerada uma ideia fechada e acabada, trata-se, primordialmente, de uma proposta conceitual que continua aberta, como assevera Sica (2007, p. 10), pelo fato de que “a justiça restaurativa é uma prática ou, mais precisamente, um conjunto de práticas em busca de uma teoria”.

Pallamolla (2009, p. 54), por sua vez, acentua que “a justiça restaurativa possui um conceito não só aberto como, também, fluido, pois vem sendo modificado, assim como suas práticas, desde os primeiros estudos e experiências restaurativas”. Essa construção, ainda em aberto e em constante movimento é, paradoxalmente, um importante ponto positivo da justiça restaurativa, pois não há um engessamento de sua forma de aplicação e, portanto, os casos, as práticas, as respostas e o

receituário permanecerão indeterminados na busca de adaptação a cada caso e aos seus contextos culturais.

Como referem Shapland *et al.* (2006), a justiça restaurativa não é pronta e inacabada, que pode ser buscada nas reconstituições de métodos anteriores, mas sim construída e produzida a partir de ingredientes elaborados pelos participantes específicos integrantes do contexto. No mesmo sentido, a lição de Walgrave (2008) assevera que a justiça restaurativa é um produto inacabado. É um rol de possibilidades de um complexo ambiente de diferentes crenças e opiniões, renovando inspirações e práticas em diferentes contextos, duelos científicos em torno à metodologia de pesquisa e seus resultados. Para Walgrave (2008), é um campo próprio, procurando por maneiras construtivas de lidar com as consequências do crime, mas também parte de uma mais ampla agenda social, ética e política.

Nessa amplitude de percepções sobre o termo, Johnstone e Ness (2007, p. 9-16) apresentam três diferentes concepções de justiça restaurativa: (a) a concepção do encontro, que possui uma maior ênfase na liberdade de manifestação dos envolvidos para a resolução do conflito; (b) a concepção reparadora, cujo enfoque é a reparação do dano causado; e (c) a concepção transformadora, que enxerga os mecanismos restaurativos como formas de elaboração coletiva da justiça que, a partir das intensas experiências pessoais dos envolvidos no enfrentamento e na resolução dos conflitos, proporcionaria uma transformação na forma como cada um percebe e encara seu modo de vida.

Os argumentos apresentados, contudo, não representam uma forma predeterminante de como um processo restaurativo/reintegrativo será conduzido e interpretado pelas partes. Tal perspectiva apresenta que é a atribuição de papéis de protagonistas aos envolvidos e a imprevisibilidade da dinâmica e dos resultados de um evento restaurativo. Conforme Johnstone e Ness (2007), as tensões entre as diferentes concepções envolvem unicamente suas ênfases, mas não impedem que se reconheça que todas elas envolvem aspectos que as unem: há, claramente, consideráveis coincidências entre essas três concepções. Na verdade, há uma base comum suficiente para considerar os defensores de cada concepção como membros do mesmo movimento social, ao invés de membros de movimentos sociais distantes que, por algum motivo, vieram a misturar-se. (JOHNSTONE; NESS, 2007).

Por fim, salientam que o estudo do significado da justiça restaurativa não apresenta ter como objetivo a resolução dessas diferenças, mas, ao invés disso,

uma apreciação profunda da riqueza do conceito e talvez novos *insights* sobre como aplicar medidas restaurativas para tornar as coisas melhores do que elas são hoje. (JOHNSTONE; NESS, 2007).

Para Morris (2002, p. 600), “a essência da justiça restaurativa não é a adoção de uma forma ao invés de outra; é a adoção de qualquer forma que reflita os valores restaurativos e que vise a atingir os processos, resultados e objetivos restaurativos”. Necessário, portanto, que se observem os valores e os princípios restaurativos, para que as formas de aplicação desse modelo – as práticas restaurativas – possam ser consideradas como efetivamente restaurativas.

2.3 PORQUE E COMO PUNIR: TEORIAS PENAIS

Ao evidenciar o tema da (re)integração do sistema prisional, é imprescindível buscar na literatura o marco teórico da questão. Buscar momentos que marcaram as discussões a respeito da humanização das penas de prisão, ou seja, quando a possibilidade de reintegração começa a ser questionada por pensadores iluministas que marcam o prelúdio do século XVIII e segue até os dias atuais, em que se destacam as ideias de Jeremy Bentham (1748-1832), John Stuart Mill (2005) e Beccaria (2006). Suas ideias marcaram significativamente a transição da pena do martírio do corpo para a humanização da pena, configurando-se em uma luz no tratamento dos criminosos. Momento que marca a possibilidade de recuperação e reintegração do criminoso no convívio social. Desse marco conceitual, emergem as teorias penais que Foucault (2014) apresenta como quem vai punir, a forma de punição, a intensidade e a proporcionalidade da penalização.

Discussões recentes das Ciências Sociais sobre a prisão apontam que o monopólio da pena deve e sempre foi atribuição do Estado com base na legalidade e na proporcionalidade, repulsando qualquer indício contrário que Max Weber (2003) define uma conquista da humanidade. Porém, questiona-se: qual é o fundamento que legitima o Estado ao direito de punir?

Nesses termos, Shecaira e Correia Júnior (2002, p. 129) sugerem um aprofundamento nos conceitos em dois grupos teóricos importantes – “um com fundamento na justiça da punição – teoria absoluta ou retributiva – e outro atribuindo a punição a uma finalidade socialmente útil – teoria relativa ou preventiva”, cabendo

ao direito penal o aprofundamento das questões normativas que as Ciências Sociais trazem para a discussão.

É nesse sentido que a teoria absolutista ou retributiva traz a ideia de vingança pelo crime cometido, que, nas palavras de Oliveira (2012, p. 95),

[...] pune-se porque pecou, reforçava a concepção de crime como um mal (pecado), cuja sanção (pena) permitiria a compensação decidida, de forma a promover o equilíbrio perturbado pela prática do delito.

Shecaira e Correia Júnior (2002, p. 130) reiteram que “a sanção penal restaura a ordem atingida pelo delito”, o que justificaria a legitimidade da pena. Essa linha de pensamento atribui o castigo como forma de compensação em face da violação a um direito ou à ordem jurídica estabelecida.

Immanuel Kant (*apud* CARVALHO, 2002) reforçou ao afirmar que a pena tem seu propósito no utilitarismo, ou seja, corrigir o infrator para que não volte a reincidir. Para Kant, o direito de punir do Estado é a forma de retribuir a sociedade pelo descumprimento da moral somente, que Queiroz (2010) reitera sem qualquer interesse com o efeito futuro que a pena pode predispor. Para Kant, segundo Carvalho (2002, p. 40), “uma proporcionalidade, entretanto, sem um referencial adequado, mas valorativo, pois o criminoso deve sentir os mesmos efeitos de seus atos”. Assim, a teoria absolutista defende a prerrogativa de que ao cometer o crime, o criminoso precisa pagar e a pena deverá causar nele o mesmo impacto causado na vítima.

Nessa mesma linha, mas com um teor de racionalidade, Hegel (*apud* CARVALHO, 2002, p. 122-123) vê na pena uma “necessidade de recomposição do ordenamento jurídico transgredido por um ato de violência, abandonando a concepção moral do exercício do poder punitivo”. Nesses termos, Hegel (*apud* CARVALHO, 2002, p. 40-41) propõe que a pena precisa ir além da retribuição moral à vítima. Acima de tudo, precisa retribuir a ordem jurídica que foi agredida. É na “negação da negação do direito: que o autor de um crime, em seu agir delituoso, nega o ordenamento jurídico e, com a aplicação de uma pena, é restabelecido o ordenamento jurídico”.

Mesmo com inúmeros adeptos dessa teoria, até atualmente, sofre críticas ao ver na sanção uma forma de restauração da ordem jurídica violada. Carvalho (2002, p. 123-124) apresenta esse sentimento ao confrontar as ideias de dois grandes pensadores, “tanto o modelo kantiano como o modelo hegeliano se amparam em

uma premissa errônea, qual seja, a confusão entre direito e natureza, pois veem na pena a função de restauração de uma ordem violada, seja ela moral ou jurídica”.

Na linha do pensamento crítico à teoria absolutista, Camargo (2002, p 44) afirma que:

A pena como retribuição justa, baseada no livre-arbítrio e na culpabilidade, tendo neste o conteúdo do dolo e da culpa, em uma relação psicológica entre a conduta e seu autor, não apresentava os parâmetros que determinavam sua quantidade.

Santos (2007, p. 457) reitera que:

[...] o Direito Penal não tem por objetivo realizar vinganças, mas proteger bens jurídicos [...], não é científico porque a retribuição do crime pressupõe um dado indemonstrável: a liberdade de vontade do ser humano, pressuposta no juízo de culpabilidade [...].

Nesse sentido, punir pelo simples fato do restabelecimento de uma ordem jurídica infringida demonstra a perversidade do Estado para com seus concidadãos. Em contraponto, outra teoria apresenta uma visão mais humanística do direito de punir denominada de restaurativa.

O conceito de justiça restaurativa é recente, que começou a ganhar contornos na década de 1970 com experiências práticas de mediação entre a vítima e o réu, no Canadá, em 1974, configurando-se como algo inovador para época. Esse período ficou marcado pela emergência de novas correntes radicais em defesa do desencarceramento e abolicionismo penal.

Mesmo que o conceito da restauração seja recente, as ideias iniciais da teoria restaurativa ou preventiva surgem no século XVIII, em plena Idade Média, como precursoras do iluminismo penal, marcado pelas ideias de Cesare Beccaria (1738-1794). Ao referir-se à aplicabilidade da pena, a teoria relativa considera que não adianta atormentar o infrator, pois não se restaura a condição anterior ao crime, por isso sugere que “a partir da exemplaridade da punição, impedir que o culpado seja nocivo posteriormente à sociedade” (BECCARIA, 2006, p. 84-85). Prado (2007, p. 541) segue nessa linha ao afirmar que “há uma concepção utilitária da pena, ou seja, por meio desta é possível evitar a prática de crimes futuros”.

Adepto dessa teoria, Oliveira (2012, p. 102) sugere que se deve deixar de lado o pensamento da pena como retribuição “passando a enxergar a prevenção do delito como o fundamento da reprimenda legal”. Chaves Camargo (2002, p. 46) vê a

aplicação de uma pena como demonstração da “seriedade da ameaça para a sociedade e, assim, a prática delitiva pode ser coibida, uma vez que os indivíduos se sentiram intimidados”. Santos (2007, p. 461) acentua que “nessa perspectiva, o Estado, por meio da pena, espera desestimular os cidadãos a praticarem crimes, tendo em vista que se sentirão ameaçados por ela”. Enfim, para Carvalho Neto (1999, p. 15), “a pena é uma medida prática que visa impedir o delito”.

Nessa teoria, apesar de parecer razoável, como exemplo à sociedade, constata-se que, segundo Carrara e Radbruch (*apud* ZAFFARONI; PIERANGELI, 1997, p. 106), “a existência de normas e punições não é capaz de evitar o cometimento de crimes posteriores”, no sentido de que a necessidade de estipular a proporcionalidade da pena ao crime pode acarretar transtornos de interpretação, ou como diz Santos (2007, p. 52-53), “carece de critério limitador da pena”, ou seja, “sua natureza exemplar se contrapõe à dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito”.

Nesse sentido, tendo em vista as limitações na interpretação de cada uma das teorias, que em muitos países, inclusive no Brasil, adota-se uma mescla das duas teorias, configurando-se em uma teoria mista de autores como Prado (2007) e Oliveira (2011), é um apanhado de partes mais adequadas, considerando a legislação e a realidade de cada caso.

No conceito da necessidade de punir, as teorias penais concentram-se como amparo legal expresso nas leis, tanto que, ao serem adotadas, direcionam os rumos das políticas penais. Na redação da parte geral do Código Penal Brasileiro de 1984 (BRASIL, 1984), que introduziu as penas restritivas de direitos no Brasil, refere-se que a prisão deve restringir-se aos casos de reconhecida necessidade, devendo ser adotadas sanções alternativas para casos menos graves, que não ofereçam periculosidade à ordem social vigente. Dessa orientação, o Conselho Nacional de Justiça lançou uma campanha nacional em 2010, com o *slogan* “A solução não é punir menos, é punir melhor”, no intuito de ampliar com foco em penas alternativas. (TJAC, 2010).

No arcabouço de possibilidades e concepções, há defensores de ambas as teorias, assim como na teoria absolutista ou retributiva há os que pregam o encerramento como forma de controle da criminalidade, bem como na teoria restaurativa ou preventiva em que há os que pregam pelo desencarceramento como forma de cumprir as sanções, sem agredir contundentemente os direitos

fundamentais da pessoa humana em casos que não venham a comprometer a ordem pública. Entre esses, há também uma nova e recente corrente radical que defende o abolicionismo total da pena de prisão.

2.3.1 O desencarceramento em debate

Nesses termos o tema do desencarceramento é defendido por autores que, além de possibilitar a criação de um campo mais fértil para a reintegração, buscam tematizar o problema da superlotação das prisões brasileiras. De acordo com CNMP (2020), do total de presos no Brasil, 41% são presos provisórios, sendo que muitos não possuem antecedentes, sendo sua motivação de curso único, revelando que muito dificilmente aquele autor voltaria novamente a praticar tal ato. Isso ocorre muito nos crimes de sangue e outros tipos penais de baixa lesão. A permanência de autores de crimes que representam baixa periculosidade na prisão pode se tornar alvo de aliciamento do crime organizado prisional. Delinquentes não habituais, ocasionais, sem antecedentes e autores de fatos de motivação irrepetível, corroborados pelos exames de personalidade e de periculosidade, podem ser o critério para uma separação de autores de crimes e de apenados do restante da massa carcerária. Com a separação criteriosa, poder-se-á ter o cumprimento de pena de prisão, em relação a esse apenados, com pouco investimento e baixo custo, com oferta de trabalho e de programas de integração social, inclusive em estabelecimentos adaptados, onde se poderia ter a parceria com a sociedade civil, como no modelo da APAC.

De posse desses argumentos, reiterando que a ênfase do trabalho é a reintegração, buscamos autores que, ao defenderem as alternativas penais como possibilidade, mais do que a redução dos índices de encerramento e reincidência, respaldem o criminoso para seu reingresso social em pleno gozo dos direitos fundamentais, sem estigma e discriminação. Sem abandonar a ideia de que os esforços estejam voltados à redução da reincidência, não ignorando de que o apenado liberto não tenha obrigações disciplinares para com os objetivos a que se propõem essas alternativas, tanto do Estado quanto do apenado.

Apontam nessa direção autores em defesa de direitos fundamentais que só são possíveis na vida em liberdade, como Oliveira (2016), quando refere ao trabalho prisional que não segue as determinações das leis trabalhistas da CLT. Amaral

(2017) segue a mesma linha de raciocínio ao afirmar que a reintegração demanda da necessidade da aproximação do trabalho prisional com as condições do trabalho livre. Já Gomes, Duarte e Almeida (2004) citam o caso português, que aponta a necessidade de um plano de acompanhamento pós-libertação. Pereira (2017) reforça ao citar o modelo Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no qual a livre circulação dos apenados permite a valorização das relações de confiança e solidariedade.

Recentemente, o desencarceramento entra em pauta estimulado pelo momento extremo causado pela COVID-19, que pode se tornar o marco de uma possibilidade viável. Justificam essa proposição Costa *et al.* (2020) ao citarem o desencarceramento no sistema prisional brasileiro, ocorrido por orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS), seguida por diversos países como Estados Unidos, França, Itália, Portugal, Irã, Marrocos, Chile, Colômbia, entre outros, em virtude da pandemia da COVID-19, na qual o Brasil, por intermédio do Poder Judiciário, editou, em 17 de março de 2020, a Resolução n. 62 do CNJ (2020), orientando os tribunais e magistrados competentes à adoção desse método como medida preventiva à propagação do novo coronavírus no sistema prisional.

Ferrajoli (2002) apresenta que o problema da superlotação do sistema prisional parte da análise do modelo de encarceramento vigente, em que se aprisiona muito por crimes que poderiam ser tratados com alternativas punitivas, que não seja o radicalismo da privação de liberdade. Para isso, o autor apoia-se nas reflexões teóricas de Iñaki Rivera Beiras (2008, *apud* FERRAJOLI, 2002), que trata da superação ao método da prisão embasado em princípios e estratégias estabelecidos nas constituições.

Beiras (2008, *apud* FERRAJOLI, 2002) reforça ao afirmar que em anos de dedicação ao estudo do sistema prisional foi possível comprovar a existência de fenômenos contraditórios, como o aumento dos canais de defesa dos direitos humanos ao mesmo tempo da constante relação dos mesmos com o crescimento da criminalidade um sistema em escala vertiginosa, evidenciando o fracasso, a violência intrínseca que a um custo elevadíssimo comprova sua inutilidade.

Esses aspectos expressam, entre muitas outras coisas, a tensão permanente entre abolicionismo e garantismo penal. Modelos reflexivos sobre os quais se têm escrito e tratado como se fossem antagônicos. Afirma, ainda, existir um caminho para a redução carcerária incessante e inacabado que deve vir da utilização

estratégica dos direitos fundamentais. Nessa perspectiva, adotamos uma postura reflexiva que considere um modelo equitativo tendo em vista a complexidade na definição de uma punição justa e legal, sem negligenciar a condição criminal do condenado.

Nessa linha de pensamento, os autores defendem que a prisão deveria ser uma instituição de promoção da liberdade, ou seja, deveria garantir os direitos como forma de produzir a liberdade, ao invés de priorizar as estratégias de contenção e controle dos indivíduos. A falsa dicotomia entre segurança e direitos não decorre de uma ausência do Estado, mas de um modo de operar suas presenças que se faz por meio de ilegalidades e privilégios.

Por isso, os autores reforçam a necessidade de uma proposta de modelo de gestão dos serviços penais construída de acordo com a realidade brasileira para orientar uma que seria a nova fase nos serviços penais no país, estruturada em três postulados fundamentais: reconhecimento e igual dignidade entre todos os atores que interagem com o sistema penitenciário; empoderamento e protagonismo dos sujeitos encarcerados; e perspectivas de desencarceramento.

2.3.2 O abolicionismo em debate

Na linha de pensamento de que a prisão não contribui significativamente na reintegração, pelo exclusivo método da privação de liberdade, que autores mais radicais dessa matéria defendem o abolicionismo penal, que tem no bojo a referência de Luiz Antônio Bogo Chies (2002, p. 200), quando afirma que “é preciso experimentar” para que se possa conhecer novas perspectivas e possibilidades de construção de algo que vai além do novo, ou seja, uma abertura de novos caminhos a serem trilhados de acordo com as necessidades encontradas, sem, logicamente, abandonar por inteiro as velhas práticas, pois essas servem de reflexão do que já foi praticado e os erros que foram cometidos.

Para Achutti (2016), isso não quer dizer que abandonar por completo o retrógrado seja abrir mão de tudo o que foi construído. Não se pode ignorar as conquistas dos direitos e garantias fundamentais, mas é fundamental reconhecer a importância da racionalidade penal pautada em uma postura crítica em relação aos limitadores do poder de punir, outrossim, que a punição não necessariamente precisa deixar de existir, mas que seja a mais justa e flexível possível.

Achutti (2016) reitera que é preciso buscar novos caminhos por novas experiências, não procurando um favor ou uma concessão do Estado, como preconizam Louk Hulsman (1986) e Nils Christie (1977) ao postularem a adoção de mecanismos que permitam buscar soluções por meio do diálogo participativo.

Hulsman (1986) sustenta a abolição do sistema penal como um todo, em seu lugar, um mecanismo descentralizado de administração de conflitos, com a participação da vítima ou representante dela e seu ofensor. O autor sugere o abandono do conceito de crime, e que, em seu lugar, seja usada a denominação de: situações problemáticas, conflitos e comportamentos indesejados.

Christie (1977) defende que o Estado deve se afastar da condição de mediador absoluto dos conflitos na justificativa de se utilizar da excessiva profissionalização dos atores processuais em relação às partes envolvidas.

Tanto Hulsman quanto Christie trazem contribuições importantes para o desenvolvimento acadêmico da justiça restaurativa a partir da abertura conceitual apresentada em suas críticas, bem como dos elementos fundamentais para que a justiça, por meio solidário, concretize-se, propiciando uma reintegração efetiva.

2.4 O MITO DA (RE)INTEGRAÇÃO?

Tendo em vista os argumentos até aqui apresentamos sobre os motivos do encarceramento e as possibilidades de alternativas na promoção da reintegração social, apresentamos o que Souza e Silveira (2015) denominam de “Mito da Ressocialização”.

A crença na reintegração apresenta-se como um fenômeno antagônico, em face aos altos índices de reincidência e a superlotação das prisões brasileiras. Essa realidade se tornou um campo fértil para as críticas aos métodos utilizados pelo sistema prisional do país.

Nesse sentido, Adorno e Bordini (1989) refere-se à reintegração como falaciosa, tendo em vista o complexo multifacetado fenômeno da reincidência, sendo que a prisão segundo Foucault (2014) se configura como uma instituição que, desde seu surgimento, esteve longe de cumprir seu papel. Sendo assim, a que tipo de ressocialização o sistema prisional se refere? Para Souza e Silveira (2015), é comum ouvir relatos de egressos que o motivo de não retornar ao crime é a prisão, por ser um ambiente impróprio e inadequado, onde acontece todo o tipo de

atrocidade. Sendo assim, que tipo de efeito é esse que a prisão exerce e a que interesses a prisão atende?

Para isso, é preciso compreender o real funcionamento da prisão como uma instituição de reclusão, acima de tudo, que visa impedir a circulação de pessoas que cometeram crimes, cerceando seus direitos, que pela privação de liberdade os afasta da sociedade. Como método de controle, regula a maneira de agir do recluso, interferindo em todos os momentos de sua vida particular, íntima e social. Nas palavras de Foucault (2014, p. 39), a reclusão representa-se como um instrumento de poder do Estado, e não da lei, que é exercido diretamente sobre o corpo “que não precisa mais ser marcado, mas sim adestrado, formado e reformado”, que pela vigilância constante apresenta uma nova fisiologia de punição, na qual, segundo Foucault (2014), separa os normais e anormais, incluídos e excluídos, os aceitos e os rejeitados. Quem passa pela prisão, o tempo todo, sofre com a comparação a um padrão social instituído.

Nessa reflexão, Goffman (2001) apresenta argumentos referentes ao ambiente da prisão como um isolamento que intenciona a mortificação da identidade do indivíduo, para torná-lo alguém diferente muitas vezes do que realmente é, despojando-o de sua individualidade em um processo de torná-lo ninguém, sem nome, sem características, sem pensamentos, apenas um número na população carcerária.

Ao voltarmos a atenção aos estudos de Thompson (1976), Paixão (1987) e Coelho (2005), percebemos que a prisão, conforme afirmam os autores, configura como instituição do paradoxo por reunir objetivos conflitantes de punição e reintegração. Afirmação reiterada por Paixão (1987, p. 21), quando apresenta que a função da prisão, ao retirar de circulação os indivíduos criminosos, isolando-os da sociedade, cria ao mesmo tempo um espaço institucional de punição e recuperação, longe de promover o bem-estar, em que a intenção primeira é “moldá-los aos requerimentos normativos da sociedade”.

Diante dos argumentos a respeito do fracasso do sistema prisional no processo de reintegração, que não se apresenta como consenso entre os autores que trabalham nessa linha e, mesmo reconhecendo que a prisão, nos moldes que se apresenta, não se configura como um ambiente ideal para tratar da construção de valores morais em indivíduos desviantes, na visão de vários autores citados a seguir

a possibilidade de reintegração é viável desde que se coloque sob uma perspectiva diferente de análise.

No Brasil, a discussão sobre a viabilidade da reintegração é recente, mas na literatura internacional, os estudos de Shinkfield e Graffam (2009) apontam a importância da reintegração comunitária dos egressos, assim como afirmam Johnson, Larson e Pitts (1997) sobre o impacto de alguns programas que atuam sob uma lógica religiosa na prisão, ou dos programas que, segundo Ellis e Shalev (2008), trabalham com intervenções de cunho cognitivo comportamental, atendimento aos egressos, segundo Svensson (2007) e Robinson (1995), bem como os programas que funcionam como transição do cárcere para a vida em sociedade apresentados por Petersilia (2003).

Na América Latina, destaca-se os estudos de Crespi e Mikulic (2009) sobre os programas inseridos em uma perspectiva de rede social para compreender o processo de reinserção social de pessoas que passaram pelo sistema prisional, levando em consideração os aspectos estruturais, funcionais e contextuais das redes de apoio a esses indivíduos, também como afirmam Espinoza e Mercado (2007), dos programas *post penitenciários*³, que visam a eliminação dos antecedentes criminais, apoio psicossocial e projetos culturais.

Entre os estudos voltados aos programas de reintegração realizados no Brasil, destacam-se o estudo desenvolvido pelo Instituto Latino-Americano para as Nações Unidas – ILANUD⁴ (ESPINOZA, 2003) em atenção ao egresso no estado de São Paulo, no qual a importância da articulação dos programas de reintegração não somente está na preocupação com a reincidência, mas na articulação com as políticas setoriais dos programas. No trabalho de Wolff e Rosa (2006), as políticas de atenção ao egresso no Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul em vários programas estão voltadas além da reintegração do condenado, à atenção aos

³ *“El egreso de la prisión actualmente implica, un estigma social para el penado y su familia, ya que carece de documentos de identificación, existe desconfianza en los empleadores para sumarlos al mercado laboral, no tienen acceso a los sistemas de seguridad social, es decir para la sociedad, resultan inexistentes, por ello, se hace necesario replantear esta condición, mediante la aplicación de los instrumentos jurídicos nacionales e internacionales, resulta fundamental el trabajo colaborativo entre los establecimientos penitenciarios, los organismos públicos, organismos privados, tal es el caso de instituciones educativas y la sociedad civil en general”* (ESPINOZA; MERCADO, 2007, p. 119).

⁴ O Instituto Latino-Americano para as Nações Unidas realizou, em 2004, a avaliação dos seguintes Programas: Projeto Espaço Livre; Projeto Clareou e as ações da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), em São Paulo.

familiares, dessa forma, ressaltando a importância da articulação com as demais políticas setoriais. Madeira (2008) apresenta algo inovador presente no projeto Agentes da Liberdade, no qual os egressos do sistema prisional são capacitados para orientar e acompanhar os presos libertos pós-prisão.

2.4.1 Avaliação das práticas e perspectivas da reintegração no sistema prisional brasileiro

A LEP (BRASIL, 1984) traça diretrizes que orientam as práticas a serem desenvolvidas nos estabelecimentos penais para a elaboração de manuais, regimentos internos e cartilhas de atendimento. Muitos desses estabelecimentos ainda não cumpriram com seu papel, orientando-se pelas normativas nacionais estabelecidas pelo DEPEN. Nesses casos, as especificidades locais e regionais são negligenciadas. Nesse sentido, Roing (2018), Costa (2018) e Vasconcelos *et al.* (2018), ao realizarem seus estudos, sugerem alternativas para as dificuldades de implementação das ações.

Para Roing (2018), há necessidade de assistência jurídica precípua da Defensoria Pública na condição de órgão da execução penal, ou seja, além de realizar a representação processual do assistido, necessita velar pela regularidade ética e pelo respeito aos direitos humanos e garantias constitucionais como agente político. Segundo Roing (2018), a presença de defensores públicos dentro das unidades prisionais configura-se como meio altamente eficaz para prevenir a violência, tortura e desrespeito à lei, além de proporcionar o atendimento jurídico integral e gratuito. Assim, sugere novos modelos de gestão no atendimento diferenciado para os presos provisórios, condenados e nas inspeções penitenciárias, com agentes especializados. Para isso, é necessário construir arranjos organizacionais mais eficientes, ampliando sua cobertura de atuação e estruturação condizente a um sistema prisional seletivo que se encontra em plena expansão.

Costa (2018) denuncia o agravante problema impregnado na prisão quanto ao uso de drogas em ambientes prisionais, que o autor sugere ser tratado como problema de saúde pública, em virtude do aumento vertiginoso do número de pessoas privadas de liberdade, usuárias de substâncias ilícitas. No Brasil, há normativas que estabelecem um tratamento diferenciado para a dependência química, respeitando os limites e possibilidades do sujeito em cumprimento de

medida privativa de liberdade. Mesmo que as diretrizes determinam que seja dada toda a atenção aos usuários de drogas, há falta de atendimento pelo sistema de saúde, bem como às demais doenças físicas e psiquiátricas. Nesse sentido, para o autor, é imperativa a apresentação de uma proposta de estruturação e fortalecimento da rede de assistência, articulada às redes de serviços de saúde e às redes de apoio social.

Para isso, Vasconcelos *et al.* (2018) levantam a importância de um pacto federativo que seja dinâmico e produza transformações significativas como forma de alinhamento na execução das políticas públicas para o sistema prisional. Segundo os autores, as políticas de segurança e penitenciárias, ao contrário de outras políticas públicas, o trinômio integração, cooperação e coordenação, característico do sistema federativo, não opera adequadamente nas políticas penitenciárias, reclamando o redesenho das relações intergovernamentais para aprimoramento da política. Já no campo das competências legislativas, a competência concorrente entre União e Estados para dispor sobre Direito Penitenciário não supre lacunas que, uma vez preenchidas, poderiam impulsionar modelos de governança mais adequados, ao traçar diretrizes organizacionais mínimas. No campo das competências materiais, os Estados herdaram a administração dos presídios com a autonomia para organizarem suas polícias, mas a tarefa sempre esteve a reboque das doutrinas das atividades policiais, sendo patente a necessidade de revisão da estrutura de governança federal para promover adequado fomento, coordenação e fiscalização das políticas locais.

Concordamos com os argumentos que buscam considerar o senso de pertencimento, algo inerente à pessoa, que fortalece vínculos e estabelece relações de convívio. Dessa forma, o reconhecimento da diversidade cultural, de gênero e condição social não deveria estabelecer diferenças movidas pela discriminação. Portanto, ao concordar que as posições, mesmo que antagônicas, expressas pelos diferentes autores desse campo, posiciono-me em defesa da (re)integração, como integração, interdependência e inter-relação de todos os indivíduos na sociedade.

Enquanto Adorno (1991), Baratta (2014), Salla (2008), Wacquant (2007), Foucault (2014) e Goffman (2001) destacam o ambiente prisional como adverso à (re)integração pela segregação que o acompanha; Costa (2001), Silva e Saraiva (2016), Oliveira (2016) e Amaral (2017) apontam que, ao pensar o ambiente prisional como espaço de restabelecimento de uma condição perdida, pode-se, por

meio de programas que dignificam o ser humano, como o trabalho, articulados à parcerias que veem essa possibilidade e promovam o fortalecimento da condição econômica das partes envolvidas, surtir efeitos positivos e conciliar as aspirações do Estado e da sociedade pelo controle da ordem e promoção da segurança social. Pereira (2017), por fim, reforça que as políticas dão resultados quando articuladas aos processos de reintegração, ao apresentar resultados relacionadas ao trabalho e educação na prisão.

3 A INFLUÊNCIA DO MODELO DO ESTADO BRASILEIRO NAS POLÍTICAS PARA O SISTEMA PRISIONAL

Este capítulo aborda a configuração do modelo político-econômico do Estado brasileiro baseado no poder que se estabelece a partir de influências oligárquicas, modelo esse que se mantém como base política desde a Proclamação da República e que continua presente na definição dos rumos políticos, econômicos e sociais do país, atrelado a interesses de grupos dos diversos segmentos da sociedade. Com base nisso, buscamos argumentar sobre a influência europeia na formação do Estado brasileiro, principalmente a da coroa portuguesa na legislação brasileira. Nesse sentido, procuramos fundamentar a proposição alicerçada nos conceitos teóricos de Thomas Hobbes (1588-1679) e John Locke (1632-1704), conforme preceitos que enaltecem o pacto social e as formas de governabilidade baseadas na supressão de direitos. Como contraponto, apresentamos os modelos de governança, sob os olhares críticos oriundos de grandes pensadores da sociologia política, como Hegel (1997), Marx (1982) e Weber (2003). Esses autores tratam o Estado como detentor do monopólio da violência e como causador dos conflitos – por atuar como repressor das manifestações sociais, em defesa dos direitos individuais e coletivos. Portanto, na trajetória de construção do Estado brasileiro, foi sendo incorporada uma mescla dos modelos de governança, com base tanto no poder quanto nas conquistas sociais de cada época. Essas conquistas – que culminaram no processo de democratização do país e que foram sendo concretizadas a partir da Constituição de 1988 – influenciaram na construção das políticas de (re)integração adotadas pelo sistema prisional brasileiro.

3.1 CONSTRUÇÃO IDEOLÓGICA DO ESTADO COMO IDEIA DE (RE)INTEGRAÇÃO

As relações entre Estado e sociedade sempre procuraram um balizamento harmônico, no sentido de atender aos interesses comuns entre ambos, de forma positiva, ou somente no imaginário das pessoas – ao se admitir essa separação, definem-se limites, que Abrams, Grupta e Mitchell (2015) tentam definir se realmente existem e aos quais tentam dar sentido. Ao publicar a obra *Antropología del Estado*, os autores tratam de estabelecer uma divisão entre Estado e sociedade; eles

discutem se de fato ocorre essa divisão e como ela ocorre. Além disso, eles refletem se há um momento de encaixe da sociedade no Estado. Skocpol (1985) reforça essa asserção, ao afirmar que o Estado é um elemento político indissociável da sociedade, mas que ambos causam impactos um no outro, decorrentes de suas ações. Nesse sentido, buscamos compreender como se comportam o Estado e a sociedade diante dos problemas da criminalidade e da (re)integração. Nesse aspecto, concordamos em partes com o que essa autora apresenta, considerando que há um longo caminho a ser percorrido até que isso se torne realidade, devido ao fato de que, ao inferir no contexto as anomalias sociais advindas das relações humanas, apresentadas por Durkheim (2004), Estado e sociedade se manifestam de formas diversas e às vezes divergentes. Isso ocorre, porque, ao expor o problema da criminalidade, elegendo-o como o principal agravante nas disfunções sociais da contemporaneidade, a sociedade atribui esse problema ao Estado; tanto que o processo de (re)integração social de criminosos sofre ampla resistência da sociedade, o que dificulta o êxito do processo quando elaborado pelo Estado. Nesse sentido, a proposta deste estudo consiste na mobilização dos atores sociais como fator preponderante no encaixe de agência, que ocorre a partir da compreensão dos interesses individuais e coletivos, além dos institucionais. Para isso, apegamo-nos ao conceito de fatos sociais presentes na construção da sociedade – que Durkheim (2004) apresenta como elementos normais presentes na vida em sociedade, que existem independentemente do uso que os indivíduos fazem deles, a exemplo da vida, da saúde, da educação, dos costumes e da tradição –, para discutir a possibilidade da (re)integração. Nesse sentido, assim como Durkheim (2004), entendemos que a criminalidade se apresenta como anomalia, patologia, que possui uma origem, advinda de uma causa ou de um problema social – por atentar contra os preceitos da ordem. Dessa forma, a (re)integração como resultado de uma condenação – que deriva da anomalia social, da criminalidade – representa uma tentativa de restauração da normalidade.

Quando Hobbes (1983) faz referência aos direitos naturais do homem e às leis da natureza, que não previam regras senão aquelas estipuladas pelos próprios homens, assevera que foi com base no medo e na insegurança que o aparato do Estado foi criado, a fim de resolver os constantes conflitos entre os grupos. E foram os homens que – no desejo de subordinação a “um poder visível capaz de os manter em respeito, forçando-os, por medo do castigo, ao cumprimento de seus pactos” –

entregaram as suas liberdades”. (HOBBS, 1983, p. 27). Dessa forma, a liberdade individual é sobreposta pelo bem coletivo, situação na qual o soberano ou uma assembleia deles comandam a sociedade por meio do Estado e passam a ditar os rumos e a controlar as liberdades individuais e coletivas.

Em contraponto a essas discussões, John Locke (1632-1704) transcendeu as ideias liberais ao disseminar que somente no estado de natureza “os homens são iguais e detêm iguais direitos à vida, à liberdade e à propriedade”. (RECIO; NASCIMENTO, 2012, p. 10). A presunção da liberdade e da igualdade perfeita atrelada ao estado de natureza se confirmaria até mesmo no direito de punir, pois tais leis enaltecem seu direito pétreo de defesa. Nesses termos, a soberania não deveria residir no Estado, mas sim no povo. Diante disso, a supremacia do Estado, a liberdade e a representatividade estariam incorporadas aos poderes constituídos do executivo, do legislativo e do judiciário, para que não haja concentração do poder em um único homem.

Ao defender o liberalismo, John Locke admite também que os homens precisariam abrir mão de parte de suas liberdades em prol da governabilidade, que produziria uma situação de relativa paz e harmonia, desde que os seus direitos naturais fossem preservados. Para John Locke, o homem é anterior à sociedade, e a liberdade e a igualdade são parte de seu estado natural, o que contraria as ideias de Thomas Hobbes, que afirma que os sentimentos de liberdade e de igualdade conduzem à guerra. Nas palavras de Francisco Weffort (2006, p. 85), os homens já eram dotados de razão e usufruíam de propriedades muito antes da criação do Estado: “O homem era naturalmente livre e proprietário de sua pessoa e de seu trabalho”. Contudo, John Locke admite que, mesmo acreditando no lado positivo da liberdade e da igualdade do estado de natureza, isso não isentaria os homens dos inconvenientes, como da violação da propriedade. Para lidar com isso, seria necessário instituir um pacto de consentimento, que atribuiria ao Estado o poder político para preservar e consolidar os direitos individuais. Para Marcondes (2008, p. 204),

[...] é em nome dos direitos naturais do homem que o contrato social entre os indivíduos que cria a sociedade é realizado, e o governo deve, portanto, comprometer-se com a preservação destes direitos.

Nesse contexto, Weffort (2006) reforça que os direitos naturais estariam mais preservados e protegidos se amparados por lei; ou seja, isso justificaria a necessidade da formação do Estado, como garantidor de direitos. Ao assentir esse pensamento, que balizou a construção do Estado de Direito, nesse sentido, compreendemos que o liberalismo, como concepção de Estado e avesso ao poder absolutista, se constituiria no enfrentamento às desigualdades sociais e, enquanto sistema político, social e econômico consolidado, possibilitaria aos homens a iniciativa de condução de suas vidas, sob a supervisão do Estado.

A partir das ideias contratualistas de Hobbes, Locke e Rousseau, as sociedades sofreram transformações socioeconômicas desde a Revolução Industrial (1760-1840), mas foi sob a influência das ideias de Adam Smith que o Estado começou a interferir na economia e na vida social. A Revolução Francesa (1789-1799), no entanto, foi influenciada significativamente pelo pensamento de Jean Jacques Rousseau (1712-1778) em termos de teoria política, pela releitura substancial que o pensador fez de seus antecessores Hobbes e Locke. Para Rousseau (1983), o exercício da soberania do Estado, na realidade, é o exercício da soberania do povo, pois é a ele que o Estado pertence.

Desses momentos históricos emergem tendências, que influenciaram no que vieram ser os Estados com base em dois sistemas político-econômicos: “capitalistas”, marcados pela liberdade de mercado e pela mínima intervenção estatal, e “socialistas”, marcados pela economia planificada, controlada pelo Estado. Esses sistemas motivaram inúmeras críticas de pensadores como Hegel, Marx e Weber, que, ao conceberem o Estado como ente personificado, mobilizaram adeptos para cada uma de suas concepções. Em Hegel (1997), o Estado é um “todo” ético organizado, é a própria unidade da vontade universal e subjetiva. Para Marx, ele se constitui em um sistema de dominação de classes. Já para Weber, o Estado é uma forma moderna de agrupamento político, caracterizado por manter o monopólio da violência e do domínio legítimo sobre um determinado território. Nesse sentido, mesmo que esses pensadores tenham apresentado visões divergentes, eles convergem em um ponto: o Estado é um aparato político. Abrams (1977, p. 28) sugere: para estudar o Estado em sua essência, é necessário ir além dos conceitos de Hegel, Marx e Weber, “*desde el análisis del estado hasta la preocupación por las realidades de la subordinación social*”. Bentham (*apud* ABRAMS, 1977), ao se apropriar desse conceito, faz referência ao Estado como ente governamental; em

sua visão, o governo se apropria do Estado para se fazer Estado. Bentham complementa, reforçando o conceito para além de uma amostra estratificada, e sugere a denominação de Estado-nação. Para a sociologia política, há mais de um século, tenta-se definir, sem sucesso, esses limites entre o objetivo e o subjetivo quando se faz referência ao Estado – na busca de uma separação entre o político e o social.

Nesse sentido, tendo em vista as diversas formas de interpretar o Estado e de entender a sua atuação, Abrams (1977) e Mitchell (2015) argumentam que, quando se refere aos seus limites, a visão marxista sobre o Estado não vingou. Um argumento de Engels, não citado no *Political Power and Social Classes*, faz referência ao Estado da seguinte forma: “*el Estado se nos presenta el mismo como el primer poder ideológico sobre el hombre*”. (ABRAMS, 1977, p. 28). Segundo o autor, isso expressa claramente a ideia dos seus limites.

Dessa forma, consideramos que sociedade e Estado precisam estar em constante harmonia, para que os governantes, que são transitórios, não repliquem esse conceito nas políticas, priorizando políticas de Estado. Nesse sentido, os atores sociais, ao transcenderem os interesses individuais, conciliam os seus interesses com os do Estado, que detém o poder institucional de agir, como forma de controle dos atos dos indivíduos e das manifestações da sociedade, para a manutenção da ordem e para a promoção da paz.

3.1.1 O Estado brasileiro, do Império ao fim da Primeira República

A construção do Estado brasileiro passou por quatro momentos importantes, a partir de sua independência como colônia portuguesa: Monarquia, República, Ditadura Militar e Democratização. A Monarquia pós-independência se firmou com base nos ideários liberais dos países ibéricos, e a sua identidade perpassou por ideologias que almejavam estabelecer parâmetros de legitimação do poder “que envolveram desde a luta armada e manifestações de rebeldia de escravos, libertos e homens livres pobres, até a luta por espaços de representação parlamentar”. (OLIVEIRA, 2005, p. 51). Portanto, segundo Schwarz (1977), os ideais de liberdade e igualdade seriam negligenciados pela relação entre latifúndio e trabalho escravo – a nobreza do vice-reinado assume o poder na figura administrativa do imperador. Ao herdar a estrutura do Estado português, as instituições administrativas reproduziriam

seus modelos de administração pública. Esses modelos, ao serem adaptados ao modelo oligárquico-escravagista brasileiro vigente na época, veem-se pressionados a acomodar as forças políticas. Nesse contexto, conforme Carvalho (2002), a Constituição de 1824, que foi direcionada a criar um aparato governamental ao consagrar o princípio da centralização governamental como corolário do Estado brasileiro, não institui o imperador como autoridade única: “É o que marca a política, quem a faz aceitar pelas Câmaras e pela Coroa; é o Moderador que procura e estabelece o acordo entre os poderes. É o astro em roda do qual estes gravitam”. (CARVALHO, 2002, p. 423). Ao consagrar os três poderes, o Estado brasileiro assume as tendências do modelo francês, que permite maior autonomia da administração pública em julgar os seus próprios atos, deixando ao judiciário o direito privado e o criminal. E essa conjuntura se manteve com a República.

A nova ordem social e política após o fim do Império traz consigo os excessos cometidos pela coroa, bem como a insatisfação da sociedade escravagista. O sentimento nacionalista e o tão sonhado desejo libertário promovidos pelos movimentos revolucionários se esvaem, ficando a sensação de que nada mudou. Para Maria Helena Souza Patto (1999), a classe média urbana representada pelos militares seria a porta-voz dos ideais republicanos; no entanto, ela não tinha vocação democrática. Com a concentração das riquezas pela elite agrária, as primeiras décadas da República ficam marcadas pelos princípios aristocráticos, que cultivam os mesmos interesses de outrora. Agonizando, a jovem República se apega a essa nova ordem agrária para buscar uma via de validação social, que só viria nos anos 1920 e 1930. Nesse sentido, a República que nasceu sob influência militar com base na ordem pública, que neutralizava o social, não pretendia convulsionar a sociedade, muito menos romper com a estrutura vigente, herdada do Império. Com relação a essa questão, o Decreto n. 1/1889, do governo provisório, expressa repetidas vezes essa intenção de “defesa da ordem pública”.

A autora discorre sobre o período que compreende a Primeira República e se estende à Segunda República, marcado pela brutalidade repressiva, sob a orientação de seus governantes, com o apoio de industriais e fazendeiros. O próprio Washington Luís definiu a questão social como “caso de polícia”, ao se referir aos constantes movimentos de operários por melhores condições de trabalho, como a greve numa fábrica de sapatos no Rio de Janeiro, em 1902; o movimento grevista na companhia Doca, na cidade de Santos, no ano de 1904; a greve dos ferroviários

paulistas, em 1906; e a Revolta da Chibata, em 1910. Cabia à polícia reprimir os protestos e todo o tipo de desordem, seguindo as determinações do Código Penal de 1890, que, feito às pressas, tratava de criminalizar qualquer ato que atentasse contra a ordem republicana. Segundo dados de relatórios de secretários da justiça e de chefes de polícia da capital paulista no período de 1890 a 1924, a maior parte das prisões entre 1892 e 1916 se deu por prática de *contravenção* (83,8%), ou seja, de crimes sem vítimas, como “embriaguez”, “desordem” e “vadiagem”. Nessa categoria, estavam também incluídos os “suspeitos” e os detidos para “averiguações”, fato sugestivo no terreno social de então.

3.1.2 O Estado brasileiro, da Primeira República ao fim da Ditadura Militar (1964-1985)

Esse pode ser considerado como um momento em que surge algo novo, quase uma fase moderna do iluminismo, com novas crenças, novas ideias e novas ideologias. O retrato da Segunda República viria a ser marcado pela Semana de Arte Moderna de 1922, movimento artístico-cultural que deu início ao modernismo no Brasil, que contou com a participação de figuras do meio artístico e literário, como os escritores Mário de Andrade e Oswald de Andrade e o pintor Di Cavalcanti, e que teve o objetivo de mostrar ao público conservador uma nova visão de mundo.

Nesse período, o mundo se encontrava envolto em uma crise econômica, política e ideológica, deflagrada a partir de 1917 com a ascensão ao poder do proletariado na Rússia e com a afirmação do liberalismo Keynesiano, deflagrado com o *crack* da bolsa de Nova Iorque. No Brasil, encerra-se a Velha República com Washington Luís, em razão de uma articulação revolucionária iniciada em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul, que resultou na chegada ao poder de um militar gaúcho, Getúlio Vargas, em 1930. A justificativa para essa iniciativa foi a de que a segurança nacional estaria comprometida, devido à emergência dos movimentos progressistas no país, movidos pelas tendências socialistas. Nessa conjuntura, surge o Estado Novo (1937-1945), marcado pela deposição do presidente Washington Luís, em 1930, após a qual Getúlio Vargas assume em seu lugar, como interventor militar, sob o pretexto de fraude eleitoral na eleição em que Getúlio havia perdido para Júlio Prestes. Contudo, a consciência proletária e o fim da oligarquia não seriam o alvo maior do totalitarismo de direita, em relação ao socialismo. O

interesse era conciliar o novo ao sistema de produção e que o governo se sobrepujasse aos interesses de grupos econômicos. Nesse momento, surgem simultaneamente o Fascismo na Itália e o Nazismo na Alemanha, ideologia político-econômica que levou à Segunda Grande Guerra (1939-1945). Com a vitória dos aliados, o mundo conhece uma nova era político-econômica, que divide o mundo em dois polos, capitalismo no ocidente, liderado pelos Estados Unidos da América, e socialismo no oriente, com a liderança da Rússia. Com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e com a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* em 1948, os avanços econômicos e sociais ocorrem simultaneamente, com a reconstrução dos países destruídos pela guerra. (ONU, 1948). No Brasil, o momento ficou marcado por avanços significativos nos direitos trabalhistas e pela modernização do parque industrial; porém, devido a erros sucessivos de governos que assumiram após a morte de Getúlio em 1954, o momento também ficou marcado por conflitos políticos, que culminaram na Ditadura Militar (1964-1985). Pelo mundo, a instabilidade se manteve durante todo o período da Guerra Fria (1947-1989).

3.1.3 Da Democratização ao fim da esquerda no poder

Os anos de 1980 ficaram marcados por movimentos voltados à democratização do país, que culminariam nas eleições indiretas de 1985, com dois candidatos civis, Paulo Maluf e Tancredo Neves. Com a vitória de Neves – que não chegou assumir o poder, em decorrência de sua morte – assume o vice, José Sarney, como primeiro presidente eleito após o regime militar. O governo Sarney foi marcado por grande instabilidade econômica, quando a inflação chegou a patamares nunca antes vistos. Na política, por outro lado, houve grandes avanços, marcados pela instauração da Assembleia Nacional Constituinte, em 1988. A nova Constituição foi um marco importante no processo democrático brasileiro, que teve como protagonista o então presidente da câmara dos deputados, Ulysses Guimarães. Encerrando o mandato, o governo de Sarney dá lugar a uma jovem liderança impulsionada pelo movimento das Diretas Já, iniciado em 1983. Fernando Collor de Mello seria o primeiro presidente eleito de forma direta após o regime militar. Ele assume com a promessa de uma política voltada ao desenvolvimento industrial. Da mesma forma que anteriormente, sucessivos erros na condução da

política e da economia levariam a um processo de *impeachment*, que tiraria Collor do poder em outubro de 1992. Nesse momento, assume o vice, Itamar Franco, que se preocupa em fazer um mandato transitório até a eleição de Fernando Henrique Cardoso, em 1994.

O período pós-abertura democrático foi marcado por polarização política, com partidos que atuam em diferentes tendências ideológicas, dividindo-se em extrema esquerda, esquerda moderada e social-democracia (que seria o centro), direita moderada e extrema direita. O tema de discórdia dessa divisão são as políticas liberais. Elas foram a marca política e econômica dos governos de Fernando Henrique Cardoso, por promoverem um avanço tanto social quanto econômico; porém, essas políticas se mostraram, de certa forma, negativas do ponto de vista da forma da intervenção e da regulação das estatais. Os governos de Luiz Inácio Lula da Silva, segundo Barbosa (2012), teriam sido marcados pela reversão das tendências do governo anterior, por promoverem grandes transformações no desenvolvimento. Tais diferenças e descontinuidades integram a mesma narrativa de um processo conflitivo de transição política. Esse processo acabou por resultar em uma nova forma de Estado, pautada na busca por colocar o país em uma posição de destaque na ordem internacional, conciliando um modelo moderado de liberalismo econômico com um atendimento a questões assistenciais.

Ao herdar do governo anterior uma estabilidade econômica, em 2003, o operário Luiz Inácio Lula da Silva dá início a um governo que seria denominado como progressista, na intenção de ordenar a vida política. Segundo Sallum e Goulart (2016), o seu governo estaria assentado em três pilares: a Constituição Democrática de 1988 (BRASIL, 1988), que garantiu e protegeu os direitos de cidadania; o Plano Real de estabilização monetária, lançado em 1994, bem como o conjunto de reformas liberais do governo de Fernando Henrique Cardoso; e a ocupação de cargos do governo por lideranças sindicais e de movimentos sociais, que teria intensificado o processo de inclusão da base da pirâmide social.

Na sequência, os governos de Dilma Rousseff e de Michel Temer foram marcados por um declínio das conquistas e pela derrocada de um projeto progressista, o qual se encerra em 2018. Em 2019, assume o poder Jair Messias Bolsonaro, candidato da extrema direita, que promete um governo pautado no controle da economia, na redução da máquina estatal e na geração de emprego e renda. Desde o primeiro momento, o governo foi marcado por disputas políticas e

por falta de articulação com os demais poderes da República. O comportamento do atual governo gerou inquietação nos bastidores do congresso nacional – que acaba por barrar os projetos do executivo – e com o judiciário, que limita os poderes do presidente. Todas essas questões – agravadas pelo momento de isolamento social e de restrições das atividades econômicas, em razão da pandemia do COVID-19 – fazem do governo de Jair Bolsonaro um governo marcado pela estagnação política e econômica e sem avanços significativos na área social, devido à sua total atenção às ações emergenciais na manutenção do Estado.

Dentro do aspecto evolutivo da sociedade política e do Estado brasileiro, segundo Viana (1997), foi na transição da dominação oligárquica imperial, fechada, para uma sociedade republicana, competitiva, que as instituições burocráticas do Estado brasileiro adquiriram uma estrutura ambígua; para Mir (2004), trata-se de uma estrutura liberal no controle da economia e oligárquica na condução da política e no controle social. O poder político das elites se consolida através do aparato burocrático que confirma o caráter patrimonialista e territorialista do Estado brasileiro. Para Mir (2004), nesses aspectos reside o grau de heterogeneidade administrativa, política e social do Estado. Guerreiro (1996) acrescenta que, no Brasil, as estruturas burocráticas oligárquicas convivem com a ideologia liberal; ou seja, coexistem o antigo e o moderno, o atrasado e o avançado, o velho e o novo.

No decorrer de quase 200 anos, o Estado brasileiro continua simbolizado pelas estruturas políticas oligárquicas, por um executivo mal aparelhado e centralizador, propenso à corrupção, no qual os partidos políticos integram interesses de setores da sociedade; trata-se de um modelo descrito como patrimonialista na economia e na política. Para Viana (1997), nessa sociedade de oligarquias ultrapassadas, a democracia se constitui em uma ilusão. Brandão (2005) complementa que, devido ao seu aparato institucional lento, pesado, ineficiente, quando não corrupto, o governo não sustenta o dinamismo e os desafios do mundo moderno, em virtude da subserviência ao sufrágio universal e aos partidos. Esses mesmos partidos estabeleceram e reforçaram um autoritarismo político severo e concomitante às concessões de direitos sociais. Nesse meio tempo, o país conheceu também a repressão, a censura e a manutenção e/ou o aprofundamento das desigualdades sociais entre as classes.

Diante do exposto, o recorte social propõe que as instituições do sistema prisional que atuam de forma discricionária na condução das ações institucionais se

configuram em um aparato institucional comandado por agências que detêm o poder legal de atuação, por meio de seus funcionários, e a eles são atribuídos poderes que motivam as decisões nos diversos níveis e nas diversas instâncias; decisões essas que podem definir os rumos e o futuro de indivíduos, da sociedade e do próprio Estado. Ao considerar que a corrupção é algo que aparece mais latente nos sistemas democráticos, emergem interesses que não são os do povo. Diante disso, corrobora-se a ideia de que o Estado, por meio das instituições do sistema prisional, ao reforçar os laços com as instituições sociais, consolida a intenção de reintegrar os apenados sob a sua tutela, desde que eles sejam tratados com ética e moral.

Reiteramos que o trabalho prisional assume o *status* de política pública quando atende aos interesses do mercado, na incorporação de benefícios fiscais pelo Estado que permite o encaixe institucional da iniciativa privada. Segundo Dowbor (2012), esses acessos dependem da vontade política dos atores, do jogo político em questão, que pode iniciar no processo eleitoral no qual determinados grupos assumem postos dentro do Estado para ditar os rumos das políticas.

4 CONTEXTUALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE (RE)INTEGRAÇÃO NO BRASIL

O capítulo apresenta os elementos estruturais e humanos que compõem as políticas de (re)integração, bem como os aspectos individuais e coletivos a serem considerados na formulação de tais políticas. A começar pela caracterização dos atores sociais envolvidos no processo, no qual uns são responsáveis por elaborar o desenho e outros, os usuários, têm as necessidades objetivas e subjetivas que motivam a formulação. Esse processo é, segundo Capella (2018), precedido pela formulação do desenho, elemento importante anterior a qualquer formalização, o qual envolve fundamentalmente a identificação do problema e segue um ciclo que passa pelas fases de decisão, implementação e avaliação.

4.1 PROCESSO DE FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS DE (RE)INTEGRAÇÃO

Nesse sentido, um problema social ao chamar a atenção governamental envolve a mobilização de atores para possíveis soluções e definição dos rumos, mesmo que surja de uma emergência social. Por isso, comumente buscam-se “na lata de lixo” ferramentas ou práticas já utilizadas anteriormente para resolver problemas semelhantes. Sem considerar que, no caso das políticas penais, são “problemas complexos – originários de outros problemas sociais, que demandam de atuação governamental em diferentes frentes”. (CAPELLA, 2018, p. 78). Diante de tal contexto, a autora elucida que um problema social antes de se tornar a política pública passa pela formulação da agenda e pela especificação de alternativas, pontos essenciais para a formulação de uma política. A definição da agenda envolve as questões sobre o problema, no entanto, o estabelecimento das alternativas exige o desenho de um plano de ação. É nessa fase que emergem os interesses dos atores, o que envolve a compreensão de pontos importantes a serem considerados e descartados. Essas fases podem ser caracterizadas como uma etapa pré-decisória, que envolve fundamentalmente a identificação do problema que requer a atenção governamental para a definição da agenda e a busca inicial por soluções possíveis, ou seja, a definição de alternativas.

Devido ao interesse global pelo problema da criminalidade, em vários países do mundo, atores sociais se mobilizam para encontrar soluções. Um fato importante, nesse sentido, foi a elaboração da Agenda 2030, redigida no encontro da

Organização das Nações Unidas (ONU), que ocorreu em Nova York entre os dias 25 e 27 de setembro de 2015, onde foram definidos os dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável. Em um deles, no objetivo oito, as nações se comprometem em “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos” (ONUBR, 2015, s./p.), o que reforça o entendimento de ações voltadas a grupos vulneráveis, nos quais se encaixam os privativos de liberdade que estão sob tutela do sistema prisional. Nesse sentido, entende-se que o trabalho integra o indivíduo à sociedade e promove a construção da identidade profissional e social. Com base nessa ideia, a tese apresenta alternativas e possibilidades por meio de métodos participativos que estão sendo desenvolvidos no Complexo Prisional de Chapecó.

Apesar da legislação brasileira estar voltada às políticas públicas de (re)integração, em busca de dar suporte aos indivíduos infratores, permitindo a possibilidade de integração ao convívio social para que não voltem a reincidir no crime, o sistema prisional, responsável pela implementação dessas políticas, encontra-se em condição e função antagônica ao seu objetivo primordial de promover o encarceramento, tendo em vista o vínculo incipiente a que se encontra atribuído, o *jus puniendi*. Portanto, encontra-se no paradoxo de devolver ao convívio social criminosos em pleno estado moral, impondo-lhes uma pena de restrição de direitos. Amplo desafio, o de executar com base operacional a Lei de Execuções Penais (LEP), no que diz respeito às regras de reintegração (BRASIL, 1984), e a Constituição Federal (CF) de 1988, no que diz o art. 5 do inciso XLIX dos direitos individuais (BRASIL, 1988) e ter como resultado final a plena (re)integração do indivíduo criminoso.

A prisão, desde que foi instituída como entidade correcional, teve o objetivo de substituir o suplício de outrora para uma forma mais civilizada de penalização – a de fazer o criminoso pagar pelo crime, possibilitando a ele refletir sobre o mal causado à vítima e à sociedade. Segundo Foucault (2014, p. 14), a prisão sempre se caracterizou como instituição para treinar os corpos e mentes, além de torná-los dóceis e produtivos no intuito de que “a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não o abominável teatro”. Nessa perspectiva, as prisões pelo mundo cometeram e cometem barbáries na justificativa de livrar o criminoso de sentimentos e atitudes maléficas. No Brasil, nos primeiros anos do Império, Almeida (2014) relata que a prisão tinha como objetivo tornar a sociedade mais civilizada e,

com isso, manter a ordem pública por meio da repressão, principalmente para erradicar o “vício” da vadiagem que tomava conta das ruas do Rio de Janeiro na época. Assim, as penas de prisão tornariam os delinquentes em “pobres de bons costumes”.

As primeiras políticas, na época, ordenações, eram voltadas à manutenção da segurança, elaboradas exclusivamente para controlar o caos social. Na Carta Régia de 1776, O rei de Portugal, Dom José I, determinou que fosse construída uma Casa de Correção da Corte que foi iniciada em 1834 e inaugurada em 1850. Como não havia, até então, um código penal que direcionasse as ações, as normas eram definidas por ordenações “Filipinas”, que deram origem ao primeiro código criminal brasileiro, o qual estipulava dois tipos de penas privativas – a prisão simples e a prisão com trabalho. A partir daquele momento, com a influência das ideias reformistas, o trabalho foi visto como uma punição moderna com o objetivo de reprimir e reabilitar os presos, mas que foi colocada em prática somente na segunda metade do século XIX, com a construção da Casa de Correção da Corte, localizada no Rio de Janeiro. Depois disso, novas modalidades de penas foram implementadas a partir do Código Penal de 1890, no qual as penas de prisão foram limitadas em restritivas de liberdade individual de, no máximo, 30 anos em prisão disciplinar, prisão celular, prisão com trabalho obrigatório e reclusão. Atualmente, de acordo com a Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984), o Brasil possui três tipos de penas que podem ser aplicadas: privativas de liberdade, restritivas de direito e multa. Percebe-se que a herança cultural impregnada na sociedade brasileira transparece o histórico de dominação burguesa sobre os “pobres”, que, de modo geral, determina os rumos das políticas de encarceramento.

4.1.1 Políticas de (re)integração das instituições do sistema prisional brasileiro

Em se tratando da elaboração de políticas públicas para um grupo específico que requer tratamento equitativo, o sistema prisional precisaria atender as necessidades ou especificidades de cada indivíduo, mas como elemento constitutivo de uma política pública, necessariamente precisa contemplar as generalidades. Saraiva e Ferrarezi (2006) apontam que há uma grande dificuldade em determinar as prioridades de um problema e o grau de importância necessário para a instauração de um processo de formação da agenda. É nesse sentido que um

problema, para se tornar política pública, precisa impactar a ordem social. Por isso, quando surge um problema no ambiente prisional, na maioria das vezes, requer urgência nas medidas, não suportando aguardar a morosidade do processo que envolve o ciclo das políticas públicas, abrindo espaço para as ações discricionárias desenvolvidas pelas unidades prisionais.

Apesar da caracterização dos problemas como construções, os autores mostram que o processo de definição avança para a elaboração de uma “definição formalizada”. Essa definição pode ser oficializada, se promovida, por exemplo, por órgãos que detêm a jurisdição formal-legal sobre a questão. Porém essa definição formal não necessariamente será aceita pelo conjunto dos demais atores. As definições de problemas, como apontam os autores, são, no máximo, “provisoriamente aceitáveis”, daí estarem sempre abertas a processos de redefinição em função de mudanças políticas e sociais. (CAPELLA, 2018, p. 125).

Esse processo legal que cria a interdependência institucional na formulação das políticas públicas as torna morosas e cheias de artifícios e detalhes que comprometem sua efetividade ou mesmo acaba por perder o foco principal de sua idealização. Mesmo existindo o problema e a necessidade de formulação de uma política, outros órgãos entram em cena na hora de viabilizar sua implementação, estabelecendo uma disputa de interesses.

A força jovem da massa carcerária, bem como da estrutura voltada à segurança, tanto na manutenção da ordem social, quanto do aparato prisional que transformou a prisão em uma “indústria lucrativa”, como assevera Wacquant (2007), está no uso útil dos corpos encarcerados por meio do trabalho, o que proporcionou viabilidade à prisão. Dessa forma, o “corpo que se manipula, modela-se, treina-se que obedece, responde, torna-se hábil ou cujas forças se multiplicam”. (FOUCAULT, 2014, p. 134). Asserção que Melossi (1987) confirma, de que o adestramento por meio da disciplina do trabalho impingida na prisão tem como finalidade a aceitação de uma condição para a extração de mais-valia. Foucault (2014, p. 33) vai além ao afirmar que: “o grau de utilidade que é dado ao trabalho prisional, desde sua origem nas execuções das penas, não é do lucro ou de uma habilidade útil; mas a constituição de uma relação de poder”.

Essa relação de poder se manifesta no poder econômico para manutenção da segurança pública que se converteu num dos maiores investimentos orçamentários do Estado. A cada ano, a população exige um maior efetivo de policiais nas ruas, mais viaturas e armas, novos presídios, promotores, rádios comunicadores,

fardamentos, computadores, entre outros, tendo em vista o agravamento do problema da violência. Essa realidade não é recente e pode ser percebida no levantamento realizado por Tulio Khan (1999), no qual ele relata que o estado de São Paulo, entre 1995 e 1998, aumentou o efetivo da polícia militar em 12%; nesse mesmo período, o piso salarial dos soldados aumentou em 200%, foram comprados 14.849 coletes, mais de 30.000 armas, foram construídos 21 presídios. Isso representa apenas uma amostra do que é gasto nesse departamento todos os anos nas 27 unidades federativas do país. Dados do Portal da Transparência do governo federal indicam que mais de 10 bilhões de reais foram gastos com segurança pública no ano de 2020, sendo que mais de 60% desse valor foi destinado à administração geral, sem considerar outros órgãos ligados à segurança, como o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Tabela 1 – Orçamento em Segurança Pública do Estado de São Paulo

Tribunal de Justiça	12.679.682.857
Tribunal de Justiça Militar	76.642.591
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	2.418.575.267
Secretaria da Segurança Pública	25.304.926.542
Secretaria de Administração Penitenciária	4.645.209.106
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	2.418.575.267
Total	47.523.911.640
Secretaria de Educação	33.680.202.707
Secretaria da Saúde	25.300.581.107

Fonte: Dados extraídos de São Paulo (2020).

De acordo com esses dados, é perceptível que os gastos efetuados com a segurança pública no estado de São Paulo em 2020 representam um grande interesse em manter uma estrutura voltada ao crime e à violência. Conforme a Tabela 1, em comparação com a educação, onde foram gastos 33,6 bilhões, na saúde, foram 25,3 bilhões; esses dados levantam a hipótese de que, no Brasil, está ocorrendo uma inversão de valores, em que volumosos recursos estariam sendo aplicados em setores voltados à iminência de problemas sociais e não em soluções. Estariam aí interesses imbricados na política de (re)integração?

4.1.2 O trabalho como política de (re)integração

As formas como as políticas para o sistema prisional são pensadas derivam de uma construção histórica com base nas garantias previstas em lei, as quais, sob influência de concepções iluministas, foram instruídas pelos códigos penais europeus do século XVIII, baseados nas contribuições de autores como Jeremy Bentham (1748-1832) e John Stuart Mill (2005), em que o utilitarismo se apresenta como instrumento de controle social e constitui os ideais das sociedades ocidentais. Já as políticas de (re)integração surgem a partir das críticas à severidade desse modelo, que Beccaria (2006) afirma que a pena não deveria ter caráter de punição e sim de sanção para aqueles que agissem contra a legislação; segundo ele, o criminoso não é mais alguém paralelo à sociedade, mas alguém que não se adaptou às normas preestabelecidas, criadas para garantir a ordem e bem-estar social.

Nesse sentido, a formulação das políticas para o sistema prisional brasileiro foi sendo construída conforme a evolução do Código Penal Brasileiro, que, em suas primeiras versões, ignorava a possibilidade de (re)integração social de criminosos. Foi somente a partir da segunda metade do século XX, mais precisamente no Código Penal Brasileiro de 1940 (BRASIL, 1940), que o trabalho e a educação aos sentenciados passam a ser considerados como meio de (re)integração. Mais tarde, em pleno regime militar, o Código Penal de 1969 (BRASIL, 1969) começa a considerar a recuperação do criminoso com ações educativas individualizadas, condição manifestada, mesmo que parcialmente, na LEP de 1984, quando a (re)integração começa a ser considerada a partir da demonstração de bom comportamento. Até então, a possibilidade de recuperação do criminoso era negligenciada. (BRASIL, 1984).

Os primeiros avanços no sentido de reduzir os índices de criminalidade e encarceramento pelo mundo ocorreram na assembleia da Organização das Nações Unidas (ONU) quando foi assinada a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (DUDH), em 1948, a qual alerta as nações para a necessidade de garantia dos direitos das pessoas. (ONU, 1948). A partir disso, foram elaboradas as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, denominada *Regras de Mandela* (UNODC, 2016) e oficializadas no I Congresso sobre Prevenção ao Crime e Tratamento de Infratores, em 1955, promovido pela ONU. Neste documento

de 122 regras, são especificadas as garantias de atendimento aos indivíduos em cumprimento de sentença privativa de liberdade, oito delas referem-se especificamente às relações de trabalho na prisão. O Brasil foi um dos países que adotou a DUDH como base referencial para Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), e as *Regras de Mandela* (UNODC, 2016) serviram de orientação para a elaboração da LEP. (BRASIL, 1984). Outro evento recente importante foi a elaboração da Agenda 2030, pela ONUBR (2015), que estipula, dentre outros aspectos, as regras e os procedimentos de atendimento a grupos específicos atualmente incluídas no objetivo oito da agenda.

A Constituição Brasileira (BRASIL, 1988), à qual foi atribuído o título de *Constituição Cidadã* pelo extenso rol de direitos e garantias individuais que constam no art. 5º de sua redação, ao ser confrontada à leis correlatas, como a LEP n. 7.210 (BRASIL, 1984), que regem as ações do sistema prisional, encontra impedimentos para adaptar esses direitos e garantias aos indivíduos em condição de privação de liberdade, fato que se estende às políticas de (re)integração, pois a condenação os desapossa de seus direitos e é motivo de a legislação brasileira se encontrar abarrotada de decretos, resoluções e recomendações, como forma de compensar as brechas da lei ao delinear a formulação de políticas destinadas a grupos vulneráveis. Um exemplo disso se apresenta na redação da LEP no art. 28, inciso II, onde reza que: “O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.” (BRASIL, 1984, s./p.). Nesse sentido, percebe-se haver a vinculação da pena à violação dos direitos civis como consta no art. 5º, inciso XIII da CF (BRASIL, 1988, s./p.), que ao cidadão “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Nestes dois pontos, já se percebem as contradições que com uma busca minuciosa podem ser encontradas em todo o texto da LEP, se confrontada com a CF no inciso XLVI do mesmo artigo, que reza sobre a individualização da pena e no inciso XLVII, o qual descreve que não poderá haver trabalhos forçados. Nesse sentido, a condenação não pode subtrair o direito ao trabalho, que, de acordo com a LEP (BRASIL, 1984, s./p.), está restrito à privação de liberdade; entretanto, no art. 31 da referida lei, apresenta que: “O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade”.

É por isso que as regulamentações por decretos, resoluções e recomendações se fazem necessárias pelo fato de que a legislação se contradiz em

diversos momentos. Na interpretação de Rodrigues (2001), a Constituição não expressa com clareza o direito de não trabalhar do preso. Albergaria (1999, p. 166) afirma que “para todo homem o trabalho é um instrumento de autorrealização e aperfeiçoamento, para o condenado será um instrumento de humanização e liberação”. A falta de clareza nas leis permite interpretações contraditórias e pode comprometer, ou compromete, a eficácia dos programas de (re)integração quando não há a formulação de políticas precisas para o segmento.

4.1.3 Políticas de (re)integração pelo trabalho, uma construção conflituosa?

Todo aparato legal do sistema prisional foi resultado de mais de duas décadas, da falta de clareza da LEP de 1984 (BRASIL, 1984) em relação ao estabelecimento de conflito com a CF de 1988. (BRASIL, 1988). Por isso, uma série de normativas regulamentadoras são editadas por órgãos governamentais visando preencher as lacunas de modo a contemplar o atendimento de grupos específicos do sistema prisional. Como consta nos seguintes termos: a Resolução n. 14, de 11 de novembro de 1994 (CNPCCP, 1994), estabelece as regras mínimas de tratamento dos presos no Brasil; a Recomendação n. 21/2008, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2008), solicita aos tribunais atenção à recuperação social do preso e do egresso do sistema prisional; a Resolução n. 96/2009 (CNJ, 2009) institui o projeto Começar de Novo, que trata das políticas de (re)integração com o objetivo de promover a cidadania como forma de redução da criminalidade; a Portaria Interministerial n. 210, de 16 de janeiro de 2014 (MJ; SPM, 2014, s./p.), “institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional”; a Resolução Conjunta n. 1, de 7 de novembro de 2018 (MDS, 2018, s./p.), “qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social – SUAS”; a Lei n. 12.433, de 2011, que alterou os arts. 126, 127 e 128 da LEP, permitindo que, além do trabalho, o estudo se configure como possibilidade de remissão da pena como forma de contribuir para a diminuição da pena e ressocialização (BRASIL, 2011); em 2018, é instituída a Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional (PNAT) pelo Decreto n. 9.450, de 24 de julho de 2018, (BRASIL, 2018, s./p.), assinado pela então presidente em exercício Carmem Lúcia, o qual “institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema

Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional”. Mas é somente com a Resolução n. 307 (CNJ, 2019) que se confirma a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação. Essas normativas buscam sanar as hipertrofias legislativas.

Os avanços legais da PNAT visam à ampliação, qualificação, oferta de vagas de trabalho, bem como procura desenvolver a criatividade e a formação profissional das pessoas em cumprimento de sentença do sistema prisional – ampliando a possibilidade de exploração do segmento da mão obra cativa –, consistindo em dos mais significativos avanços para as políticas de (re)integração. A PNAT é resultado da Lei n. 13.500 (BRASIL, 2017), que alterou diversas outras leis federais para garantir direitos àqueles que cumprem penas por crimes e para os egressos do sistema prisional. A norma trouxe consideráveis modificações na Lei das Licitações, Lei n. 8.666 (BRASIL, 1993), inclusive prevendo nova hipótese de dispensa de processo licitatório, mesmo sendo contestada por parte do poder público e da sociedade, pois estaria cerceando oportunidades de trabalhadores em liberdade que somam, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), no Brasil, 12,9 milhões de pessoas desocupadas, 6,5 milhões subocupadas e 4,8 milhões desalentadas.

Por isso, o programa se apresenta como uma medida audaciosa, considerando os impasses que pode causar, com base nas orientações da LEP, como ocorre em estados⁵ que elaboraram diretrizes próprias, considerando as necessidades de seus sistemas prisionais.

As regras da PNAT preveem que empresas selecionadas pela Administração Pública deverão incluir, para cada contrato firmado, pessoas em cumprimento de sentença em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema

⁵ Rio de Janeiro, Lei n. 3.940/2002 (RIO DE JANEIRO, 2002); Minas Gerais, Lei n. 18.401/2009 (MINAS GERAIS, 2009); São Paulo, Decreto n. 55.126/2009 (SÃO PAULO, 2009); Rondônia, Lei Ordinária n. 2.134/2009 (RONDÔNIA, 2009); Acre, Lei n. 2.305/2010 (ACRE, 2010); Roraima, Decreto n. 10.908-E/2010 (RORAIMA, 2010); Distrito Federal, Lei n. 4.652/2011 (BRASÍLIA, 2011); Alagoas, Decreto n. 23.834/2012 (ALAGOAS, 2012); Bahia, Decreto n. 14.764/2013 (BAHIA, 2013); Mato Grosso, Lei n. 9.879/2013 (MATO GROSSO, 2013); Piauí, Lei Ordinária n. 6.334/2013 (PIAUI, 2013); Amazonas, Lei n. 3.988/2014 (AMAZONAS, 2014); Maranhão, Lei Ordinária n. 10.182/2014 (MARANHÃO, 2014); Ceará, Lei n. 15.854/2015 (CEARÁ, 2015) e Espírito Santo, Lei Complementar n. 879/2017 (ESPÍRITO SANTO, 2017).

prisional, nas seguintes proporções: 3% das vagas quando a execução do contrato demandar menos de 200 funcionários; 4%, quando demandar de 200 a 500 funcionários; 5%, quando demandar de 500 a 1.000 funcionários; e 6%, quando o contrato demandar mais de 1.000 funcionários. Cabe à empresa contratada apresentar mensalmente ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pela contratante, relação nominal dos empregados ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites.

O aspecto legal, por vezes, pode acarretar a morosidade de efetivação das políticas penitenciárias, que faz com que tanto o Executivo quanto o Legislativo adotem medidas de implementação por meio de decretos, resoluções e até mesmo recomendações. Essas medidas representam um marco na implementação de ações para o setor, marcado pela inércia dos órgãos governamentais, que encontram empecilhos em função da lei. Tal fato é relatado pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN (MJSP, 2017a), o qual alega que ainda está sendo feito o mapeamento das ações desenvolvidas pelas unidades federativas em todo o território nacional para, então, desenvolver uma política nacional de atendimento aos reclusos e egressos. Segundo o DEPEN (MJSP, 2017a), de posse desse levantamento, o próximo passo é aproveitar as melhores práticas que estão sendo desenvolvidas, para, em seguida, elaborar uma proposta de política nacional de atenção à pessoa condenada e ao egresso do sistema prisional.

O segundo passo seria a mobilização de órgãos como: a Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Público de Educação, Programas do Poder Judiciário ou do Poder Executivo Estadual, o Sistema Nacional de Emprego (SINE), o Terceiro Setor, convênios para alocação de mão de obra e projetos de extensão universitária que atendam aos tutelados do sistema prisional. Essas ações seriam estendidas e replicadas pelos estados.

Desde o Código Penitenciário da República de 1937, bem como os posteriores, com iniciativas de transformar o trabalho prisional em política de (re)integração, – antes tidas como pena de trabalho forçado –, os órgãos governamentais tentam encontrar um modelo adequado que privilegie de forma igualitária toda a população de indivíduos em cumprimento de sentença. Constantemente, vários órgãos e departamentos do sistema prisional ligados ao Estado promovem ações que se tornam políticas, quando bem-sucedidas em sua

implementação. É o caso de o “Começar de Novo”, que articula ações com os programas desenvolvidos nas Unidades Federativas, além de forçar os que ainda não possuem regulamentação para o trabalho prisional. Dessa forma, é necessário sensibilizar os órgãos públicos e a sociedade civil para a importância de fornecer postos de trabalho e cursos de capacitação profissional para cumpridores(as) de sentença e egressos do sistema prisional. O objetivo do programa é promover a cidadania e consequentemente reduzir a reincidência de crimes. Para isso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou o Portal de Oportunidades – uma página da internet que reúne vagas de trabalho e cursos de capacitação que são oferecidas por instituições públicas e privadas. Além disso, os cumpridores de sentença de todo o país contam com a *Cartilha da Pessoa Presa* e com a *Cartilha da Mulher Presa*, que são livretos contendo orientações legais de proteção, bem como deveres, direitos e garantias dos cumpridores de sentença e presos provisórios. A habilitação das empresas ao programa consiste em seguir os requisitos da Portaria n. 49, de 30 de março de 2010 do CNJ, que estabelece a outorga do selo do projeto “Começar de Novo” (CNJ, 2010a). Subsequentemente, as unidades federativas seguem aderindo ao programa por meio do DEPEN, que define as ações conforme as necessidades de cada unidade prisional.

Nesse sentido, a PNAT se apresenta como um avanço real no que tange à implementação de tais políticas, possibilitando a integração de órgãos públicos responsáveis pelo seu fomento. Além disso, estabelece a responsabilidade social sobre o efetivo encaminhamento ao mercado de trabalho de pessoas cumpridoras de sentença e egressas, que vêm buscando seu estabelecimento profissional de forma justa e honesta. A integração entre Estado e sociedade civil no fomento de políticas públicas representa uma luz no fim do túnel a fim de oportunizar aos indivíduos apenados condenados pela justiça uma chance de construção moral, além de contribuir na redução dos índices de violência e reincidência ao crime. O desafio ainda está na capacidade operacional das unidades prisionais pelo país que, em alguns casos, se encontram sucateadas e mal aparelhadas para oferecer tal condição.

4.1.4 O trabalho prisional como ferramenta de (re)integração em Santa Catarina

No estado de Santa Catarina, definido como ambiente de campo da pesquisa, segundo o DEAP (SANTA CATARINA, 2015), existem iniciativas experimentais em algumas unidades, todas voltadas à (re)integração pelo trabalho e estudo. De acordo com um estudo realizado pelo TCE/SC (2020), aponta que a oferta do trabalho nas unidades prisionais, reduziu 18,1% os índices de reincidência criminal, que quando combinado com a oferta de estudo, a taxa chega a 30,7%. Ainda de acordo com o DEAP (SANTA CATARINA, 2015), as penas restritivas não são totalmente assistidas, mesmo havendo um projeto para a implantação de um patronato, de forma experimental, em parceria com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJC) e a penitenciária da capital – Florianópolis; além de possíveis parcerias com o sistema privado, por meio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Assim, mesmo que o DEAP intencione promover políticas de integração social em parceria com a sociedade civil, sendo uma instituição governamental, esbarra na morosidade para a concretização das ações, principalmente no que tange às políticas de governo, que podem mudar com a eleição de um novo mandatário no Executivo estadual.

Nesse sentido, o processo legislativo considera a (re)integração como elemento fundamental de redução da criminalidade. Segundo Lemos, Mazzilli e Klering (1998), foi o resultado de movimentos em defesa de um código regulamentador dos procedimentos prisionais, que começou se efetivar em 1930, na 14ª Subcomissão Legislativa do Regime Penitenciário formada por juristas e encampada pela bancada da Paraíba, que culminou no Projeto de Código Penitenciário da República de n. 1/1935, o qual foi publicado no Diário do Congresso Nacional em 25 de fevereiro de 1937. Corroborava Barbosa (1982) ao afirmar que não foi posto em prática devido à promulgação da Constituição do Estado Novo por Getúlio Vargas, a qual dissolveu o congresso. O projeto, foi retomado somente depois de restauração da República, em 1956, e seria apresentado em abril de 1957, mas, com a mudança de governo sob a presidência de Jânio Quadros, ocorreu uma reforma no sistema prisional que, sob comando de Nelson Hungria, iniciou a elaboração do Código Penal. Com a renúncia de Jânio Quadros e a ascensão de João Goulart, um novo projeto seria apresentado em 1963,

denominado Código de Execuções Penais. Assim como ocorreu no Estado Novo, a ditadura militar de 1964 depôs o presidente João Goulart, o que provocou uma vacância na regulamentação do setor até 1969, quando foi promulgado o Código de Execução Penal, jamais posto em vigor. Somente com a abertura do regime militar, preconizado pelo então presidente Ernesto Geisel, foi promulgada a Lei n. 6.416, de 27 de maio de 1977 (BRASIL, 1977), que alterou o Código Penal (BRASIL, 1940), a Lei das Contravenções Penais (BRASIL, 1941a) e o Código de Processo Penal (BRASIL, 1941b), normatizando as penas pecuniárias e privativas de liberdade. No governo Figueiredo, já com ares de abertura democrática, tem início o processo de uma nova formulação do sistema prisional brasileiro com a publicação do Código de Execução Penal de 1969 (BRASIL, 1969), engavetado desde aquela data. Alterações posteriores culminaram na Lei de Execuções Penais n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984), a qual norteia as ações de (re)integração do sistema prisional até os dias atuais.

No estado de Santa Catarina, segue-se a hierarquia das leis atendendo às especificidades da Constituição do Estado de 1989 (SANTA CATARINA, 1989); a Lei Complementar n. 381, de 7 de maio de 2007 (SANTA CATARINA, 2007), que cria a Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania, juntamente com o Departamento de Administração Prisional (DEAP); a Lei Complementar n. 529, de 17 de janeiro de 2011, que “aprova o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina” (SANTA CATARINA, 2011, s./p.); a Lei n. 17.637, de 21 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado” (SANTA CATARINA, 2018a, s./p.); a Instrução Normativa n. 001/2010/DEAP/GAB/SSP, que “dispõe sobre normas e procedimentos operacionais de segurança a serem adotadas pelas Unidades Prisionais do Estado de Santa Catarina” (DEAP, 2010, s./p.). Os procedimentos contidos nessas leis regem o Plano Diretor do Sistema Penitenciário Catarinense, elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI-DEPEN), que traça o diagnóstico da situação de execução penal no estado catarinense.

Segue, assim, a velha política do cumpridor de sentença: quando posto em liberdade, encontra dificuldade de inserção no mercado de trabalho, pois a própria legislação barra a contratação de pessoas com histórico criminal, visto que os editais públicos exigem uma certidão de antecedentes, atestado de bom comportamento e

pleno gozo dos direitos civis como requisito para contratação de funcionários públicos; isso ocorre até mesmo em algumas instituições privadas.

Dentro dos presídios, as empresas não levam em consideração a condição legal do condenado, pois são movidas pelos incentivos que recebem do Estado. Segundo Manfrin (2017), esta é uma forma para explorar a mão de obra barata dos aprisionados e receber benefícios fiscais – o sistema prisional justifica tal método como política de (re)integração pelo trabalho.

Dessa forma, o estado de Santa Catarina conta com uma das maiores taxas de presos em atividades laborais. De acordo com o CNMP (2019c), cerca de 27% encontram-se trabalhando em uma das mais de 180 empresas conveniadas que exploram atividades produtivas nos presídios. Como aponta a assessoria de imprensa do estado de Santa Catarina (2018b), vários complexos penitenciários agregam linhas de produção, por exemplo, a montagem de produtos como telefones, embalagens, carretas náuticas e cadeiras odontológicas – como é o caso da unidade de São Pedro de Alcântara, na grande Florianópolis –, fabricação de bolas, artefatos de concreto e atividades agrícolas – no Complexo Penitenciário de Chapecó no Oeste do estado.

Além disso, o estado também experimenta a cogestão público-privado, sendo que três das quarenta e nove unidades prisionais seguem esse modelo: a Penitenciária Industrial de Joinville, o Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí e o Presídio Regional de Lages. Neles, as empresas que venceram a licitação recebem um valor do governo para administrar as casas prisionais, mas ainda não existem estudos que analisem o grau de eficácia dessas parcerias. Dados preliminares apontam uma redução na reincidência, mas um aumento significativo nos gastos para o governo.

Outra iniciativa é um modelo administrado pela Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC). Nesse modelo, não há algemas, armas, nem agentes prisionais. A prisão é administrada pelos próprios indivíduos em cumprimento de sentença, com ajuda de voluntários – método que, em Santa Catarina, ainda não deu certo.

Isso ocorre com o benefício da bolsa-reclusão, que visa amparar as famílias dos detentos, incentivo que o indivíduo perde ao concluir seu tempo de encarceramento, bem como as atividades que desenvolvia dentro da prisão, como estudo e trabalho. O pagamento da bolsa-reclusão é contestado pelos setores

conservadores da sociedade, tanto que já tramita no Congresso Nacional sua extinção. Nesse sentido, ao sair da prisão, o candidato à reintegração é um estranho na sociedade e, conseqüentemente, um forte candidato à reincidência.

Tal contexto nos leva a uma análise dos motivos de a LEP (BRASIL, 1984), desde sua promulgação em 1984, ter sido alterada catorze vezes, sendo a maioria das alterações voltadas à condição do interno; somente dois artigos dessa lei, arts. 25 e 27, fazem referência ao egresso, restringindo-se à orientação, ao alojamento por dois meses, se for necessário, e à ajuda na obtenção de trabalho.

Percebe-se grande preocupação em manter uma estrutura voltada à detenção, ou seja, à emergência do problema e não à causa. Essas políticas não conseguem estagnar os índices de criminalidade que crescem vertiginosamente e apontam tanto para a incapacidade do Estado, quanto para o descompromisso das autoridades municipal, estadual e federal com a complexa agenda da segurança pública.

Na unidade do Complexo Penitenciário de Chapecó, onde foi desenvolvida a pesquisa, o trabalho é disponibilizado por empresas parceiras que atuam em vários segmentos e atividades de manutenção do local.

O modelo catarinense de trabalho prisional, segundo o Ministério da Justiça, pode ser replicado nas demais unidades prisionais do país, segundo o *Jornal Iguçu*, em sua edição *online* do dia 27 de março de 2019, publicou que, em três anos, o Complexo Penitenciário de Chapecó aumentou em 700% a oferta de trabalho, abrindo vagas para mais de 800 presos (PIVA, 2019). Esse desempenho teria chamado a atenção do DEPEN, que trouxe uma comitiva com representantes de dezesseis estados para conhecer o modelo de trabalho. De acordo com o DEPEN (2019a), o modelo de Chapecó deverá servir como referência para outros Estados como forma de política de (re)integração, além de tentar coibir a ação das facções criminosas nos presídios brasileiros por meio da reestruturação das unidades.

Portanto, ao passo que grupos específicos começam a se mobilizar, tanto na composição da agenda, quanto na busca de alternativas, ficam evidentes os posicionamentos desses atores dentro das políticas. Dowbor (2012) sustenta que, quando determinados atores se posicionam dentro do domínio de agência, os demais tendem a ficar em posições coadjuvantes no processo, muitas vezes, atores fundamentais na defesa dos direitos humanos, por exemplo, comprometendo a

efetividades das ações. Assim, quando o acesso desses atores fica comprometido pelo excesso de institucionalização de alguns, os grupos de menor influência buscam pontos de encaixe de outras formas, ou por movimentos sociais, ou pelo processo político-eleitoral, ou mesmo no estabelecimento de parcerias, como ocorre no campo em questão. Dessa forma, passam a construir novos pontos de influência como forma de observar analiticamente o processo ou de participar ativamente dele, como afirma Skocpol (1992). Para Dowbor (2012), isso ocorre quando grupos politicamente orientados por objetivos e interesses entram no processo para a obtenção de poder de decisão e, em consequência, ditar os rumos das instituições, das políticas, dos comportamentos de grupos específicos e da sociedade.

Nesse sentido, a tese apresenta um elemento importante na teoria das autoras, por identificar pontos de acesso que permitem construir o encaixe a partir de políticas de (re)integração propostas pelo Estado, que acatadas pelas instituições, permite atender a interesses societais da maximização dos lucros na iniciativa privada e redução dos custos operacionais para as instituições públicas.

5 CONCEPÇÕES TEÓRICAS SOBRE O SISTEMA PRISIONAL DO BRASIL

O capítulo apresenta o sistema prisional em suas configurações de execução penal e fomento dos programas de (re)integração que, segundo as concepções de Adorno (1991), são aspectos fundamentais, que influenciam na formulação das políticas desse segmento. Considera-se que o modelo prisional brasileiro segue uma tendência norte-americana, ao adotar a política de aprisionamento massivo, indo na contramão do compromisso assumido, ao longo dos anos, de um desenvolvimento carcerário voltado aos objetivos de “recuperação” dos indivíduos criminosos. Com isso, observa-se a intenção de se tornar uma referência na defesa dos direitos humanos e a tentativa de estabelecer um modelo que traga êxito aos programas de (re)integração.

De modo geral, os sistemas prisionais, pelo mundo, são caracterizados pela completa falência dos sistemas de (re)integração. Como afirma Bitencourt (2004), isso está no fracasso da ressocialização na prática, uma vez que se mostra ineficaz na redução dos índices de reincidência, que se revelam anacrônicos, tanto em seus modos de gestão e planejamento, quanto de execução, privilegiando e promovendo uma política do encarceramento.

O sistema penitenciário brasileiro “traz como marca a tentativa de reconstrução do indivíduo a partir da sentença, fazendo com que ele seja submetido ao desvanecimento de sua história vivida” (ADORNO, 1991, p. 69). É muito significativo que, durante a inclusão, separa-se definitivamente o sentenciado do processo que lhe acompanha, instituindo uma história de pauta dupla: a oficial e a do “reeducando”.

[...] há alguns anos, um ex-diretor da Casa de Detenção de São Paulo, já falecido, reunia diariamente os presos trazidos pelo “bonde” e punha-se a discursar. Em um tom profético e grave, decretava o esquecimento da história anterior, não apenas a dos crimes, mas também – e sobretudo – a da passagem, cheia de nódoas, pela polícia e a da experiência, nada gratificante, da condenação. (ADORNO, 1991, p. 69).

Além de toda a problemática do ambiente prisional, os detentos sofrem também com o estigma da passagem pela prisão. A falta de acolhimento e oportunidades, principalmente no campo profissional, faz com que o processo de reintegração à sociedade se torne um processo árduo e dificultoso. Dessa forma, a

reincidência criminal se tornou a sóbria realidade que assevera um sistema carcerário ineficaz e ultrapassado, cujos números apontam para um cenário pouco animador em direção a uma solução.

Mesmo após a humanização das penas de prisão, evolução decorrente dos anos e conquistas humanitárias, ainda é possível perceber que suas edificações mantêm as características do panóptico⁶, ideia desenvolvida por Bentham (1988), em que as edificações prisionais guardam as características da austeridade e disciplina. Não se diferenciam das masmorras dos séculos passados, carregam o aspecto maligno, transparecem as obscuras intenções que têm a segregação como método, impossibilitando um dos fins primordiais da pena – a recuperação. Como observa Dores (2012, p. 50):

Em todos os países do mundo, virtualmente, existem os respectivos sistemas prisionais tutelados pela lei local. A ponto de poder imaginar – sem razão – que todas as sociedades humanas se servem de prisões como forma de punição.

Assim, surgem os complexos prisionais, como meio de libertar a sociedade dos indivíduos indesejáveis e depositar esperanças nos ideários da vida regrada, em família, amparada pelo Estado, na finalidade de viver os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, separando os indivíduos inconvenientes em outro sistema social, o da periferia, o da invisibilidade, e a própria prisão. Segundo Wacquant (2001), é o processo de criminalização da miséria.

Ao Estado, cabe recuperá-los num modelo tão algoz e vilipendioso, que o estágio de humilhação e circunstâncias degradantes chega a ser mais violento do que os castigos físico-corpóreos que eram praticados antes do período humanitário. É essa a perversidade que se tornou a plataforma na qual se desdobra o horror vivido dentro das cadeias. Nelas se misturam presos primários e reincidentes que praticam crimes leves, com outros de alta periculosidade. Por isso:

A falência do sistema penitenciário brasileiro é resultado do colapso dos diversos aspectos que o compõem, uma vez que as condições de sobrevivência no cárcere são totalmente degradantes, atentando contra o basilar princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. (OLIVEIRA, 2009, p. 9).

⁶ “Pan-óptico” é um termo utilizado para designar uma penitenciária ideal, concebida pelo filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham em 1785, que permite a um único vigilante observar todos os prisioneiros, sem que estes possam saber se estão ou não sendo observados.

Assim, o sistema prisional brasileiro, como na maioria dos países do mundo, se constitui de ambientes humilhantes, com superpopulação dos espaços, em que não há critérios de respeito – a não ser os determinados pelos próprios presos –, ou parâmetros de higiene, salubridade ou sanitização. Os presos são mantidos, em sua maioria, no ócio, entregues à própria sorte, submetidos a todo e qualquer tipo de atrocidade e exploração, contextos em que os mais fracos, pobres e homossexuais se tornam objetos de satisfação dos mais fortes.

Segundo Adorno (1991), a estrutura do sistema prisional está dividida em duas dimensões: a primeira, constitui-se no espaço interno da prisão, o intramuros, composto por órgãos de assistência judiciária e social que atuam na manutenção e equilíbrio ambiental do presídio; a segunda, refere-se ao que ocorre fora da prisão, o extramuros, constituído da organização de serviços paralelos que envolvem profissionais de várias áreas, como advogados, professores e agentes de saúde. Ambas estão voltadas para manter a ordem, seja no estabelecimento de regras, normas e leis, seja na atuação ostensiva da polícia e da justiça que se refletem na formulação de políticas. “Criam-se, assim, situações injustas com a permanência de presos com penas cumpridas, cuja magnitude é impossível aquilatar dada a inexistência de controles confiáveis nas instâncias encarregadas de fazê-lo”. (ADORNO, 1991, p. 75). O resultado é a superlotação dos presídios e, não sem motivo, um descompasso entre as inovações legislativas que não contribuem para alterar o desequilíbrio existente entre o crescimento da criminalidade e a produção da justiça criminal.

Dilema preconizado por Foucault (2014, p. 224):

E se, em pouco mais de um século, o clima de obviedade se transformou, não desapareceu. Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa, quando não inútil. Entretanto não “vemos” o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão.

Para Azevedo (2004), é necessário compreender o sentido que cada política penitenciária assume, para entender a prisão e, assim, compreender a dinâmica das sociedades e seus conflitos, na busca de soluções de determinados problemas, que emergem de uma necessidade ou de uma questão socialmente problematizada, tendo como condicionante as necessidades conflitantes das instituições sociais.

5.1 A PRISÃO, INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL OU DE (RE)INTEGRAÇÃO SOCIAL?

A instabilidade da ordem pública gerou a obviedade da prisão, da execução penal, para manter a tutela de indivíduos criminosos, condenados pela justiça. Por isso, no sentido penal, a prisão constitui instrumento coercitivo do Estado, decorrente da aplicação de uma sanção penal e, em razão disso, a prisão se tornou um ambiente de experiências sociais, ou seja, de cura das anomias advindas de uma condição socioeconômica edificada pela desigualdade. Nesse sentido, Foucault (2014, p. 227-228) adverte:

A prisão fez sempre parte de um campo ativo onde abundaram os projetos, os remanejamentos, as experiências, os discursos teóricos, os testemunhos, os inquéritos. Em torno da instituição carcerária, toda uma proximidade, todo um zelo. A prisão, região sombria e abandonada? O simples fato de que não se pare de dizê-lo há cerca de dois séculos prova que ela não o era? Ao se tornar punição legal, ela carregou a velha questão jurídico-política do direito de punir com todos os problemas, todas as agitações que surgiram em torno das tecnologias corretivas do indivíduo.

No sentido processual, a prisão se constitui em instrumento cautelar de que se vale o judiciário, como forma de impedir novos delitos; nesse caso, a sanção penal, segundo Canto (2000), evita a disseminação do crime. Para Nery (2016), o sistema prisional possui como única abordagem a “estocagem de pessoas”, sem se preocupar efetivamente com a (re)integração. Além disso, nesse sentido, se o Estado não se preocupar em promover ações integradas, para inibir a ação do crime organizado na cooptação de jovens, a tendência é que a criminalidade aumente cada vez mais.

Para Adorno, Dias e Nery (2016), o devido aumento do tráfico de drogas em São Paulo e, conseqüentemente, de indivíduos ligados ao crime organizado resultou em uma nova forma de organização das facções: atuação em atividades legais, como forma de lavagem do dinheiro oriundo das atividades ilícitas. Isso decorreu de uma série de processos articulados que essas organizações desenvolvem, tornando as prisões, espaços de articulação, como afirmam Salla (2008), Dias (2013) e Teixeira (2012). Dessa forma, a prisão emerge como pontos de convergência e irradiação de práticas sociais e criminais que envolvem a circulação de pessoas, de

objetos e de mensagens. Segundo Godói (2010), uma multiplicidade de vasos comunicantes conecta esses dois espaços sociais entre si, o crime e as comunidades, tornando-se uma constante nas dinâmicas sociais.

Segundo a LEP (BRASIL, 1984), as prisões, ao acolher o indivíduo para cumprir a sentença, além de promover isolamento, adaptação e classificação, atribui o grau de periculosidade de cada um, como forma de manter a segurança do ambiente prisional; aplica sanções disciplinares; controla as rebeliões; e se responsabiliza pelo transporte do preso para os órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos. Essas unidades estão subordinadas às secretarias de segurança que constituem o DEPEN, o órgão incumbido pelo Ministério da Justiça da execução da Política Penitenciária Nacional, bem como, de prestar apoio administrativo e financeiro ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Além dessas atribuições, a mesma lei, no art. 1º, afirma que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. (BRASIL, 1984, s./p.). “Harmônica” no sentido de que, ao mesmo tempo em que promove políticas de (re)integração, controle a ordem, a organização e a disciplina no ambiente da prisão. A lei é clara ao estabelecer a esses órgãos essa responsabilidade.

Nesse sentido, segundo Capez (2007), à prisão foi delegado “o papel de carrasco”, que mantém o(a) cumpridor(a) de sentença recluso, em privação de liberdade como suplício, pela prática do delito, em retribuição ao mal causado à vítima e à sociedade, que Santos (2001, p. 182) conceitua como “uma imposição da perda ou diminuição de um bem jurídico, previsto em lei”, que, pelo “castigo”, objetiva a (re)integração como forma de restabelecimento da ordem jurídica violada.

Para ser vista como instituição de (re)integração, a unidade prisional, prisão, busca cercear, junto à sociedade, o estigma que lhe foi imputado ao longo do tempo. Mesmo assim, essa condição se mostra avessa ao princípio da (re)integração. Como aponta Foucault (2014), a finalidade da prisão deixou de ser, então, a de causar dor física e o objeto da punição deixou de ser o corpo, para atingir a alma do infrator. A prisão torna-se uma pena privativa de liberdade e constitui em uma nova tática da arte de fazer sofrer, em que o preso, por meio dessas técnicas, arrepende-se do ato cometido. Por outro lado, configura-se em terreno fértil para a articulação de novos delitos arquitetados pelo crime organizado.

No argumento literário do termo, a privação de liberdade incorpora o *status* de “pena”, e imputa aos operadores da execução, a responsabilidade de mudar essa imagem por meio da narrativa de políticas reintegradoras, como afirma Andrade *et al.* (2015), mesmo que seja no plano retórico. Para Ferrajoli (2002, p. 204), configura-se em “um dever metajurídico que possui em si seu próprio fundamento”. Diante disso, várias teorias tentam justificar que o aparato prisional com fins utilitaristas se apresenta como meio viável de prevenção de futuros delitos.

Mesmo que imbuído da função de (re)integração, o *status* de *jus puniendi* da prisão estabelece o seu caráter ostensivo e disciplinar. Mesmo que os termos da Lei de Execuções Penais (LEP), art. 88 (BRASIL, 1984), da Constituição Federal (CF) de 1988, art. 5, do inciso XLIX (BRASIL, 1988), do Código Penal (BRASIL, 1969) e das *Regras de Mandela* da ONU (UNODC, 2016) a definam de forma diferente.

A prisão foi uma peça essencial no conjunto das punições, marcando um momento importante na história da justiça penal. Fundamentadas nas sociedades industriais, pelo seu caráter econômico, as prisões aparecem como uma reparação. Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que o criminoso lesou, não somente a vítima, mas a sociedade inteira. Esse caráter econômico-moral de uma penalidade contabiliza os castigos em dias, em meses, em anos, e estabelece equivalências quantitativas entre delitos e duração das penas. (FOUCAULT, 2014, p. 297).

Na incorporação institucional, de entidade voltada à execução condenatória, sua responsabilidade tutelar passa a ser a garantia da integridade física do preso, enquanto permanecer sob seus domínios. Para Adorno (1991), a prisão não consegue dissimular seu avesso: ser um aparelho exemplarmente punitivo. Expressões que Adorno e Salla (2007, p. 18) reafirmam ao explicitar que:

Desde a democratização do país, as políticas penitenciárias estão imersas numa dinâmica contraditória: de um lado, pesam as heranças de arbítrio e violência, de gestão autoritária, de invisibilidade dos territórios de encarceramento.

A esses territórios carregados de uma condição que menospreza a dignidade humana foi atribuído o fardo da (re)integração; é “a vigência do estado de direito impondo a necessidade de ajuste de agências e agentes às diretrizes democráticas”. (ADORNO; SALLA, 2007, p. 18). Nesse sentido, de acordo com os autores, aos poucos, os tímidos avanços relacionados aos direitos dos presos foram se tornando

mais visíveis à sociedade, devido às exigências de maior transparência na administração dos presídios.

Nesses termos, a prisão foi sendo incorporada à competência da promoção de políticas de (re)integração em cumprimento aos preceitos legais baseados nas recomendações da DUDH (ONU, 1948), como suporte da condição de igualdade e competitividade frente às regras de convívio social e defesa dos direitos humanos. Com isso, a prisão precisou se adaptar a uma nova realidade, por meio de uma reestruturação física e humana; na primeira, com apoio da iniciativa privada, a prisão tornou-se um complexo industrial e comercial e, na segunda, com a contratação e treinamento de profissionais especializados em cada área de atuação, inclusive seus recursos do fundo rotativo passaram a ser geridos de forma conjunta, tal como ocorre no Complexo Prisional de Chapecó, , onde a participação efetiva do empresariado local dá suporte o financeiro ao fundo.

Adorno e Salla (2007) expõem a atual situação do sistema prisional brasileiro, ao afirmar a dificuldade de articulação das instituições envolvidas. Machado e Sloniak (2015), por sua vez, advertem quanto à falta de representatividade dos atores sociais na formulação e implementação das políticas penitenciárias, por haver um distanciamento entre o que a LEP preconiza e a realidade do ambiente prisional, na qual os atores se veem impedidos de atuação por força da lei. Nesse sentido, Azevedo (2004) aponta que é preciso compreender os conflitos da prisão com base no que e como as relações sociais se estabelecem, para buscar soluções para o problema da criminalidade que leva ao aprisionamento massivo – reflexo de uma realidade que prioriza, acima de tudo, os objetivos de cada instituição. Em razão disso, o acesso de novos atores no processo é prejudicado. Assim, os pensamentos precisam estar alinhados às metas a que cada um se propõe na manutenção da ordem jurídica violada – que só pode ser restabelecida com a (re)integração efetiva – com a participação dos atores, por meio da cooperação das parcerias.

6 POLÍTICAS SOCIAIS, ATORES E CONFLITOS NO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Este capítulo trata das políticas públicas no âmbito prisional, políticas essas que Adorno (2008), assevera serem determinadas por competências, definidas na Carta Constitucional (BRASIL, 1988). Discutiremos também os conflitos e interesses divergentes tais como se constituem no âmbito penitenciário brasileiro.

6.1 ATORES E CONFLITOS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

No Brasil, as políticas públicas surgem, mais precisamente, como um modelo voltado à ordem e à segurança social, com o objetivo de diminuir as desigualdades e de promover o crescimento econômico. Nesse sentido, a política social empreende um desafio de intervenções e ações do Estado que geram impactos nas relações sociais, em áreas como educação, saúde, assistência social, transporte e habitação, entre outras; essas ações se relacionam a uma concepção universalista na luta por direitos humanos, com base nos ideais de “liberdade, igualdade e fraternidade”, assumindo o caráter de proteção dos “desfavorecidos”. Entretanto, elas perdem consistência com o passar do tempo, quando a emergência da política social desconsidera a visão holística do problema, como uma consequência de outros problemas sociais derivados de determinado regime ou sistema de governo. De acordo com Adorno (1991), os estudos dos últimos anos sobre o sistema prisional comprovam que a forma de atuação do sistema prisional brasileiro não consegue atingir os objetivos de redução da criminalidade e do encarceramento. Isso ocorre devido à falta de programas integrados de cooperação no âmbito das políticas organizacionais do sistema e das políticas de (re)integração dos indivíduos em cumprimento de sentença e dos egressos do sistema prisional. De forma geral, essa realidade se reflete nos dados apresentados no capítulo 7 deste texto e, de forma substancial, nas afirmações de autores que adotam essa linha de pesquisa, como Sérgio Adorno.

Adorno (1991) afirma que as políticas de (re)integração, como política social, não atingem os seus propósitos por estarem focadas e direcionadas para o aprisionamento, ou seja, para o interior da prisão. Nesse sentido, para que o condenado possa ter oportunidade de recuperação e acesso à educação, é

necessário resolver as demandas criadas pela convivência da comunidade carcerária. Adorno (1991, p. 74) apresenta essa realidade ao se referir à “precária oferta de serviços de formação educacional e profissional”, e acrescenta que a maioria das unidades prisionais possuem oferta educacional, mas de forma desorganizada e desarticulada: “essa escolarização padece dos mesmos obstáculos e problemas enfrentados pela escola pública oferecida à população em geral”. Essa situação reflete o que ocorre no atendimento a outras áreas da dinâmica social. A prisão, porém, possui como agravante a condição a que estão sujeitos os seus integrantes.

A baixa frequência escolar na prisão, segundo Manfrin (2016), pode estar atrelada à evasão escolar entre 12 e 13 anos de idade, de acordo com dados da pesquisa elaborada entre os anos de 2015 e 2016 no complexo prisional de Chapecó (CPC), como consta na justificativa da tese. Da mesma forma, a formação profissional se revela quase inútil pois a maior parte da massa carcerária está alocada em serviços de manutenção, como limpeza, cozinha e reparos gerais. E quando há possibilidade de ingressar nas oficinas, os critérios de avaliação adotados pela administração fazem com que as vagas se restrinjam a não mais de 10% da população. Portanto, a maior parte dos internos vivem na inatividade, mesmo que aleguem ter interesse em exercer algum tipo de atividade para ocupar o tempo, como relatado por Adorno (1991).

Por isso, a (re)integração, como política pública, requer tratamento equitativo, aspecto em que ela se distancia dos elementos constitutivos de uma política, de forma geral, que está voltada às generalidades, sem considerar as singularidades que compõem os grupos sociais. Para Saraiva e Ferrarezi (2006, p. 15), as desigualdades geram problemas sociais, que só se tornam alvos de políticas quando entram na “lista de prioridades da ação pública”. É por isso que são desconsiderados os aspectos sociais que originaram tal condição.

Nesse sentido, quando um problema impacta a ordem social, entra em pauta a formação da agenda para se realizar uma política pública. Ao passar pelo processo decisório – que envolve os vários atores sociais, as agências, os órgãos governamentais e a sociedade civil, como descreve Capella (2018) –, essa política pública cria uma interdependência entre as diversas instâncias. Essa interdependência torna-as morosas e cheias de artifícios e de detalhes que comprometem a sua efetividade, ou que acabam até mesmo levando-a a perder o

foco principal da sua idealização. Mesmo existindo o problema e a necessidade de formulação de uma política, outros órgãos entram em cena na hora de viabilizar a sua implementação, estabelecendo conflitos no domínio da agência, bem como colocando outros interesses de ordem privada.

Em outras palavras, o estabelecimento de uma política passa por uma integração conflituosa, principalmente, quando entram em pauta os interesses dos condenados. Os interesses do Estado e os da sociedade, na política pública, são antagônicos. Barreto (2006) afirma que esse antagonismo pode ser compreendido como a resistência à aceitação dos indivíduos condenados como cidadãos de direito. Nesse sentido, o Estado, em sua atribuição, estaria diante de um paradoxo: atender às aspirações comunitárias dos grupos de interesse ou à (re)integração dos “párias” ao convívio social. Dessa forma, o tema necessita de um olhar diferenciado, que aponte para o caminho da recuperação cooperada, fomentando a participação dos demais pares e atores sociais no compromisso para a (re)integração coletiva.

6.2 INTERESSES QUE SE ESTABELECEM NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS DE (RE)INTEGRAÇÃO SOCIAL DO CRIMINOSO

Até então, é no âmbito das prisões que os impasses enfrentados pelas políticas públicas penais parecem adquirir acento privilegiado. Nesse âmbito, as políticas são formuladas e implementadas sob o signo da recuperação e da ressocialização dos sentenciados, em um sistema carcerário caracterizado pela administração patrimonialista, sem articulação com os demais órgãos que compõem o sistema prisional – polícia, justiça e prisão –, o que causa conflitos institucionais, devido às atribuições descompassadas entre si. Adorno (1991) alerta que não é incomum a polícia e a justiça entrarem em conflito, por causa da jurisprudência e da responsabilidade, o que faz com que o sistema prisional arque com as consequências disso, tanto na superpopulação carcerária quanto nas políticas para o setor.

Esses conflitos de interesses envolvendo os atores do campo das políticas de (re)integração acabam por dificultar a manutenção da estrutura carcerária dentro dos moldes estabelecidos, em função dos objetivos distintos de cada departamento. Enquanto um possui como característica ações ostensivas, outro condena, e ainda outro executa, dando por encerradas as suas atribuições. E a (re)integração, etapa

primordial do processo, acaba por ficar sem efetividade. Como explicita Adorno (2008, p. 13):

Além desses atores e suas agências, as políticas públicas de segurança e justiça penal também são influenciadas por políticos profissionais com ou sem mandato parlamentar, governantes à testa de postos executivos eletivos (ou não eletivos, como ministros e secretários de Estado) nas administrações públicas, tanto quanto militantes de organizações de defesa de direitos, formadores de opinião, pesquisadores e estudiosos (vinculados às universidades e centros de pesquisa) e lobistas voltados para a mobilização de interesses corporativos de diversas ordens, como representantes de associações policiais, de empresas de segurança privada ou da indústria de armas e material bélico. É, portanto, complexa a rede de interesses, de atores e de agências que intervêm na disputa pela definição institucional das políticas de segurança e de justiça criminal na partilha de recursos previstos em orçamento.

No Brasil, há duas formas de ver a questão: a do governo e a da sociedade. Na visão do governo, prevalece a vontade instituída da comunidade política, que se aproxima dos regimes democráticos; na visão da sociedade, a forma de vida política é fundada na primazia do interesse comum – que requer engajamento da sociedade na condução do erário público e que se faz expressar nos princípios, nas práticas e nos procedimentos que conformam as instituições. Desse modo, não raras vezes, as políticas são formuladas em favorecimento dos próprios legisladores, dos seus agentes ou dos seus protegidos.

É nesse sentido que, de acordo com o momento político e econômico, há governos com características propositivas mais ou menos adequadas à condição do Estado e da sociedade, de acordo com ideologias específicas, de direita ou de esquerda, que indicam a direção das políticas públicas. Exemplos disso foram os governos tanto de Fernando Henrique Cardoso quanto de Luiz Inácio Lula da Silva: eles foram pródigos em produzir planos nacionais de segurança, considerados excelentes do ponto de vista da sua complexidade e das conexões institucionais, muito claros quanto ao plano de ações, metas e objetivos a serem alcançados, embora esses planos não tenham sido integralmente implementados. Segundo Sergio Adorno (*apud* MIRAGLIA; MONTEIRO, 2017), os governos mais comprometidos com os direitos humanos, com uma sociedade mais justa e igualitária, tendem a apresentar, por um lado, uma capacidade propositiva muito elevada e, por outro lado, uma capacidade de movimentação baixa.

Tendo em vista que a questão da violência e a falta de uma política eficaz de segurança pública estão entre os problemas mais graves enfrentados pelo Brasil, essas fragilidades apontam para questões estruturais da sociedade brasileira, incluindo a desigualdade social e a violência praticada pelo próprio Estado. Nas palavras de Sergio Adorno (*apud* MIRAGLIA; MONTEIRO, 2017, s./p.), “o Estado não pode fomentar a violência, o Estado tem que conter a violência”.

Nesse sentido, na incapacidade de conter um problema no geral, as instituições do Estado voltam-se para a atuação no componente mais frágil da estrutura: o indivíduo em condição de pobreza e de submissão à autoridade. De acordo com Foucault (2014), o indivíduo precisa ser manipulado e se tornar útil, ou seja, manso, produtor e consumidor. Ele acrescenta que o poder disciplinar que emerge das instituições possui quatro pilares: tempo, espaço, vigilância e saber, objetivando uma positividade vinculada à fabricação do indivíduo, que aprende qual é o “seu lugar” e como deve se portar perante a comunidade, iniciando pela família. Esse indivíduo, para Foucault (2014, p. 29), é um “corpo” que se encontra “mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele”. Esse corpo só se torna força útil se for, ao mesmo tempo, produtivo e submisso.

[...] a questão penitenciária não se encerra nos estreitos limites do sistema penitenciário, há de se intervir na complexa e problemática divisão do trabalho entre as agências policiais, os tribunais judiciais e as agências prisionais. (ADORNO, 1991, p. 77).

No contexto que envolve o sistema prisional brasileiro, as políticas públicas, segundo Adorno (1991), encontram-se envolvidas em disputas históricas e em confrontos de força entre grupos situados estrategicamente no interior dos aparelhos estatais. Além disso, segundo o autor, enquanto não se definirem com meridiana clareza os limites de atuação de cada um – restringindo-lhes a autonomia (que é muitas vezes promotora de arbitrariedades), firmando-lhes responsabilidades e competências no contexto do exercício democrático do poder –, nenhuma política penitenciária estará isenta de dilemas, e dificilmente essa política será dotada de eficácia, o que certamente persistirá, assegurando a fragmentação do sistema criminal.

6.3 POLÍTICAS SOCIAIS COMO FORMA DE REDUZIR A REINCIDÊNCIA

De acordo com o DEPEN (s./d.), a execução penal no Brasil atua em três grandes eixos: alternativas para o encarceramento; modernização do sistema penal e promoção da cidadania. No que diz respeito à promoção da cidadania, o desafio é encontrar uma forma ou um modelo que se conecte às outras políticas sociais, para que o condenado, após o cumprimento de sua pena, possa viver em liberdade e adaptar-se ao convívio social, como prevê o art. 10 da Lei de Execução Penal (LEP) de 1984: “É dever do Estado a assistência ao preso e ao internado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1984, s./p.). Com base nesse dispositivo, fica evidente que o Estado é responsável por garantir a prestação dos serviços e da assistência aos condenados pela justiça, privados de liberdade ou em penas alternativas. Segundo esse entendimento, as ações do Estado vão além da garantia da custódia do indivíduo sob pena; essas ações devem consistir em um processo que leve em consideração a história de vida desse indivíduo, para então se criarem condições de (re)integração. Assim, o modelo preconizado pelo sistema prisional, da forma como fora idealizado, oferece os seguintes benefícios:

Auxilia na construção de um novo projeto de vida para as pessoas privadas de liberdade; previne a reincidência, contribui para a prevenção de delitos e reduz a taxa de criminalidade; reduz o déficit carcerário, pela remição da pena e pela redução da reincidência; diminui o índice de violência carcerária, pois o uso da força passa a ser pontual; deixa a unidade prisional mais tranquila e segura, por diminuir a tensão; previne fugas e rebeliões; diminui as infrações disciplinares nas unidades. (DEPEN, s./d., s./p.).

Como estratégia de promoção da cidadania, o DEPEN procura incluir os detentos e os seus familiares nas políticas públicas setoriais, por meio de projetos e de ações específicas em áreas como políticas de saúde; mulheres e diversidades; educação; cultura e esporte; trabalho e renda; além de serem oferecidas as assistências jurídica, social e religiosa. Nessas ações, são sempre reconhecidas as diversidades e as necessidades advindas do gênero, na intenção de preparar o condenado para a (re)integração. A seguir, apresento as políticas prisionais determinadas em lei: assistência à saúde; educação; assistência social; políticas para as mulheres e promoção da diversidade; e qualificação profissional, trabalho e

renda; assim como os marcos legais que as definem como obrigatoriedade do Estado.

6.3.1 Política de assistência à saúde

A assistência à saúde da população aprisionada é, acima de tudo, uma obrigação do sistema penal, com a preservação da integridade física do indivíduo em sentença. De acordo com informações no portal do DEPEN (2019b), esses serviços estão definidos na Constituição Federal (BRASIL, 1988), que regula o Sistema Único de Saúde (SUS), e na LEP, a Lei n. 7.210/84 (BRASIL, 1984). Em 2003, os Ministérios da Saúde e da Justiça lançaram o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário – PNSSP (MS, 2004), por meio da Portaria Interministerial n. 1.777, dos Ministérios da Saúde e da Justiça (MS; MJ, 2003). Já no ano de 2014, a Portaria n. 1, de 2 de janeiro de 2014 (MS; MJ, 2014) cria a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP); além disso, a Portaria n. 482, de 1º de abril de 2014 (MS, 2014) define a sua operacionalização. Todas as Unidades Federativas aderiram a essa política. De acordo com a Coordenação de Saúde Prisional (DEPEN, 2019b), desde o ano de 2006, os projetos voltados à assistência à saúde do preso vêm sendo implementados via recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), como forma de aparelhar as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) nos estabelecimentos penais do país.

6.3.2 Política de assistência à educação

A educação é um direito de todos, e, de acordo com a CF (BRASIL, 1988), a sua oferta é um dever do Estado, independentemente da condição em que o aluno se encontre. A LEP (BRASIL, 1984) assegura ao(à) cumpridor(a) de sentença a gratuidade da educação aos que não tiveram acesso a ela na idade apropriada; essa oferta é realizada devido ao impedimento da condenação e como política de (re)integração.

A educação na prisão ocorre mediante ações desenvolvidas pelas Unidades Federativas que visam ao acesso da população prisional à Educação Básica, à Profissional e Tecnológica e ao Ensino Superior, por meio das Secretarias Estaduais

de Educação. Segundo o DEPEN (2019c), entre as ações fomentadas pelo governo federal e executadas pelas Secretarias Estaduais de Educação, estão as turmas de educação de jovens e adultos, o Programa Brasil Alfabetizado, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCEJA). Além disso, há, como garantia constitucional, o incentivo e o apoio à cultura, que ocorrem nos espaços privativos de liberdade, com a valorização e a difusão das manifestações culturais. Deve-se destacar que é um dever do Estado o fomento a essas práticas formais e não formais, e é um direito de cada indivíduo a participação nelas.

6.3.3 Política de assistência social

Conforme dados apresentados pelo DEPEN (2019d), grande parte dos indivíduos em cumprimento de sentença do sistema prisional não possui documentação pessoal básica regularizada. Diante dessa realidade, o programa de Estratégia Nacional do Sistema Humanizado de Execução Penal (ENASEP) – formado por representantes do Ministério da Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Conselho Nacional de Defensores Gerais e do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária – propôs uma parceria com a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG), com o apoio operacional do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil (RECIVIL), de Minas Gerais, a fim de organizar os fluxos para a regularização dos documentos básicos, em uma ação a ser realizada em todo o âmbito nacional. Destaca-se a importância dessa ação, pois a falta de documentação impede a inserção dessas pessoas em programas sociais, educacionais e profissionalizantes. Com isso, o governo federal reafirma o compromisso de garantia dos valores previstos nos direitos humanos, vinculados à dignidade da pessoa. Esse projeto, denominado Projeto Identidade Cidadã no Sistema Prisional, ocorreu no dia 10 de junho de 2015, nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e teve início, com a primeira ação *in loco*, no dia 17 de julho de 2015, na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (Colmeia).

6.3.4 Política para as mulheres e para a promoção da diversidade

Outro programa que, neste momento, dá os primeiros passos está sendo desenvolvido pela Coordenação de Políticas para as Mulheres e Promoção das Diversidades, entidade ligada, desde o ano de 2017, à Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania, da Diretoria de Políticas Penitenciárias do DEPEN. Esse programa considera a necessidade de elaboração de políticas integradas para as mulheres aprisionadas e objetiva, segundo o DEPEN (2019e, s./p.):

[...] atender às necessidades da população feminina privada de liberdade, considerando as especificidades do gênero e a garantia do direito das mulheres presas e egressas, com estruturação de uma rede social para trabalhar sobre o tema.

A responsabilidade de operacionalização se estabelece no âmbito de atuação da Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP), que deverá procurar promover a igualdade de gênero e combater a invisibilização a que as mulheres se encontram submetidas no sistema prisional.

No ano de 2012, o DEPEN, pela Portaria n. 154, de 13 de abril de 2012 (CNJ, 2012), instituiu a Comissão Especial do Projeto Mulheres, visando à elaboração de mecanismos para promover a efetivação dos direitos das mulheres no sistema prisional. Como resultado, obteve-se a criação do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) Mulheres⁷, em 2014. Com base nos dados coletados, o MJ instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional:

Art. 1º - Fica instituída a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), com o objetivo de reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras, previstos nos arts. 10, 14, § 3º, 19, parágrafo único, 77, § 2º, 82, § 1º, 83, §§ 2º e 3º, e 89 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. (MJ; SPM, 2014, s./p.).

A política traça diretrizes para a prevenção de qualquer tipo de violência contra a mulher no âmbito do sistema prisional, para a humanização das condições do cumprimento das penas e para a assistência específica, além de fomentar ações voltadas ao público feminino em cumprimento de sentença.

⁷ É um sistema nacional integrado de base de dados, que traça o perfil das mulheres privadas de liberdade no Brasil, bem como dos estabelecimentos prisionais em que elas se encontram.

6.3.5 Política de qualificação profissional, trabalho e renda

As políticas de educação e de qualificação profissional são desenvolvidas por intermédio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e por programas que articulam a oferta da Educação Básica e da Educação Profissional e Tecnológica, com a participação e a operacionalização das Secretarias Estaduais de Educação em espaços educacionais nas unidades prisionais. Segundo o DEPEN (2019f), em ação específica, o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Justiça estão implementando o Programa Brasil Profissionalizado, que deverá repassar recursos financeiros e técnicos para a construção de escolas nas unidades prisionais. Esse programa integra – além da Educação Básica, do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM URBANO) e da política para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) – a qualificação profissional e tecnológica para jovens de 18 a 29 anos.

Entre as iniciativas importantes de ações que visam a fomentar o trabalho na prisão, merece destaque a Portaria n. 630, de 3 de novembro de 2017 (MJ, 2017), editada pelo Ministério da Justiça e Segurança Nacional, por intermédio do DEPEN. Ela institui o Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional (RESGATA), que objetiva incentivar e reconhecer a responsabilidade social das empresas, dos órgãos públicos e dos empreendimentos de economia solidária que contratam pessoas privadas de liberdade, cumpridores de alternativas penais e egressos do sistema prisional. Com isso, é promovida uma visibilidade positiva para essas entidades que colaboram para a (re)integração por meio da oferta de vagas de trabalho.

No âmbito da prisão, o Ministério da Justiça e Segurança Pública lança a Nota Técnica n. 28/2019/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (MJ, 2019b), que objetiva disseminar a criação do fundo rotativo no modelo adotado pelo Estado de Santa Catarina, que administra os salários dos trabalhadores em cumprimento de sentença. Esse fundo, implantado pela Lei n. 17.637 e disciplinado na Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), tem como finalidade a descentralização financeira dos recursos para a manutenção da infraestrutura dos estabelecimentos prisionais. Em Santa Catarina, o fundo rotativo foi criado pela Lei n. 3.308, de 9 de setembro de 1963, revogada pela Lei n. 5.455, de 29 de julho de 1978 (SANTA CATARINA, 1978), que autoriza a aquisição, a transformação e a revenda de

produtos manufaturados e industrializados nas unidades prisionais que desenvolvem essas atividades.

Partindo da criação do fundo rotativo, outras regulamentações definem os termos de operacionalização do sistema. O Decreto n. 2.312, de 15 de outubro de 1997, “aprova o Regulamento do Fundo Rotativo dos estabelecimentos provisórios e de execução penal do sistema penitenciário” (SANTA CATARINA, 1997, s./p.). A Lei n. 17.637, de 21 de dezembro de 2018, envolve a “celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado” (SANTA CATARINA, 2018a, s./p.); e a Informação n. 16/2019/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN (MJ, 2019a) dispõe sobre a visita técnica ao estado de Santa Catarina, nos dias 24, 25 e 26 de março de 2019, pela comitiva do Departamento Penitenciário Nacional, para conhecer o modelo das políticas de emprego e renda desenvolvidas pelo Complexo Prisional de Chapecó.

Detalhes do processo de operacionalização das políticas de emprego e renda, do funcionamento do fundo rotativo e do diferencial que levou o estado de Santa Catarina a ser referência nacional são tratados, especificamente, no capítulo 7, que apresenta os resultados da pesquisa.

Ao discutir as políticas voltadas ao trabalho no âmbito do sistema penitenciário, é importante apontar que a maioria dos presos em atividades laborais não são remunerados; já os que recebem algum tipo de remuneração não estão incluídos nas regras da CLT.

Por força da execução penal, alguns direitos são subtraídos do indivíduo em cumprimento de sentença privativa de liberdade; outros direitos, voltados à dignidade humana, de acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), precisam ser mantidos, como é o caso do direito ao trabalho. O art. 41, inciso II, reza que é direito do indivíduo em cumprimento de sentença a “atribuição de trabalho e sua remuneração”; sendo o trabalho um direito remunerado, a mesma lei, art. 28, parágrafo 2º, expressa que “o trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho”. (BRASIL, 1988, s./p.). Isso demonstra, de um modo geral, que o trabalho prisional se resume à prestação de serviço, como política de (re)integração e compensação de dias de sentença. Por esse trabalho, o preso recebe parte da remuneração obtida, na porção de 1/3; o restante vai para o fundo rotativo e para a ajuda aos familiares.

Encontra-se um ponto de desencontro na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que expressa que toda relação de trabalho esteja submetida à justiça especializada, a qual deve apreciar qualquer controvérsia advinda da atividade laboral nos presídios. (BRASIL, 1943). Essa redação encontra-se no art. 114 da CF (BRASIL, 1988), o qual dispõe que cabe à Justiça do Trabalho dirimir controvérsias decorrentes de todas as relações de trabalho, inclusive, de “competência entre órgãos com jurisdição trabalhista”. Portanto, as limitações legais expressas na LEP (BRASIL, 1984) encontram-se sujeitas a interpretações, pois a Constituição Federal, dentro de seus princípios fundamentais, conforme art. 1º, incisos III e IV da CF (BRASIL, 1988), assegura o respeito à dignidade humana, e os valores sociais incorporados pelo trabalho são fundamentais no processo de (re)integração. Esse processo tem por finalidade assegurar a todos, sem distinção, a existência digna. Conforme ditames da justiça social contidos no art. 170: “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna”. Além disso, o art. 193 afirma que a ordem social tem, como base, o trabalho e, como objetivo, a promoção do bem-estar social. (BRASIL, 1988).

Entende-se que as relações de trabalho vão além da execução da atividade laboral, como trata a Súmula n. 736 do Supremo Tribunal Federal (STF, 2003), que afirma que “compete à justiça do trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores”. Na mesma linha de raciocínio, cabe exclusivamente à justiça do trabalho deliberar pela existência de vínculo empregatício, ou não, em situações que envolvam o trabalho prisional?

A peculiaridade da condição do trabalho prisional, assim como a sua obrigatoriedade, sem que sejam observadas as relações de trabalho, mesmo que haja compensação na remissão da sentença, bem como a inobservância das regras mínimas de tratamento de sentenciados estipuladas pela ONU, configuram trabalhos forçados. Trata-se de elementos contraditórios ao objetivo da política de (re)integração pelo trabalho.

Também é contraditória a responsabilidade social das empresas, que se isentam do compromisso ao adentrar a prisão; controvérsia essa existente nos casos das organizações que possuem tanto trabalhador livre quanto em cumprimento de sentença. Essa situação se configura como dois pesos e duas

medidas, considerando a interpretação legal. Nesse sentido, trata-se com desigualdade as pessoas que estariam no processo de (re)integração. Do mesmo modo, é contraditória a configuração de concorrência desleal entre empresas do mesmo ramo que atuam dentro e fora dos muros da prisão, em decorrência dos salários pagos aos trabalhadores livres e não livres e dos benefícios obtidos pelas empresas que contratam os sentenciados.

As relações de trabalho na prisão merecem apreciação correspondente ao seu ordenamento legal, considerando-se os elementos e os objetivos presentes nesse campo. Certamente, o trabalho prisional deve ser visto sob outra ótica, mais voltada à responsabilidade social, contemplando o seu principal beneficiário, o sentenciado, em detrimento de interesses econômicos voltados exclusivamente para a redução de custos produtivos.

Nesse sentido, há unidades prisionais pelo país que possuem diversas iniciativas em diferentes áreas, artes, marcenaria, agropecuária, confecções, metal-mecânica, construção civil, entre outras. Por outro lado, o acesso é barrado por limitações impostas pela condenação, dos que não se enquadram aos requisitos da comissão de avaliação. Assim, a legislação garante o direito, ao mesmo tempo que impõem limites, ou seja, a seleção obedece a critérios que considera a personalidade e o grau de periculosidade, bem como os elementos de antecedentes e motivação do delito cometido. Desta forma o sistema padece de um modelo que contemple a população carcerária que mais precisa e são negligenciados por participarem de facções ou mesmo não se incluírem às normas estabelecidas. Esses são elementos restritivos na efetivação dos processos de (re)integração, como podemos observar no próximo capítulo.

7 PANORAMA DOS SISTEMAS PRISIONAIS NAS UNIDADES FEDERATIVAS

De modo a entender o perfil das políticas de (re)integração pelo trabalho, este capítulo apresenta os dados do sistema prisional por estado e região. Os dados permitem as análises quantitativa e qualitativa a partir do relatório do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2019c) e das informações contidas nas páginas eletrônicas das instituições governamentais que administram os sistemas prisionais. Esses dados permitirão às instituições ligadas ao sistema prisional brasileiro e dos estados analisar as práticas adotadas nas prisões pelo país; servindo para que o MJ, o CNMP e o DEPEN articulem ações no sentido tomar como referência as práticas que estão dando certo em determinados complexos prisionais e, ao mesmo tempo, identificar os motivos que as levaram a ter êxito.

A teoria diz que a prisão, nas palavras de Goffman (2001) e Foucault (2014), é um ambiente perverso e degradante. Como afirmam Adorno (1991), Salla (2007) e Wacquant (2007), quem passa por ela leva carrega o estigma irreversível de criminoso. Essas observações se confirmam ao analisar os dados apresentados nos quadros e tabelas. Por outro lado, a proposta desta tese se confirma, ao ver possibilidades em um modo diferente de análise. Nos mesmos relatórios, são apresentados dados referentes às frentes de trabalho que se mostram exequíveis quando envolvem parcerias com a iniciativa privada. Silva e Saraiva (2016), Oliveira (2016) e Amaral (2017) consideram, além dos dados quantitativos, os qualitativos que expressam as iniciativas dos atores envolvidos com a (re)integração.

7.1 ESQUEMA GERAL DOS PROCESSOS DECISÓRIOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PENITENCIÁRIAS

Ao estabelecer a contribuição dos atores sociais na formulação e implementação das políticas prisionais, a Controladoria-Geral da União (CGU, 2020) aponta que a política pública de trabalho no sistema prisional se encontra institucionalizada por normativos, mas existem lacunas na definição dos seus atores e respectivas competências e dos seus mecanismos de planejamento e monitoramento, além de constar insuficiência de regulamentação estadual quanto à definição de atribuições e procedimentos. A PNAT não expõe com clareza as competências dos atores e suas atribuições na política do trabalho prisional,

somente estabelece que será em regime de cooperação entre União, estados e municípios. Além disso, tampouco há menção ao órgão do Executivo federal na condução de políticas de emprego e renda para o sistema prisional.

A pasta do trabalho deixou de constar como um dos atores da PNAT ao ser anexada ao Ministério da Economia. Sua atuação na promoção de trabalho e renda no sistema prisional, mesmo que algumas de suas atribuições tenham uma estreita relação com o tema e grande potencial na implementação da PNAT, pouco contribuiu na normatização do trabalho prisional, pois ainda não existem regras específicas que deem ampla garantia ao trabalhador recluso e sua atuação se restringe à emissão de documentos, como a carteira de trabalho para os apenados.

A construção das políticas penitenciárias, entre elas, as que mencionam o trabalho prisional, está submetida a órgãos diretivos e consultivos como o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), com sede em Brasília, o qual é subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e constitui o primeiro dos órgãos da execução penal, conforme previsto na própria LEP (BRASIL, 1984). Ao longo de sua história, o Conselho tem oferecido relevantes subsídios à implementação de políticas de Estado no âmbito criminal e penitenciário mediante informações, análises e deliberações para aperfeiçoamento das políticas públicas, como o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, elaborado de quatro em quatro anos.

O Ministério da Justiça determina as regras e define atuações com bases na LEP (BRASIL, 1984) e na CF (BRASIL, 1988) dos órgãos subsidiários, ou seja, estabelece o desenho da política, considerando as competências de defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais por meio da coordenação do Sistema Único de Segurança Pública e orientando as Secretarias de Segurança na adequação das políticas junto aos outros órgãos das unidades federativas: Polícia Militar, Polícia Civil, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa, Procuradoria-Geral do Estado, Ministério Público, entre outras.

A SEAP possui como principal competência formular, normatizar e executar as políticas para o sistema prisional do estado. O DEPEN tem por finalidade exercer as competências previstas na LEP n. 7.210 (BRASIL, 1984) no que se refere ao planejamento e coordenação da política nacional de serviços penais, bem como orientar as ações das unidades federativas. O DEAP, ao administrar o sistema

prisional nas unidades federativas de forma integrada, visa custodiar os reclusos e contribuir para sua reinserção social. Já os estabelecimentos penais possuem como competência expressa no art. 83-B da LEP (BRASIL, 1984) classificação do condenado, aplicação de sanções, controle de rebeliões e transporte do preso; os departamentos são incumbidos da assistência jurídica, educacional, de saúde, de trabalho e de assistência social; aos agentes prisionais, cabe a tarefa de monitoração e segurança; e, ao preso, cumprir a sentença dentro das normas estabelecidas pela lei e pelas diretrizes das unidades prisionais. Por outro lado, as entidades de classe promovem a articulação entre sociedade e Estado na preservação dos direitos, não exclusivamente do condenado, mas da pessoa humana que, por um ato criminoso, encontra-se em cumprimento de sentença. Nesse sentido, essas entidades sugerem ações e fiscalizam a atuação dos órgãos de execução. A sociedade se apresenta no processo como a maior interessada na resolução do problema carcerário ao clamar por segurança e convívio comunitário harmonioso, acolhendo, no seu seio, o criminoso que de alguma forma a lesou e, mesmo contra sua vontade, necessita fazê-lo, como colaboração com o desenvolvimento social.

Desta forma, o encaixe institucional dos atores neste campo, conforme sugere Dowbor (2012) surge de uma necessidade de integração e participação no domínio de agência em instituições estatais. Dado a necessidade de ampliação da governança pública, no sentido, como afirma Löffer (2001), de envolver, de forma compartilhada, o Estado, as empresas e a sociedade civil, nas soluções dos problemas sociais de forma inovadora e assim, permitir visibilidade, mais transparência aos processos institucionais, que resultam em políticas públicas eficazes.

7.1.1 Apresentação da fonte de dados e metodologia de análise de dados

A fonte dos dados aqui apresentados é o relatório do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), referente ao ano de 2019, previsto na Constituição Federal de 1988. O CNMP foi criado em 30 de dezembro de 2004 pela Emenda Constitucional n. 45 e instalado no dia 21 de junho de 2005, com sede no Distrito Federal e atuando em todo o território nacional. O conteúdo é produzido com base

em informações prestadas pelos órgãos do CNMP e informações constantes de relatórios e banco de dados públicos; além dessas fontes, integram o relatório dados e informações prestadas pelas unidades dos ramos do Ministério Público da União (MPU) e do Ministério Público dos Estados (MPE). Assim, o relatório apresenta a síntese das atividades desenvolvidas pelo CNMP durante o ano de 2019 e aborda tanto as atividades voltadas ao exercício do controle da atuação administrativa e financeira, bem como do cumprimento dos deveres funcionais dos membros e serviços auxiliares do Ministério Público, quanto aquelas relacionadas ao aperfeiçoamento e à modernização de sua gestão, atendendo aos princípios da publicidade e da transparência da administração pública, por meio de dados e das informações disponibilizadas, sempre respeitando a autonomia da instituição.

Ao apresentar o levantamento da situação do sistema penitenciário nacional, alertamos que os dados, quando comparados entre as diversas instituições oficiais como o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o Departamento de Administração Prisional (DEAP) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), podem apresentar disparidades pelo fato de que as atualizações desconsideram o dinamismo do sistema, a morosidade no repasse das informações e o método de abastecimento dos dados por cada uma das instituições, que sofrem alterações constantemente. O funcionamento das unidades prisionais prioriza as atividades operacionais, o que pode ser um indicativo das disparidades existentes no relatório, correspondente às colunas relacionadas ao total de trabalhadores internos e externos em relação aos remunerados e voluntários.

Essa informação consta na análise do subgrupo de trabalhadores voluntários, do relatório do CNMP (2019b). De acordo com o relatório, não fica claro se eles atuam na manutenção da unidade prisional ao mesmo tempo em que exercem outra atividade de forma obrigatória. Esse fato também ocorre com os presos provisórios, que podem estar desenvolvendo alguma atividade e, em seguida, são liberados para responder seu processo em liberdade, e, quando os dados são atualizados, esse indivíduo já não consta mais no contingente da prisão. Além disso, os relatórios são publicados periodicamente, por período fiscal ou por trimestre, o que pode comprometer a precisão das informações.

Neste caso em específico, a análise foi feita a partir dos formulários validados de 1393 visitas às unidades prisionais do sistema prisional, pelo CNMP, no período compreendido de janeiro a dezembro de 2019. O sistema prisional brasileiro é

composto por 1407 unidades, entre presídios, albergues, penitenciárias agrícolas e unidades de pronto atendimento (UPAs), entre outras.

As informações ora apresentadas são o resultado de uma compilação de dados sobre a capacidade, a ocupação e as vagas de acesso ao trabalho prisional pelos indivíduos em cumprimento de sentença, das unidades prisionais em todas as unidades federativas da União. A análise considerou a realidade prisional, por região do país, a partir do relatório elaborado pelo CNMP (2019b), em cumprimento à Resolução n. 56, de 22 de junho de 2010, que “dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público” (CNJ, 2010b, s./p.). Portanto, o percentual de cumprimento da Resolução CNMP n. 56/2010 indica, por unidade do Ministério Público, o número de unidades prisionais, dentre as cadastradas no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público (SIP MP), que foram visitadas e que tiveram os respectivos relatórios lavrados e validados pela Corregedoria Local, em atenção ao art. 2º da resolução citada.

Esses dados também podem ser consultados em outras instituições do Estado como o DEPEN, que utiliza metodologia própria, sob a forma e relatórios fornecidos pelas unidades prisionais. A opção pelos dados do CNMP considerou a precisão e atualização sistemática das informações e por ser um órgão formado por representantes da sociedade civil, da justiça e do Ministério Público, que é uma instituição ministerial permanente, “incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, conforme o art. 127, da CF (BRASIL, 1988). Assim, apresentamos a seguir as tabelas elaboradas pelo autor a partir de dados disponíveis no *site* do CNMP (2019b), iniciando pela análise geral do país e posteriormente cada uma das cinco regiões geográficas. Também apresentamos um apanhado de práticas e programas de (re)integração, desenvolvidos pelas unidades federativas do país, bem como a estrutura organizacional dos sistemas prisionais dos estados.

Os dados quantitativos apresentados nas tabelas a seguir demonstram o nível de ocupação do sistema em relação às vagas ofertadas tanto para o sexo masculino quanto feminino, indicando o perfil dos presos por gênero. Esses dados são mostrados a nível de país, por região e por estado. Neles estão a tipificação do trabalho quanto ao ambiente, interno e externo, e ao vínculo estabelecido, como remunerado ou voluntário.

Os quadros apresentam as categorias de análise que envolvem as práticas de (re)integração dos sistemas prisionais de cada UF do país. Neles estão descritos os pontos importantes do modelo de gestão do órgão responsável, a forma das parcerias, a taxa de ocupação e as vagas disponíveis no ambiente prisional. Nessa mesma categoria, destaca-se o índice de inserção no trabalho, interno e externo, bem como o tipo de vínculo laboral, remunerado ou voluntário, refletido na participação nos programas de (re)integração que manifestam as frentes de trabalho, garantidos pela legislação, que define as diretrizes e fomenta a participação dos atores sociais nos processos de (re)integração.

O relatório do CNMP foi submetido a uma análise por categorias cuja apresentação foi feita em tabelas, conforme modelo: órgão responsável; frentes de trabalho; legislação prisional das unidades; infraestrutura; atores sociais e alternativa penais; os dados do trabalho prisional; as parcerias público-privadas; a ocupação, composta pela população prisional; e as vagas existentes nas unidades prisionais das UFs.

O órgão responsável se refere à entidade à qual compete a decisão e gestão das unidades prisionais daquele estado quanto às políticas de (re)integração pelo trabalho, além de outras atribuições inerentes à rotina do ambiente da prisão. O órgão organiza os programas de (re)integração, firma e fiscaliza as parcerias com instituições públicas e privadas. De modo geral, o órgão responsável pelo sistema prisional de cada estado organiza os programas educacionais e de assistência e comanda a dinâmica interna dos presídios. Cada UF, por força de lei, possui características peculiares e atribuições específicas de acordo com as necessidades de cada sistema, até mesmo sua composição segue regras inerentes à realidade regional e local.

Esses órgãos são organizados em departamentos dentro de um padrão hierárquico de atribuições, a eles são delegadas funções que visam a organização do ambiente interno das prisões, de acordo com o organograma de cada sistema adaptado à realidade do ambiente. O departamento é responsável por firmar as parcerias entre o sistema prisional e órgãos públicos e privados, e, de modo geral, é delegada à divisão de políticas socioeducativas a organização dos programas de (re)integração, por meio de atividades em oficinas, em serviços de manutenção da unidade e, em alguns casos, na qualificação profissional em atividades mais complexas, como a fabricação e montagem, mas não se configura como regra geral

nas UFs. As parcerias têm como objetivo promover ações voltadas à utilização da mão de obra carcerária e oportunizar o ingresso ao mercado de trabalho e reinserção social. Nessa categoria, são analisados os pontos positivos e negativos das parcerias, bem como a contribuição de cada uma no processo de (re)integração.

As frentes de trabalho nas unidades prisionais são ações desenvolvidas pelos programas de (re)integração social implementadas pela administração da prisão e por parcerias público-privadas. Nessas frentes, os presos executam atividades laborais nas oficinas, de artesanato, marcenaria, reciclagem, entre outras, de acordo com a disponibilidade das unidades, além da execução de tarefas internas, manutenção de espaços públicos e trabalho nas empresas privadas. Nos quadros que apresentam a realidade prisional, estão descritas as frentes de trabalho desenvolvidas em cada UF do sistema prisional. Nelas, pode-se observar o empenho dispensado nesse quesito nas unidades, o que não necessariamente se reflete em altos índices de presos trabalhando. Há estados com alta oferta de frentes, mas com baixo engajamento nas oficinas.

A legislação prisional de cada estado segue orientações do DEPEN, do Ministério da Justiça e do DEAP, que pensam e administram os sistemas prisionais das UFs. Ela adequa as necessidades locais orientadas pelos órgãos federais que definem os rumos das políticas. Pelas diretrizes locais, determina as prioridades de acordo com as necessidades das unidades prisionais. A legislação local traz consigo a adaptação legal às necessidades que vão surgindo e define o desenho organizacional de cada sistema. Nela, pode-se encontrar informações importantes da intencionalidade do legislador em relação ao problema da criminalidade e suas possíveis soluções.

As próximas três categorias de análise refletem a dinâmica de cada UF, em relação às ações promovidas, os aspectos organizacionais e estruturais de cada sistema, a participação dos atores sociais e a preocupação com a forma de punir de cada região.

Na categoria “infraestrutura/segurança e pessoal”, são analisadas as condições operacionais do sistema e são apresentados dados sobre recursos do orçamento da UF, destinados às políticas penitenciárias, os gastos com pessoal e custo por Pessoa Privada de Liberdade (PPL).

Quanto aos atores sociais envolvidos, nessa categoria são analisadas as iniciativas, a participação na elaboração das políticas e colaboradores com a

implementação dos programas. Esses atores são identificados como operadores do sistema, agentes, parceiros, órgãos que administram o sistema, órgãos de defesa dos direitos humanos e sociedade. Estes são mencionados nos quadros quando se apresentam como parte importante nas análises.

O quadro que trata das alternativas penais, tema exaustivamente tratado pela academia, traz indícios do empenho da justiça restaurativa em encontrar soluções que diminuam o encarceramento, por meio de iniciativas que buscam penalizações mais amenas para criminosos de baixa periculosidade e que não oferecem riscos significativos para a sociedade em virtude do crime cometido.

7.2 OS NÚMEROS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O Brasil possui uma população carcerária próxima de um milhão de pessoas. Mesmo que o relatório apresente uma população de 728.755 indivíduos em cumprimento de sentença, muitos não aparecem no sistema por não estarem devidamente cadastrados, por se encontrarem detidos nas Unidades Prisionais Avançadas (UPAs) ou serem foragidos, que são diariamente capturados. Segundo o relatório, são considerados os internos dos seguintes regimes: fechado; semiaberto; aberto; prisão provisória e medida de segurança.

A Tabela 2 apresenta a densidade da população carcerária nas cinco grandes regiões geográficas brasileiras, bem como os índices de ocupação dos presídios em relação às vagas ofertadas pelas unidades prisionais. Ela mostra que a maior ocupação em relação aos habitantes está na Região Centro-Oeste, que também possui a maior defasagem de vagas, o que se confirma pelo índice de aprisionamento.

Tabela 2 – Proporção de Aprisionamento em Relação à População e às Vagas

Região	Indivíduos aprisionados em cumprimento de sentença privativa de liberdade por 100 mil/hab.	Índice de aprisionamento %
Norte	314	161
Nordeste	213	183
Centro-Oeste	447	206
Sudeste	437	166
Sul	300	141
Brasil	347	168

Fonte: Dados extraídos de IBGE (2019) e CNMP (2019b).

O Brasil, segundo o IBGE (2019), tem 347 pessoas aprisionadas em cumprimento de sentença privativa de liberdade para cada 100 mil habitantes. Segundo o CNMP (2019b), as condições de aprisionamento apresentam uma superpopulação carcerária de 168% em relação às vagas disponíveis. De acordo com o mapa do encarceramento (BRASIL, 2015), os presos brasileiros são jovens da faixa etária da População Economicamente Ativa (PEA), ou seja, deixam de contribuir para a economia do país com sua mão de obra e, na prisão, devido à superlotação, não encontram oportunidade de trabalho e qualificação.

Conforme a série histórica contida nesse relatório, de 2005 a 2012, a maioria da população prisional do país era composta por jovens entre 18 e 24 anos. No ano de 2005, 53.599 tinham entre 18 e 24 anos e 42.689, entre 25 e 29 anos. Já em 2012, 143.501 encontravam-se na faixa de 18 a 24 e 266.356 tinha entre 25 e 29 anos. Considerando somente os dados de 2012, verifica-se que 54,8% da população prisional brasileira tinham menos de 29 anos de idade.

A Tabela 3 apresenta de forma quantitativa as condições de ocupação do sistema prisional brasileiro em relação às vagas disponibilizadas, bem como as categorias de acesso ao trabalho e a forma de utilização da mão de obra dos presos.

Tabela 3 – Condições de Ocupação e Vagas de Trabalho no Sistema Prisional Brasileiro
População Prisional/Acesso ao Trabalho

BRASIL	Ocupação (2019)		Vagas (2019)		Presos Trabalhando/Tipo de Trabalho (2018)							
					Interno		Externo		Remunerado		Voluntário	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
	691.726	36.029	402.668	31.954	102.175	9.175	24.523	3.319	76.396	5.859	19.298	1.334
TOTAL	728.755		434.622		111.350		27.842		82.255		20.632	
	728.755				139.192				102.887			

Fonte: Dados extraídos de CNMP (2019b).

De acordo com a Tabela 3, os dados representam a ocupação total em relação à disponibilidade de vagas, aos indivíduos que se encontram inseridos em atividades laborais internas e externas e ao contingente de trabalhadores remunerados e voluntários. No que se refere à ocupação laboral dos tutelados do sistema prisional, o relatório apresenta apenas o percentual de 19,47% da população carcerária, que se encontra inserida em atividades laborais remuneradas e voluntárias, seja na manutenção da estrutura, em atividades agrícolas, artesanato, na produção e comercialização de bens de consumo, entre outras; de forma remunerada, voluntária ou obrigatória, que a LEP (BRASIL, 1984), no art. 31, define o trabalho como obrigatório e, no art. 39, como o dever do tutelado.

Os internos que se encontram em outros programas de (re)integração ou que não se encaixam nessas opções foram desconsiderados. Ao observar os dados de presos em trabalho interno e externo e comparando com os que estão inseridos em trabalho remunerado e voluntário, percebe-se uma diferença de 39.012 trabalhadores, ou seja, 27,49%, que não aparecem em nenhum dos dois casos. Estariam estes inseridos em algum tipo de programa laboral apenas pela remissão de tempo de condenação, ou estariam em trabalho obrigatório, que não se encaixa em nenhuma das duas situações.

A superpopulação carcerária brasileira pode ser percebida pelo nível de ocupação em relação às vagas existentes. Considerando os dados da Tabela 3 no que se refere o total da população carcerária por gênero, em comparação às vagas existentes, percebe-se que a capacidade operacional do sistema apresenta um *deficit* de 289.058 vagas no contingente masculino, e, no contingente feminino, há um *deficit* de 4.075 vagas.

Para ingressar nos programas socioeducativos e de (re)integração pelo trabalho, o (re)integrando precisa passar por critérios de avaliação que consideram o bom comportamento e a aptidão técnica, além da não vinculação a algum tipo de facção criminosa. Cada programa tem regras próprias baseadas no regime de prisão que o (re)integrando se encontra, além de outros critérios estabelecidos pela administração prisional: nas oficinas internas, a seleção é realizada pela equipe responsável, que determina o número de vagas e o perfil exigido no programa; nas empresas privadas que atuam dentro dos presídios, o trabalho considera a aptidão para a atividade como requisito indispensável; no trabalho externo, o acesso considera a progressão do (re)integrando para regimes mais brandos, como o

semiaberto e aberto; ainda, há as atividades de manutenção que seguem critérios estabelecidos pela equipe de segurança e equipe de avaliação psicológica. As atividades laborais podem ser remuneradas ou voluntárias, ambas permitem remissão de tempo de condenação pelos dias trabalhados, na proporção de um dia para cada três de trabalho. Nas oficinas, a remuneração consiste na divisão de parte dos lucros para os integrantes do programa usando critérios estabelecidos pela administração de cada unidade prisional. As outras atividades remuneradas, em instituições públicas e privadas, seguem os critérios estabelecidos segundo definição da LEP, “o trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário-mínimo” (BRASIL, 1984, s./p.). Já trabalho voluntário considera a disponibilidade de vagas e a intencionalidade do (re)integrando.

Assim, procuramos estabelecer um padrão de práticas (re)integrativas que considere: a disponibilidade estrutural; a diversidade cultural com base na regionalização e intencionalidade dos atores internos e externos em cada unidade federativa. Para isso, tomamos como critério de avaliação as práticas regionais, baseadas nas peculiaridades de cada ambiente, que possam influenciar nos métodos adotados.

7.2.1 As políticas de (re)integração do sistema prisional brasileiro

A Tabela 4 apresenta dados da ocupação do sistema prisional por região e os números da ocupação por gênero, além da forma da disponibilização do trabalho, dentro e fora da prisão, bem como o modo de utilização da mão de obra da massa carcerária. Isso reflete, de modo geral, a realidade da ocupação dos presídios no país e a forma como são ofertados os postos de trabalho para a população prisional, demonstrando a condição a que são submetidos os presos nas atividades laborais nos presídios.

Entre as regiões, a maior concentração de pessoas presas está na Região Sudeste, com 52,97% do total da população carcerária do país; em compensação, essa região possui o menor índice de mulheres presas, com 4,72%, a maior participação no trabalho remunerado feminino, com 7,14%, e uma sobra de 296 vagas para esse público nos presídios da região.

Consideramos as análises dos dados referentes ao trabalho remunerado e voluntário, por estarem vinculados aos programas da (re)integração, enquanto os presos em atividades laborais não remuneradas não constam nos relatórios e documentos oficiais do DEPEN e CNMP. Por isso, adotamos como procedimentos para obtenção dessa informação a diferença entre o total de presos trabalhando e a soma dos remunerados e voluntários. Nesse sentido, a região com o maior índice de presos em atividades laborais remuneradas é o Sudeste, com 15,87%, e em atividades voluntárias, a região Centro-Oeste, com 5,50%. A região com o maior percentual de trabalhadores presos não remunerados é o Norte, com 47,85% do total das pessoas em atividades laborais remuneradas, não remuneradas e voluntárias. As regiões Nordeste e Sudeste apresentam os índices mais altos de trabalho interno, com 83,28% e 83,23% respectivamente, seguidos pela Região Sul com 81,82%; a Região Norte possui o menor percentual, com 68,82% do contingente prisional envolvido com o trabalho interno.

A taxa de ocupação no sistema prisional brasileiro é de 1,68 presos por vaga disponível, já a Região Centro-Oeste possui uma taxa de ocupação de 2,06 presos por vaga, representando a maior disparidade entre as regiões.

Tabela 4 – Condições de Ocupação e Vagas de Trabalho no Sistema Prisional por Região

População Prisional/Acesso ao Trabalho												
Estado	Ocupação (2019)		Vagas (2019)		Presos Trabalhando/Tipo de Trabalho (2018)							
	M	F	M	F	Interno		Externo		Remunerado		Voluntário	
					M	F	M	F	M	F	M	F
BRASIL												
Norte	54.982	2.966	32.956	2.739	5.662	718	2.707	184	3.030	239	1.383	183
Total	57.948		35.695		6.380		2.891		3.269		1.566	
Nordeste	115.549	6.294	62.726	3.932	7.578	695	1.495	166	3.024	272	2.768	231
Total	121.843		66.658		8.273		1.661		3.296		2.999	
C. Oeste	67.720	5.130	32.109	3.284	7.680	934	2.998	278	4.203	492	3.681	327
Total	72.850		35.393		8.614		3.276		4.695		4.008	
Sudeste	367.813	18.233	214.341	18.530	63.371	5.746	13.314	617	56.875	4.374	8.038	322
Total	386.046		232.871		69.117		13.931		61.249		8.360	
Sul	85.662	4.406	60.536	3.469	17.884	1.082	4.009	2.074	9.264	482	3.428	271
Total	90.068		64.005		18.966		4.216		9.746		3.699	
TOTAL	691.726	37.029	402.668	31.954	102.175	9.175	24.523	3.319	76.396	5.859	19.298	1.334
	728.755		434.622		111.350		27.842		82.255		20.632	

Fonte: Dados extraídos de CNMP (2019b).

Vale a pena frisar as regras que regem a possibilidade de atividades laborativas a depender do tipo de preso. Como forma de atender às demandas geradas pelo sistema prisional, são definidas diretrizes sobre a operacionalização das políticas públicas pelo Ministério da Justiça e implementadas pelo DEPEN. Já as unidades federativas administram e conduzem essas políticas conforme competências definidas pela CF (BRASIL, 1988), art. 25, inciso III, que levam em consideração as especificidades regionais e as competências dos complexos prisionais, conforme art. 72 da LEP (BRASIL, 1984). Essas políticas, entre outras atribuições específicas, buscam estabelecer ações de acordo com a condição condenatória que o indivíduo se encontra ao chegar na prisão, na condição de preso provisório ou de transferência.

O preso provisório é aquele que chega à prisão por decreto. É mantido preso, visando a preservação da integridade individual ou coletiva até que seja condenado pela justiça, nos termos dos art. 301 e 310 do Código de Processo Penal (CPP), previsto nos art. 311/316 (BRASIL, 1941b), ou enquadrado na Lei n. 7.960 (BRASIL, 1989). O preso por transferência é o condenado em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, como estabelece o art. 33 do Código Penal (CP) (BRASIL, 1940). A estes são disponibilizadas todas as políticas disponíveis na unidade, nos termos dos art. 10 e 35 da LEP (BRASIL, 1984), obedecendo critérios estabelecidos pela administração da unidade.

Na condição de regime semiaberto, o cumpridor de sentença progride do regime fechado, nos termos do art. 112 dessa mesma lei; nesse regime, nos termos do art. 33 § 1º b. do CP (BRASIL, 1940), permanece solto durante o dia, mediante autorização judicial, ficando durante à noite em alojamento coletivo. A eles são disponibilizadas todas as políticas ofertadas pelas unidades, ficando a seu critério a participação ou não. No caso de regime aberto, conforme art. 33 § 1º c. do CP (BRASIL, 1940), o condenado recebe orientações da assistência social vinculada ao Poder Judiciário e às demais políticas sociais do Estado, pois, devido à deficiência de vagas nos presídios ou por ter cometido crime leve, somente se apresenta, mensalmente, ao fórum da comarca para informar endereço de residência e ocupação laboral.

Como forma de vistoriar as ações nas unidades prisionais, o Ministério Público, em suas atribuições legais, autoriza o CNMP a realizar visitas nas unidades prisionais dos estados para orientar, promover e observar práticas que venham

garantir os direitos dos cumpridores de sentença, de forma que possam contribuir na elaboração de um plano nacional de (re)integração.

Assim, nas políticas de (re)integração do DEPEN a nível nacional, cada unidade federativa elabora, de acordo com legislação estadual específica, práticas que melhor se adequem à realidade de cada unidade prisional, com base na estrutura, regionalização, perfil dos condenados etc. Dessa forma, as diretrizes elaboradas a nível nacional podem se perder nas interpretações locais.

7.2.2 Os números do sistema prisional da Região Norte

A Região Norte apresenta um nível de aprisionamento de 314 presos para cada 100 mil habitantes, o que se reflete no índice de ocupação carcerária, que chega ao patamar de 160% em relação à sua disponibilidade de vagas. Considera-se uma população carcerária de 57.948 de indivíduos em cumprimento de sentença, distribuídos pelos 172 estabelecimentos prisionais, sendo 132 masculinos, 22 femininos e 22 que abrigam ambos os sexos. Destaca-se o estado do Pará, que representa 45,67% da população prisional da região, com taxa de ocupação de 2,02 presos por vaga disponível, enquanto o Amapá, que possui 5,19% da população prisional dessa região, possui uma ocupação de 1,18 presos por vaga. O Amapá também possui o menor percentual de mulheres presas, com 3,86% de sua população prisional, enquanto Rondônia possui o maior percentual, com 7,48%. No que diz respeito ao trabalho na prisão, o estado que possui o maior percentual no trabalho prisional interno é o Acre, com 81,95% do grupo em atividades laborais na prisão, enquanto Roraima têm o maior percentual de presos em trabalho externo, com 81,81%, apenas 3,13% não são remunerados. O Pará possui o maior percentual de presos em trabalho remunerado, enquanto o Acre, o menor, 3,23%. O Amazonas se destaca com o maior percentual em trabalho voluntário, com 31,78% dos presos inseridos em frentes de trabalho. Destaca-se o estado do Acre, onde 75,00% dos presos que trabalham não recebem nenhum tipo de remuneração.

Tabela 5 – Condições de Ocupação e Vagas de Trabalho no Sistema Prisional da Região Norte

População Prisional/Acesso ao Trabalho												
Estado	Ocupação (2019)		Vagas (2019)		Presos Trabalhando/Tipo de Trabalho (2018)							
					Interno		Externo		Remunerado		Voluntário	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
REGIÃO NORTE												
Acre	6.084	326	3.494	246	1.344	133	163	-	53	-	357	-
Total	6.410		3.740		1.477		163		53		357	
Amapá	2.891	116	2.381	169	221	42	213	18	188	16	106	45
Total	3.007		2.550		263		236		204		151	
Amazonas	10.497	459	7.295	424	379	69	559	44	18	56	321	13
Total	10.956		7.719		448		603		74		334	
Pará	19.777	894	9.375	861	1.124	102	364	74	1.375	118	28	58
Total	20.671		10.236		1.226		438		1.493		86	
Rondônia	8.870	717	6.736	521	1938	292	570	7	419	10	266	22
Total	9.587		7.257		2.230		577		429		288	
Roraima	3.117	226	1.468	322	103	27	706	27	706	27	103	27
Total	3.343		1.790		130		733		733		130	
Tocantins	3.746	228	2.207	196	553	53	132	14	271	12	202	18
Total	3.974		2.403		606		146		283		220	
TOTAL	54.982	2.966	32.956	2.739	5.662	718	2.707	184	3.030	239	1.383	183
	57.948		35.695		6.380		2.891		3.269		1.566	

Fonte: Dados extraídos de CNMP (2019b).

De acordo com os dados da Tabela 5, a Região Norte possui uma população prisional de 57.948 presos, com destaque para o Pará, que representa 35,67% dessa população, e o Amapá, com a menor participação entre os sete estados, com 5,19%. A taxa de ocupação prisional da região é de 1,6 presos por vaga, sendo que a maior taxa é no Pará, de 2,02, e a menor no Amapá, de 1,18. O estado de Rondônia possui o maior índice de mulheres presas, com 7,48% de seu contingente, e o menor, de 3,86%, está no Amapá. A média regional de presos em atividades laborais é de 19,12%, com destaque para Rondônia que possui 29,27% dos presos inseridos nos programas de trabalho; no outro extremo, o Pará, com 8,05%, representa o menor índice entre os estados da região. No que se refere ao regime de trabalho, interno e externo, a média entre os estados é de 62,02% em atividades dentro da prisão, sendo que o maior percentual é encontrado no Acre, que indica que 81,95% dos presos exercem funções dentro dos muros da prisão, em contraponto, Roraima apresenta o maior índice de trabalhadores em ambientes fora da prisão. Outros dados relevantes são sobre: trabalho remunerado; não remunerado e voluntário. Nesses aspectos, os destaques ficam com Roraima, onde 81,81% dos trabalhadores em regime privativo de liberdade recebem algum tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas. O menor índice está no Acre, onde apenas 3,23% do total de presos em programas de trabalho é remunerado. Em trabalho não remunerado, que, na média regional, é de 42,29%, destaca-se o estado do Acre, onde 75,00% não recebem nenhum tipo de remuneração. Em média, na Região Norte, 20,51% dos presos trabalham voluntariamente, apenas pela remissão de pena, e o maior percentual nesse quesito fica com o Amazonas, com 31,78%, e o menor, o Pará, com 5,17%.

Nesse sentido, percebe-se a grande disparidade entre os entes federados dessa região, que apresenta estados com determinado controle em alguns pontos importantes e totalmente fora de controle em outros, como é o caso de Pará, que possui superlotação nas unidades, baixo índice de presos trabalhando e alto índice de presos com remuneração. De modo geral, não é possível observar uma linha lógica que apresente o trabalho prisional como meio de (re)integração. Pode-se concluir que estados que priorizam determinados aspectos do trabalho prisional como (re)integração negligenciam totalmente outros.

7.2.3 Políticas de (re)integração na Região Norte

A Região Norte teve uma ocupação tardia, e sua população é formada por migrantes da maioria dos estados brasileiros e pelos povos nativos da região. Seu vasto território compreende a maior parte da Amazônia Legal e as unidades federativas que a compõem possuem em comum a peculiaridade de um crescente processo de diferenciação que apresenta uma grande diversidade natural, social, econômica, tecnológica e cultural, argumento que contraria a noção de um espaço homogêneo. Para Ianni (2001), as diferenças tanto podem criar desigualdades quanto promover desenvolvimento. Nesses termos, apresentamos as políticas, práticas e programas desenvolvidos pelos sistemas prisionais das unidades federativas que compõem a Região Norte brasileira.

Como forma de atender às demandas prisionais, o estado do Acre, conforme mostra o Quadro 2, por meio do Instituto de Administração Penitenciária do Acre (IAPEN, 2021), firma convênios com outras instituições do governo como forma de disponibilizar oportunidades de trabalho para os cumpridores de sentença em regime aberto. A baixa taxa de trabalho remunerado é reflexo da falta de interesse das instituições privadas na utilização de mão de obra prisional, que pode ser resultado da recente legislação que normatiza a atividade. O resultado disso, são programas laborais voltados à manutenção das unidades e serviços gerais em órgãos do estado e espaços públicos.

Quadro 2 – Dados do Sistema Prisional do Acre

ACRE								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	6410	Vagas	3740	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando			Atividades de manutenção da unidade, serviços gerais, comércio.	A Lei n. 1.908, de 3 de agosto de 2007; Lei n. 3.493, de 2 de agosto de 2019.	
Instituto de Administração Penitenciária do Acre (IAPEN)	Criação de leis de incentivo.	Falta de interesse das instituições privadas.	1640		25,60%			
			Interno		Externo			
			1477		163			
			Remunerado	Não Remunerado	Voluntário			
			53	1230	357			
Infraestrutura/segurança/pessoal			Existência das parcerias		Alternativas penais		Outros	
Falta de equipamentos e matéria-prima para a produção, como a madeira na fabricação de móveis. 2,01% do orçamento é destinado às políticas penitenciárias, sendo que 70,98% são despesas com pessoal e o custo por pessoa privada de liberdade (PPL) é de R\$ 1.895,52.			As primeiras iniciativas de normatizar as parcerias foram encaminhadas à Assembleia Legislativa do Estado do Acre (ALEAC) somente no ano de 2019.		Baixo número de presos contemplados, devido às normativas de segurança e condição de progressão de pena.		A população carcerária do Acre participa de programas laborais, mas poucas são remuneradas.	

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e IAPEN/AC (2021).

Uma dessas instituições é o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), que apoia a iniciativa contratando essas pessoas para suprir suas demandas internas de serviços gerais. Segundo o TJAC (2012), o projeto é uma experiência que vem dando certo considerando o grau de dedicação, organização e disciplina dos (re)integrandos. Além disso, existem alguns municípios acreanos que têm leis específicas para contratação de cumpridores de sentença do sistema prisional em obras executadas pela municipalidade, e esses convênios visam oportunizar a inserção no mercado de trabalho.

Para dar diretrizes a essas parcerias, a Lei Estadual n. 2.305, de 30 de agosto de 2010, “Dispõe sobre a criação da política de (re)integração social de pessoas em penas privativas de liberdade e medidas alternativas, além dos egressos do sistema penitenciário” (ACRE, 2010, s./p.). Essa lei atende os (re)integrandos nos regimes semiaberto e aberto, deixando de atender aos internos em regime fechado.

Essas iniciativas, como a do Poder Judiciário acreano, estão articuladas ao projeto “Começar de Novo”, coordenado em todo o país pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2009), como forma de proporcionar uma ocupação saudável e o reingresso na sociedade, em especial no mercado de trabalho. Mesmo com iniciativas em algumas frentes, segundo o relatório de visitas prisionais do CNMP (2019d), a população prisional acreana fica restrita a trabalhos que desenvolvem a qualificação técnica dos presos, conforme Quadro 2.

Concluimos que não justifica o estado do Acre ter o mais alto índice de trabalho não remunerado e disponibilizar menos de 10% da sua força de trabalho prisional em atividades externas, pela razão de que tem a quarta maior população prisional da Região Norte, recebe o segundo maior repasse de recursos para políticas prisionais, e investe mais de 70% desse valor em recursos humanos. Pode-se compará-lo com o Amazonas, que recebe 1,26% de repasse, e que, deste, investe apenas 11,84% em pessoal, têm 57,37% da força de trabalho prisional em atividades externas que exigem um aparato de segurança muito maior. As despesas por preso no Amazonas são de R\$ 4.438,10, enquanto no Acre esse valor é de R\$ 1.895,52. Nesse sentido, de acordo com os dados, as disparidades encontradas poderiam ser indícios de problema de gestão para que os programas de (re)integração pelo trabalho se efetivem.

Os dados quantitativos do estado do Amapá da Tabela 5 indicam certa estabilidade quanto aos dados que representam a menor população carcerária

entre os demais estados da Região Norte, e o estado possui a menor taxa de ocupação, com 1,18 presos por vaga. Além disso, tem o menor índice de mulheres encarceradas, 3,86%. Quanto ao trabalho prisional, é um estado que se mantém dentro da curva, apresentando equilíbrio entre o trabalho remunerado, voluntário e não remunerado. No Quadro 3, que apresenta dados qualitativos sobre o estado, de acordo com o IAPEN (2019), as políticas de (re)integração pelo trabalho são desenvolvidas por meio de oficinas que produzem móveis e artesanato em marcenarias dentro das instalações das unidades prisionais. O projeto é denominado “D’Chance” e tem como foco a produção de materiais e a qualificação dos internos para oportunizar uma atividade profissional. Os produtos são comercializados na Casa do Artesanato de Macapá. As diretrizes desse e de outros programas são definidas pela Lei Estadual n. 692, de 11 de junho de 2002 (AMAPÁ, 2018), em consonância com a LEP (BRASIL, 1984).

O Amapá, se comparado com os outros estados da região, quanto à ocupação, encontra-se em situação de normalidade. As maiores disparidades são encontradas no envolvimento dos internos em atividades laborais, em que a falta de parcerias na qualificação profissional faz com que poucas instituições busquem utilizar a mão de obra dos internos, realidade que está mudando devido ao programa de bolsa-auxílio, promovido por alguns municípios, como ocorre na capital Macapá e no município de Santana. O baixo índice de presos trabalhando pode ser reflexo do valor irrisório gasto com cada PPL, pouco mais de R\$ 400,00, sendo que a média nacional é de R\$ 1.849,61. No estado do Tocantins, o gasto é de mais de R\$ 4.000,00 e há proporções semelhantes em todos os quesitos de análise.

Conclui-se que a (re)integração pelo trabalho prisional no Amapá exige maiores investimentos do sistema prisional no indivíduo preso, tanto na qualificação quanto na abertura de novas frentes de trabalho, o que poderia advir de uma gestão eficiente e de um fundo rotativo que fomente a promoção de parcerias para utilização da mão de obra carcerária, por meio de trabalho remunerado, como ocorre em Santa Catarina no CPC.

Quadro 3 – Dados do Sistema Prisional do Amapá

AMAPÁ								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	3.007	Vagas	2.550	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando			Marcenaria, projetos de oficinas e manutenção.	Lei Complementar n. 152/2015; Lei n. 108/1955.	
Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN)	Incentivo aos programas sociais.	Dificuldades de oferta no trabalho externo e falta de interesse das instituições privadas no trabalho interno.	499		16,59%			
			Interno		Externo			
			263		236			
			Remunerado	Não Remunerado	Voluntário			
			204	144	151			
Infraestrutura/segurança/pessoal			Existência das parcerias		Alternativas penais		Outros	
Orçamento para o ano de 2021 foi insuficiente para atendimento de todas as necessidades básicas das unidades prisionais. 0,25% do orçamento é destinado às políticas penitenciárias, destes, 73,19% são gastos com pessoal a um custo por PPL de R\$ 418,15. O IAPEN não possui convênios com órgãos de ensino-aprendizagem, o que o impossibilita a incorporação de quadro de estagiários.			Atualmente são 160 presos participando do programa de reeducação, que recebem uma bolsa paga pelos municípios de Macapá e de Santana, onde os presos desempenham atividades nas mais diversas áreas da administração.		O IAPEN não utiliza mão de obra terceirizada, os serviços de manutenção, limpeza e conservação são realizados pelos internos como meio de remissão de pena a que tem direito todos os reeducandos.		Contratações feitas pelo Poder Judiciário devem observar o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional (4% a 6% das vagas).	

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019b) e IAPEN/AP (2019).

Dentro de um mesmo contexto regional, o sistema prisional do estado do Amazonas tem buscado estratégias para melhorias por intermédio da Secretaria de Administração Prisional do Estado (SEAP), que começou a promover ações com mais intensidade somente a partir de outubro de 2015, visando a (re)integração dos cumpridores de sentença por meio dos seguintes órgãos: Escola de Administração Penitenciária (ESAP); Departamento de Reintegração Social e Capacitação (DERESC) e Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais do Amazonas (CIAPA).

O Amazonas possui a segunda maior população prisional da Região Norte, com 10.956 presos em uma concentração de 1,42 presos por vaga. Apesar da deficiências de vagas, procura nas parcerias com instituições e órgãos públicos melhorar os índices de participação de presos na (re)integração pelo trabalho. O estado possui apenas 9,59% do contingente prisional em atividades laborais, consequência, segundo o CNMP (2019e), de apenas 23,53% das unidades prisionais possuírem oficinas. Mesmo que mais da metade dos presos em atividades laborativas atuem fora da prisão, somente 7,04% são remunerados, 31,78% são voluntários e 61,18%, trabalham sem remuneração. Conclui-se que a possível razão do estado estar fora da curva seja a legislação prisional que, de acordo com o Quadro 4, é do ano de 2009, enquanto os outros estados que possuem índices melhores a legislação é mais recente, após 2014.

Quadro 4 – Dados do Sistema Prisional do Amazonas

AMAZONAS								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	10.956	Vagas	7.719	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando			Trabalhos de limpeza, pintura, elétrica, hidráulica, roçagem e outros.	Lei Delegada n. 76, de 16 de maio de 2009.	
Secretaria de Administração Prisional do Estado (SEAP); Departamento de Reintegração Social e Capacitação (DERESC)	Incentivo aos programas sociais.	As ações de ressocialização se baseiam em capacitação e assistência social.	1051		9,59%			
			Interno		Externo			
			448		603			
			Remunerado	Não Remunerado	Voluntário			
			74	643	334			
Infraestrutura/segurança/pessoal			Existência das parcerias		Alternativas penais		Outros	
Poucas oficinas de trabalho; as verbas do FUNPEN são mal aplicadas. 1,25% do orçamento é destinado às políticas penitenciárias, e, desses, 11,84% são despesas com pessoal, a um custo por PPL de R\$ 4.438,10. Um agente para cada oito presos, 20% a menos que 2017. Agentes mal remunerados.			Mantêm parcerias com: A Universidade Estadual do Amazonas; Centro de Educação Tecnológica do Amazonas; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE); Associação dos Notários e Registradores; Secretaria de Estado do Trabalho; Tribunal de Justiça do Amazonas; Agência de Fomento do Estado do Amazonas; Secretaria de Estado de Administração e Gestão – Projeto Transformar; Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação; Sociedade Bíblica do Brasil; Instituições Religiosas; Receita Federal.		Em torno de 1,1 mil internos fazem parte do projeto de ressocialização, pelo trabalho, um dia de pena a menos a cada três dias de trabalho ou estudo.		Programa Trabalhando a Liberdade, promove oportunidades de emprego, mas há pouco interesse por parte das empresas.	

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018) e CNMP (2019).

A CIAPA visa contribuir para a efetivação da política de alternativas penais e redução da população prisional no estado, assim como atua na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em fatores de risco, promovendo a proteção social ao público atendido, bem como o resgate e fortalecimento dos laços familiares e sociais do(a) cumpridor(a) de alternativas penais. Segundo o CNMP (2019e), a sugestão foi adotar o modelo de cogestão prisional, realçando que é imprescindível que a empresa de cogestão prisional não atue sozinha e exclusivamente na unidade prisional.

O DERESC desenvolve projetos e atividades que visam a (re)integração social dos cumpridores de sentença e o zelo pelo bem-estar por meio de ações, com projetos que promovem desde o convívio com familiares até o envolvimento com o público externo. Para isso, são desenvolvidos trabalhos que focam no âmbito social, educacional, de trabalho, da saúde e de qualificação.

De acordo com matéria vinculada no *site* do jornal *Atual Amazonas*, no dia 18 de dezembro de 2019, cinco empresas privadas que atuam na Zona Franca de Manaus contratariam presos do sistema carcerário do Amazonas (NOVAS EMPRESAS, 2019). Essa iniciativa integra o projeto “Trabalhando a Liberdade” da SEAP do estado, no qual o cumpridor de sentença recebe um salário-mínimo por 6h a 8h de trabalho diário, em que parte da remuneração vai para a família da vítima e o restante para a família do condenado e para o estado.

Destacamos que o estado do Amazonas gasta dez vezes mais do que o Amapá na manutenção de cada PPL com resultados inferiores, ao compararmos os índices apresentados pelos dois estados. Além disso, percebe-se um grande efetivo de agentes, o que demonstra a prioridade na manutenção da segurança em detrimento dos programas de (re)integração. Os presos que participam dessas atividades são quase que exclusivamente pela remissão da pena pelo trabalho, como consta no Quadro 4. Nesse sentido, concluímos que a (re)integração pelo trabalho passa, impreterivelmente, por um bom plano de gestão e organização.

Entre os estados do extremo Norte, o estado do Pará, no qual o sistema prisional é administrado pela SEAP, criada pela Lei n. 8.937, de 2 de dezembro de 2019 (PARÁ, 2019), que reformulou a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE), criada pela Lei n. 4.713, de 26 de maio de 1977 (PARÁ, 1977), transformada em autarquia pela Lei n. 6.688, de 13 de setembro de 2004 (PARÁ, 2004), possui a maior quantidade de frentes de trabalho prisional. Um dos

principais pilares da atuação da SEAP é a promoção da reinserção social da pessoa privada de liberdade por meio de processos laborais e socioeducativos, conforme indicam os dados no Quadro 5.

Quadro 5 – Dados do Sistema Prisional do Pará

PARÁ								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	20.671	Vagas	10.236	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando					
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)	Diversificação de atividades laborais.	Necessidade em ampliar os mecanismos de monitoramento e controle de atividades laborativas e de unidades prisionais produtivas.	1664		8,05%		Agropecuária, artefatos de concreto, artesanatos, corte e costura industrial, fraldas descartáveis, marcenaria, panificação e confeitaria, produtos de limpeza, reciclagem, sandálias, serralheria, vassouraria, manutenção das instalações prediais, conservação, limpeza, coleta seletiva de resíduos, outras operações de produção tecnicamente planejadas, avaliadas e implantadas após a publicação da Portaria.	Portaria n. 465/2020 – GAB/SEAP Belém/PA, 20 de maio de 2020.
			Interno		Externo			
			1226		438			
			Remunerado	Não Remunerado	Voluntário			
			1493	85	86			

Infraestrutura/segurança/pessoal	Existência das parcerias	Alternativas penais	Outros
<p>Os investimentos precisam se ajustar a um percentual de 1,32% do orçamento do estado. Gastos com pessoal somam 40,85% do orçamento a custo por PPL de R\$ 1.567,27.</p>	<p>A fim de viabilizar, aos egressos do sistema penal, o acesso à direitos sociais por meio da qualificação, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e a Secretaria de Comunicação do Estado do Pará (SECOM) firmaram parceria para a realização de oficinas de comunicação em 2022. A SEAP e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, desde 2013, atuam em parceria por meio do Convênio Digitalização, do Projeto Começar de Novo, criado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2009.</p>	<p>As limitações orçamentárias para pagamento de remuneração de bolsas às pessoas privadas de liberdade.</p>	<p>Há necessidade em manter os estabelecimentos prisionais ativos no que diz respeito à manutenção das instalações prediais, conservação, limpeza, coleta seletiva de resíduos, atividades produtivas e demais atividades de apoio.</p>

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e SEAP/PA (2020).

Segundo o Governo do Pará (SEAP, 2020), os projetos são desenvolvidos em parceria com instituições públicas e privadas, entre os quais se destacam: o projeto “Nascente” configura-se como uma ação articulada entre vários órgãos do governo do estado para fomentar ações com o objetivo de atender as necessidades humanas e agroindustriais do Sistema Penitenciário Paraense; o projeto “Conquistando a Liberdade” objetiva reinserir socialmente o cumpridor de sentença através da educação, consciência ambiental e ciclo de palestras junto à comunidade, além de promover serviços de reparos de escolas e logradouros públicos; o projeto “Fábrica Esperança”, destinado exclusivamente à educação formal e à profissionalização; os projetos “Pixurim”, “Florescer” e “Sementes” atuam na limpeza urbana e revitalização de praças, canais e logradouros do município de Belém; o projeto “Olimpo” atua na capacitação profissional e qualificação para o trabalho, desenvolvido em parceria com a empresa Tramontina, no Distrito Industrial de Icoaraci; o projeto “João de Barro”, que atua na capacitação profissional, qualificação para o trabalho e geração de emprego e renda, desenvolvido em parceria com a empresa ConArt Construções Ltda., na cidade de Marabá; ainda os projetos “Ipê”, “Transformando Vidas”, “Cantina Livre”, “Lavoro”, “Esperançar”, “Primavera”, “Vianda”, “Arte de Recomeçar”, “LibertAção”, e, “Replanta Ação”, na limpeza e manutenção do Jardim Zoobotânico Bosque Rodrigues Alves e da Divisão de Produção de Mudas da Granja Modelo.

O Pará possui a maior população carcerária da Região Norte, com um contingente de 20.671 presos e uma ocupação de 2,02 presos por vaga. Nesse universo, apenas 8,05% atuam em atividades laborais, ao mesmo tempo que tem o maior número de presos remunerados, 89,72%. Nesse sentido, há inúmeros programas e oficinas destinadas à (re)integração pelo trabalho, o que parece faltar são métodos de (re)integração pelo trabalho que motivem a participação dos detentos nas oficinas, pois há programas e oficinas que oportunizam ao preso a possibilidade de qualificação.

No estado de Rondônia (Quadro 6), a Gerência de Reinserção Social (GERES), vinculada à Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia (SEJUS), é responsável pela execução penal e implementação de programas de (re)integração, além de lavrar os termos de cooperação com órgãos públicos nas seguintes atividades: na conservação de obras em trechos da estrada de ferro Madeira-Mamoré; no programa “Fazenda Futuro”, que atua no cultivo de produtos agrícolas e piscicultura; no ateliê de costura; na marcenaria; na fabricação de manilhas para o

Departamento de Estradas de Rodagem; em serigrafia; e na costura de bolas esportivas e tapeçaria que são realizadas dentro das celas.

Essas frentes de trabalho renderam ao estado o *status* de primeiro lugar no país de presos em atividades laborais, com um índice de 29,27% de sua população prisional, acima do Paraná e Santa Catarina, que têm 26,37%; por outro lado, apenas 15,28% estão em trabalho remunerado. Os maiores extremos da Região Norte podem ser observados se comparados com o Amazonas, que tem um percentual de 9,59% no trabalho prisional. As disparidades são mais gritantes nos investimentos que cada estado faz em determinadas áreas. Em Rondônia, o percentual do orçamento destinado às políticas penitenciárias é de 3,37%, enquanto no Amazonas é de 1,26%. As diferenças vão além, enquanto Rondônia gasta R\$ 2.601,41 por PPL, o Amazonas gasta R\$ 4.438,10. Não bastando isso, as despesas com pessoal no Amazonas são de 11,84% do orçamento, enquanto em Rondônia é de 62,04%. Nesse sentido, destaca-se que, em Rondônia, a existência de oficinas em diversas áreas contribui com os índices apresentados, tanto que possui programas de marcenaria, fabricação de blocos de concreto, artesanato, agricultura, entre outros, já no Amazonas os programas se resumem em serviços gerais e manutenção.

Quadro 6 – Dados do Sistema Prisional de Rondônia

RONDÔNIA								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	9.587	Vagas	7.257	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando					
Gerência de Reinserção Social (GERES)	17 parcerias entre públicas e privadas.	Sem informações significantes.	2.817		29,38%		Marcenaria, artefatos de cimento, artesanato, limpeza pública e pequenos serviços hidráulicos e elétricos em escolas instaladas no município.	Portaria n. 2.069/GAB/SEJUS, de 28 de setembro de 2016. Portaria n. 120/2020/SEJUS-ASTEC.
			Interno		Externo			
			2.230		587			
			Remunerado	Não Remunerado	Voluntário			
			427	2.102	288			
Infraestrutura/segurança/pessoal			Existência das parcerias		Alternativas penais		Outros	
Necessidade de criação do fundo rotativo, na qual os internos poderão produzir e vender aquilo que estão produzindo, para maior autonomia das unidades prisionais. Necessidade de formação dos agentes. A participação das políticas penitenciárias no orçamento representa 3,37%, gasto com pessoal 62,04% e gasto com PPL representa R\$ 2.601,41.			Necessidade de ampliação dos convênios com empresas privadas e os demais órgãos públicos que ainda não fazem parte do termo de cooperação, para que assim seja disponibilizada uma maior quantidade de vagas solicitando mão de obra prisional.		A Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP) está em vias de implantação. Há um chamamento público aberto para a realização de convênio com Organização da Sociedade Civil que deverá contratar e gerir equipe técnica para atuar na CIAP. O objetivo é que a implantação da Central possa contribuir para qualificar o cumprimento das alternativas penais no Estado.		Poucas frentes de trabalho remunerado.	

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e GERES/RO (2020).

No estado de Roraima, o sistema prisional possui um perfil de internos diferenciado dos demais estados, tanto da região quanto do país. Segundo o CNMP (2017), é o estado com maior parcela de indígenas, que enfrentam dificuldades adicionais quando da progressão de regime de encarceramento, pelo fato de que, para usufruir desse direito, o (re)integrando deve estar trabalhando; no entanto, o estigma com a população indígena no estado é tão marcante que esses indivíduos encontram enorme dificuldade em serem contratados, e, mesmo aqueles que conseguem trabalho, realizam atividades muito distantes das que realizavam em suas comunidades.

Os destaques positivos de Roraima são os números de presos em trabalho externo, em que 84,94% exercem atividades nesse regime, e também possui um dos melhores índices nacionais de trabalho remunerado, chegando a 84,84% dos presos em atividades laborais. Em contrapartida, possui a maior percentagem da região em deficiências de vagas nos presídios, com uma ocupação de 187,00%.

Quadro 7 – Dados do Sistema Prisional de Roraima

RORAIMA								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	3.343	Vagas	1.790	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando			Limpeza das instalações e preparação de alimentos, confecções de uniformes (internos); serviços gerais e atividades agrícolas (regimes condicional e semiaberto).	Manual do Residente; Decreto n. 16.784-E, de 17 de março de 2014.	
Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUC)	Sem dados relevantes.	Sem dados relevantes.	863		25,82%			
			Interno		Externo			
			130		733			
			Remunerado	Não Remunerado	Voluntário			
			733	00	130			
Infraestrutura/segurança/pessoal			Existência das parcerias		Alternativas penais		Outros	
A superlotação que inviabiliza a realização de trabalho individualizado. Destacam-se diversos problemas quanto à saúde dos internos, bem como quanto à salubridade do ambiente de trabalho dos agentes penitenciários. Participação de 1,32% do orçamento, com um gasto por PPL de R\$ 1.567,27, gasto com pessoal não informado. Falta de efetivo suficiente de servidores e de condições dignas de trabalho. As atividades laborais, de manutenção do ambiente, são desenvolvidas e organizadas pelos próprios presos, em forma de revezamento.			O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em parceria com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania de Roraima (SEJUC), desenvolve a “Ação de Justiça e Cidadania” nos presídios do estado. Para regularizar a situação dos internos, tanto no atendimento à saúde e assistência, como na regularização de documentos.		O fato de ter a maior parcela de indígenas entre a população carcerária; há dificuldades adicionais quando da progressão de regime, devido ao estigma em relação ao trabalho indígena, agravado pela distância da comunidade até os postos de trabalho.		O trabalho remunerado está restrito aos regimes semiaberto e aberto, em atividades externas.	

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e SEJUC/RR (2020).

O estado de Roraima desenvolve atividades laborais remuneradas por meio do projeto Renascer, que consiste em sete oficinas: oficina mecânica, posto de lavagem, lanternagem e pintura, borracharia, serviços gerais, serralheria e marcenaria, em que, do valor recebido, 25% são depositados em uma poupança do interno, 50% são repassados para a família e os outros 25% retornam para a secretaria. Além disso, os internos realizam a limpeza das instalações e preparação de alimentos, com a metodologia denominada de “laborterapia”, na qual não há remuneração e que consiste em desenvolver atividades voltadas à manutenção sistemática da unidade. Todas essas atividades são obrigatórias, inclusive a presença nas atividades religiosas. Caso essa participação não aconteça, a pessoa é submetida a sanções. Conforme aponta o art. 7º do Manual do Residente (*apud* MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, 2017): o residente deve participar de todas as atividades programadas Ordinárias e Extraordinariamente, como: estudos, cuidados da casa, trabalhos na cozinha etc. A comunidade prisional promove a sua própria organização interna, mantendo o espaço físico e realizando benfeitorias; cada indivíduo em cumprimento de sentença é responsável por determinada atividade, dentro da comunidade prisional, em tarefas rotativas.

As atividades são desenvolvidas de modo que, em um dia, algumas pessoas são responsáveis por cozinhar e outras por fazerem a limpeza das áreas externas do local; no dia seguinte, essas atividades são repassadas a outros internos, e assim sucessivamente. Essa forma de laborterapia se apresenta como um dos pilares do tratamento proposto pela instituição. Em linhas gerais, consiste nas seguintes atividades: varrer o chão – ainda que não haja necessidade –, promover a limpeza dos alojamentos e dos espaços comuns da instituição, assim como cuidar dos afazeres da cozinha, entre outros. Não há nenhuma remuneração pelas atividades desenvolvidas, já que a recompensa, aos olhos da direção, seria o tratamento em si.

De fato, o trabalho desenvolvido pelas pessoas internadas não faz parte de um projeto terapêutico maior ou de uma forma de reintegração social e de reestruturação de suas vidas. Caso isso ocorresse, o trabalho deveria se relacionar ao projeto de vida da pessoa em tratamento. Em vista disso, as atividades de trabalho desenvolvidas na “Casa do Pai” estão em desacordo com as diretrizes da Lei n. 11.343 (BRASIL, 2006), que busca uma homogeneização entre todos os

(re)integrandos, a partir de atividades que desconsideram os anseios e as expectativas de cada um. O trabalho remunerado está restrito aos regimes semiaberto e aberto em atividades externas.

No sistema prisional do estado do Tocantins, são desenvolvidas ações de (re)integração – por meio do Centro de Formação e Produção do Trabalho Prisional e do Núcleo de Apoio ao Egresso, ligados à Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU) –, as quais visam oportunizar a formação profissional. Entre os projetos desenvolvidos, estão: a fabricação de tapetes; a plantação de hortaliças; o corte de cabelo; e os projetos educacionais. Na área de formação, são disponibilizados cursos de gestor de microempresa e pintor de obras imobiliárias, por intermédio do PRONATEC. Segundo a SECIJU (2019), outros projetos estão sendo viabilizados, como a fábrica de sabão e uma oficina de fabricação de vassouras.

No Tocantins, 80,59% dos presos exercem atividades laborais dentro da prisão; destes, 51,33%, são remunerados, com destaque para a fabricação de produtos e atividades agrícolas, já os não remunerados atuam em atividades de manutenção. Os que atuam em áreas externas executam atividades na construção civil e manutenção de espaços públicos. Para fomentar as atividades laborais de cunho reintegrativo, estão sendo desenvolvidos estudos de viabilidade para a implantação de presídios industriais e abertura de novas vagas de trabalho, já que o custo por PPL, de R\$ 4.042,20, é um dos mais altos do país, sendo que os repasses do orçamento para as políticas penitenciárias são de 1,88%, e, destes, 44,56% são destinados para despesas de pessoal.

Quadro 8 – Dados do Sistema Prisional do Tocantins

TOCANTINS								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	3.974	Vagas	2.403	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando					
Secretaria da Cidadania e Justiça (SECIJU)	Sem dados	Sem dados	752		18,92%		Fabricação de tapetes, artesanato, fábrica de artefatos de concreto, fábrica de máscaras, fábrica de sabão e desinfetante, construção civil, plantação de hortaliças, pomar, avicultura, suinocultura e criação de gado.	Lei Estadual n. 3.355/2018; Lei Estadual n. 2.977/2015; Portaria SECIJU n. 745/2000; Termo de Cooperação Técnica n. 1/2020.
			Interno		Externo			
			606		146			
			Remunerado	Não remunerado	Voluntário			
			280	252	220			
Infraestrutura/segurança/pessoal			Existência das parcerias		Alternativas penais		Outros	
Falta de um plano de reestruturação, reaparelhamento e readequação dos sistemas, para recalcular, qualificar e redistribuir vagas, a fim de promover a melhor execução da pena. Participação das políticas penitenciárias no orçamento, de 1,88%, com um gasto em pessoal de 44,56% e a um custo de R\$ 4.049,20 por PPL. Necessidade de mais servidores, veículos e equipamentos para fortalecimento da segurança e redução de gastos, tendo em vista o baixo número de presos e a estrutura deficitária em algumas unidades.			O Governo do Tocantins estuda a viabilidade para implantação, gestão, modernização e manutenção de Presídios Industriais no Tocantins, no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos do Tocantins (Tocantins-PPI), através de uma Parceria Público-Privada (PPP).		Morosidade na solicitação de progressão para atividades externas. Por ser aprovada pelo diretor da unidade, cabendo ao preso expor sua justificativa, faz com que poucos a procurem.		Falta de frentes de trabalho interno.	

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado de Tocantins (2020).

A parceria para oferta de escolarização, educação não formal, qualificação profissional e trabalho entre a SASPP/SECIJU e outra entidade, seja ela privada ou pública, consiste na celebração de termo de compromisso entre as partes, visando à inserção de pessoas privadas de liberdade em atividades laborais e educacionais, para o alcance da finalidade da pena. Com relação à alocação da parceria, essa pode ser interna, na qual os detentos estudam ou trabalham dentro da limitação da Unidade Penal, ou externa, onde realizam alguma atividade educacional ou laboral em estabelecimento externo. A cada três dias trabalhados ou doze horas de estudo, a legislação preconiza remição de pena. Assim, as parcerias são importantes para a promoção da reinserção social bem-sucedida das pessoas privadas de liberdade. O escritório social chega ao Tocantins em 2020.

Além disso, algumas unidades desenvolvem os seguintes projetos: “Ondas Sonoras”, com oficina de música; “Eu Sou Luz”, programas de motivação; “Meu Pé de Laranja Lima”, com atividades agrícolas; “Acordes para a Vida”, com orientação religiosa; “Começando de Novo”; entre outros.

Um projeto diferenciado, desenvolvido com os detentos da Barra da Grota, é o “Eu Sou Luz”, que utiliza a técnica *ho'oponopono*, a qual foi implantada nos Estados Unidos, mais especificamente no Havaí, e visa recuperar presos de alta periculosidade. O *ho'oponopono* é uma espécie de meditação, buscando um equilíbrio emocional com a natureza e o ambiente no qual você está inserido.

7.2.4 Os números do sistema prisional da Região Nordeste

Os dados apresentados da Região Nordeste indicam que, a cada 100 mil habitantes, 213 estão aprisionados, representando a taxa mais baixa em relação às outras regiões do país, mas que, ao mesmo tempo, o sistema prisional aponta para uma ocupação de quase 150% quanto às vagas disponíveis; pode-se perceber, então, que algo está ocorrendo no que diz respeito à eficácia das políticas públicas para esse segmento.

Os dados da Tabela 6 apontam que a Região Nordeste possui a segunda maior população prisional do país, com 16,72% de indivíduos em cumprimento de sentença, mas também o mais baixo índice de (re)integrandos em atividades laborais, representando 8,84% do total. Assim como em outras regiões, a maior parte dos trabalhadores está no regime fechado, 84,74%, e somente 36,46% dos

que trabalham recebem algum tipo de remuneração. A região possui uma população prisional de 121.843 presos para 66.658 vagas, e o estado com a maior deficiência de vagas é Pernambuco, com 263,00% de ocupação em relação às vagas disponíveis. Já o Ceará tem o menor percentual de indivíduos em cumprimento de sentença inseridos nos programas de trabalho, com 3,10% do contingente total. As atividades remuneradas são nas áreas da construção civil, fabricação e comercialização de material de limpeza e reciclagem; os voluntários atuam nos projetos de agricultura, padaria e oficinas de artesanato; e os não remunerados desenvolvem atividades de manutenção e limpeza das unidades.

Tabela 6 – Condições de Ocupação e Vagas de Trabalho no Sistema Prisional da Região Nordeste

População prisional/ acesso ao trabalho												
Estado	Ocupação (2019)		Vagas (2019)		Presos trabalhando/tipo de trabalho (2018)							
					Interno		Externo		Remunerado		Voluntário	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
REGIAO NORDESTE												
Alagoas	4.685	180	4.185	230	122	5	85	21	109	24	71	3
Total	4.865		4.315		127		106		133		74	
Bahia	14.123	427	10.399	525	1.306	109	359	17	518	26	948	67
Total	14.550		10.924		1.415		376		534		1.015	
Ceará	22.558	2.675	11.145	694	585	154	43	0	173	89	253	2
Total	25.233		11.839		739		43		262		255	
Maranhão	11.303	411	9.521	449	1.694	148	410	18	606	18	519	147
Total	11.714		9.970		1.842		428		624		666	
Paraíba	12.789	600	7.406	467	571	32	41	0	407	24	48	0
Total	13.389		7.873		603		41		431		48	
Pernambuco	32.708	1.332	11.934	1.032	1.985	206	432	93	837	88	542	10
Total	34.040		12.966		2.191		525		925		552	
Piauí	4.992	50	2.595	69	592	26	117	17	111	0	92	0
Total	5.042		2.664		618		134		111		92	
R. G. Norte	7.122	395	5.783	283	245	14	8	0	54	0	96	2
Total	7.517		6.066		259		8		54		98	
Sergipe	5.269	224	2.758	183	478	1	0	0	209	3	199	0
Total	5.493		2.941		479		0		212		199	
TOTAL	115.549	6.294	62.726	3.932	7.578	695	1.495	166	3.024	272	2.768	231
	121.843		66.658		8.273		1.661		3.296		2.999	
	121.843				9.934							

Fonte: Dados extraídos de CNMP (2019).

Nesse sentido, os dados quantitativos permitem a análise das políticas de (re)integração pelo trabalho, bem como os programas que promovem o crescimento psicossocial do indivíduo em cumprimento de sentença, apresentados na seção posterior, tendo em vista compreender se a superlotação e os altos índices de reincidência possuem relação com a forma como se desencadeiam as ações nesse ambiente.

7.2.5 Políticas de (re)integração na Região Nordeste

A região Nordeste possui peculiaridades relacionadas com a cultura e, principalmente, com a condição socioeconômica das pessoas, o que nos leva a ter um olhar diferenciado, considerando a influência histórica marcada pela condição socioeconômica da população. Adorno (2006), Salla (2003), Salla e Ballesteros (2008) e Lemgruber (2001) afirmam que há regiões onde a aplicação das penas são mais severas; conseqüentemente, há um encarceramento massivo, que resulta em violações de direitos humanos e segregação dos sentenciados. Entretanto, esse encarceramento massivo corresponde a um perfil específico e seletivo da população.

Em virtude disso, os sistemas prisionais das UFs da região apresentam realidades diferentes e ações diferenciadas para cada caso. A administração penitenciária do estado de Alagoas, que fica sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS), criada pela Lei Delegada n. 47/2015 (ALAGOAS, 2015), tem como finalidade a estruturação, organização e intensificação das ações de (re)integração social no sistema penitenciário. Para isso, procura firmar convênios e acordos de cooperação com órgãos públicos e empresas privadas, no sentido de desenvolvê-las voltadas aos (re)integrandos, nos regimes aberto e semiaberto, em conformidade com a LEP (BRASIL, 1984) e as diretrizes estipuladas pela SERIS, por meio da Portaria n. 635/2018 (ALAGOAS, 2018), como meio de reduzir a reincidência e prover a (re)integração social.

De acordo com a SERIS (ALAGOAS, 2018), no sistema prisional do estado de Alagoas, atuam 33 empresas públicas e privadas que utilizam a mão de obra dos (re)integrandos. O programa voltado às atividades laborais desenvolvidas pela SERIS se tornou referência para outros estados, em virtude dos resultados conquistados por meio do “Projeto Uma Nova História”. Essa iniciativa foi vencedora

do Prêmio Ações Inovadoras, em 2017, realizado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão Pública de Alagoas. Nesse projeto, os (re)integrandos revitalizam espaços públicos e instituições sem fins lucrativos. Segundo a Agência Alagoas (2018), vários municípios alagoanos e grotas de Maceió já foram revitalizados com os serviços dos internos, sob a supervisão dos agentes penitenciários.

Mesmo que haja iniciativas no sentido de promover políticas de (re)integração que venham a melhorar os índices de participação do presos nesses programas, a população prisional de Alagoas é de 4.865 (Quadro 9) e apenas 4,79% desse contingente estão envolvidos em atividade laborais, e, apesar de ser um dos menores índices entre todos os estados brasileiros, 57,08% são remunerados. Outros extremos ocorrem na distribuição dos recursos para as políticas penitenciárias, as quais representam 1,39% do orçamento do estado e, destes, 33,68% são despesas com pessoal no custeio das PPLs, que representam o valor mais elevado entre os 26 estados e o Distrito Federal, no valor de R\$ 4.560,77. Nesse sentido, exceto esses extremos, os outros índices sobre trabalho interno e taxa de ocupação estão dentro da curva, considerando os dados dos outros estados do Nordeste. Torna-se evidente, portanto, que alguns setores necessitam de ajustes na gestão dos recursos públicos para que os programas obtenham êxito.

Quadro 9 – Dados do Sistema Prisional de Alagoas

ALAGOAS								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	4.865	Vagas	4.315	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando				Limpeza, manutenção preventiva, organização, distribuição de alimentação, entre outros. Oficinas de trabalho, corte e costura, serigrafia, marcenaria, saneantes, tornearia e artesanato.	Decreto n. 38.295, de 14 de fevereiro de 2000; Decreto n. 49.051, de 22 de junho de 2016; Portaria n. 913/2017 – SERIS; Portaria n. 635/2018 – SERIS.
Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS)	Quase 70 ações realizadas em 2018.	Não há indústrias instaladas no regime fechado.	233		4,79%			
			Interno		Externo			
			127		106			
			Remunerado	Não remunerado	Voluntário			
		133	26	74				
Infraestrutura/segurança/pessoal			Existência das parcerias		Alternativas penais		Outros	
Baixa participação no rateio do orçamento do sistema penitenciário nacional (1,39%); baixo investimento em despesa com pessoal, com 33,68% da dotação total; alto custo por PPL, representando R\$ 4.460,77 por preso – o maior do país.			Empresas privadas e órgãos públicos podem empregar reeducando dos regimes semiaberto e aberto, possibilitando a reinserção no mercado de trabalho.		110 entidades parceiras, da Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Prestação Pecuniária (PP).		A partir de 2015, apenas (re)educandos(as) que possuíam RG original poderiam ser inseridos no trabalho, para proceder com a abertura de conta bancária.	

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e SERIS/AL (2018).

Nesses projetos, os (re)integrandos com acompanhamento de psicólogo, assistente social e equipe de fiscais, formada por agentes penitenciários, promove e incentiva a participação pelo cadastramento voluntário dos interessados. Em decorrência dessas ações, houve uma redução significativa nos índices de reincidência, segundo dados da SERIS (2018).

Na Bahia, as ações de (re)integração são desenvolvidas em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por meio do Convênio de Cooperação n. 18/2015-C (TJBA, 2015), que delega à Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CEAPA) e aos seus núcleos o acompanhamento e a aplicação das penas e medidas alternativas aos cumpridores(as) de sentença, nos regimes semiaberto, aberto e medida de segurança, disponibilizando suporte técnico e multidisciplinar para o sistema de justiça do estado.

Mesmo assim, 79,01% dos presos que trabalham estão envolvidos em atividades laborais dentro da prisão, em atividades de apoio administrativo, agricultura de subsistência e manutenção das unidades prisionais e apenas 29,82% recebem remuneração. O estado repassa apenas 0,91% do orçamento para políticas penitenciárias e destina 40,66% para pagamento de pessoal e o restante para subsidiar um gasto de R\$ 2.386,95 por PPL.

Quadro 10 – Dados do Sistema Prisional da Bahia

BAHIA								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	14.550	Vagas	10.924	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando					
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP)	Várias entidades cadastradas de apoio às penas alternativas.	Falta de encaminhamentos à rede de apoio.	1.791		12,31%		Apoio administrativo, prestação de serviços na manutenção das unidades, agricultura e artesanato.	Lei n. 12.212 de 04 de maio de 2011; estatuto penitenciário; regimento interno; administração centralizada.
			Interno		Externo			
			1.415		376			
			Remunerado	Não remunerado	Voluntário			
			534	242	1.015			
Infraestrutura/segurança/pessoal			Existência das parcerias		Alternativas penais		Outros	
Os investimentos em políticas prisionais representam 0,91% do orçamento do estado em segurança, dos quais 40,60% são despesas com pessoal, sendo que o custo por PPL chega a R\$ 2.386,95.			Pouco interesse das empresas na utilização dos espaços internos para atividades laborais. O estado investe nas parcerias Público Privadas e no modelo APAC.		O conselho penitenciário não possui autonomia para o encaminhamento, somente faz a fiscalização.		Alto contingente de presos provisórios, o que dificulta a inserção nos programas de reintegração.	

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e SEAP/BA (2019).

A CEAPA/BA pode ser considerada a única estrutura do país que funciona como uma central integrada, seguindo o conjunto das alternativas penais. Isso porque a central baiana atende a quase todas as modalidades previstas, sejam: transação penal; pena restritiva de direitos; suspensão condicional da medida; suspensão condicional da pena; e medidas cautelares diversas da prisão, que culminem em comparecimento periódico. Tal fato se deve ao trabalho ostensivo que busca a sensibilização do sistema de justiça e atuação, por meio de intervenções técnicas, com vistas à redução do encarceramento.

Com a ajuda da Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP), integrada à CEAPA, o sistema prisional baiano busca legitimar medidas despenalizadoras, que reconheçam a necessidade da responsabilização dos (re)integrando, sem abrir mão do direito às garantias sociais e da valorização das histórias, trajetórias e potencialidades, em um efetivo compartilhamento de cuidados, junto à rede socioassistencial.

Segundo informações veiculadas no *site* do SEAP/BA (2019), as políticas de (re)integração, para os cumpridores(as) de sentença do sistema prisional baiano, são direcionadas, em sua maioria, à educação e formação técnica dos (re)integrandos. Mas há, mesmo que de uma forma modesta, ações voltadas à capacitação profissional e ao trabalho, pelo Projeto de Ampliação, Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes (PROCAP). Também, os seguintes projetos: “Começar de Novo”, que oferece oportunidade de trabalho na área de apoio administrativo da Secretaria de Infraestrutura do estado; o programa “Pacto com a Vida”, que oportuniza frentes de trabalho na Secretaria de Administração do estado e no Tribunal de Justiça da Bahia; o “Projeto Horta”, implantado nas unidades prisionais Lafayette Coutinho, Teixeira de Freitas, Jequié, Lauro de Freitas e Ilhéus e em andamento nas unidades de Itabuna, Penitenciária Feminina e Feira de Santana; o “Projeto Compostagem”, instituído na unidade prisional Lafayette Coutinho, Teixeira de Freitas e Lauro de Freitas e em andamento nas unidades de Itabuna e Feira de Santana; o “Projeto Viveiro”, instaurado na unidade prisional de Jequié; e o “Projeto Criação de Codorna”, em implantação na unidade prisional de Valença. Outras atividades laborativas estão voltadas à prestação de serviços na manutenção das unidades e ao artesanato, que, quando produzido, também é vendido pelos familiares dos internos.

Já o sistema penitenciário do Ceará é composto pela: Coordenadoria Especial da Administração Penitenciária (CEAP), responsável pelo levantamento do efetivo de presos do estado e pela alocação nas unidades prisionais em seus respectivos regimes; Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (CISPE), que atua nas ações de recuperação social do cumpridor(a) de sentença por meio do trabalho e da capacitação; e Coordenadoria de Alternativas Penais (CAP), que realiza o monitoramento do cumprimento de penas alternativas.

O estado possui uma população prisional é de 25.233 presos, com uma taxa de ocupação de 213,00%, destes, somente 3,10% encontram-se trabalhando em algum tipo de atividade; a grande maioria, 94,50%, está em regime fechado e somente 33,50% são remunerados. As atividades para os remunerados estão nas áreas da construção civil, os outros que não recebem remuneração ou fazem trabalho voluntário atuam na manutenção das unidades prisionais do sistema. Dentro dos programas de capacitação, em parceria com o SENAC, SENAI e PRONATEC, entre outras instituições, são disponibilizados 10 cursos de capacitação em diversas áreas, como forma de utilizar os espaços que foram construídos para abrigar empresas e continuam vazios.

Quadro 11 – Dados do Sistema Prisional do Ceará

CEARÁ								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	25.233	Vagas	11.839	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos						
Secretaria da Administração Penitenciária (SAP/CE)	Instalação de empresas nas unidades prisionais.	A maioria dos galpões destinados a abrigar empresas permanece vazia.	782	3,10%		Construção de casas populares, limpeza e manutenção de espaços públicos, reciclagem e artesanato.	Criação da coordenadoria de inclusão social, Decreto n. 30.983/2012.	
			Interno		Externo			
			739		43			
			Remunerado	Não remunerado	Voluntário			
			262	265	255			

Infraestrutura/segurança/pessoal	Existência das parcerias	Alternativas penais	Outros
<p>Os investimentos em políticas prisionais representam 1,71% do orçamento do Estado em segurança, dos quais 39,48% são despesas com pessoal, sendo que o custo por PPL chega a R\$ 1.882,87, abaixo da média nacional.</p>	<p>A Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso da Secretaria da Administração Penitenciária disponibiliza mais de mil vagas, em 10 cursos profissionalizantes gratuitos, para pessoas que já estiveram privadas de liberdade no sistema penitenciário. Por meio de parcerias com a Enel Ceará, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI Ceará), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET), a empresa Amanco e a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos humanos (SPS).</p>	<p>Monitoramento eletrônico, recolhimento domiciliar e participação em grupos reflexivos.</p>	<p>Estrutura precária das celas, com camas de concreto, sem colchões, superlotação e alimentação precária.</p>

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e SAP/CE (2019).

A CISPE é o órgão responsável pelas políticas de (re)integração pelo trabalho e pela capacitação. Foi criada, em 2012, pelo Decreto n. 30.983 (*apud* TABOSA, 2014), com a finalidade de auxiliar na recuperação social do cumpridor(a) de sentença, melhorar sua condição de vida enquanto interno e elevar o nível de sanidade física, moral e educacional, além de possibilitar a capacitação profissional e o encaminhamento para oportunidades de trabalho remunerado.

No estado do Ceará, as políticas de (re)integração são desenvolvidas por meio de dois programas principais destinados a cumpridores(as) de sentença em regimes aberto e semiaberto, são eles: “Mãos que Constroem” e “Batalhão Ambiental” – esse último atua na limpeza e manutenção de áreas verdes do governo do estado do Ceará, enquanto o primeiro emprega (re)integrandos que estejam em regime aberto ou semiaberto nas obras do programa federal “Minha Casa Minha Vida”, em Maracanaú e Sobral. Essa iniciativa capacita-os e emprega-os na construção civil de obras públicas estaduais, onde os (re)integrandos, além de serem capacitados, recebem concessão para o trabalho externo; a análise dos pedidos de trabalho externo é feita pelos juízes das Varas de Execuções Criminais.

De acordo com os dados do sistema penitenciário cearense, realizado mensalmente pela SAP/CE (2019), esses programas visam ao retorno do (re)integrando ao convívio social, com uma perspectiva profissional, chegando a reduzir a reincidência em 80%. Segundo informações da SAP/CE (2019), a intenção dos projetos é que a população carcerária progrida do regime com algum tipo de ocupação ou mesmo com uma capacitação profissional, para poder recomeçar a vida longe da criminalidade. O emprego é fundamental para os (re)integrandos serem absorvidos novamente pela sociedade, após o término do período de reclusão. O ciclo de violência se reproduz exatamente quando a pessoa é livre novamente e não encontra uma nova oportunidade.

A contratação é feita por meio de convênios com instituições públicas e privadas, responsáveis pelo pagamento aos operários. Cabe à secretaria selecionar os (re)integrandos e prestar acompanhamento a eles e seus familiares, por meio de equipe multidisciplinar formada por advogado, assistente social, psicólogo e agente penitenciário.

Conforme a SAP/CE (2019), no ambiente interno da prisão, são desenvolvidos programas específicos, com o propósito de contribuir na (re)integração, que abrange um contingente limitado. Devido às disponibilidades

estruturais, existem vários programas de atendimento, mas todos eles possuem pouca adesão, como: o programa de capacitação profissional “Mundo Melhor”, voltado à inclusão digital dos internos e egressos e capacitação em educação a distância (EAD); “Aprende e Faz”, com cursos na área de costura e beleza, por meio de presos multiplicadores; “Sou Capaz”, na capacitação internos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e parcerias público-privadas; e “Pão de Cada Dia”, na fabricação de pães caseiros. Ainda, no âmbito do trabalho, há os programas: “Cadeias Produtivas”, nas atividades industriais; “Produtos e Serviços”, na fabricação e comercialização de materiais de limpeza e minibiblioteca móvel (“Projeto Arca das Letras”); “Para Consumo Próprio”, na costura de bolas (“Projeto Mãos Livres”); “Cadeira de Rodas” (“Projeto Vida que Segue”); “Pastas Recicladas” (“Projeto Mãos que Reciclam”); e “Fabricando Oportunidades”, na produção de artesanatos.

Os projetos que envolvem educação e cultura possuem uma aceitação maior pelos (re)integrandos, promovendo formação básica, ensino médio e remissão pela leitura e, na cultura, aulas de violão e canto.

O estado do Maranhão, com uma população prisional de 11.714 presos, a quarta maior do Nordeste, possui 117,00% de ocupação, uma das mais baixas da região. Também possui 19,38% de presos trabalhando e se destaca diante dos outros estados nesse quesito, apesar que 81,15% se encontram em atividades internas e somente 27,49% recebem remuneração. Mesmo que esses dados indiquem disparidades, o sistema prisional maranhense desenvolve vários programas de reintegração em suas unidades.

O sistema prisional do Maranhão é formado por 45 unidades, das quais 14 estão na capital, e é administrado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), criada pela Lei n. 9.340, de 28 de fevereiro de 2011 (MARANHÃO, 2011a), organizada pelo Decreto Estadual n. 27.549, de 13 de julho de 2011 (MARANHÃO, 2011b) e, atualmente, regulada pela Lei n. 10.462, de 31 de maio de 2016 (MARANHÃO, 2016), com a finalidade de cumprir as decisões judiciais, a aplicação da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), a organização, a administração, a coordenação e a fiscalização dos estabelecimentos prisionais, além de realizar o acompanhamento e a supervisão do cumprimento de progressões de penas, bem como o exame e o pronunciamento sobre livramento condicional, indulto e comutação de penas. Por meio dessas práticas, focadas no aumento do seu nível

de escolaridade, de capacitação profissional e de assistência às suas famílias, a SEAP procura cumprir o objetivo da (re)integração social dos egressos do sistema prisional. Para isso, conta com a parceria da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), do SENAI, do Instituto Federal do Maranhão, da Escola de Governo do Maranhão, da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBRAEMA).

Segundo Oliveira (2018), o “Projeto Rumo Certo”, de iniciativa do sistema prisional maranhense, foi agraciado com o prêmio “*Innovare*”⁸. O projeto objetiva a qualificação profissional de pessoas que cumprem penas privativas de liberdade, seus familiares e servidores do sistema penitenciário, além de promover e potencializar a alfabetização e ampliação da educação formal, bem como a capacitação na modalidade EAD. Para isso, foram instalados laboratórios de informática em todas as unidades prisionais do Estado.

⁸ A Comissão Julgadora do *Innovare* é composta por ministros do STF e STJ, desembargadores, promotores, juízes, defensores, advogados e outros profissionais de destaque, interessados em contribuir para o desenvolvimento da justiça.

Quadro 12 – Dados do Sistema Prisional do Maranhão

MARANHÃO								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	11.714	Vagas	9.970	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos						
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)	Sem dados.	Disparidade nos dados oficiais em relação aos divulgados pela SEAP/CE (2021) – 38,18% estariam trabalhando.	Presos trabalhando			Fabricação e montagem de móveis, pavimentação de vias públicas, manutenção e reformas de escolas.		
			2.270		19,38%			
			Interno		Externo			
			1.842		428			
			Remunerado	Não remunerado	Voluntário			
624	980	666						

Infraestrutura/segurança/pessoal	Existência das parcerias	Alternativas penais	Outros
<p>Percentual de participação do sistema penitenciário no orçamento é de 1,68%; o gasto com pessoal representa 59,03% do orçamento, enquanto o custo por pessoa presa é de R\$ 2.862,71.</p>	<p>Em 2020, foram realizadas 44 parcerias, dentre elas 33 com órgãos públicos do Estado e 11 com empresas privadas. O que representa um aumento de 144,44% de crescimento na concretização de novos convênios em relação ao ano anterior, para execução de serviços na produção de móveis planejados em MDF, reformas e revitalizações de espaços e prédios públicos, pavimentações com blocos sextavados, confecções na malharia, produção na padaria, fábrica de estofados, lavanderia, serralheria, entre outras oficinas.</p>	<p>Resistência de juízes na substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, dada a certeza de que elas não poderiam ser executadas, e, ainda, a banalização da aplicação de cestas básicas.</p>	<p>As frentes de trabalho externo em São Luís são resultado de sólidas parcerias firmadas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) com as Secretarias de Estado da Educação (SEDUC) e de Governo (SEGOV) e, ainda, com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA).</p>

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e SEAP/MA (2020).

O programa se iniciou, no ano de 2017, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento da justiça, na medida em que se constitui como importante instrumento de (re)integração, procurando, também, amenizar os impactos sofridos pelos familiares com os efeitos da pena. O programa já certificou quase mil internos e foi projetado para oferecer mais de 45 mil vagas para pessoas presas e seus familiares, egressos e servidores do sistema penitenciário.

No estado da Paraíba, a Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública foi criada no ano de 1928, sendo a secretaria mais antiga da administração direta do estado. No ano de 1988, foi publicada a Lei n. 5.022, que dispõe sobre a Execução Penal no estado da Paraíba (ROSAS NETO, 2019). Em 2007, passou a ser denominada de “Secretaria de Cidadania e Administração Penitenciária” (SECAP) e, no ano de 2011, começa a ser chamada de “Secretaria de Estado da Administração Penitenciária” (SEAP), passando a administrar unicamente o sistema penitenciário do estado.

A SEAP, que administra uma população prisional de 13.389 pessoas, tem como um dos principais desafios conciliar a alta taxa de ocupação, que atinge 170,00%, com atividades que possam promover a (re)integração. Somente 4,81% desse contingente se encontra em atividades laborativas, a maioria na fabricação de bolas, em que 66,93% recebem remuneração, e o restante, voluntários e não remunerados, atua em atividades de manutenção e fornecimento de alimentação aos internos. As limitações podem ser em virtude de que são direcionados somente 1,41% do orçamento do estado para as políticas penitenciárias, sendo que, desse montante, 70,71% são destinados para pagamento de pessoal, restando R\$ 1.011,59 para os gastos com PPL, sendo que média nacional é de R\$ 1.849,61. Há intenção e iniciativas para melhorar a participação das parcerias público-privadas, mas muitos dos projetos continuam no papel.

Quadro 13 – Dados do Sistema Prisional da Paraíba

PARAÍBA								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	13.389	Vagas	7.873	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando					
Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP)	Há discussões que estão avançando em direção a uma nova perspectiva.	Não há legislação definida para efetivação de parcerias. Só há trabalho externo e voluntário.	644		4,81%		Manutenção da estrutura física, atividades na cozinha, voltadas ao fornecimento de alimentação para os próprios internos, confecção de bolas de futebol e produção de hortaliças.	Lei Estadual n. 9.430, de 14 de julho de 2011; Decreto Estadual n. 32.384/2011.
			Interno		Externo			
			603		41			
			Remunerado	Não remunerado	Voluntário			
			431	165	48			
Infraestrutura/segurança/pessoal			Existência das parcerias		Alternativas penais		Outros	
O orçamento do sistema para as políticas penitenciárias representa 1,41% do total do Estado, sendo que, desse montante, 70,71% são despesas com pessoal; ainda, o custo por PPL é de R\$ 1.011,59.			Somente no início do ano de 2020, o governo do estado apresentou um projeto de lei para que empresas interessadas pudessem se instalar nos presídios.		O governo ainda estuda uma proposta para alternativas penais e inclusão de egressos.		Falta de estatuto e regimento interno que direcione as políticas.	

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e SEAP/PB (2019).

Em maio de 2011, foi criada a Gerência Executiva de Ressocialização (GER), responsável pela coordenação e unificação de todas as ações, os programas e os projetos para inclusão social do preso, assistência à família e dignificação da execução da pena no estado. Nesse sentido, tendo como estandarte o programa de ações “Cidadania é Liberdade”, a SEAP/PB, através da GER, começou a implementar, no ano de 2011, uma série de iniciativas estratégicas, com vistas à criação de oportunidades para a população privada de liberdade, que se fundamentam em cinco pilares, sendo eles: a educação, o trabalho, a saúde, a família e a cultura.

Segundo dados do governo da Paraíba (2019), as ações ocorrem por meio do eixo trabalho, seguindo as orientações da LEP (BRASIL, 1984), que são respaldadas pela Lei Estadual n. 9.430, de 14 de julho de 2011 (PARAÍBA, 2011a), a qual define que 5% das vagas de trabalho, nas obras executadas por empresas vencedoras de licitações no Estado, são destinadas à mão de obra prisional, bem como o Decreto Estadual n. 32.384/2011 (PARAÍBA, 2011b), que regulamenta os procedimentos para celebração de convênios, visando à inserção da mão de obra privativa de liberdade no mercado de trabalho. Ainda há restrições na aceitação da mão de obra carcerária pelas empresas, com receio de comprometimento das relações com os demais trabalhadores no canteiro de obra.

Dessa forma, segundo a SEAP/PB (ROSAS NETO, 2019), as atividades laborativas são desenvolvidas a partir do trabalho interno para detentos em regime fechado, que é realizado no próprio estabelecimento prisional, onde se desenvolvem atividades de manutenção da estrutura física, de cozinheiro e de auxiliar de cozinha, produzindo todo o alimento fornecido para os próprios internos e os serviços gerais. No que se refere ao trabalho externo para (re)integrandos em regimes semiaberto, aberto e livramento condicional, dá-se a partir da própria SEAP e de convênios com instituições públicas e/ou privadas, em que os (re)integrandos realizam atividades laborais extramuros, remuneradas com um salário-mínimo. Também, por meio de parcerias, o trabalho interno é prestado no interior das celas, na confecção de bolas de futebol, recebendo, como pagamento, R\$ 4,00 por bola concluída.

As políticas de (re)integração do estado de Pernambuco são desenvolvidas pela Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES), que é órgão integrante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH). A SERES, assim como os órgãos

que possuem essa incumbência nos outros estados, busca administrar os estabelecimentos prisionais, priorizando a (re)integração das pessoas presas.

O sistema prisional de Pernambuco, com a maior contingente de presos da Região Nordeste, sofre com a falta de vagas, com 2,63 presos por vaga disponível, configurando-se como a maior concentração carcerária do país. Nesse contexto, agravado pelas limitações, apenas 7,98% estão inseridos em programas de trabalho, a maioria, 80,67%, está em atividade no regime fechado, sendo que somente 34,06% recebem algum tipo de remuneração. As atividades se concentram em corte e costura, marcenaria e agricultura. No regime aberto e semiaberto, os presos atuam na manutenção dos espaços públicos. Os patronatos contribuem no processo de (re)integração por meio de apoio aos egressos e na fiscalização do cumprimento das alternativas penais.

Quadro 14 – Dados do Sistema Prisional de Pernambuco

PERNAMBUCO								
Órgão responsável	Parcerias	Ocupação		34.040	Vagas	12.966	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando			Corte e costura, marcenaria, agricultura e manutenção e conservação de espaços públicos.	Lei Complementar n. 49/2003; Decreto n. 25.287/2003; Lei n. 7.698/1978 – Código Penitenciário do estado.	
Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES)	Empresas privadas e órgãos públicos conveniados à SERES oferecem oportunidades de trabalho nos regimes aberto e semiaberto.	Falta de estrutura física no interior da prisão não atrai as empresas para atuarem nesse local.	2.716		7,98%			
			Interno		Externo			
			2.191		525			
			Remunerado	Não remunerado	Voluntário			
			925	1.239	552			
Infraestrutura/segurança/pessoal		Existência das parcerias			Alternativas penais		Outros	
A dotação orçamentária para as políticas penitenciárias representa 1,20% do orçamento do estado, em que as despesas com pessoal perfazem um total de 36,51%. Já os investimentos com unidade de PPL representam R\$ 1.168,07.		Reeducandos e egressos do sistema prisional participam do programa de empregabilidade do Patronato Penitenciário, órgão vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, e da Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES). As atividades são as mais diversas, passando por auxiliar de serviços gerais, agente administrativo, manutenção, paisagismo e limpeza urbana. Ao serem empregados nessas vagas, além de receberem salário, os egressos ganham oportunidade de se reinserir no mercado de trabalho.			Faltam instituições para promover e acompanhar as penas alternativas.		Baixa qualificação profissional dos internos, precariedade na infraestrutura, superlotação e baixo percentual de presos trabalhando.	

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e Piauí (2020).

De acordo com o relatório de visitas do CNMP (2017), a situação encontrada nas unidades prisionais é de baixa oferta de trabalho; somente algumas alternativas podem ser consideradas, como a fábrica de esquadrias na Penitenciária Agroindustrial São João (PAISJ), mas em estado calamitoso, e o Centro de Observação Criminológica e Triagem Prof. Everardo Luna (COTEL), que possui uma marcenaria com um ambiente razoável. Ainda, um modelo a ser replicado nas outras unidades é a padaria presente no Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLB).

Em virtude de minimizar o problema da superlotação pernambucana, o CNJ (2017) lançou o projeto “Desencarceramento Responsável pelo Semiaberto Harmonizado”, que beneficia mulheres presas que já realizaram trabalho externo e possuem bom comportamento. Elas têm o direito de dormir em casa, sem precisar voltar ao presídio no final do expediente de trabalho, mas, para isso, precisam de tornozeleiras eletrônicas; além do mais, só podem se deslocar do trabalho para casa, onde ficam em prisão domiciliar, inclusive nos finais de semana.

Já no interior da prisão, a situação é diferente. Segundo SJDH (2017), poucos internos trabalham, na justificativa de falta de segurança nas unidades prisionais, que resulta em constantes danos nos maquinários instalados pelas empresas. De acordo com o órgão, a situação poderia ser melhor, porém se agrava pela falta de estrutura física das unidades prisionais, pelo desconhecimento das empresas quanto aos incentivos financeiros existentes para contratação de mão de obra carcerária, pela diminuição do número de concessões de vagas de trabalho ofertado aos presos pelo governo do estado nos últimos anos, pela baixa qualificação dos (re)integrandos, bem como pelo *deficit* de agentes penitenciários, dificultando a supervisão dos presos em atividade laboral.

Já no Piauí, de acordo com governo do estado (PIAUÍ, 2020), no ano de 2003, a Secretaria da Justiça do Piauí foi transformada em Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos, com a finalidade de promover, manter, executar e acompanhar a política de governo relacionada à cidadania, ao sistema penitenciário, aos serviços prisionais e à proteção dos direitos humanos, competindo-lhe administrar o sistema penitenciário do estado, de modo a desenvolver programas de ressocialização dos presos, entre outras funções.

O sistema prisional do Piauí possui uma população prisional que representa 4,14% dos presos da Região Nordeste, relativamente baixa em relação ao

Pernambuco, que tem metade de sua extensão territorial e mais de seis vezes o número de presos. O estado tem uma alta concentração na taxa de ocupação, com 189,00%, sendo que apenas 14,91% se encontram em atividades no trabalho prisional, 82,18% trabalham em regime fechado e apenas 14,76% recebem remuneração. Os repasses do orçamento para as políticas penitenciárias são poucos, 1,08%, que são investidos, em sua maioria, no pagamento de pessoal, 66,92%. O estado possui um dos maiores custos por PPL, que chega a R\$ 3.475,39. Nesse sentido, os programas voltados à (re)integração pelo trabalho se resumem em atividades de reflorestamento, confecções e reformas das unidades.

Quadro 15 – Dados do Sistema Prisional do Piauí

PIAUÍ								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	5.042	Vagas	2.664	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando			Reflorestamento, confecção, reformas da unidade, agricultura e artesanato.	Lei n. 3.869, de 13 de maio de 1983; Lei n. 4.382/1991; Lei Complementar n. 162, de 30 de dezembro de 2010.	
Secretaria de Justiça (SEJUS)	Termo de cooperação entre órgãos públicos e privados.	Critérios rigorosos de concessão.	752		14,91%			
			Interno		Externo			
			618		134			
			Remunerado	Não remunerado	Voluntário			
			111	549	92			
Infraestrutura/segurança/pessoal			Existência das parcerias		Alternativas penais	Outros		
O investimento em políticas penitenciárias representa 1,08% do orçamento do estado, dos quais 66,92% são gastos com pessoal, sendo que possui um dos mais altos índices nos custos com cada PPL, representando R\$ 3.475,39.			Estudo de viabilidade para cooperação técnica para implantação de complexo industrial no Sistema Prisional de Altos com oferta de postos de trabalho para os internos custodiados pela Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, na Colônia Agrícola Major Cesar, com objetivo de incluir os apenados em ciclos produtivos de geração de renda, capacitação e qualificação técnico-profissional, reintegração social e remição de pena.		Em 2020, das dez organizações da sociedade civil que apresentaram plano de trabalho para os detentos, cinco foram classificadas (Edital de Chamamento Público n. 01/2020 – SEJUS).	É preciso que o sistema prisional, para que possa melhorar, seja visto holisticamente, considerando os fatores sociais que resultam na violência, na criminalidade e na condição de privação de liberdade em um presídio. Segundo a SEJUS, quatro são os pilares de ação do estado para transformar o sistema: educação, trabalho, qualificação profissional e projetos de humanização.		

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e SEJUS/PI (2020a).

Segundo a SEJUS/PI (2020a), o estado é o primeiro do país a ter a separação de acordo com a lei, com presos de alta, média e baixa periculosidade, que ficam em presídios adequados a seus perfis. Além disso, são levados em consideração o crime cometido e o perfil psicológico e psiquiátrico constante em laudo específico. Para a SEJUS/PI, a busca por alternativas junto a órgãos públicos e à sociedade civil objetiva ampliar os postos de trabalho e cursos de capacitação profissional aos indivíduos em cumprimento de sentença e, com isso, promover a cidadania e, ainda, como consequência, reduzir os índices reincidência criminal.

De acordo com a SEJUS/PI (2020b), a cultura e a arte têm ocupado cada vez mais espaço nos presídios e aberto novas possibilidades para (re)integrandos, tanto nas artes plásticas e na recreação quanto na geração de renda. Nessa mesma linha, a Secretaria de Educação do Estado do Piauí (2017), em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Justiça, lançou o “Programa Mulheres Mil”, que tem como objetivo a inclusão produtiva, a mobilidade no mercado de trabalho e o pleno exercício da cidadania, ofertando, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), cursos técnicos e de formação inicial e continuada (FIC) ou de qualificação profissional. Inicialmente, o programa será executado junto às mulheres em processo de (re)integração e servidoras da penitenciária feminina de Teresina, ofertando qualificação em microempreendedorismo individual, vendedora, recepcionista, técnica em vendas e técnica em reabilitação de dependentes químicos, de forma a contemplar níveis de ensino fundamental completo e incompleto e médio completo e incompleto.

As informações sobre o sistema prisional do estado do Rio Grande do Norte são escassas; os únicos dados oficiais são do relatório de visitas do CNMP (2019b), os quais apontam que somente 3,55% dos indivíduos em cumprimento de sentença exercem algum tipo de atividade laboral, externa ou interna, ocupando o antepenúltimo lugar no *ranking* nacional. Em relação ao trabalho voluntário, apenas 20,22% do trabalho exercido é remunerado; tal número se deve à ausência de oficinas de trabalho nas unidades prisionais, pois em apenas 27,27% delas há oficinas de trabalho, e à insuficiência de parcerias com entidades públicas ou privadas, para disponibilização de vagas de trabalho, o que se consubstancia no percentual de 13,64% dos estabelecimentos prisionais do estado.

Quadro 16 – Dados do Sistema Prisional do Rio Grande do Norte

RIO GRANDE DO NORTE								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	7.517	Vagas	6.066	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando			Fabricação de vassouras, bolas e sabão e manutenção da unidade.	Lei Complementar Estadual n. 129/1995; Decreto n. 29.084, de 15 de agosto de 2019; Portaria n. 182/2020 – GS/SEAP.	
Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP)	Possibilidade de instalação da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).	Constantes cancelamentos nas visitas.	267		3,55%			
			Interno		Externo			
			259		8			
			Remunerado	Não remunerado	Voluntário			
			54	115	98			
Infraestrutura/segurança/pessoal			Existência das parcerias		Alternativas penais	Outros		
A participação das políticas prisionais na divisão do orçamento do Estado simboliza 1,57%, sendo que o gasto com pessoal representa 28% desse montante, com um custo por PPL de R\$ 1.773,75. As unidades prisionais, segundo relatórios mensais, relatam fugas constantes.			Termo de Cooperação Técnica para implementação do Plano Estadual da Política Nacional de Trabalho à Pessoa Privada de Liberdade e Egresso do Sistema Prisional, está sendo implementado como uma política de estado.		Falta de tornozeleiras para acompanhamento de alternativas penais.	Apenas mil internos com bom comportamento participam de cursos de capacitação, promovidos pelo SENAI, através de contrato com a SEAP.		

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e SEAP/RN (2019).

Em Sergipe, mesmo com um percentual baixo de presos desempenhando atividades laborais, 8,72%, segundo dados do CNMP (2019b), a Secretaria de Estado, Justiça e Cidadania oportuniza postos de trabalho voltados à manutenção das unidades prisionais, atividades de limpeza, conservação, manutenção e auxílio na parte administrativa e artesanato. O estado, assim como a maioria dos integrantes da região, possui uma alta concentração de presos por vagas, chegando a 187,00%. Esses dados refletem os gargalos encontrados em vários setores nos presídios, a começar pelas atividades laborais, que são desenvolvidas, em sua totalidade, dentro dos muros da prisão, e somente 44,26% recebem remuneração pelos serviços. Outros pontos críticos são encontrados no custo por PPL, no valor de R\$ 3.499,58, que, mesmo recebendo um dos repasses mais altos do país, 2,30% do orçamento do estado, somente 38,73% desses repasses é gasto com recursos humanos. Outro dado agravante sobre a situação do sistema prisional de Sergipe é sobre a infraestrutura, em que, dos 10 presídios que o compõem, três estão interditados pela justiça, por não oferecerem condições de abrigar os presos.

Quadro 17 – Dados do Sistema Prisional do Sergipe

SERGIPE								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	5.493	Vagas	2.941	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando			Não há dados consistentes sobre o trabalho prisional; as atividades laborais ficam concentradas nos serviços de manutenção das unidades.	Lei n. 8.496/2019, alterada pela Lei n. 8.633/2019.	
Secretaria de Justiça (SEJUC)	Instituição do Selo Resgata para organizações que atuam em parceria com o sistema prisional.	Dos oito estabelecimentos penais em funcionamento, dois são administrados plenamente por empresa particular, através de contrato de terceirização.	479		8,72%			
			Interno		Externo			
			479		0			
			Remunerado	Não remunerado	Voluntário			
			212	68	199			
Infraestrutura/segurança/pessoal			Existência das parcerias		Alternativas penais		Outros	
Das 10 unidades subordinadas à SEJUC, três estão interditas judicialmente e sem receber presos. Apresenta, ainda, superlotação e poucos funcionários para atender à população de quase 5,5 mil presos. O custo por PPL é de R\$ 3.499,58, e o gasto com pessoal representa 38,73% do orçamento, tendo uma participação de 2,3% do rateio de recursos.			Em parceria com o Judiciário, Governo de Sergipe fomenta ações de ressocialização de internos do sistema prisional por meio do Programa Escritório Social.		Não há órgão específico para o atendimento. Somente a Central de Monitoramento Eletrônico (CIAP).		O Selo Resgata é uma estratégia para incentivar a ampliação da oferta de trabalho na prisão.	

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018) e CNMP (2019).

Assim como é o caso do projeto desenvolvido na unidade prisional feminina, onde as internas confeccionam uniformes, roupas de cama e toalhas, o convênio, nos presídios masculinos, com empresas privadas disponibiliza linhas de montagem de chuveiros elétrico, além de oficinas de marcenaria, que são administradas pelos próprios internos.

Em todos os entes que compõem a região, a organização do sistema prisional está sob jurisdição das secretarias de justiça, que promovem as diretrizes de funcionamento e promoção dos programas de (re)integração nas unidades prisionais. Mesmo com legislações recentes sobre o tema, enfrentam dificuldades em firmar parcerias com a iniciativa privada na oferta de vagas de trabalho, principalmente para o ambiente interno. Isso é reflexo dos baixos índices de presos em atividades laborais, com a média mais baixa das cinco regiões do país. O Ceará tem o menor índice, 3,10%, em comparação com o Maranhão, o mais alto, com 19,38% de presos trabalhando, e também apresenta a menor taxa de trabalho remunerado. Mesmo tendo uma vasta legislação normatizada, não há interesse de órgãos públicos e privados na mão de obra carcerária. No que se refere à participação nos recursos do estado, o sistema prisional da Região Nordeste possui a menor média de participação, com destaque negativo à Bahia, que destina apenas 0,91% para as políticas penitenciárias, sendo que mais da metade do montante é destinado para pagamento da folha dos funcionários, e também é a que mais gasta com a manutenção de PPL. Aliado ao problema da superlotação dos presídios, a região se caracteriza por não investir na qualificação profissional dos presos, em firmar parcerias e fomento na participação dos atores sociais nos processos de (re)integração.

7.2.6 Os números do sistema prisional da região Centro-Oeste

A região Centro-Oeste possui uma população carcerária de 72.850 indivíduos em cumprimento de sentença, que representa 10,00% da população carcerária do país, ocupando a terceira colocação no *ranking* nacional; de modo geral, possui uma taxa de ocupação acima de 200%. Mesmo assim, 16,56% estão inseridos em atividades laborais, deste percentual, 73,91%, realizam trabalho interno, sendo que somente 36,89% são remunerados. Os destaques são: Goiás com o maior índice de

encarceramento entre os estados que compõem essa região e Mato Grosso do Sul que possui um índice de ocupação de 226%, o segundo maior no *ranking* nacional, somente superado pelo sistema prisional do estado de Sergipe, que possui 230,00% de ocupação.

Tabela 7 – Condições de Ocupação e Vagas de Trabalho no Sistema Prisional da Região Centro-Oeste

População prisional/ acesso ao trabalho												
Estado	Ocupação (2019)		Vagas (2019)		Presos trabalhando/tipo de trabalho (2018)							
	M	F	M	F	Interno		Externo		Remunerado		Voluntário	
					M	F	M	F	M	F	M	F
REGIÃO CENTRO-OESTE												
Distrito Federal	16.245	711	6.872	719	1.553	232	907	106	919	172	585	0
Total	16.956		7.581		1.785		1.015		1.091		585	
Goiás	21.354	2.201	11.025	1.096	1.970	137	381	27	872	74	989	41
Total	23.555		12.121		2.107		408		946		1.030	
Mato Grosso	12.452	727	6.654	543	1.595	130	470	25	370	26	1.209	90
Total	13.179		7.197		1.725		495		396		1.299	
Mato Grosso do Sul	17.669	1.491	7.558	926	2.562	435	1.240	120	2.042	220	898	196
Total	19.160		8.484		2.997		1.260		2.262		1.094	
TOTAL	67.720	5.130	32.109	3.284	7.680	934	2.998	278	4.203	492	3.681	327
	72.850		35.393		8.614		3.276		4.695		4.008	
	72.850				11.890				8.703			

Fonte: Dados extraídos de CNMP (2019).

7.2.7 Políticas de (re)integração na Região Centro-Oeste

A superlotação dos presídios da Região Centro-Oeste revela a situação desumana pela qual passam os indivíduos em cumprimento de sentença. Segundo Adorno (1991), tal panorama gera mais violência e criminalidade e o condenado sai revoltado pela maneira como foi tratado no período em que cumpriu a pena. Nas quatro UFs da Região Centro-Oeste, o caso se repete, sempre com superlotação visível, constatada por meio dos números apresentados na Tabela 7.

O sistema prisional do Distrito Federal, atualmente, conta com seis unidades administradas pela Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SESIPE): o Centro de Detenção Provisória, a Penitenciária do Distrito Federal I e II, o Centro de Internamento e Reeducação, situados no Complexo Penitenciário da Papuda, além do Centro de Progressão Penitenciária e da Penitenciária Feminina.

Nessas unidades, a superlotação chega a 2,24 presos por vaga, com uma população de 16.956 indivíduos, representando 23,28% dos presos da Região Centro-Oeste. Com apenas 16,51% desse contingente em atividades de trabalho, 63,75% desenvolvem as atividades dentro dos presídios, sendo que a maioria exerce atividades voluntárias ou sem remuneração e apenas 38,96% são remunerados; em sua maioria por meio do apoio da FUNAP, que emprega os presos em regime aberto e semiaberto, em atividades de manutenção, reforma e construção de espaços públicos. O governo do Distrito Federal repassa somente 0,75%, um dos menores índices do país, para as políticas penitenciárias, que são usados no custeio de despesas com as PPLs, representando um custo de R\$ 1.143,50 por indivíduo preso.

Quadro 18 – Dados do Sistema Prisional do Distrito Federal

DISTRITO FEDERAL								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	16.956	Vagas	7.581	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando				Manutenção de parques, pracinhas, escolas, meios-fios, hospitais, serviços de rua e jardinagem, corte e costura no presídio feminino.	Decreto de Criação da SEAPE – n. 40.833, de 26/052020; Decreto N° 40.079, de 04/09/2019.
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE)	A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP), desenvolve o programa denominado De Mãos Dadas, que acolhe, voluntariamente, (re)integrando dos regimes semiaberto e domiciliar.	Devido à superlotação, políticas de (re)integração nesse ambiente ficam comprometidas e se resumem basicamente ao estudo e à leitura.	2.800		16,51%			
			Interno		Externo			
			1.785		1.015			
			Remunerado	Não remunerado	Voluntário			
			1.091	1.124	585			
Infraestrutura/Segurança/Pessoal			Existência das parcerias			Alternativas penais	Outros	
A participação das políticas penitenciárias no orçamento do estado representa 0,75%, com um gasto (PPL) de R\$ 1.143,50.			Convênio com a iniciativa privada que permitirá o treinamento e a contratação para a produção e capas de sofás e estofados. Por meio de contrato executado pela Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS), por meio da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP).			Aquisição de tornozeleiras eletrônicas como forma de redução de custos.	Uma parcela significativa dos internos é de presos de regime especial, empresários, políticos e policiais.	

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e DGAP (2017).

Devido à superlotação, políticas de (re)integração nesse ambiente ficam comprometidas e se resumem basicamente a estudo e leitura. Quanto às políticas voltadas ao trabalho, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP) desenvolve o programa De Mãos Dadas, que voluntariamente acolhe (re)integrandos dos regimes semiaberto e domiciliar pelo Centro de Progressão Penitenciária (CPP) para desenvolver trabalhos para o governo do Distrito Federal na manutenção de parques, praças, escolas, meios-fios, hospitais, serviços de ruas e jardinagem. Segundo Flávio (2019), mais de mil (re)integrandos aderem voluntariamente ao projeto e, segundo dados do FUNAP, em torno de 50% são reintegrados à sociedade por meio do projeto. A FUNAP mantém contratos com cerca de 70 instituições. Desse montante, apenas três são privadas.

As regras de contratação constam no termo de compromisso, que define deveres e obrigações do preso e do empregador. Elas são estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e das demais UFs.

Em Goiás, a gestão prisional é realizada pela Agência Goiana do Sistema de Execução Penal (AGSEP), uma autarquia jurisdicionada à Secretaria da Segurança Pública e Justiça. A Diretoria Geral de Administração Penitenciária conta com oito regionais: Metropolitana de Goiânia, Noroeste, Entorno de Brasília, Sudeste, Centro-oeste, Sudoeste, Norte e Nordeste, que juntas, segundo a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP, 2017), somam 76 unidades prisionais.

Nessas unidades, estão abrigados 23.555 presos, representando 32,33% dos encarcerados da Região Centro-Oeste do Brasil. Desse contingente, 10,68% estão inseridos em atividades laborais e 37,61% recebem remuneração, sendo que 83,78% dessas atividades são desenvolvidas dentro da prisão. Uma constante dentre os estados dessa região é o baixo percentual de repasse para o desenvolvimento de políticas penitenciárias, que, em Goiás, é de 1,09%, sendo que, desses recursos, 62,75% são destinados para a manutenção de pessoal, e o restante vai para a manutenção do sistema e custeio dos presos, com um valor de R\$ 1.133,77 por PPL. As atividades voltadas à (re)integração pelo trabalho se baseiam na limpeza e manutenção dos parques das cidades onde os presídios estão instalados. Outras iniciativas, como a Cartilha da Mão de Obra Carcerária, que visa regulamentar a utilização da força de trabalho prisional, continuam em fase de estudos.

Quadro 19 – Dados do Sistema Prisional de Goiás

GOIÁS								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	23.555	Vagas	12.121	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando				Limpeza, manutenção e conservação de parques e outros espaços públicos de Goiânia ou em postos administrativos.	Decreto n. 7.576, de 14/03/2012; Decreto n. 9567, de 28/11/2019
Diretoria Geral de Administração Penitenciária (DGAP)	Elaboração da cartilha <i>Mão de obra carcerária.</i>	Baixa participação da iniciativa privada.	2.515		10,68%			
			Interno		Externo			
			2.107		408			
			Remunerado	Não remunerado		Voluntário		
			946	539		1030		
Infraestrutura/Segurança/Pessoal			Existência das parcerias		Alternativas penais		Outros	
A participação das políticas penitenciárias no rateio do orçamento do estado representa 1,09%, com um gasto de 62,75% com pessoal. O custo (PPL) é de R\$ 1.133,77.			A Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO) e a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás (SSPAP-GO) firmaram um Termo de Cooperação entre as partes. O documento consiste na cessão de servidores SSP à DPE-GO para a prestação de assistência jurídica, gratuita, aos reeducandos do Sistema de Prisional Goiano.		Restrito à prestação de serviços para a comunidade.		Há uma proposta de criação e ampliação, em parceria com a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC).	

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e DGAP (2019).

Segundo dados da Diretoria Geral de Administração Penitenciária (DGAP, 2019), o governo de Goiás, por meio da Secretaria de Segurança Pública (SSP/GO) e da própria DGAP, vem movendo esforços de cooperação técnica com instituições públicas e privadas para fomentar programas como o Inclusão social é educação, que visa à (re)integração pelo estudo, e o Volta por cima, que objetiva a qualificação profissional. Nesses programas são ofertados os cursos de cabeleireiro, culinária, fabricação de produtos de limpeza, mecânica, hotelaria, pedrarias, maquiagem, confecção de chinelos e confecção de rosas no papel.

Ainda em andamento, há uma proposta de criação e ampliação, em parceria com a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC), para a implantação do presídio-indústria, no qual os empresários interessados serão responsáveis pela construção e o governo de Goiás assumirá a segurança do espaço. A proposta é concluir uma obra localizada ao lado da Penitenciária Odenir Guimarães, que foi paralisada há mais de 16 anos, para utilizar como piloto do projeto.

Segundo o Sindicato dos Servidores Penitenciários do Mato Grosso (SINDSPEN, 2019), o sistema prisional está vinculado à Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária (SAAP), subordinada diretamente à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), a qual desenvolve e implementa políticas públicas para o exercício da cidadania, a defesa dos direitos humanos e o efetivo cumprimento da justiça.

Esse órgão administra um sistema que mantém os índices, e, considerando os dados dos outros integrantes da Região Centro-Oeste, estaria dentro da curva. Isso não quer dizer que são dados favoráveis, mas não indica alterações diante dos demais. O sistema possui uma superlotação 183,00%, e, mesmo que se encontre abaixo da média regional de 207,00%, está acima da média nacional de 168,00%. Com 16,84% dos presos inseridos em atividades laborais, 77,70% se dedicam às atividades desenvolvidas dentro dos presídios e somente 17,84% recebem remuneração. Mesmo com várias frentes de trabalho, a adesão aos programas de (re)integração aguardam que novas parcerias sejam firmadas por meio de termos de adesão que fomentem a implantação de oficinas que permitam a expansão da oferta de vagas e a motivação da participação dos internos. O governo destina 2,70% do orçamento para o desenvolvimento de políticas penitenciárias, que são consumidos pelas despesas com pessoal, 79,15% são para esse fim. O restante serve para

cobrir os gastos de R\$ 3.993,95 por PPL, valor mais do que o dobro da média nacional.

Quadro 20 – Dados do Sistema Prisional do Mato Grosso

MATO GROSSO								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	13.179	Vagas	7.197	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando			Oficinas de corte e costura, serigrafia, marcenaria, padaria-escola, horta, serralheria, lavanderia, obras e serviços gerais.	Decreto 544/2020, Instrução Normativa n. 5, de 13/06/2019; Lei 9.879, de 7/01/2013; Complementar Estadual n. 291/2007 e institucionalizada pelo Decreto 1.478, de 29/07/2008.	
Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária (SESP)	16 termos de cooperação firmados em 2019.	A maioria dos presos em atividades laborais atua na manutenção das unidades.	2.220		16,84%			
			Interno		Externo			
			1.725		495			
			Remunerado	Não Remunerado	Voluntário			
		396	525		1299			
Infraestrutura/Segurança/Pessoal			Existência das parcerias		Alternativas penais		Outros	
Participação do sistema penitenciário no orçamento do estado 2,70%. O gasto com pessoal representa 79,15%. O custo por PPL é de R\$ 3.993,95.			A fundação Chance, procura fazer parcerias com empresas privadas ou órgãos públicos para empregar mão de obra de reeducandos, que podem obter benefícios, como a isenção de encargos.		Não há, até o momento, uma estrutura destinada à Central de Alternativas Penais.		O déficit de dados compromete o detalhamento na produção de informações.	

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e SEJUDH (2020).

Ao todo, existem 65 estabelecimentos penais — cadeias, penitenciárias, centro de detenção provisória, albergues e colônias agrícolas — distribuídos no Mato Grosso. E, devido à grande extensão geográfica do estado, optou-se pela regionalização e desconcentração da administração prisional. Para isso, foi criada a Fundação Nova Chance (FUNAC), que, de acordo com dados da SEJUDH do Governo do Estado do Mato Grosso (SEJUDH, 2020), é uma instituição autorizada pela Lei Complementar Estadual n. 291/2007 (MATO GROSSO, 2007), institucionalizada pelo Decreto n. 1.478/2008 (MATO GROSSO, 2008) e vinculada à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH/MT).

A instituição tem como objetivo a (re)integração social de pessoas que se encontram em privação de liberdade e dos egressos do sistema prisional, além de auxiliá-los na recuperação psicossocial e na assistência familiar, com ações para a melhoria das condições de vida dos assistidos por meio da elevação social, moral, física e familiar.

Para isso, a FUNAC tem firmado parcerias com outras instituições estaduais e federais, empresas privadas e com a sociedade civil, para ofertar cursos de qualificação. O intuito é profissionalizar e inserir os (re)integrandos no mercado de trabalho durante e após o cumprimento da pena.

De acordo com o governo do Mato Grosso (2010), a FUNAC é um braço de apoio da Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) que presta o suporte necessário para (re)integração social das pessoas privadas de liberdade nos regimes fechado, semiaberto, aberto e egressos, articulando e viabilizando o trabalho integrado dentro do Sistema Prisional de Mato Grosso.

São vários os projetos, como, por exemplo, o Projeto Novamente, realizado por meio de uma parceria com a Companhia Vale do Araguaia, no município de Água Boa. A iniciativa atende a 36 (re)integrandos, que trabalham na poda de madeira do tipo teca. É possível ainda citar o Programa Novos Passos, em Barra do Garças, que reúne atividades laborais e educacionais de oficina de corte, costura e serigrafia. Na instituição, são produzidos uniformes para o sistema prisional e também camisetas para eventos promocionais. O programa atende 15 detentos, além de trabalhar com remição de pena pela leitura, atividades educacionais, palestras de orientação, assistência social ao (re)integrando, emissão de documentação pessoal, qualificação, empreendedorismo e cultura, esporte e lazer. O Projeto Folhas da Liberdade trabalha com o cultivo de hortaliças que são

utilizadas na alimentação dos (re)integrandos da unidade prisional. O Projeto Japuira atua na qualificação em costura industrial. O curso é oferecido pelos produtores da Associação Mato-Grossense dos Produtores de Algodão (AMPA). O projeto é resultado da parceria entre a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos com a associação e pretende qualificar os (re)integrandos no corte e costura de peças como calças e bermudas. O Projeto Semear, da Penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Ferreira, em Sinop, trabalha na capacitação em olericultura básica, que é o plantio e cultivo de hortaliças. O curso é uma iniciativa da direção da unidade prisional, com apoio do Conselho da Comunidade do município e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR-MT). O Projeto Tilápia, na Penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Ferreira, em Sinop, será o primeiro do sistema prisional do estado a trabalhar com um projeto de piscicultura. A iniciativa é resultado da parceria entre a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, o Conselho da Comunidade e a Prefeitura de Sinop. O programa ainda oferta trabalho aos (re)integrandos, com qualificação profissional.

As ações de (re)integração do sistema prisional do Mato Grosso do Sul são desenvolvidas pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul (AGEPEN), uma autarquia vinculada à Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública que administra o sistema penitenciário. Ela foi criada em 1º de janeiro de 1979, quando o estado foi oficialmente instalado, sob a denominação Departamento do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul (DSP). Em outubro de 2000, adotou-se a atual designação.

A AGEPEN administra um sistema com a maior taxa de ocupação do Centro-Oeste, 226,00%. Dessa ocupação, 22,22% dos presos estão envolvidos em atividades no trabalho prisional, em sua maioria, 70,40%, dentro da prisão, dos quais 53,14% são remunerados. O sistema prisional do Mato Grosso do Sul conta com 25 frentes de trabalho, principalmente nos setores secundários e terciários da economia. Os recursos para impulsionar essas iniciativas são oriundos do orçamento do estado, que destina 2,43% para as políticas penitenciárias. Desses recursos, 62,00% são para o custeio de despesas com pessoal e gastos com cada PPL, o que exige um desembolso de R\$ 2.334,49. O que sobra dessas despesas vai para investimentos em melhorias da estrutura.

Quadro 21 – Dados do Sistema Prisional do Mato Grosso do Sul

MATO GROSSO DO SUL								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	19.160	Vagas	8.484	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando					
Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN)	Engajamento das instituições nos projetos de reintegração.	Altamente institucionalizada e elitizada.	4.257		22,22%		25 frentes laborais entre remunerados e não remunerados, cozinha industrial, padaria, produção de cadeiras de fio, fábrica de gelo, confecção de prendedores de roupas, costura de uniformes, tapeçaria, serralheria, serviços de manutenção, barbearia, confecção de bolas esportivas, faxina, construção civil.	Lei n. 5.147, de 27/12/2017; Lei n. 4.630, de 24/12/2014; Lei n. 2.598, de 26/12/2002; Lei 2.152, de 26/10/2000; Decreto-Lei 11, de 01/01/1979.
			Interno		Externo			
			2.997		1.260			
			Remunerado	Não remunerado	Voluntário			
			2.262	901	1094			

Infraestrutura/Segurança/Pessoal	Existência das parcerias	Alternativas penais	Outros
Destinam-se 2,43% do orçamento para o sistema prisional, com um gasto de 62% com pessoal e encargos. O gasto por PPL representa R\$ 2.334,49. Superlotação das unidades, agravada pelo corredor de transporte de entorpecentes.	Termos de parceria com prefeituras e cerca de 180 parcerias firmadas com instituições e empresas privadas que utilizam mão de obra carcerária.	O sistema possui 9 unidades assistenciais de patronatos penitenciários. Central de Execução de Penas Alternativas (CEPA), em Campo Grande. Nas demais comarcas do estado, a responsabilidade pelo acompanhamento dessas penas é do juiz das execuções penais.	Cartilha de orientação do trabalho prisional, sem detalhamento e clareza nas metas e objetivos.

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018) e CNMP (2019).

Cabe à agência manter a custódia de presos provisórios e condenados, além do cumprimento de suas penas ou espera pelo julgamento, buscando promover a (re)integração do interno ao término da detenção. Atualmente, a AGEPEN administra 47 unidades prisionais em 18 cidades e possui seis patronatos: Campo Grande, Corumbá, Três lagoas, Dourados, Ponta Porã e São Gabriel do Oeste.

Segundo a Oliveira e Santinioni (2019), dados da AGEPEN apontam que, no ano de 2019, o total de (re)integrandos trabalhando quase triplicou. São 25 frentes laborais entre remunerados e não remunerados, como cozinha industrial, padaria, produção de cadeiras de fio, fábrica de gelo, confecção de prendedores de roupas, costura de uniformes, tapeçaria, serralheria, serviços de manutenção, barbearia, confecção de bolas esportivas, faxina etc.

São 195 parcerias firmadas com órgãos públicos e empresas privadas, de acordo com a SEJUSP (2020), oferecendo trabalho a mais de 7,1 mil (re)integrandos. Além disso, parte dos projetos desenvolvidos com a mão de obra carcerária possui cunho social, uma vez que beneficia diretamente a população, com a doação de alimentos, brinquedos e outras peças confeccionadas artesanalmente. O projeto Arte com Pneus (SEJUSP, 2019) é um exemplo de ação que une (re)integração social pelo trabalho, sustentabilidade ambiental e educação infantil. Nesses mesmos termos, o Projeto Eco Linhas capacita (re)integrandas do presídio feminino de regimes semiaberto e aberto de Campo Grande, utilizando o artesanato como ferramenta.

Os sistemas prisionais do Mato Grosso e Distrito Federal são administrados por secretarias de assuntos penitenciários, enquanto em Goiás a gestão é feita por uma diretoria e, em Mato Grosso do Sul, por uma agência, sendo que esses modelos de gestão refletem na forma de cada estado tratar a questão penal. Essas diferenças são perceptíveis em outras categorias da análise. Isso indica que a forma de envolvimento dos atores em uma mesma região sofre restrições, dependendo do estado, que se agrava quando da transferência de presos de uma unidade para outra. Mesmo as parcerias dependem de instituições que atuam em diferentes estados ou regiões, que precisam se adequar às normas. Quanto ao trabalho, a maioria dos presos que está exercendo atividades laborais não recebe pelos serviços. Nesse sentido, as frentes de trabalho se concentram em atividades nas oficinas e manutenção, voltadas à remissão da pena. A legislação nesses estados é flexível no que diz respeito à participação dos atores sociais no processo de

(re)integração, mas as iniciativas são modestas por parte da sociedade civil e empresas. Dessa forma, as unidades precisam se adequar aos poucos recursos do governo para investir em melhorias da estrutura e programas socioeducacionais. A respeito do modelo de gestão do sistema prisional, a região se apresenta como eclética, formada de experiências de outras UFs do país, entre elas, Santa Catarina.

Nesses termos, a Região Centro-Oeste, considerada o celeiro do país na produção de alimentos, carrega o mesmo *status* no seu sistema prisional. Enquanto, no primeiro caso, o excedente pode ser distribuído para as demais regiões e exportado para o mundo, no segundo, superlota as unidades prisionais que não consegue dar conta do seu excedente. Mesmo existindo políticas que procuram mudar essa realidade, as estratégias, até o momento, amenizam o problema.

7.2.8 Os números do sistema prisional da Região Sudeste

A Região Sudeste, de acordo com estimativas do IBGE (2018), representa aproximadamente 40% da população do país, com uma taxa de urbanização de quase 90%. Esses dados se replicam na população prisional de 386.046 indivíduos em cumprimento de sentença privativa de liberdade. Como agravante, o sistema possui a atuação do crime organizado, destacada por Adorno (2006) como uma das consequências da política de maior encarceramento.

Possuindo o maior percentual carcerário do país, a região representa 52,97% de toda a população prisional do país, com destaque para o estado de São Paulo, que contribui com 61,46% desse total. Já o estado do Rio de Janeiro possui a maior deficiência de vagas, com uma taxa de ocupação de 177,09%. Em virtude disso, encontra dificuldades para fomentar programas de (re)integração, tanto que, dos indivíduos em cumprimento de sentença da região, 16,14% encontram-se inseridos em programas de trabalho. Destes, 74,03% desenvolvem trabalho interno e 50,53% são remuneradas.

Tabela 8 – Condições de Ocupação e Vagas de Trabalho no Sistema Prisional da Região Sudeste

POPULAÇÃO PRISIONAL/ACESSO AO TRABALHO												
Estado	Ocupação (2019)		Vagas (2019)		Presos trabalhando/Tipo de trabalho (2018)							
					Interno		Externo		Remunerado		Voluntário	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
REGIÃO SUDESTE												
Espírito Santo	22.910	1.317	12.860	982	1.590	175	1.132	49	1.320	164	1.048	56
Total	24.227		13.842		1.765		1.181		1.384		1.104	
Minas Gerais	70.349	3.017	40.282	2.647	12.228	882	3.893	158	3.620	430	2.848	125
Total	73.366		42.929		13.110		4.051		4.050		2.973	
Rio de Janeiro	49.282	1.916	26.833	2.078	1.002	180	372	57	549	124	528	92
Total	51.198		28.911		1.182		429		673		620	
São Paulo	225.272	11.983	134.366	12.823	48.551	4.509	7.917	353	51.386	3.656	3.614	49
Total	237.255		147.189		53.060		8.270		55.042		3.663	
TOTAL	367.813	18.233	214.341	18.530	63.371	5.746	13.314	617	56.875	4.374	8.038	322
	386.046		232.871		69.117		13.931		61.249		8.360	
	386.046				83.048				69.609			

Fonte: Dados extraídos de CNMP (2019).

7.2.9 Políticas de (re)integração na Região Sudeste

Diante da expressiva população prisional e dos problemas de criminalidade advindos da urbanização, a Região Sudeste se apresenta como um termômetro da situação carcerária do País. Nesse sentido, segundo Julião (2002), temas relacionados ao crime, ao tratamento da criminalidade e às condições do sistema prisional no Brasil contemporâneo estão no centro de uma série de discussões e têm despertado a atenção dos governantes e da população em relação às ondas de violência urbana e criminalidade. Esses fatores põem em questão a eficácia do método de punições e a sua aplicação. Como forma de expor tal realidade, apresentamos as ações desenvolvidas nas UFs da região.

No estado do Espírito Santo, o sistema prisional é administrado pela Secretaria de Estado da Justiça. Suas atribuições são regidas pela Lei Complementar n. 233/2002, em conformidade com a LEP, a qual busca dar suporte aos programas assistenciais de tratamento aos indivíduos em cumprimento de sentença, nos termos da supracitada legislação (ESPÍRITO SANTO, 2002; 2021).

O Espírito Santo é o estado com a menor população prisional do Sudeste, com 24.227 internos, o que representa 6,28% da região, e, assim como os demais estados, possui uma superlotação de 175,00%. Desse contingente, 12,16% estão inseridos em atividades laborais, sendo que 59,91% trabalham internamente, 46,98% são remunerados, 37,47% voluntários e 15,55% não recebem remuneração. As frentes de trabalho internas são em oficinas de montagem de móveis, bancos de couro, fabricação de blocos de concreto e viveiros de mudas, as externas são na construção civil e manutenção de vias públicas.

O estado capixaba reserva 2,11% do orçamento para as políticas penitenciárias, desses recursos, 45,53% são destinados para as despesas com pessoal e o restante, para bancar os gastos com os presos, que representam R\$ 1.481,88 por PPL. Mesmo com diversas iniciativas de programas de (re)integração, com uma legislação que impõe regras de contratação de mão de obra carcerária, os índices do sistema prisional do Espírito Santo continuam abaixo do esperado, exigindo que a administração prisional repense seu modelo de gestão.

Quadro 22 – Dados do Sistema Prisional do Espírito Santo

ESPÍRITO SANTO								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	24.227	Vagas	13.842	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos Negativos	Presos trabalhando					
Secretaria de Justiça (SEJUS)	Implantação do Escritório Social, em parceria com o TJ. O objetivo é articular e integrar diferentes políticas públicas e programas voltados à (re)integração.	Várias frentes de atuação no processo de reintegração, que podem gerar conflitos nos objetivos e metas.	2.946		12,16%		Montagem de móveis, produção de bancos de couro, blocos de concreto, mudas de eucalipto, construção civil, serviços gerais, finalização e acabamento de confecção, artesanatos diversos, produção de marmitex, entre outros.	Lei Complementar n. 920/2019; Lei Ordinária n. 8.809/2008; Lei Complementar n. 760/2014; Lei Complementar n. 732/2013; Lei Complementar n. 308/2004; Lei Complementar n. 233/2002.
			Interno		Externo			
			1.765		1.181			
			Remunerado	Não Remunerado	Voluntário			
			1.384	458	1.104			

Infraestrutura/Segurança/Pessoal	Existência das parcerias	Alternativas penais	Outros
A participação das políticas no orçamento do estado representa 2,11%. As despesas com pessoal atingem o patamar de 45,53% dessas receitas. O custo (PPL) é de R\$ 1.481, 88.	O processo de parceria se inicia quando toda a documentação exigida é recebida e validada pela Subgerência de Trabalho do Preso (SUBTRAB).	A Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Poder Judiciário do Espírito Santo (VEPEMA) faz a intermediação entre as entidades e o sistema prisional para a prestação de serviços comunitários.	O Decreto Estadual n. 4251-R, que obriga empresas contratadas pelos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual a empregarem, no mínimo, 3% de presidiários e 3% de egressos do sistema prisional.

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e SEJUS (2019).

Para dar conta dessa demanda, a SEJUS implantou, em 10 de janeiro de 2014, a Gerência de Reintegração Social e Cidadania, com a finalidade de planejar, administrar e monitorar os programas e projetos de assistência à (re)integração do egresso à sociedade bem como o trabalho e a promoção social junto à família. Em abril de 2016, de forma pioneira no Brasil, o estado do Espírito Santo, em parceria com o Tribunal de Justiça, inaugurou o Escritório Social, com o objetivo de articular e integrar diferentes políticas públicas e programas voltados à (re)integração social dos egressos do sistema prisional. O projeto integra o eixo social do programa Cidadania nos Presídios do CNJ. Segundo Pimenta *et al.* (2017), o escritório social conta com uma equipe multidisciplinar integrada por psicólogos e assistentes sociais, para o atendimento dos egressos e de seus familiares. Todos recebem orientação vocacional, apoio em serviços de assistência à saúde, psicossocial, qualificação, capacitação, encaminhamento profissional e educacional como forma de resgate da cidadania. Para isso, é construído, para cada indivíduo e de acordo as suas necessidades, um Plano Individualizado de Atendimento ao Egresso (PIAE).

De acordo com o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN, 2019), desde o início da oferta de trabalho aos (re)integrando, o número de trabalhadores apresentou crescimento. Em 2005 foram contratados 639 e em 2018 chegou a 3.324, dos quais 2.031 (61,1%) eram remunerados. Para a SEJUS (2019), o processo inicia com a qualificação profissional por meio de diferentes cursos, que vão desde os mais simples, como panificação e jardinagem, até cursos de gestão em petróleo e gás. São cursos presenciais e a distância, ofertados em parceria com a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, SENAI e PRONATEC. Com isso, grande parte dos (re)integrando que participam dos cursos de capacitação são contratados pelas empresas. Tanto que, conforme a SEJUS (2019), atualmente são 2.513 (re)integrandos, trabalhando em 218 empresas conveniadas à secretaria. Eles atuam em frentes de trabalho montadas dentro das unidades e nas sedes dessas empresas, fora dos presídios, dependendo do regime em que cumprem pena, fechado ou semiaberto. Os trabalhos desenvolvidos são montagem de móveis, produção de bancos de couro, de blocos de concreto, produção de mudas de eucalipto, construção civil, serviços gerais, finalização e acabamento de confecção, artesanatos diversos, produção de marmitex, entre outros.

Os presídios mineiros aprisionam 73.366 indivíduos, o que representa 26,65% de toda a população prisional do Sudeste. Destes, 23,61% estão inseridos em

programas de (re)integração pelo trabalho. A maioria das frentes de trabalho, 76,39%, são oficinas instaladas dentro das prisões, o restante, 23,60%, é de dianteiras que atuam na manutenção de órgãos públicos e instituições filantrópicas. Por isso, 59,08% dos trabalhadores não recebem remuneração e 17,32% são voluntários. O destaque a ser considerado na análise do sistema prisional de Minas Gerais é o repasse do orçamento público para as políticas penitenciárias, o que representa apenas 1,93%. Desse percentual, apenas 8,95% são destinados para despesas de pessoal. O que chama atenção é o valor muito abaixo da média nacional, pois há estados que destinam para esse departamento mais de 90,00% do orçamento. Além disso, o estado precisa reservar um percentual para investimentos nos programas de (re)integração, e o gasto com PPL é de R\$ 2.132,01, mais de 13% acima da média do país.

O Sistema Prisional de Minas Gerais, que é administrado DEPEN/MG e está subordinado à Secretaria de Segurança Pública (SESP), delega às superintendências e seus departamentos as execuções penais as políticas de prevenção à criminalidade e (re)integração social dos condenados pela justiça. O processo de (re)integração da SESP atua em duas frentes importantes.

A primeira é realizada diretamente com condenados em cumprimento de penas privativas de liberdade, orientados pela Diretoria de Trabalho e Produção (DTP) da Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP), a qual tem como competência orientar, fiscalizar e executar as atividades relativas ao trabalho e à produção dos indivíduos em cumprimento de pena. Sua estrutura conta com o Núcleo de Parcerias, cujo papel é captar, gerir e auxiliar as unidades prisionais nas relações com parceiros de trabalho e outros atores que atuam na inserção de presos em atividades laborais. A segunda é desenvolvida pelos Centros de Alternativas Penais (CEAPA), com os condenados às penas não restritivas de liberdade.

Quadro 23 – Dados do Sistema Prisional de Minas Gerais

MINAS GERAIS								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	73.366	Vagas	42.929	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando					
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP)	O Instituto ELO promove as parcerias de prevenção à criminalidade.	A avaliação de aptidão ao trabalho é feita pelo parceiro contratante.	17.161		23,39%		Produção de brinquedos, fabricação de mobiliários com madeira de apreensões, para instituições filantrópicas, manutenção de instituições do estado, contratação em órgãos públicos, fabricação de adubo orgânico, cultivo de hortaliças, manutenção de entidades filantrópicas, fabricação de redes de futebol e bolas, fabricação de blocos para passeios públicos.	Lei 14.870/32003; Decreto 46.020/2012; Termos de Parceria (ELO n. 02/2005; IJUCI n. 35/206; SESP n. 40/2017; Contrato de Gestão.
			Interno		Externo			
			13.110		4.051			
			Remunerado	Não Remunerado	Voluntário			
			4.050	10.138	2.973			

Infraestrutura/Segurança/Pessoal	Existência das parcerias	Alternativas penais	Outros
<p>A participação das políticas prisionais no rateio do orçamento representa 1,93%. Desse total, apenas 8,95% são despesas com pessoal. O gasto com PPL é de R\$ 2.132,01, muito próximo da média nacional.</p>	<p>A rede de parceiros é composta por instituições públicas e privadas nas áreas da saúde, educação, assistência social, geração de renda e inclusão produtiva. Os projetos são desenvolvidos de acordo com as demandas.</p>	<p>Prestação de serviços à comunidade, projetos temáticos por tipo de delito, projetos e práticas de justiça restaurativa.</p>	<p>O Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PRESP) tem objetivo principal de propiciar o acesso a direitos e promover condições para a inclusão social de homens e mulheres egressos do sistema prisional com o envolvimento da família. O processo de logística e atendimento igualitário se apresenta como um dos problemas do programa.</p>

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e SEAP/MG (2019).

Vários são os projetos que procuram atender as demandas de (re)integração no sistema prisional de Minas Gerais. Dentre eles, estão a Fábrica da Alegria, na produção de brinquedos, Mobiliando Sorrisos, na fabricação de mobiliários para instituições filantrópicas com madeira de apreensões, o Manutenir, que atua na manutenção de instituições do estado, o Reintegra, atuando contratação em órgãos públicos e o Sementes da Liberdade, fabricando adubo orgânico. Existem ainda programas, como o Cultivando a Liberdade, no cultivo de hortaliças e o Construindo a Solidariedade, na manutenção de entidades filantrópicas. Outras iniciativas incluem o Rede de Amigos, que trabalha na fabricação de redes de futebol e bolas e o Via Regressar, que atua na fabricação de blocos para passeios públicos. Esses projetos visam, além da (re)integração, a cumprir o papel social de retribuir, com ações positivas, o dano causado à sociedade em função do crime cometido.

De acordo com a SEAP/MG (2019), Minas Gerais desenvolve vários projetos voltados à (re)integração, em parceria com mais de 400 empresas privadas e com instituições públicas. O estado figura entre os que mais ofertam oportunidade de trabalho para pessoas em cumprimento de pena. Dentre as modalidades de alternativas penais desenvolvidas pelos programas penais não restritivas de direitos, estão a prestação de serviços à comunidade, os projetos temáticos de execução de alternativas penais por tipo de delito cometido — violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher, drogas e trânsito —, os atendimentos individuais ou grupos reflexivos de responsabilização de homens processados e julgados no âmbito da Lei Maria da Penha, os projetos no âmbito das medidas cautelares e os projetos e práticas restaurativas.

Informações contidas no Catálogo de Produtos e Serviços da SEAP (2019) indicam que as parcerias de trabalho com outras entidades, sejam elas privada ou públicas, consistem na celebração do termo de compromisso entre as partes, visando à inserção de presos em atividades laborais.

Em relação à alocação da parceria, esta pode ser interna, na qual os detentos trabalham dentro da limitação da unidade prisional, ou externa, na qual os presos realizam seu trabalho em estabelecimento externo à unidade. Neste último caso, o indivíduo necessita de autorização judicial para exercer a atividade laboral.

Segundo a SEAP (2019), o estado de Minas Gerais conta com mais de dez polos fabris, entre eles, um grande polo industrial têxtil, com unidades industriais equipadas com máquinas de costura, corte e *silk*. Isso garante a produção de

347.565 peças de uniformes e chinelos, que são usados pelos próprios (re)integrandos do sistema prisional do estado. A produção com uso de mão de obra prisional garantiu aos cofres públicos uma economia de cerca de R\$ 1,6 milhão em 2017. Nos dois primeiros meses de 2018, a economia já chegava a R\$ 370 mil. Além disso, atuam diversas empresas dos segmentos tecnológico, metalúrgico, automobilístico, elétrico, de construção civil, artesanato, decoração, eletrônico e serviços. A contratação obedece a critérios estabelecidos pela unidade prisional, por meio de profissionais que fazem a seleção. Caso o indivíduo apresente alguma postura não desejada ou não satisfaça ao interesse do contratante, este poderá solicitar à unidade que não o libere para o trabalho, substituindo-o de imediato por outro preso que esteja apto ao trabalho.

Nos casos do trabalho interno, a segurança é garantida pela própria unidade. Para o trabalho externo, o preso do regime semiaberto recebe autorização judicial e passa pela classificação da Comissão Técnica de Classificação (CTC) já mencionada, não necessitando de escolta para o trabalho.

Quem gerencia e promove o trabalho de presos no estado do Rio de Janeiro é a Fundação Santa Cabrini, autarquia independente que responde à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP). Ela fica responsável por fazer convênios, contratos ou concessões de auxílio. Os presos podem exercer atividades industriais, artesanais, agropecuárias, pesqueiras e de construção civil.

O sistema prisional carioca possui a maior taxa de ocupação da Região Sudeste, com 1,77 presos por vaga. Essa superlotação das celas não motiva os internos a participar dos programas de (re)integração por meio de atividades laborais, tanto que apenas 3,15% da volumosa população prisional estão inseridos nas frentes de trabalho e oficinas. Apesar de existir parcerias que disponibilizam vagas de trabalho, 20,00% das unidades prisionais do estado não possuem oficinas. Um dos destaques positivos do Rio de Janeiro está na mão de obra feminina, que representa 14,71% do gênero em cumprimento de pena. Os investimentos em políticas de (re)integração vêm da participação de 1,14% no orçamento do estado, sendo que 67,47% são destinados para o pagamento de pessoal, e, desses recursos, são subtraídos R\$ 1.516,26 para os custos de cada PPL e o restante, se houver, vai para os programas, oficinas e infraestrutura.

Quadro 24 – Dados do Sistema Prisional do Rio de Janeiro

RIO DE JANEIRO								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	51.198	Vagas	28.911	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando			Produção agrícola e florestal, confecção, reciclagem e reutilização, serviços de alvenaria.	Lei 4.583/2005; Decreto 8.897/86; Decreto Municipal n. 45.737/2019.	
Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP)	Sem informações	Apenas 20% das unidades prisionais do estado possuem oficinas de trabalho.	1.611		3,15%			
			Interno		Externo			
			1.182		429			
			Remunerado	Não Remunerado	Voluntário			
			673	318	620			
Infraestrutura/Segurança/Pessoal			Existência das parcerias		Alternativas penais		Outros	
O sistema prisional do estado recebe 1,14% do orçamento para políticas penitenciárias. Do montante, 67,46% representam despesas com pessoal. O custo por PPL é de R\$ 1.516,26.			Divergências de entendimento entre os atores sociais sobre o PL 190/2019 que autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias público-privadas para construção e administração de estabelecimentos prisionais.		O DEAPE é o responsável pelo acompanhamento dos acordos de cooperação/convênios formalizados pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas, por intermédio da equipe técnica multidisciplinar.		A falta de atendimento em todas as áreas, como saúde, assistência, trabalho e renda e educação, faz com que os programas não obtenham êxito.	

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e SAP (2019).

O estado do Rio de Janeiro possui 50 unidades prisionais: 40 masculinas, 4 femininas e 6 de ambos os sexos. Somente 20% delas possuem oficinas de trabalho. Conforme dados do CNMP (2019a), 3,15% dos presos exercem algum tipo de atividade laboral, 1.182 (re)integrando em atividades internas, 429 em atividades externas, 673 exercem trabalho remunerado e 620 são voluntários em diversas atividades.

De acordo com a Fundação Santa Cabrini (*apud* CEDAE, 2021), cinco projetos estão sendo desenvolvidos. A capacitação em agroecologia na Colônia Penal Agrícola de Magé é a única unidade prisional com produção agrícola e florestal no estado do Rio de Janeiro, a qual, ano a ano, vem se destacando na promoção e ressocialização de forma diferenciada. O Projeto Pontos em Nós, em parceria com a Associação Tecendo Vidas, promove cursos de bordado, customização, reciclagem e reutilização, oferta 60 vagas; o Pedreiro de Alvenaria, por meio do Senai, oferece 40 vagas; O projeto Moda, no acabamento de roupas finas e festas, atua com as entidades Ação pela Paz e NAMA e possui 10 vagas.

De acordo com informações da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP, 2019), o estado de São Paulo possui a maior população prisional do País e, para ocupar o tempo ocioso dos condenados em regime semiaberto e alternativas penais beneficiando a sociedade, os presos realizam a manutenção dos prédios públicos. Um dos programas, denominado “Escola + Bonita”, lançado em janeiro de 2019, prevê a revitalização de 2,1 mil escolas estaduais de São Paulo até 2020.

A população prisional do estado de São Paulo, com 237.255 indivíduos, representa quase 32,00% do total do país e 61,46% do Sudeste. Mesmo assim, possui a menor taxa de ocupação entre os integrantes da região, 161,00%. Os destaques ficam por conta do percentual de envolvidos no trabalho prisional, de 25,85%, dos quais 86,52% atuam em oficinas dentro da prisão, e o restante em frentes de trabalho externo. Desse público, 89,75% são remunerados e apenas 4,28% não recebem pelos serviços, o restante trabalha voluntariamente. É um sistema prisional que possui uma vasta legislação no setor, e é um campo de pesquisas que desperta a atenção da academia. A participação no orçamento é de 2,11%, que é investido em sua maioria, 61,03%, com despesas com pessoal e com um dos mais baixos gastos com cada PPL, R\$ 1.687,63.

Quadro 25 – Dados do Sistema Prisional de São Paulo

SÃO PAULO								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	237.255	Vagas	147.189	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando					
Secretaria de Administração Penitenciária (SAP)	Sem informações precisas	Basicamente atua em oficinas e poucas empresas instaladas para trabalho interno.	61.330		25,85%		Artesanato, confecções, serviços de manutenção de espaços públicos, material esportivo, calçados, mobiliário, confecções, cartonagem e artesanato.	Decreto n. 13.412, 13/03/1979; Decreto n. 54.025/2009; Decreto n. 55.126, de 07/12/2009 Lei Estadual n. 2.168-A, de 24/12/1926 e reorganizado pela Lei n. 3.121, de 26/08/1955 e pelo Decreto n. 46.623, de 21/03/2002, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 48.056, de 01/09/2003 e Decreto n. 51.074, de 28/08/2006; Lei n. 8209, de 4/01/1993 e o Decreto n. 36.463, de 26/01/1993.
			Interno		Externo			
			53.060		8.270			
			Remunerado	Não remunerado	Voluntário			
			55.042	2.625		3.663		

Infraestrutura/Segurança/Pessoal	Existência das parcerias	Alternativas penais	Outros
<p>Aplica 2,11% do orçamento do estado em políticas penitenciárias. Desse montante, 61,03% são direcionadas para as despesas com pessoal. Já o custo por PPL representa R\$ 1.687,63.</p>	<p>Contratação de empresas especializadas na manutenção de unidades prisionais e prestação de serviços técnicos e de apoio nas áreas psicológica, médica, odontológica, psiquiátrica, assistencial, pedagógica, esportiva, social, material e trabalho, para o desenvolvimento e acompanhamento dos presos. Na perspectiva que os presos possam, além de cumprirem pena, se ressocializar, trabalhar, estudar e ter a perspectiva de voltar à sociedade.</p>	<p>O atendimento é realizado pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CPMAs), Centrais de Alternativas Penais e Inclusão Social (CEAPISs) e Centrais de Atenção ao Egresso e Família (CAEFs).</p>	<p>Sem informações relevantes.</p>

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e SAP (2019).

Outra iniciativa, é a Jornada de Cidadania e Empregabilidade, em parceria com a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (CRSC) e Coordenadorias Regionais de Unidades Prisionais, cujo objetivo é disponibilizar aos (re)integrandos um conjunto de serviços essenciais para auxiliá-los na retomada da vida em liberdade. O projeto conta com a parceria de secretarias de governo, sociedade civil organizada, prefeituras, instituições de ensino, SEBRAE, SENAI, FUNAP, e defensoria pública.

Além disso, existem outros projetos desenvolvem ações simultâneas voltadas para atender as demandas desse público, como o Grupo de Capacitação, Aperfeiçoamento e Empregabilidade (GCAE), na capacitação profissional; o Grupo de Ações de Reintegração (GARS), com ênfase nas unidades prisionais do estado; o Centro de Referências Técnicas (CRT), no desenvolvimento de novas técnicas de gestão e ações de (re)integração, buscando o fortalecimento da unidades; o Centro de Políticas Específicas (CPE), direcionado às questões voltadas à diversidade humana, considerando os grupos específicos de idade, gênero, etnia e necessidades especiais; o Programa de Atenção ao Egresso e Família, operacionalizado pelas Centrais de Atenção ao Egresso e Família (CAEF), distribuídas por diversos municípios do estado e promovendo ações voltadas à educação, saúde, geração de trabalho e renda, apoio psicossocial e jurídico.

A Região Sudeste possui uma taxa de ocupação do sistema prisional de 171,00%. Algumas peculiaridades justificam esses dados. Uma delas é a densidade demográfica dessa região; outra é que todos os sistemas prisionais são administrados por secretarias de justiça e administração prisional, ou seja, ligação direta com o governo dos estados, aspecto que restringe as parcerias com a iniciativa privada, pois somente Espírito Santo e Minas Gerais têm departamentos para esse fim. O Rio de Janeiro aparece como o estado com o menor percentual de presos em atividades laborais nos presídios, com 3,15%, e somente 20% das unidades prisionais têm oficinas com frentes de trabalho e a maioria dos presos que trabalham não recebe nenhuma remuneração. As disparidades entre os estados dessa região podem ser observadas nos repasses para as políticas penitenciárias, pois, enquanto o Rio de Janeiro repassa 1,14%, São Paulo e Espírito Santo repassam 2,11%. Por outro lado, Minas Gerais gasta 8,95% do orçamento para o sistema prisional em pessoal, enquanto o Rio de Janeiro gasta 67,40% e São Paulo 61,03%. Essas disparidades ocorrem nas demais categorias, como participação

efetiva dos atores sociais nos processos de (re)integração, em que há estados que possuem iniciativas significantes, como no Espírito Santo, enquanto em Minas Gerais e São Paulo esse processo está em projeto.

Nesse sentido, considerando a expressiva população prisional bem como a superlotação do sistema, entende-se que, de acordo com Julião (2002), para instituir políticas de execução penal que venham a garantir o reingresso do indivíduo de forma justa e humana à sociedade, é necessária a elaboração de um diagnóstico da situação socioeducacional da população prisional dos estados e a imediata análise das metodologias específicas adotadas para a formação profissional do (re)integrando, criando propostas políticas que possam amenizar o problema.

7.2.10 Os números do sistema prisional da Região Sul

Os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que compõem a Região Sul, possuem uma condição econômica semelhante, que se reflete no setor produtivo relativamente parecido. A região, em relação ao País, segundo Montibeller Filho e Gargioni (2014), apresenta elevados níveis de renda per capita, Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e outros indicadores sociais. Em termos individuais, os dados de cada estado não se distanciam da média regional e se refletem, de maneira geral e com raras exceções, em seu sistema prisional quando se trata da estrutura e das políticas de (re)integração.

Diante disso, apresentamos os dados da população carcerária da Região Sul como forma de relacionar a condição econômica favorável com a eficácia no tratamento das políticas do sistema prisional, ou seja, a cultura administrativa como diferencial competitivo em ambas as áreas. Mesmo com um contingente prisional que representa 12,36% do total nacional, apresenta um índice de 25,91% de indivíduos em cumprimento de sentença, inseridos em algum tipo de programa de (re)integração pelo trabalho, deste contingente 77,78% exercem trabalho dentro da prisão. Além disso, possui uma das melhores taxas de tutelados em atividade remunerada, chegando a 46,22% dos trabalhadores. Com destaque para Santa Catarina, onde 86,92% são remunerados. Mesmo assim, a região apresenta um déficit de vagas de 40,00%. Nesse sentido, percebe-se que, mesmo com problemas de superlotação, a região apresenta os melhores resultados do país em suas políticas de (re)integração.

Tabela 9 – Condições de Ocupação e Vagas de Trabalho no Sistema Prisional da Região Sul

População Prisional/Acesso ao Trabalho												
Estado	Ocupação (2019)		Vagas (2019)		Presos Trabalhando/Tipo de Trabalho (2018)							
					Interno		Externo		Remunerado		Voluntário	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
REGIÃO SUL												
Paraná	22.323	1.189	18.801	775	5.120	187	894	0	2.046	140	1.274	0
Total	23.512		19.576		5.307		894		2.186		1.274	
Rio Grande do Sul	38.961	1.968	26.196	1.553	7.595	617	1.884	127	1.570	116	1.628	215
Total	40.929		27.749		8.212		2.011		1.686		1.843	
Santa Catarina	24.378	1.249	15.539	1.141	5.169	278	1.231	80	5.648	226	526	56
Total	25.627		16.680		5.447		1.311		5.874		582	
TOTAL	85.662	4.406	60.536	3.469	17.884	1.082	4.009	2.074	9.264	482	3.428	271
	90.068		64.005		18.966		4.216		9.746		3.699	
	90.068				23.182				13.445			

Fonte: Dados extraídos de CNMP (2019).

7.2.11 Políticas de (re)integração na Região Sul

De acordo com o governo de Santa Catarina (2018c), o sucesso da política laboral de (re)integração no sistema prisional catarinense se deve às práticas adotadas de capacitação e reabilitação socioeconômica dos internos, tornando-se modelo de referência nacional.

Em Santa Catarina, as unidades prisionais que desenvolvem políticas de (re)integração pelo trabalho se assemelham a polos industriais, onde os presos aptos a desenvolverem as atividades trabalham de forma sistemática, em linhas de produção nas quais a disciplina é fator preponderante. Segundo Padilha (2019, s./p.), “o que parece uma indústria é uma das alas do complexo prisional do Vale do Itajaí, em Santa Catarina”. Esse é o retrato do sistema prisional do estado, presente em todos os complexos prisionais. O modelo de gestão do trabalho na prisão catarinense prevê 25% do salário pago ao preso retorne ao Fundo Rotativo para a manutenção das unidades.

Outro ponto importante, segundo a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE, 2017), é a participação do empresariado nos programas de (re)integração pelo trabalho, como é o caso de Norival Fischer, o primeiro empresário do Brasil a receber o certificado de responsabilidade social pelo trabalho prisional.

O Programa de Ressocialização pelo Trabalho segue o modelo do projeto Começar de Novo, do Ministério da Justiça. A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC), por meio do Departamento de Administração Prisional (DEAP), implantou o Programa de Ressocialização Pelo Trabalho, oferecendo atividade laboral aos detentos.

O estado possui inúmeras iniciativas de programas de (re)integração, sendo a maioria delas voltadas ao trabalho. 26,37% dos presos estão inseridos em frentes de trabalho e oficinas e, destes, 86,92% são remunerados pelas atividades que desenvolvem. Para disponibilizar essas vagas, são mais de 200 parcerias entre instituições públicas e privadas. Além disso, há experiências de terceirização em alguns presídios, em que todos os serviços e investimentos são por conta do parceiro. Isso é o resultado da participação das políticas penitenciárias no rateio do orçamento do estado, que repassa 3,03% para o sistema prisional que tem um custo

de R\$ 2.787,84 por PPL e um gasto controlado com a folha do funcionalismo, com 46,58%, abaixo do limite estipulado para gastos públicos nesse departamento.

Quadro 26 – Dados do Sistema Prisional de Santa Catarina

SANTA CATARINA								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	25.627	Vagas	16.680	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando					
Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP)	Mais de 200 instituições conveniadas.	Unidades prisionais terceirizadas podem não ter o mesmo alinhamento na condução da reintegração pelo trabalho.	6.758		26,37%		Cortes de frangos, montagem de telefones e controles, montagem de chuveiros, separação de material de reciclagem, limpeza e conservação de vias, confecção de kits de forno e carrinhos de mão, confecção de moda praia, montagem de bicicletas, tintura de fios e estamparia, preparação de Kits para devolução utilizados na linha de montagem de compressores, montagem de peças de conexões hidráulicas, montagem de Kits de eixo de bicicleta, montagem de componentes de motores, fabricação de estofados, colheita de maçã, confecções, agricultura, fabricação de artefatos de cimento, artesanato, entre outros.	LC n. 741, de 12/06/2019; LC n. 529, de 17/01/2011; Lei n. 5.455, de 29/06/1978.
			Interno		Externo			
			5.447		1.311			
			Remunerado	Não Remunerado	Voluntário			
			5.874	302	582			

Infraestrutura/Segurança/Pessoal	Existência das parcerias	Alternativas penais	Outros
A participação do sistema prisional no rateio do orçamento do estado representa 3,03%, com um gasto em pessoal no patamar de 46,58%. O custo por PPL é de R\$2.787, 84.	Projeto inovador e pioneiro será desenvolvido pela primeira vez na história do sistema de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) de Santa Catarina, o processo é construído no modelo de parceria público-privada. Visa um tratamento diferenciado nos moldes que rendeu o reconhecimento do CPC como modelo nacional.	A prestação de serviços dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais sem fins lucrativos e que estejam regularmente cadastrados na Central de Penas Alternativas por meio de termo de compromisso.	Falta de vagas no sistema; implantação dos patronatos; flexibilização de acesso para a sociedade civil.

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e Santa Catarina (2018c).

Entre os convênios firmados, destacam-se atividades nas áreas de cortes de frangos, montagem de telefones e controles, montagem de chuveiros, separação de material de reciclagem, limpeza e conservação de vias, confecção de kits de forno e carrinhos de mão, confecção de moda praia, montagem de bicicletas, tintura de fios e estamparia, preparação de *kits* para devolução, utilizados na linha de montagem de compressores, montagem de componentes de motores, fabricação de estofados, colheita de maçã, confecção de roupas.

Atendendo o Plano Nacional de Segurança Pública, o estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, consolidou, em parceria com o Tribunal de Justiça e o Ministério Público de Santa Catarina, a implantação do Programa de Penas e Medidas Alternativas, por meio do Decreto n. 1.012, de 5 de junho de 2012 (SANTA CATARINA, 2012). Segundo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015), a criação das penas alternativas está baseada na consideração de que os sujeitos podem ter direitos restritos no meio em que vivem, podendo ser punidos e, ao mesmo tempo, (re)integrados, sem afastá-los da convivência social e familiar.

Para tanto, as centrais visam a oferecer condições favoráveis ao acompanhamento da execução da pena ou medida que não envolva perda da liberdade, objetivando o direcionamento da prática, a prevenção da criminalidade e a ressocialização do infrator. Tudo isso com o intuito de favorecer os processos que envolvem as relações sociais, contribuindo para a transformação da realidade, por meio da Comissão de Penas e Medidas Alternativas (CPMA), que monitora e fiscaliza a prestação de serviço à comunidade e as medidas educativas para fins do justo cumprimento da lei, em parceria com as entidades assistenciais e públicas.

De forma semelhante, segundo DEPEN/PR (2020), o estado do Paraná articula as ações de (re)integração das pessoas privadas de liberdade, por meio do Programa para o Desenvolvimento Integrado (PDI) Cidadania, que almeja transformar as prisões em escolas, oficinas de trabalho e ambientes de paz e não violência, por meio de observatórios do conhecimento, centrais de resíduos sólidos, canteiros produtivos de trabalho, associações de proteção e assistência aos condenados, cooperativas de trabalho de (re)integrandos e egressos, arranjos produtivos locais, consórcios e parcerias público-privadas.

A realidade do sistema prisional do Paraná é semelhante à Santa Catarina, onde o mesmo percentual, 26,37% dos presos, está inserido em atividades laborais.

A diferença está no percentual de presos remunerados, sendo somente 35,25% dos trabalhadores, apesar de haver vários projetos de parcerias, inclusive de terceirização de presídios, assim como o caso catarinense. Outro ponto divergente entre esses dois estados está no repasse do percentual do orçamento para o sistema prisional, que é de 1,09%, um dos mais baixos do país, e também os gastos com pessoal, o que compromete mais de 63,00% desse orçamento e se reflete nos gastos com PPL que estão abaixo da média nacional.

Para isso, a Secretaria de Estado da Justiça (SEJU) delega ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná a gestão do sistema penitenciário, como unidade administrativa de natureza programática da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária. O DEPEN do Paraná, nos termos LEP n. 7.210 (BRASIL, 1984), art. 126 — a qual classifica o trabalho como educativo e produtivo — assegura às pessoas privadas de liberdade o direito à inserção no mundo do trabalho, oportunizando a capacitação no exercício de uma atividade profissional e de caráter produtivo na geração de renda.

O DEPEN do Paraná (2020), por meio da Divisão de Educação e Produção (DIEPRO), em parceria com empresários de diversos setores, busca a ampliação da oferta de vagas em canteiros de trabalho. Segundo o DEPEN/PR (2020), os canteiros próprios são postos de trabalho que executam os serviços ou a fabricação de produtos para o consumo do próprio sistema prisional. O artesanato é destinado ao desenvolvimento de trabalhos manuais, que são repassados aos familiares. Estes também participam, fornecendo o material de confecção. Os canteiros cooperados são postos de trabalho de produção internos e externos, operacionalizados mediante condições previamente acordadas por meio de convênios firmados entre o DEPEN e órgãos públicos e/ou empresas da iniciativa privada. Dessa forma, são estabelecidas as condições para utilização da mão de obra de presos, das instalações e de equipamentos bem como da entrada e saída de insumos e produtos. Além disso, há duas Penitenciárias Industriais (PIC), Cascavel e Guarapuava, que abrigam empresas dentro do complexo.

Quadro 27 – Dados do Sistema Prisional do Paraná

PARANÁ								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	23.512	Vagas	19.576	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando			Produção interna para a manutenção do sistema e o consumo, serviços de manutenção interna, agricultura, fabricação de artefatos de cimento, marcenaria, confecção, artesanato, entre outros.	Lei n. 1398/2002; Resolução 233/2016.	
Departamento de Administração Prisional (DEPEN)	Em torno de 150 empresas conveniadas; 17 patronatos.	Resistência das empresas na contratação de egressos do sistema prisional.	6.201		26,37%			
			Interno		Externo			
			5.307		894			
			Remunerado	Não remunerado	Voluntário			
			2.186	2.741	1.274			
Infraestrutura/Segurança/Pessoal			Existência das parcerias		Alternativas penais	Outros		
Os recursos do sistema prisional para o desenvolvimento de políticas penitenciárias representam 1,09% do orçamento do estado. Destes, 63,99% são destinados para despesas com pessoal. O custo por PPL representa R\$ 1.758,39.			O estado investe na terceirização e parcerias público privadas na administração dos presídios.		O programa dos patronatos é recente. Iniciou efetivamente no ano de 2013, apesar de ter sido idealizado em duas unidades, em 1991.	A maioria das empresas paranaenses exige atestado de bons antecedentes já na etapa de seleção dos candidatos às vagas de trabalho.		

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e DEPEN/PR (2019).

Nesse sentido, a Divisão de Educação e Produção (DEPEN) administra os canteiros de trabalho internos e externos que alocam a mão de obra dos (re)integrandos para instituições públicas e privadas. A condição para a implantação de um canteiro de trabalho é a qualificação profissional para que o (re)integrando selecionado ao trabalho possa desempenhá-lo com qualidade e segurança.

Já no estado do Rio Grande do Sul, a coordenação das ações voltadas ao trabalho prisional é de responsabilidade do Departamento de Tratamento Penal, órgão subordinado à SUSEPE, Superintendência dos Serviços Penitenciários (RIO GRANDE DO SUL, 2011), com a finalidade de criar espaços para o desenvolvimento de atividades laborais e de aprendizagem profissional. Além das modalidades de liga interna, carteira assinada e carta de emprego, o convênio é a ferramenta que promove a parceria entre a SUSEPE, as entidades públicas e empresas privadas, por meio de convênio que oportuniza trabalho remunerado aos (re)integrandos.

Os números do sistema prisional gaúcho se diferenciam dos outros dois integrantes da região, com uma população prisional de 40.929 presos, o que representa quase 50,00% do total dos três estados, indicando divergências na maioria dos índices, os quais apresentam a mais baixa concentração de presos por vaga, ficando em 147,00% de ocupação. No trabalho, enquanto Santa Catarina e Paraná apresentam índices acima de 26,00%, o Rio Grande do Sul está em 24,98%, e, destes, mais de 65,00% não são remunerados. Outra disparidade é encontrada no número de frentes de trabalho e oficinas, que estão, basicamente, voltadas à manutenção de espaços públicos e serviços de limpeza. A participação das políticas de (re)integração no rateio dos recursos do estado representa 0,95% do orçamento, dos quais 65,71% são direcionados às despesas com pessoal, e o restante vai para cobrir os custos das PPLs, que representam R\$ 1.616,86 por indivíduo, e o que sobra é investido em melhorias, infraestrutura e políticas penitenciárias.

Quadro 28 – Dados do Sistema Prisional do Rio Grande do Sul

RIO GRANDE DO SUL								
Órgão responsável	Parcerias		Ocupação	40.929	Vagas	27.749	Frentes de trabalho	Legislação
	Pontos positivos	Pontos negativos	Presos trabalhando			Confecção, limpeza de vias públicas, artesanato,	Lei n. 15.246/2/01 2019; Decreto n. 48.278/2011.	
Secretaria de Administração Penitenciária (SEAPEN)	Facilidade de acesso aos convênios.	Preconceito na contratação de ex-presidiários.	10.223		24,98%			
			Interno		Externo			
			8.212		2.011			
			Remunerado	Não Remunerado	Voluntário			
			1.686	6.694	1.843			
Infraestrutura/Segurança/Pessoal			Existência das parcerias		Alternativas penais	Outros		
Interdição de unidades por problemas de infraestrutura e presos perigosos. Líderes de facções dividem as galerias com os presos provisórios. A participação do sistema prisional no orçamento do estado, representa 0,95%. Destes, 65,71% são direcionados às despesas com pessoal. O custo por PPL é de R\$ 1.616,86.			O Programa de Parceria Público-Privada (PPP) no estado inicia as discussões em fevereiro de 2021.		A implantação da Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP) ocorreu em janeiro de 2020.	O apenado deverá receber ao menos 75% do salário-mínimo. Ao município, há isenção de encargos; ao empresariado, isenção de todos os encargos sociais; ao apenado, remição de pena, profissionalização, aumento da autoestima, contribuição com o orçamento familiar.		

Fonte: Dados extraídos de Vitto e Daufemback (2018), CNMP (2019) e SEAPEN/RS (2019).

A SUSEPE somente gerencia as relações entre empregador e o prestador de serviços, nesse caso, o próprio (re)integrando, nos termos da LEP, art. 28 e 37 e seus respectivos incisos (BRASIL, 1984). O salário não pode ser inferior a 75% do salário-mínimo, nos termos do art. 29 da LEP, se trabalhada a carga horária integral prevista no convênio (BRASIL, 1984). O *quantum* apurado na folha de pagamento deverá ser acrescido de 10% sobre o valor bruto, destinado ao Fundo Penitenciário. A jornada de trabalho será de 6 a 8 horas diárias, respeitado o limite de, no máximo, 44 horas semanais, nos termos do art. 33 da Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984).

A Região Sul apresenta uma taxa de ocupação 140%, a menor entre as cinco regiões do país. Nessa população, 26% dos presos estão inseridos em atividades laborais, nas oficinas, nas empresas e trabalhos de manutenção, e, destes, 46,22% recebem remuneração pelo trabalho desempenhado. Os sistemas prisionais dessa região são geridos por departamentos de administração prisional, SAP e SEAPEN em Santa Catarina e Rio Grande do Sul e DEPEN no Paraná. Esses órgãos possuem como característica marcante a flexibilização no ingresso de empresas conveniadas para atuar dentro das prisões no sentido de promover vagas de trabalho para a população carcerária. O estado de Santa Catarina possui mais de 200 empresas nessa condição; o Paraná, 150; e o Rio Grande do Sul não tem dados sobre os convênios, mas a legislação é considerada a mais acessível dos três. Esses estados apresentam o maior média de presos em atividades laborais entre as demais regiões, com destaque para Santa Catarina, com 86% dos presos trabalhando em atividades remuneradas e 80% das atividades desempenhadas dentro das prisões, condição não acompanhada pelo Paraná, com 35,26%, e Rio Grande do Sul, 16,5%. O estado catarinense alcançou esse patamar devido à disponibilização de oficinas de trabalho nos três setores da economia: primário, com atividades agropecuárias, secundário, com a fabricação de diversos produtos, como artefatos de cimento, e terciário, com atividades de comércio e prestação de serviços. A preocupação com a (re)integração não é recente, com leis, desde 1978, voltadas para esse fim. Essa preocupação está presente nos repasses do orçamento, que representam 3,03%, enquanto Paraná tem 1,09% e Rio Grande do Sul tem 0,95%. Outro dado importante da região é percebido nos gastos com pessoal, que, em Santa Catarina, representa 39% a menos de seus coirmãos Paraná e Rio Grande do Sul. Mesmo assim, de modo geral, os sistemas prisionais

dessa região priorizam modelos de desencarceramento e alternativas penais como forma de resolver os problemas de superlotação e reincidência. Nesse sentido, esse tema é amplamente discutido na academia por autores como Achutti (2016) e Bogo Chies (2002), que procuram trazer à tona possibilidades penais que não sejam exclusivamente a privação de liberdade.

Já o que se apresenta, analisando os dados das cinco grandes regiões geográficas brasileiras, é a existência de grandes disparidades na aplicação das políticas prisionais, o que compromete a eficácia desse método na maioria dos estados. Os programas de (re)integração por meio laboral são desenvolvidos nos estados conforme as potencialidades de cada região, o que, de certa forma, compromete a efetividade das políticas de nível nacional. Há estados que priorizam o trabalho remunerado, como forma de incentivo à (re)integração; outros veem esse trabalho como uma obrigação do condenado no cumprimento da sua pena. As discrepâncias vão além, quando analisados os índices de cada UF, o que afeta diretamente o desenvolvimento dessas políticas. Como exemplo dessa disparidade, temos o repasse, realizado pelos estados, de recursos para políticas penitenciárias: enquanto estados como Santa Catarina e Rondônia repassam mais de 3% do orçamento, o Rio Grande do Sul, a Bahia, o Distrito Federal e o Amapá destinam menos de 1%, com destaque para o Amapá, que disponibiliza apenas 0,25% do orçamento para esse fim. Isso afeta significativamente o desenvolvimento dos programas de incentivos para que o criminoso não volte a cometer crimes.

A participação das políticas penitenciárias no orçamento da União representa, segundo Vitto e Daufemback (2018), 0,02%. Outro dado importante se refere aos gastos com pessoal, que variam muito de estado para estado: enquanto a média nacional em 2018 estava em 50,84%, no estado do Amazonas, o valor é de 11,84%, e, no Acre, de 79,15%; do total do orçamento das políticas penitenciárias investido em pessoal, em Santa Catarina, esse percentual fica em 46,58%. Há também as disparidades nos gastos mensais com cada pessoa privada de liberdade (PPL), que representam as despesas com a alimentação e os custos com pessoal, que, somados, resultam no gasto por pessoa. Nesse quesito, o Amapá é o estado com o menor valor por PPL, R\$ 418,15, valor dez vezes menor do que aquele do Tocantins, estado que gasta R\$ 4.049,20. Em Santa Catarina, são gastos R\$ 2.787,84 por cada PPL, sendo que a média nacional é de R\$ 1.849,61. Esses dados

refletem as discrepâncias existentes entre os entes federados no que se refere ao tratamento das políticas prisionais.

Tendo em vista os dados analisados dos 26 Estados e Distrito Federal. Se torna evidente que há uma mobilização no sentido de abrir pontos de acesso institucional, por meio de chamada pública na busca de parcerias com a iniciativa privada, bem como de órgãos públicos que possam contribuir no processo de (re)integração, pelo trabalho. Quanto ao acesso de instituições da sociedade civil, os acessos tendem ser mais restritos, por não haver definições precisas na legislação. Nesses casos, segundo afirma Dowbor (2012) exige mobilização dos atores por meio de movimentos sociais que buscam o encaixe de integrantes de determinados setores da sociedade por meio do domínio de agência, em conselhos, comissões, grupos de apoio, igreja e entidades de defesa dos direitos humanos, entre outras. Considerando os argumentos teóricos de Dowbor (2012) de encaixe institucional como forma de acesso ao Estado e domínio de agência como forma de ocupação de cargos públicos. Os sistemas prisionais das UFs do país procuram promover esse processo de formas diversas: trazendo para o interior das prisões, as empresas, instituições de ensino, igrejas e grupos de apoio; permitindo que o próprio estado se encaixe no sistema prisional, por meio da contratação da mão de obra prisional nas instituições públicas; permitindo que empresas privadas contratem trabalhadores presos para atuarem em unidades fora da prisão; abrindo parcerias com escritórios sociais, que prestam assistência aos presos em regime de prisão condicional, alternativas penais, em processo de libertação, recém libertos e às famílias de presos em cumprimento de pena privativa de liberdade. Concluimos que, o Estado necessita da cooperação dos atores sociais no processo da (re)integração, eliminando os entraves legais para permitir maior flexibilização no encaixe, ampliando o acesso à sociedade civil, na mobilização de esforços quanto ao convencimento das parcerias e a importância destas na construção das políticas para o segmento.

8 PRÁTICAS REINTEGRATIVAS DO SISTEMA PRISIONAL: CASO DO COMPLEXO PRISIONAL DE CHAPECÓ

Este capítulo apresenta uma análise do modelo de gestão penitenciária do estado de Santa Catarina, que está sendo construído, tendo como referência as práticas adotadas no Complexo Prisional de Chapecó, com ênfase no Fundo Rotativo Penitenciário. O modelo parte da reorganização dos organogramas organizacionais da SAP e do DEAP, de forma a priorizar a horizontalidade na distribuição dos níveis hierárquicos, para, assim, facilitar a tomada de decisão, permitindo a inclusão do *staff*⁹ na estrutura, por meio do envolvimento do empresariado local nas questões prisionais, e buscando soluções conjuntas no enfrentamento do problema da criminalidade, da superlotação dos presídios e da reincidência ao crime como partes interessadas no desenvolvimento humano, na geração de renda e na ordem social. Considerando os argumentos da teoria do desencarceramento, com base nas alternativas penais fundamento motivador, aliado a um modelo que conduz a política de (re)integração voltada à participação dos atores sociais junto ao Estado.

Apresento também, que os meio de formulação das políticas adotadas pelo CPC procuram se aproximar dos conceitos da justiça restaurativa de Johnstone e Ness (2007) que se fundamenta na compensação à vítima pelo mal causado, pela conciliação ou de forma pecuniária. Que Morris (2007), reconhece que necessitam estar presentes na adoção de uma forma a refletir os valores restaurativos dos bens sociais, da ética comunitária e da moral individual com base na racionalidade humana. Valores evidenciados por Costa (2001), Costa e Bratkowski (2007) e Amaral (2017) ao se referirem que o trabalho tem cunho ressocializador. Gomes, Duarte e Almeida, por sua vez, destacam que os programas de (re)integração pelo trabalho, quando articulados às demais políticas por meio de parcerias público-privadas, tendem a se efetivar. Para Pereira (2017) e Dowbor (2012), apresentam resultados quando os atores sociais efetivam o encaixe institucional.

⁹ Órgão de assessoria ou grupo de pessoas que assessoram os dirigentes públicos ou privados.

8.1 MODELO DE GESTÃO PRISIONAL DE SANTA CATARINA

O modelo de gestão prisional de Santa Catarina tem como protagonistas fundamentais os gestores das unidades, principalmente os que acompanham as ações diárias dos estabelecimentos penais e socioeducativos. Segundo o secretário de administração prisional e socioeducativa Leandro Lima (SANTA CATARINA, 2018c), as pessoas envolvidas diretamente no ambiente da prisão são imprescindíveis na consolidação das políticas de (re)integração. Isso começou a se concretizar quando as decisões referentes ao cotidiano da prisão passaram para a SAP, sendo que, antes, estavam vinculadas à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania. Com isso, foi possível abrir novas vagas para agentes carcerários, com o ingresso de 600 novos efetivos. Além disso, os investimentos em reformas e construção de novas unidades que contemplam espaços para instalação de oficinas de trabalho, em parceria com instituições públicas e privadas, permitiram que, com o uso racional dos recursos públicos, as novas e modernas unidades viessem a contemplar espaços que possibilitassem a separação dos presos por tipologia de crime, participação em facções criminosas e periculosidade. Essa separação organiza a movimentação e o fluxo dos internos pelo complexo, de modo a oferecer mais segurança tanto para os agentes e operadores do sistema quanto para os internos. Isso também permite o controle de possíveis conflitos e a otimização do ambiente para os programas de (re)integração de forma eficiente e segura. Nessas novas unidades, o controle das áreas de convivência passou a ser aéreo, reduzindo o contato entre agentes e presos; assim, toda a movimentação pode ser feita a uma distância segura em um sistema de mezanino¹⁰.

O ponto forte do modelo de gestão catarinense está no uso consciente dos recursos, do controle e da avaliação permanente dos gastos, de maneira transparente, focando os resultados apoiados por indicadores. Com essa mentalidade, o fundamento da SAP se concentra em duas grandes áreas: o sistema prisional e o socioeducativo. O sistema prisional conta com mais de 25 mil presos, alocados em 51 unidades, divididos entre o regime fechado e o semiaberto. Nesse ambiente, são prestados atendimentos às demandas nas seguintes áreas: saúde,

¹⁰ Mezanino é um pavimento localizado entre o andar térreo e o primeiro andar de um pavimento, em que o acesso se faz por uma escada localizada no térreo ou pelo elevador, permitindo que o observador tenha uma ampla visão do espaço abaixo.

com atendimento médico e odontológico; ensino, com educação de jovens e adultos, educação formal e profissionalizante e capacitação para o trabalho; assistência social e jurídica; e políticas de (re)integração. No sistema socioeducativo, o Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE) administra 433 adolescentes, em 25 unidades espalhadas por todas as regiões do estado, e, além do atendimento nas áreas citadas, trabalha na prevenção e conscientização dos jovens quanto às consequências advindas da criminalidade.

Como forma de fomento dessas ações, parte dos recursos vem da iniciativa privada, o PROCAP, por meio dos repasses do fundo penitenciário, viabilizando a instalação das oficinas permanentes e promovendo a capacitação técnica de presos para as unidades de: corte e costura industrial; panificadora e confeitaria; construção civil, na fabricação de artefatos de concreto, blocos e tijolos ecológicos; marcenaria; serralheria; manutenção de equipamentos de informática; e produção de fraldas. Essas iniciativas são contempladas com o selo Resgata, que visa incentivar e reconhecer a responsabilidade social de empresas, dos órgãos públicos e dos empreendimentos de economia solidária que promovam a contratação de mão de obra de pessoas privadas de liberdade, dando visibilidade positiva para as entidades que colaboram com a (re)integração social dessas pessoas. A intenção é, a cada ano, dobrar o número de detentos nesses programas. A PNAT garante a criação de vagas diretas de trabalhadores privados de liberdade, a partir da obrigatoriedade das empresas que obtiverem contratos com a Administração Pública federal, estadual e municipal. Essa política ainda necessita de ajustes, pois esbarra nas questões legais de outras áreas, como a Lei n. 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Em Santa Catarina, a contratação de empresas para atuarem no sistema prisional é feita por meio de chamada pública. Esse procedimento consiste na seleção de entidades privadas com fins lucrativos ou de organizações da sociedade civil interessadas na realização do objeto do Termo de Parceria Laboral, com base em critérios e objetivos, almejando tornar mais eficaz o objeto do ajuste, no qual se garanta a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e norteiam a Administração Pública. Esses convênios são feitos a partir de um Termo de Parceria Laboral, que se trata de um instrumento utilizado para

formalizar a parceria entre o parceiro público e o parceiro privado nos termos do chamamento.

O chamamento público se configura como um instrumento jurídico que amplia a possibilidade de participação das empresas ou organizações sociais, permite a transparência na seleção e estabelece critérios e objetivos. Além do número de presos a ser contratado, a Comissão Permanente de Avaliação das Atividades Laborais considera a oferta de treinamento e capacitação ao longo de 60 meses – prazo previsto pelo convênio –, o número de egressos contratados nos últimos cinco anos e a apresentação do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo trabalho no sistema prisional, isto é, o Selo Resgata. Outro item importante a ser observado pelos interessados é a apresentação de um plano de gerenciamento de resíduos relacionado à atividade laboral a ser desenvolvida.

As parcerias firmadas entre o sistema prisional catarinense e as empresas públicas e privadas, no emprego de mão de obra de apenados, renderam a conquista do Selo Resgata para 94 parceiros. No total, 372 instituições, em todo o país, receberam a distinção. Em Santa Catarina, a Região Oeste aparece em destaque, com 35 empresas certificadas – sendo que 29 têm oficinas de trabalho no CPC –, seguida do Planalto Serrano, com 20, e de Florianópolis, com 17. Outro destaque na lista de contemplados pelo Selo Resgata são os fundos rotativos de unidades prisionais catarinenses, com destaque para o CPC, a Penitenciária de Curitiba e a Penitenciária de Florianópolis.

Além dessas iniciativas entre as organizações e os órgãos públicos, a participação da sociedade civil no processo de (re)integração é um meio de trazer a comunidade local para dentro dos muros da prisão, como forma de amenizar o sentimento de aversão das pessoas em relação ao sistema prisional. Ainda, com isso, é possível envolver as instituições sociais nos programas de ressocialização e, como resultado, promover a contribuição do trabalho dos internos em benefício das comunidades carentes tanto na produção de alimentos para distribuição gratuita quanto em repasses financeiros para instituições filantrópicas, bem como proporcionar orientações e acompanhamento em projetos sociais. A exemplo disso, o Programa Institucional da Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares (ITCP/FURB), por meio do projeto “Voltando ao Mundo do Trabalho, Promoção do Trabalho Autônomo e da Economia Solidária na Ressocialização e Reintegração Social”, desenvolveu uma ação formativa, em 2017, em parceria com a Central de

Apoio e Execução Penal do Fórum de Blumenau, no Presídio Regional de Blumenau, com presos em cumprimento de pena em regimes semiaberto e aberto, buscando a inserção deles no mundo do trabalho. O projeto previu ações voltadas ao assessoramento de atividades autônomas, além de incentivar sua organização em estratégias coletivas de empreendimentos e redes de economia solidária.

Em Chapecó, o complexo prisional é composto de quatro unidades – agrícola, industrial, o presídio feminino e o masculino –, que abrigam 9% da população carcerária do estado, da qual 39% dos presos estão alocados nos postos de trabalho ofertados por 23 empresas que atuam dentro do complexo. Em 2018, segundo o DEPEN (2019g), somente a produção industrial movimentou 9,2 milhões de reais, sendo que 1,9 milhão retornou ao Fundo Rotativo. Com os recursos do fundo e a mão de obra dos internos, estão sendo melhorados os alojamentos e as salas de aula e sendo realizada a construção de novas oficinas. Por isso, o complexo é considerado modelo tanto na oferta de atividade laboral – em que há a fabricação de caixas d'água, colchões, chuveiros, torneiras elétricas, bordados, embalagens plásticas e artefatos de concreto e a produção de hortifrutigranjeiros e conservas – quanto na gestão dos recursos.

No Complexo Prisional de Chapecó, os modelos integrados, apesar de existirem a nível nacional, ganharam personalidade específica pela forma de gestão e renderam o reconhecimento do Ministério da Justiça por boas práticas de (re)integração pelo trabalho prisional, resultado da visita técnica desse órgão, a qual culminou na Nota Técnica n. 28/2019/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (MJSP, 2019) que tinha como objetivo disseminar e fomentar o modelo de gestão em outras unidades federativas. As visitas foram na Penitenciária da Região de Curitiba, no município de São Cristóvão do Sul, em que todos os apenados dos regimes fechado e semiaberto exercem atividades laborais. Além do trabalho, mais da metade deles têm acesso à educação, por meio do Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) e do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC).

No Complexo Prisional de Chapecó, os atores sociais integram o conselho da comunidade. As cooperativas de produção, as fundações, o incentivo ao empreendedorismo e as metodologias de convencimento na identificação das necessidades prioritárias são fundamentais para a definição de estratégias que viabilizem o processo de (re)integração pelo trabalho, bem como de outras ações

afirmativas. Esse método, aliado às ferramentas de gestão, de acordo com o DEPEN (2019g), fomenta as políticas públicas de geração de trabalho e renda que operam em três eixos inter-relacionados, a fim de envolver a sociedade civil, a iniciativa privada e os estabelecimentos públicos, por meio dos Programas de Implantação de Oficinas Produtivas Permanentes (PROCAP), do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho Prisional (Resgata) e da Política de Trabalho no Sistema Prisional (PNAT), incentivando o engajamento das entidades nas decisões referentes à ocupação laboral dos internos.

8.1.1 Estrutura administrativa do Fundo Rotativo

O Fundo Rotativo é um instrumento público, criado por lei, com personalidade jurídica própria e com autonomia administrativa e financeira na gestão. Em Santa Catarina, foram criados os fundos rotativos, com a finalidade de gerir recursos oriundos das parcerias firmadas entre o Estado, a unidade prisional e as entidades públicas e privadas, na utilização da mão de obra dos apenados, e de gerir as receitas das oficinas de trabalho. Os atos normativos referentes a essa prática se encontram em: Lei n. 5.455 (SANTA CATARINA, 1978), que autoriza a criação do fundo; Lei n. 14.410 (SANTA CATARINA, 2008), a qual autoriza o uso de espaço nas unidades; Lei n. 17.637 (SANTA CATARINA, 2018a), que dispõe sobre parcerias com o Estado; e Decreto n. 2.312 (SANTA CATARINA, 1997), o qual regulamenta o Fundo Rotativo.

No que diz respeito à destinação dos recursos obtidos a partir da prestação dos serviços realizados pelos presos, a Lei n. 7.210 (BRASIL, 1984) apresenta que 50% da remuneração do preso vai para a assistência à família e para as pequenas despesas do interno – valor que deverá ser, preferencialmente, depositado em uma conta poupança ou contas simplificadas em nome do preso, sendo aberta em instituição financeira próxima à unidade prisional. Desse valor, 25% vão para a constituição do pecúlio, depositado em conta judicial, vinculada ao processo de execução penal, sendo liberado somente mediante alvará judicial, extinção da pena ou livramento condicional. Os outros 25% vão para o Fundo Rotativo como forma de ressarcimento ao Estado devido às despesas realizadas com a manutenção do preso.

Tabela 10 – Arrecadação do Fundo Rotativo

Arrecadação total	
2014	7.886.902,63
2015	10.596.969,06
2016	12.530.805,67
2017	17.388.436,44
2018	24.379.371,04
Estimativa de arrecadação	
2019	Superior a 30.000.000,00

Fonte: Dados extraídos de DEPEN (2019f).

O Fundo Rotativo é formado por: ordenador primário, o diretor regional, que é o gestor; ordenador secundário, formado pelas gerências operacionais; controle interno; contabilidade; financeiro; compras e comissão de licitações; fiscal de contrato; conformidade de gestão; patrimônio e almoxarifado; gerência laboral; setor de pecúlio; e pela comissão técnica de classificação e avaliação. Esse aparato recebe as demandas das unidades, organiza os processos e retorna os benefícios, tanto na manutenção da estrutura quanto no repasse dos recursos aos presos trabalhadores.

O gestor do fundo administra os recursos financeiros, garante a regularidade documental das parcerias, supervisiona tecnicamente a unidade prisional, independentemente de requisição, e fiscaliza os repasses depositados na conta de cada preso. Cabe à unidade prisional: possibilitar o desenvolvimento e a execução das atividades previstas nos convênios, definindo o calendário de trabalho junto ao parceiro privado; indicar os presos que participarão das atividades laborais, bem como a substituição dos que não se encaixam nos critérios estabelecidos pelo parceiro privado; fiscalizar a execução dos serviços dentro do escopo da segurança da unidade e da integridade física dos presos – em caso de acidentes de trabalho, providenciar o preenchimento do Protocolo de Acidente de Trabalho (PAT), a fim de encaminhar e realizar os procedimentos cabíveis.

Já ao parceiro privado cabe: fornecer e fiscalizar a alimentação durante o turno de trabalho e o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI), matéria-prima e todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos; efetuar o pagamento da remuneração a cada preso, no valor de um salário-mínimo vigente no país; e fornecer os uniformes de trabalho a eles, seguindo

fielmente as normas de segurança e disposições quanto à saúde e segurança no trabalho.

As modalidades de trabalho interno ou intramuro são realizadas dentro da unidade por presos em regimes fechado e semiaberto, nas oficinas existentes por cessão de uso ou em terreno vago, mediante apresentação de projeto de construção, de acordo com a Lei n. 14.410 (SANTA CATARINA, 2008).

Igualmente, nos trabalhos externos ou extramuros destinados a presos nos regimes aberto e semiaberto, as entidades envolvidas no processo de chamamento público para firmar os convênios são: a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), que se apresenta como órgão interveniente das partes e promotora do chamamento; o Departamento de Administração Prisional (DEAP), fiscal das parcerias de trabalho e gestão; o Fundo Rotativo, como gestor regional das parcerias; a unidade prisional, como executora dos termos das parcerias laborais; e o parceiro privado, como proponente da proposta e do plano de trabalho e de capacitação.

Como forma de organizar os repasses do Fundo Rotativo aos trabalhadores presos, o Governo do Estado criou o cartão pecúlio, que permite o pagamento individual aos detentos que trabalham nas prisões catarinenses. O programa é pioneiro no país e foi desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil. Esse sistema permite uma gestão melhor dos recursos do Fundo Rotativo e, também, do dinheiro que é entregue aos presos. Isso evita a corrupção, os desvios e o risco de o dinheiro cair nas mãos de pessoas erradas. Dessa forma, a família será melhor assistida e o preso se sentirá mais inserido no contexto social, podendo usar o cartão como qualquer pessoa, o que aumenta a autoestima, agindo como ação ressocializadora.

O diferencial que possibilitou ao Fundo Rotativo do Complexo Prisional de Chapecó ser referência nacional foi o modelo de gestão, que viabiliza as políticas públicas de trabalho como vetor de segurança interna e recuperação social, com base nas parcerias firmadas e na alocação eficaz dos recursos do fundo. Para tanto, foi necessário prospectar junto aos servidores os desafios e as possibilidades que a implementação das políticas públicas de trabalho no sistema prisional ensejava.

8.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PROCESSOS DE (RE)INTEGRAÇÃO

Para dar suporte aos processos de (re)integração, o estado catarinense desenvolveu metodologias estruturais e aprimoramento técnico do pessoal envolvido. Fazem parte dessas metodologias o i-PEN, a gestão digital, o conselho de gestão e o reaparelhamento da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa (ACAPS).

O i-PEN é um sistema vinculado ao Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), disponibilizado aos usuários do Poder Judiciário catarinense, e possui dados atinentes à ocupação prisional, às pessoas presas e às unidades prisionais. Por meio desse sistema, os magistrados e servidores podem acessar os dados dos apenados para análise de benefícios da execução penal, sem a necessidade de ofícios de solicitação de informações, configurando-se em uma ferramenta de desburocratização do sistema e acelerando o andamento processual e o tempo de concessão de benefícios. Com o i-PEN, o estado de Santa Catarina foi a primeira UF a estar com todos os dados integrados ao INFOPEN, com redução significativa nos índices de inconsistência. O INFOPEN é um programa de coleta de dados, via internet, alimentado pelas secretarias estaduais, com informações estratégicas sobre o sistema prisional. Essa posição do estado catarinense é resultado do esforço por parte do setor de informações da Secretaria de Justiça e Cidadania na gestão digital do sistema prisional.

O Conselho Penitenciário foi instituído no Brasil em 1924, o que introduziu no país o livramento condicional; já em Santa Catarina, o órgão foi instalado em outubro de 1928. Trata-se de um órgão consultivo e fiscalizador da execução penal, que se constitui em uma ponte entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário; a ele cabe zelar pelos interesses da justiça e direitos dos condenados. Sua missão é servir de mediador nos casos de concessão de benefícios na execução da pena e de medida de segurança e fiscalizador das ações nos estabelecimentos penais, propondo soluções dos problemas que surgem na execução das penas. Em Santa Catarina, o conselho de gestão penitenciária é composto de sete conselheiros, sendo três professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal Penitenciário e Ciências Correlatas, um representante do Ministério Público Federal e um do Ministério Público Estadual, além de dois representantes da comunidade.

A Administração Prisional e Socioeducativa (ACAPS) tem por finalidade a implantação de programas e projetos de formação profissional, formações continuadas, atualizações e treinamentos dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da SAP, em todos os níveis, visando proporcionar o aprimoramento técnico dos servidores – por meio de atividades educacionais a serem coordenadas e/ou executadas pela diretoria da ACAPS –, a viabilização de parcerias no âmbito educacional em quaisquer esferas, o processo de seleção do servidor docente e a fixação da gratificação de hora-aula, inclusive a guarda, a tutela, o controle e a fiscalização de material bélico.

Nesses termos, o CPC desenvolveu uma metodologia que procura atender aos interesses de forma geral, priorizando o objetivo maior que é a (re)integração. Para isso, necessitam contribuir com os objetivos gerais, pois, ao atender parcialmente aos seus objetivos, estão ajudando todo o processo, e todos os envolvidos se beneficiam de alguma forma – o objetivo, assim, não é ganhar tudo, mas obter um equilíbrio entre os ganhos e as perdas. O empresário, além dos benefícios obtidos com a mão de obra barata, precisa promover o bem-estar nas atividades laborais e contribuir para a capacitação de (re)integração do trabalhador apenado. Os técnicos e legisladores devem flexibilizar as normas, para que o ciclo da (re)integração se complete, e os órgãos observadores precisam compreender a importância dos outros atores sociais no processo e conciliar sua atuação com os objetivos gerais da (re)integração.

Nesse sentido, tendo em vista a contribuição dos atores sociais no processo da execução e (re)integração do criminoso, fato presente nas 27 unidades federativas brasileiras, o estado de Santa Catarina foi elevado ao *status* de referência perante os demais estados, devido ao trabalho desenvolvido, desde 1963, com a criação do fundo penitenciário. Naquele momento, o mundo vivia o auge da Guerra Fria entre os Estados Unidos e a União Soviética e a conjuntura econômica mundial estava em expansão; o Brasil passava por uma instabilidade política no governo de João Goulart (1961-1963) e o estado de Santa Catarina dava um passo inédito na organização das políticas penitenciárias, com a criação do Fundo Rotativo, pela Lei n. 3.308 (SANTA CATARINA, 1963), que autorizava às próprias unidades prisionais a administração de suas demandas, por meio dos recursos próprios fomentados pelo saldo das dívidas ativas do setor agrícola. Essa lei foi revogada ao entrar em vigor a Lei n. 5.455 (SANTA CATARINA, 1978), que

estabelece o Fundo Rotativo vinculado à SAP como ferramenta de promoção da oferta de trabalho aos presos.

O trabalho desenvolvido por algumas unidades foi marcado pelo reconhecimento do desempenho obtido a partir da criação do fundo e da sua implementação pelas unidades prisionais. O trabalho desempenhado pelas unidades de Curitiba e, especialmente, de Chapecó rendeu uma nota técnica do Ministério da Justiça, por conta de ter comprovado a possibilidade e viabilidade da implementação, em gestão própria, de atividades laborais dentro do sistema prisional, o que possibilita o desenvolvimento de ações que respeitam a autonomia das unidades.

Desde 2007, o grande diferencial trazido com a edição da Lei n. 14.017 (SANTA CATARINA, 2007) foi a possibilidade de que 25% do trabalho do preso retornasse ao sistema prisional, para fins de manutenção e custeio dos estabelecimentos penais aos quais pertença o recluso empregado (redação do artigo 1º, § 2º, da referida normativa). As atividades laborais promovidas pelos fundos rotativos do estado de Santa Catarina, além de oportunizarem vantagens financeiras aos empresários e aos próprios apenados, trazem vinculação direta com o efeito primário do labor, que é a vinculação do interno ao trabalho como forma de ressocialização efetiva. São cerca de 7.100 reclusos que geraram uma arrecadação anual, em 2018, da ordem de R\$ 24.379.371,04, de acordo com a gerência de trabalho e renda da SAP.

Como forma de compreender a (re)integração nos moldes que o estado de Santa Catarina, mais especificamente no CPC, está adotando, é necessário abarcar a essência de um processo e de suas etapas. Para isso, quando um problema surge em uma ou mais etapas, é imprescindível desmontar ou desconstruir o processo como forma de identificar onde o problema está afetando os resultados. É como uma receita culinária, em que se deve medir os ingredientes, adicioná-los em etapas e estabelecer o tempo necessário. Caso o resultado final fique comprometido, iniciam-se novamente os procedimentos, observa-se se não houve erros e se ajustam os pontos necessários; dessa forma, aumenta-se a possibilidade de êxito. É assim que ocorre no processo de (re)integração, no qual a intensidade e o modo como são desenvolvidas as ações, as dosagens de disciplina e os elementos necessários são fundamentais quando usados no tempo e na condição certos.

Os elementos que são incorporados no processo da (re)integração envolvem: o órgão responsável e o poder de decisão que ele tem diante das necessidades de ajuste, que precisam estar alinhados aos objetivos dos envolvidos, do Estado, da sociedade e do (re)integrando; os parceiros envolvidos na operação, os quais precisam considerar os objetivos, as prioridades e as potencialidades dos circundados; as frentes de trabalho, que precisam estar empenhadas na identificação dos aspectos pedagógicos de cada programa, levando em conta o projeto de vida neles contido; a legislação, que necessita conter diretrizes executáveis, considerando, além dos direitos fundamentais, a construção moral do indivíduo; a infraestrutura de convivência e isolamento, a qual requer um ambiente voltado à interação social harmoniosa, para que os momentos de intervalo das atividades possam contribuir na construção de um modo de vida diferente da vida no crime; os agentes que atuam no monitoramento e na segurança, os quais demandam especialização e treinamento na condução de situações análogas à vida em liberdade; a gestão, que necessita estar focada no ambiente prisional como um sistema que se retroalimenta, seja por ações negativas ou positivas; e, por fim, as alternativas penais, as quais exigem um modo de conciliação entre o crime cometido e a execução, priorizando toda e qualquer possibilidade de desencarceramento.

Esses elementos precisam estar alinhados às metas e aos objetivos das partes, em uma forma de decisão conjunta e horizontal, para que o fluxo do processo caminhe na normalidade e obtenha o sucesso almejado, considerando que o mínimo desvio ou falha pode comprometer o empreendimento como um todo. Desse modo, o CPC possui um modelo de processo que prioriza os ajustes com rapidez, identificando falhas em tempo hábil – é o que o diferencia dos outros modelos de gestão do país.

Esse sistema adotado no CPC, reflete a forma como o *neo-institucionalismo* histórico teorizado por Skocpol (1992), se manifesta na capacidade estatal de abrir pontos de acesso, que Dowbor (2012) reforça, ser um sistema público que envolve tanto as instituições públicas quanto privadas. No caso específico de Chapecó, essas instituições articularam a entrada do sistema privado por meio das empresas, para aproveitar a capacidade de trabalho dos apenados, promovendo o encaixe na estrutura do Estado pelo sistema prisional. De forma a contribuir no processo de (re)integração, que é o objetivo do Estado, conciliado aos objetivos empresariais pelo lucro obtido pelos incentivos e pela mão de obra barata dos apenados.

9 CONCLUSÕES

A questão central da tese reforça que a (re)integração pelo trabalho prisional se configura como uma política de controle socioespacial, que permite, além do resgate da autoestima, o preparo para a construção da moral do condenado. Assim, ao se estabelecer que o período de cumprimento de sua pena é um momento que o criminoso tem para refletir sobre as escolhas que o levaram a delinquir, espera-se que essas escolhas possam também ser reformuladas e dar sentido a uma nova perspectiva de vida, promovida pelo trabalho na prisão como forma de conquistar o reconhecimento que a sociedade espera da recuperação. Essa perspectiva transcende o conceito de prisão como instituição austera, degradante e opressora, e ascende um novo paradigma de justiça, pautado no fortalecimento dos laços sociais e no desenvolvimento do senso da moral, dentro dos preceitos que fundamentam as sociedades contemporâneas – liberdade, igualdade e fraternidade. Nesse sentido, o trabalho prisional pode alavancar essas possibilidades, desde que os métodos penais vislumbrem, antes de qualquer coisa, o ser humano que coabita no criminoso.

Esses argumentos foram sendo alinhavados ao se levantar o estado da arte, que mostrou os estudos voltados às narrativas referentes aos problemas que afligem o sistema prisional, como o aumento vertiginoso do encarceramento, a superlotação e, até mesmo, o trabalho prisional, a exemplo da utilização da mão de obra carcerária e da ocupação do tempo do condenado. Identificamos que não há estudos consistentes que ousem propor uma metodologia universalizante, tendo em vista as características regionais e a adoção de diferentes correntes teóricas pelos sistemas prisionais dos estados, situação na qual uns priorizam posturas mais conservadoras do que outros. Enquanto propostas acadêmicas, navegam por teorias como a do desencarceramento e a do abolicionismo penal; contudo, o empirismo demonstra que o perfil carcerário brasileiro não as encaixa. Esses temas, exaustivamente tratados na literatura, revelam as incongruências geradas pelo que dizem a teoria, a base legal e a realidade do campo, reveladas ao analisar os procedimentos no ambiente prisional. Predomina, entre os especialistas desse campo, a opinião de que a prisão se apresenta como inapta para conduzir o processo de (re)integração do condenado, por censurar a autonomia e por violar o

livre-arbítrio do sujeito na prisão, em detrimento da adequação a valores sociais tidos como legítimos. Mesmo considerando apropriadas essas alegações, há que se pesar a existência de iniciativas que apresentam resultados exitosos na condução das políticas de reintegração, iniciativas essas que conseguiram ajustar as divergências apresentadas pela legislação à realidade da prisão.

Essas incongruências são observadas desde o início da construção do Estado brasileiro, que traz consigo a herança oligárquica presente no modelo de sufrágio, o qual define a organização legislativa e demonstra a influência dos grupos de interesse econômicos, políticos e sociais na elaboração das políticas, dentre elas o Código Penal, que dita a formulação das políticas prisionais. Essas medidas vão sendo observadas, nas posturas dos governos, desde os mais conservadores, dos momentos ditatoriais, até os mais liberais, pós-1980. Tais momentos influenciaram significativamente as constituições e, conseqüentemente, a legislação prisional do país.

Nessas circunstâncias, compreendemos, na contextualização das políticas de (re)integração, que o legislador precisou estabelecer parâmetros para dar sentido às leis, movido pelo clamor popular, que promove o sentimento de segurança nas pessoas; é por isso que o sistema prisional optou pelo modelo de isolamento dos indivíduos criminosos. No âmago dessa discussão, surge o debate em torno do conceito de ressocialização, primeiramente, com base na LEP, extraída de um modelo de prisão contemporânea, o qual se constituiu de fragmentos de vários códigos penais europeus que privilegiam a defesa do capital e da burguesia; depois, a defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana, presente da DUDH, Regras de Mandela e outros acordos internacionais.

Nessa contextualização, nos deparamos com as concepções teóricas sobre o sistema prisional que demonstram claramente a adoção do panóptico como forma de controle interno das prisões. Esse controle desenvolveu tecnologias para incorporar o condenado a um dado estatístico, o que torna inexequível a (re)integração, pelo fato de que os índices desconsideram as individualidades. Além disso, há as adversidades às quais indivíduos encarcerados estão submetidos na convivência diária com os seus pares; em razão dessas adversidades, fica evidente que o ambiente prisional se caracteriza como impróprio para o estabelecimento de relações comunitárias saudáveis, inviabilizando a efetivação dos direitos fundamentais e aplicação das regras universais. Ônus que a prisão foi induzida a

arcar – ao apensar a execução à (re)integração. Mesmo assim, a prisão agrega o desafio de devolver à sociedade um criminoso em condições normais de convívio.

Dessa forma, a configuração das políticas de (re)integração traz a discussão da criminalidade como elemento importante que afeta o desenvolvimento harmônico das sociedades, a qual, até então, apresentava-se como o resultado do convívio social, segundo a concepção de Durkheim (2004), ao apontar como uma anomalia social, que interpretamos como transtornos que tomam proporções coletivas a partir do comportamento individual; os quais, entretanto, da mesma forma como surgem, tendem a desaparecer. Ao surgirem de ações isoladas do indivíduo, influenciadas pelo ambiente, é com ele e nele que devem se encerrar. Ou seja, se for uma escolha arbitrária do indivíduo, o tratamento sugere esse cunho; se for uma consequência do coletivo, é dessa forma que se deve resolver. Ao reconhecer na criminalidade um fenômeno social derivado das relações sociais estabelecidas entre os indivíduos e entre os grupos, como afirma Durkheim (2004), não é preciso afirmar que isso seja inerente a todas as sociedades, a ponto de não haver solução. É mais cauteloso definir esse fenômeno como algo despertado pelo desequilíbrio conjuntural e estrutural de uma sociedade – agravado pela negligência. Criminalidade que toma maiores proporções pela impunidade.

Se considerarmos as penas e a forma de punição da LEP, em que as condenações de prisão não ultrapassam 30 anos, com possibilidade de liberdade condicional no cumprimento de um terço da pena, abre-se a possibilidade de o indivíduo condenado estar em liberdade sem ter passado pelos programas de (re)integração. Nesse sentido, a legislação precisa ser revista, criando-se estratégias e alternativas que conciliem os objetivos da condenação com as aspirações da sociedade.

Nesse sentido, buscamos averiguar o funcionamento das políticas de trabalho nas unidades prisionais, do ponto de vista do seu enlace e do potencial de se configurarem como políticas de reintegração. A análise dos sistemas estaduais, que apresentamos no capítulo 7, permitiu traçar um panorama e uma conclusão a respeito dos limites desse desafio reintegrativo.

Em Santa Catarina, tal condição é perceptível no desenho conceitual sobre a (re)integração, que apresenta duas possibilidades, ao se definirem os rumos das políticas desse segmento no Brasil: uma considera a possibilidade de restauração da condição em que se encontra o indivíduo apenado, e a outra considera a

retribuição, pelo indivíduo, do mal causado. Cada uma dessas possibilidades toma rumos diferentes, ao se planejarem os programas penitenciários. O sistema prisional de Santa Catarina, mais especificamente, no trabalho desenvolvido pela gestão cooperativa no CPC, considera elementar a possibilidade restaurativa, sem ignorar o cumprimento da pena de privação de liberdade, em razão de essa pena ser o resultado da condenação de um ato criminoso – que a legislação estabelece como uma consequência legal –, reconhecendo também que a atribuição da prisão é a execução da pena. Logo, mesmo que as orientações sejam universalizadas, as condições estruturais de cada UF influenciam o modo como as políticas de (re)integração são pensadas e implementadas pelas unidades prisionais.

A população prisional brasileira se aproxima de um milhão de reclusos. Pouco mais de 10% deles desenvolvem atividades laborais como forma de reinserção na sociedade, nas quais o condenado pode exercer e, até mesmo, aprender um ofício, o que lhe auxiliará após a sua saída da prisão. No entanto, há uma falta de incentivo ao trabalho remunerado. Apesar de o valor pago ser baixo, menos da metade dos que trabalham recebem remuneração. As limitações podem ser vistas na disponibilidade de frentes de trabalho em alguns estados: quando essas frentes ocorrem, estão restritas ao ambiente interno da prisão, o que limita a oferta de trabalho, devido ao ambiente em que ele é disponibilizado. Outro entrave está na falta de articulação das políticas; em estados que possuem índices de trabalho remunerado melhores, não se observam programas de desenvolvimento humano, enquanto outros estados que desenvolvem esse tipo de prática não alavancam as frentes de trabalho. O Pará e o Ceará possuem inúmeros programas de (re)integração por meio do desenvolvimento humano, mas apresentam poucas parcerias, além de terem os índices mais baixos de trabalho. Por outro lado, Minas Gerais possui o maior índice de parcerias, poucos programas de desenvolvimento humano e baixo índice de trabalho remunerado. Santa Catarina, por sua vez, possui um número significativo de instituições parceiras, com um alto índice de trabalho prisional e um dos maiores índices de trabalho remunerado, conciliando frentes de trabalho interno e externo.

A região Norte possui características que a diferenciam das demais regiões, pelo perfil da população carcerária – predominantemente de indígenas e de estrangeiros – e pelas condições geográficas – que limitam a troca de experiências e de informações –, tudo isso aliado aos baixos investimentos no setor e aos altos

custos de manutenção. Enquanto o Pará prioriza os programas que consideram o fortalecimento das relações subjetivas, Rondônia investe em ações positivas voltadas ao desenvolvimento técnico, Roraima, por sua vez, destina recursos à terapia ocupacional, e Tocantins desenvolve programas voltados às artes. Isso reflete o descompasso existente no desenvolvimento de políticas efetivas e consistentes. Nessa região, são desconsideradas as suas potencialidades, que poderiam ser utilizadas para propor uma metodologia de trabalho que explorasse as competências locais.

No Nordeste, a alta taxa de ocupação em relação ao número de vagas disponíveis, além do tamanho dos estados, dificulta o desenvolvimento de ações e programas de (re)integração; nesse contexto, a ação das facções domina o ambiente das prisões. Com exceção do Ceará, que desenvolve uma política de atendimento, os outros estados não apresentam avanços no desenvolvimento de ações voltadas à (re)integração pelo trabalho. Essa é uma região que apresenta os menores índices de trabalho prisional. As frentes que existem são desenvolvidas dentro dos muros da prisão, e são baixos os índices de trabalho remunerado.

Já o sistema prisional da região Centro-Oeste é marcado pela incessante busca para construir uma identidade, que a reconheça pela efetividade e pela organização, como ocorre no modelo do agronegócio. Nesse sentido, essa região procura incorporar as experiências exitosas de outras regiões. Apesar de o Mato Grosso do Sul investir no fortalecimento de parcerias, os índices de trabalho prisional continuam baixos; além disso, trata-se de uma região que não prioriza programas de desenvolvimento humano.

A região Sudeste apresenta uma grande disparidade entre os entes federados que a compõem no que se refere à condução das políticas penitenciárias. Enquanto São Paulo possui um dos melhores índices de presos no trabalho remunerado, o Rio de Janeiro tem o menor índice de presos em atividades laborais. Outra característica marcante dessa região é a verticalização das decisões, que estão ligadas diretamente à administração do Estado. Isso afeta o desenvolvimento de programas locais que visem ao fortalecimento das relações internas no presídio; ao todo, a região tem menos de uma dezena de programas voltados a esse fim.

Por fim, a região Sul se apresenta como aquela que possui os melhores índices em todas as áreas da administração prisional, com a menor taxa de ocupação, o maior percentual de presos trabalhando e remunerados e, como

característica marcante, a abertura para parcerias público-privadas, reflexo da gestão horizontalizada; porém, há poucos programas de desenvolvimento humano. A prioridade, na região Sul, é dada exclusivamente ao trabalho.

Concluimos que o trabalho prisional não se apresenta como uma política prioritária do DEPEN, em razão de esse trabalho demandar um processo que envolve inúmeros atores sociais internos e externos do sistema prisional. Por isso, as orientações ficam voltadas à manutenção da segurança do ambiente da prisão, delegando as iniciativas de flexibilização para as unidades prisionais, as quais identificam as potencialidades locais, a fim de desenvolver ações específicas para cada unidade, estado ou região.

Em algumas unidades federativas, essa construção partiu de um modelo político calcado em interesses de grupos que influenciam de forma equivocada as políticas adotadas em estabelecimentos penais do país. Essas políticas, ao serem marcadas pela austeridade e pela violência, atentam contra os direitos fundamentais do indivíduo preso, resultando na precariedade carcerária. Mesmo que a legislação apresente definições precisas sobre a segurança pública e sobre o combate à criminalidade, o sistema prisional sofre com as consequências de políticas mal interpretadas. Ainda assim, o modelo de gestão do fundo rotativo de Santa Catarina incorporou, em sua gestão, a autonomia local, permitindo uma maior eficiência nos processos internos das unidades prisionais, o que possibilitou a produção de respostas positivas ao problema da segurança pública, ao se incutirem responsabilidades que permitem aos indivíduos plenas condições competitivas fora da prisão.

O sistema prisional catarinense, em comparação com os de outros estados, possui semelhanças no que se refere ao déficit de vagas e ao alto custo com pessoas privadas de liberdade, apresentando o segundo maior percentual do país na participação do orçamento do Estado em políticas penitenciárias, apesar de apresentar um gasto relativamente baixo com pessoal em relação a outras unidades federativas. Essa perspectiva, aliada ao alto desempenho na efetivação de parcerias, permite ao estado desenvolver programas de (re)integração que demonstram resultados efetivos, resultados esses que contribuem significativamente para a redução da reincidência criminal.

Mesmo com escassos recursos oriundos da União e incrementados pelos repasses do estado, as ações são fomentadas devido ao aporte do fundo

penitenciário para os projetos essenciais de (re)integração desenvolvidos no CPC, que recebe repasses oriundos do trabalho prisional remunerado. Por isso, no desenvolvimento dessas políticas, as parcerias firmadas com a iniciativa privada se tornaram cruciais. Tendo em vista as limitações da prisão em promover a reintegração, como explicitado no decorrer do texto, sugerimos que esse atributo possa ser compartilhado com instituições especializadas na defesa dos direitos humanos, articuladas ao sistema prisional e com autonomia, agindo dentro da prisão.

Ao expor a realidade do sistema prisional brasileiro, indicamos possibilidades, ao reconhecer que a prisão é um ambiente de constantes mudanças, no qual os métodos sofrem alterações a todo o momento. Isso faz com que o trabalho se apresente como inconclusivo na perspectiva de gerar uma resposta pronta; porém, abre possibilidades para futuras contribuições no campo da reintegração pelo trabalho, bem como para o incremento dos modelos de gestão, que necessitam de ajustes de percurso para se adequarem aos ambientes e às realidades políticas de cada povo, cultura e sociedade. Fica a orientação da importância dos processos organizativos focados na cooperação entre os diferentes atores sociais. O caso do Complexo Prisional de Chapecó traz a certeza de que os interesses primeiros do poder público são o respeito pelas pessoas, independentemente da condição que se encontra e a responsabilidade na condução do erário público.

Nesses termos, considerando a ampla argumentação literária e empírica, e o rigor analítico de conteúdo presente neste estudo de caso, a tese se comprova por apresentar sua originalidade quanto ao modo do encaixe institucional que permite que as parcerias com a iniciativa privada atuem no sistema prisional ofertando vagas de trabalho na prisão incentivado pelo Estado. No qual as empresas se beneficiam com os incentivos fiscais e mão obra barata dos presos, com isso ambas as partes, Estado e iniciativa privada, buscam atingir seus objetivos de (re)integração pelo trabalho e da maximização dos lucros respectivamente. Nesse sentido, o que a torna inédita, é o fato da conciliação desses objetivos por meio do encaixe, em um modelo de gestão presente no CPC no município de Chapecó no estado de Santa Catarina, que rendeu o reconhecimento nacional para ser replicado nos sistemas prisionais dos estados brasileiros.

Concluimos propondo o conceito de (re)integração social no sistema prisional, como um processo de construção coletiva do senso de pertencimento social e de

cidadania, por meio da participação coletiva: do indivíduo, na figura do criminoso; do Estado na figura do sistema prisional; da sociedade como ambiente de convívio comunitário; dos atores públicos e privados, - empresas, organizações, associações e instituições. No reconhecimento das diferenças, da diversidade cultural, social, econômica e psicológica dos indivíduos de grupos vulneráveis, na promoção do desenvolvimento socioeconômico de todos.

REFERÊNCIAS

ABRAMS, P. Notes on the difficulty of Studying the state. **Journal of Historical Sociology**, v. 1, n. 1, p. 58-69, 1977.

ABRAMS, P.; GUPTA, A.; MITCHELL, T. **Antropologia del Estado**. Mexico: FCE, 2015.

ACHUTTI, D. S. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ACRE. **Lei n. 2.305, de 30 de agosto de 2010**. Rio Branco: Governo do Estado, 2010. Disponível em: <http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei2305.pdf>. Acesso dia: 23 dez. 2019.

ADORNO, S. Crimen, punición y prisiones en Brasil: un retrato sin retoques. **Quórum**, Alcalá de Henares, n. 16, p. 41-49, 2006.

ADORNO, S. Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. *In*: MICELLI, S. (org.). **O que ler na ciência social brasileira: 1970-2002**. São Paulo: ANPOCS/Brasília: CAPES, 2002. p. 267-307.

ADORNO, S. O sistema penitenciário no Brasil: problemas e desafios. **Revista USP**, São Paulo, p. 65-78, 1991.

ADORNO, S. Políticas Públicas de Segurança e Justiça Penal. **Cadernos Adenauer**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 9-27, jan. 2008.

ADORNO, S.; BORDINI, E. B. T. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 9, n. 3, p. 70-94, 1989.

ADORNO, S.; DIAS, C. N.; NERY, M. B. A cidade e a dinâmica da violência. *In*: KOWARICK, L.; FRÚGOLI JÚNIOR, H. **Pluralidade urbana em São Paulo: vulnerabilidade, marginalidade, ativismos sociais**. São Paulo: Ed. 34; FAPESP, 2016.

ADORNO, S.; SALLA, F. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos Avançados**, v. 21, n. 61, p. 7-29, dez. 2007.

ALAGOAS. **Decreto n. 23.834 de 12 de dezembro de 2012**. Maceió: Governo do Estado, 2012. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=248169>. Acesso em: 11 out. 2021.

ALAGOAS. **Lei Delegada n. 47, de 10 de agosto de 2015**. Maceió: Governo do Estado, 2015. Disponível em: <http://www.seris.al.gov.br/legislacao>. Acesso em: 26 out. 2021.

ALAGOAS. **Portaria n. 635/2018**. Maceió: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, 2018. Disponível em: <http://www.seris.al.gov.br/reintegracao-social/PORTARIA%20635-2018%20SERIS%20-%20Regulamenta%20os%20procedimentos%20para%20oferta%20de%20trabalho%20a%20reeducandos%20do%20regime%20aberto%20e%20semiaberto.pdf/view>. Acesso em: 26 out. 2021.

ALBERGARIA, J. **Direito penitenciário e direito do menor**. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999.

ALMEIDA, G. R. Capitalismo, Classes Sociais e Prisões no Brasil. *In*: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO, 16., 2014. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: ANPUH-RIO, 2014. Disponível em: http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400245111_ARQUIVO_anpuhrio2014Gelsomcompleto.pdf. Acesso em: 14 out. 2021.

AMAPÁ. **Lei n. 0692, de 11 de junho de 2002**. Macapá: Assembleia Legislativa, 2002. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_consolidado.php?iddocumento=17320. Acesso em: 29 out. 2021.

AMARAL, C. P. Trabalho e cárcere. **Trabalho & Educação**, v. 26, n. 1, p. 153-168, 2017.

AMARAL, M. P. World Cultural Patterns: Inequities in Higher Education and Affirmative Action in Brazil. **Teoría de la Educación**, v. 9, n. 2, p. 114-132, 2008.

AMAZONAS. **Lei n. 3.988, de 15 de janeiro de 2014**. Manaus: Assembleia Legislativa, 2014. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/norma_juridica/2014/8443/8443_texto_integral.pdf. Acesso em: 11 out. 2021.

ANDRADE, C. C. *et al.* **O desafio da reintegração social do preso**: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. Texto para discussão n. 2095. Brasília: Rio de Janeiro: IPEA, 2015. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4375/1/td_2095.pdf. Acesso em: 29 out. 2021.

AZEVEDO, J. L. **A educação como política pública**. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2004.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo* Lisboa: Edições 70, 1977.

BAHIA. **Decreto n. 14.764 de 3 de out. de 2013**. Salvador: Governo do Estado, 2013. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=260305>. Acesso em: 11 out. 2021.

BARATTA, A. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado. Alemanha: Universidade de Saarland, 2014. Disponível em: <http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acesso em: 9 out. 2021.

BARBOSA, L. Considerações a propósito das tentativas de elaboração de Código de Execuções Penais. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 19, n. 76, p. 299-310, out./dez. 1982.

BARBOSA, L. G. C. O Governo Lula e a Política Econômica Brasileira: continuidade ou ruptura? **Todavia**, a. 3, n. 4, p. 34-51, jul. 2012.

BARRETO, M. L. S. Depois das grades: um reflexo da Cultura Prisional em Indivíduos Libertos. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 26, n. 4, p. 582-593, 2006.

BAUER, W. M.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto: imagem e som: um manual Prático**. Petrópolis: Vozes, 2002.

BAUMAN, Z. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BECCARIA, C. **Dos Delitos e Das Penas**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

BENTHAM, J. **An introduction to the principles of morals and legislation**. 2. ed. Buffalo: Prometheus Books, 1988.

BENTHAM, J. *et al.* **O Panoptico**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BITENCOURT, C. R. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRAITHWAITE, J. **Restorative Justice and Responsive Regulation**. Oxford: Oxford Press, 2002.

BRANDÃO, G. B. Linhagens do Pensamento Político Brasileiro. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 2, p. 231-269, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 out. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 9 out. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1941a. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1941b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 9 out. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 1.004, de 21 de outubro de 1969.** Brasília: Presidência da República, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1004.htm. Acesso em: 9 out. 2021.

BRASIL. **Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1980.** Rio de Janeiro: Sala do Governo Provisório, 1980. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 out. 2021.

BRASIL. **Decreto n. 9.450, de 24 de julho de 2018.** Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9450.htm. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973.** Brasília: Presidência da República, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 6.416, de 24 de maio de 1977.** Brasília: Presidência da República, 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6416.htm. Acesso em: 11 out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984.** Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 9 out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 7.960, de 21 de dezembro de 1989.** Brasília: Presidência da República, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7960.htm. Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.** Brasília: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 11 out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 1 mar. 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.433, de 29 de junho de 2011.** Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm. Acesso em: 18 jun. 2013.

BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.** Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.500 de 26 de outubro de 2017.** Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13500.htm. Acesso em: 11 out. 2021.

BRASÍLIA. **Lei n. 4.652, de 18 de outubro de 2011**. Brasília: Distrito Federal, 2011. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=69645. Acesso em: 11 out. 2021.

BRASIL. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Brasília Secretaria-Geral da Presidência da República; Secretaria Nacional de Juventude, 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/mapa-prisao.pdf>. Acesso em: 27 out. 2021.

CAMARGO, A. L. C. **Sistema de penas, dogmática jurídico-penal e política criminal**. São Paulo: Cultural Paulista, 2002.

CANTO, D. A. **Regime Inicial de Cumprimento de Pena Reclusiva ao Reincidente**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

CAPELLA, A. C. N. **Formulação de Políticas**. Brasília: ENAP, 2018.

CAPEZ, F. **Curso de Processo Penal**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CARVALHO, J. M. (org.). **Visconde do Uruguai**. São Paulo: Ed. 34, 2002.

CARVALHO NETO, I. **Aplicação da Pena**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

CASARIN, H. C. S.; CASARIN, S. S. **Pesquisa científica da teoria à prática**. Curitiba: Intersaberes, 2012.

CEARÁ. **Lei n. 15.854, de 24 de setembro de 2015**. Brasília: Governo do Estado, 2015. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=303984>. Acesso em: 11 out. 2021.

CHIES, L. A. B. É Possível se Ter o Abolicionismo como Meta, Admitindo-se o Garantismo como Estratégia? *In*: CARVALHO, S.; WUNDERLICH, A. (org.). **Diálogos sobre a Justiça Dialogal: Teses e Antíteses sobre os Processos de Informalização e Privatização da Justiça Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. p. 161-219.

CHRISTIE, N. Conflicts as Property. **The British Journal of Criminology**, v. 17, n. 1, p. 1-15, 1977.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO (CEDAE). **CEDAE e Santa Cabrini renovam programa de ressocialização por mais cinco anos**. Rio de Janeiro: CEDAE, 2021. Disponível em: <https://cedae.com.br/Noticias/detalhe/cedae-e-santa-cabrini-renovam-programa-de-ressocializacao-por-mais-cinco-anos/id/1096>. Acesso em: 28 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria n. 49, de 30 de março de 2010**. Brasília: CNJ, 2010a. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//portaria/portaria_49_30032010_18102012220253.pdf. Acesso em: 11 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação n. 21, de 16 de dezembro de 2008**. Brasília: CNJ, 2008. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/recomendacao/recomendacao_21_16122008_22102012171002.pdf. Acesso em: 11 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 56, de 22 de junho de 2010**. Brasília: CNJ, 2010b. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-0562.pdf>. Acesso em: 13 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação n. 96, de 27 de outubro de 2009**. Brasília: CNJ, 2009. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_96_27102009_10102012194748.pdf. Acesso em: 11 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 154 de 13 de julho de 2012**. Brasília: CNJ, 2012. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_154_13072012_21012019172816.pdf. Acesso em: 13 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 307, de 17 de dezembro de 2019**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original153009202001105e1898819c054.pdf>. Acesso dia: 17 maio 2020.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNP/CP). **Resolução n. 14, de 11 de novembro de 1994**. Brasília: CNP/CP, 1994. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/regras-minimas-para-tratamento-dos-presos-no-brasil.pdf>. Acesso em: 11 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNP/CP). **Resolução Conjunta n. 1, de 7 de novembro de 2018**. Brasília: CNP/CP, 2018. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-conjunta-no-1-de-7-de-novembro-de-2018-3/>. Acesso em: 11 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Relatório de visitas prisionais**. Brasília: CNMP, 2019a. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>. Acesso em: 15 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Relatório de visitas prisionais: Sistema Carcerário/Rio Grande do Norte**. Brasília: CNMP, 2019b. Disponível em: https://cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/setembro/Relat%C3%B3rio_de_Visitas_Prisionais_-_vers%C3%A3o_final_2.pdf. Acesso em: 27 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Sistema Prisional em Números**. Brasília: CNMP, 2019c. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>. Acesso em: 18 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Relatório de Visitas Prisionais Acre 2019**. Brasília: CNMP, 2019d. Disponível em: https://cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/setembro/Relat%C3%B3rio_de_Visitas_Prisionais_-_ACRE.pdf. Acesso em: 29 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Relatório de Visitas Prisionais Amazonas 2019**. Brasília: CNMP, 2019e. Disponível em: https://cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/setembro/Relat%C3%B3rio_de_Visitas_Prisionais_-_Amazonas_-_Final_-_Ok.pdf. Acesso em: 29 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional**. v. IV. Brasília: CNMP, 2020. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/BOOK_SISTEMA_PRISIONAL.pdf. Acesso em: 1 mar. 2022.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Relatório de Avaliação: Departamento Penitenciário Nacional 2019**. Brasília: CGU, 2020. Disponível em: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/14119.pdf>. Acesso em: 29 out. 2021.

COSER, L. A. **Masters of sociological thought: ideas in historical and social context**. New York: Harcourt Brace Jovanovich, 1977.

COSTA, A. M. A Identificação de Fatores Inerentes ao Trabalho Prisional: Fundamentos na Busca da Reintegração Social do Detento. **Revista de Ciências da Administração**, Florianópolis, v. 5, n.1, p. 49-56, 2001.

COSTA, S. G.; BRATKOWSKI, P. L. S. Paradoxos do trabalho prisional na era do capitalismo flexível: o caso do DETRAN-RS. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 11, n. 3, p. 127-147, jul./dez. 2007.

COELHO, E. C. **A oficina do diabo: e outros estudos sobre criminalidade**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

COSTA, J. Uso de drogas em ambientes prisionais: desafios e avanços no cuidado aos usuários no Brasil. *In*: VITTO, R. C. P.; DAUFEMBACK, V. **Para Além da Prisão: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil**. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2018. p. 247-265.

COSTA, J. S. *et al.* COVID-19 no sistema prisional brasileiro: da indiferença como política à política de morte. **Psicologia & Sociedade**, v. 32, e020013, 2020.

CRESPI, M. C.; MIKULIC, I. M. Reinserción social de liberados condicionales: análisis de la dimensión relacional desde el enfoque de redes de apoyo social. **Anuário de Investigaciones**, Buenos Aires, v. 16, p. 211-221, 2009.

DELEGACIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (DGAP). **Histórico da Secretaria**. Goiânia: DGAP, 2017. Disponível em: <https://www.dgap.go.gov.br/sem-categoria/historico-da-agencia.html>. Acesso em: 27 out. 2021.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL (DEAP). **Instrução Normativa n. 001/2010/DEAP/GAB/SSP**. Florianópolis: DEAP, 2010. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/10181/369487/Instru%C3%A7%C3%A3o+Normativa+n.001-2010+-+DEAP/9e66f457-b791-4c15-8570-2cfa49952af2>. Acesso em: 11 out. 2021.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL (DEAP). **Comitiva do Ministério da Justiça define programação da Primeira Mostra Laboral do Sistema Prisional Brasileiro**. Florianópolis: DEAP, 2015. Disponível em: https://www.sap.sc.gov.br/?option=com_content&view=article&id=1047:comitiva-do-ministerio-da-justica-define-programacao-da-primeira-mostra-laboral-do-sistema-prisional-brasileiro&catid=19&Itemid=260. Acesso em: 2 mar. 2022.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (DGAP). **Governo de Goiás assina termo de cooperação para ressocialização de custodiados do estado**. 2019. Disponível em: <https://www.dgap.go.gov.br/noticias-da-dgap/governo-de-goias-assina-termo-de-cooperacao-para-ressocializacao-de-custodiados-do-estado.html>. Acesso dia: 7 jan. 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Ações de Educação**. 2019c. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgpc/acoes-de-educacao>. Acesso em: 16 out. 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Ações de Qualificação Profissional**. 2019f. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgpc/acoes-de-qualificacao-profissional>. Acesso em: 18 out. 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Assistência às Pessoas Privadas de Liberdade**. Curitiba: DEPEN/PR, 2020. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=322>. Acesso em: 29 out. 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Assistência à Saúde**. 2019b. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgpc/assistencia-a-saude>. Acesso em: 16 out. 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Assistência Social, Jurídica e Religiosa**. 2019d. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgpc/assistencia-social-juridica-e-religiosa>. Acesso em: 18 out. 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Nove estados participam de visita técnica do Depen para conhecer modelo de oferta de trabalho no sistema prisional**. 2019a. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/nove-estados-participam-de-visita-tecnica-do-depen-para-conhecer-modelo-de-oferta-de-trabalho-no-sistema-prisional>. Acesso em: 15 out. 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Política para Mulheres e Promoção das Diversidades**. 2019e. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgpc/politica-para-mulheres-e-promocao-das-diversidades>. Acesso em: 18 out. 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Promoção da cidadania**. [s./d.]. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgpc>. Acesso em: 16 out. 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Resultados 2019**. 2019g. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/relatorio-de-acoes-do-governo/1.RelatorioanualDepenverao20.04.2020.pdf>. Acesso em: 29 out. 2021.

DIAS, C. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DORES, A. P. Prisões e globalização. *In*: COELHO, M; T. A. D.; CARVALHO FILHO, M. J. (org.). **Prisões numa abordagem interdisciplinar**. Salvador: EDUFBA, 2012. p. 218-224.

DOWBOR, M. W. **A arte da institucionalização: estratégias de mobilização dos sanitaristas (1974-2006)**. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

DURKHEIM, E. **A evolução pedagógica**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. 9. ed. Lisboa: Editorial Presença, 2004.

DURKHEIM, E. **Da divisão do trabalho social**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ELLIS, T.; SHALEV K. **An evaluation of the effectiveness of the kainos community “Challenge to Change” programme in english prisons**. Cambridge: Institute of Criminal Justice Studies, University of Portsmouth, 2008. Disponível em: <http://www.port.ac.uk/departments/academic/icjs/staff/documentation/filetodownload,105218,en.pdf>. Acesso em: 29 out. 2021.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). **Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos**. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: 13 out. 2021.

ESPINOZA, O. (coord.). **Avaliação do Atendimento à População Egressa do Sistema Penitenciário de São Paulo**. Brasília: ILANUD; Departamento Penitenciário Nacional; Ministério da Justiça, 2003.

ESPINOZA, O.; MERCADO, F. M. Políticas de reinserción post penitenciaria: eliminación de antecedentes penales en Chile. **Revista Latinoamericana de Seguridad y Ciudadana**, Quito, n. 1, p. 117-134, 2007.

ESPÍRITO SANTO. **Lei Complementar n. 233, de 10 de abril de 2002**. Vitória: Governo do Estado, 2002. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/lec2332002.html>. Acesso em: 2 mar. 2020.

ESPÍRITO SANTO. **Lei Complementar n. 879/2017**. Vitória: Governo do Estado, 2017. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=354448>. Acesso em: 2 mar. 2022.

ESPÍRITO SANTO. **Lei Complementar n. 879 de 26 de dezembro de 2021**. Vitória: Gabinete do Governador, 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=354448>. Acesso em: 11 out. 2021.

FERNANDES, P. C. M.; RIBEIRO, L. M. L. Sentidos do trabalho prisional: uma revisão da literatura. **Textos & Contextos**, v. 17, n. 2, pp.346-362, jan. 2018.

FERRAJOLI, L. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERRARI, P. **A dinâmica da pesquisa na área de filosofia e educação no programa de pós-graduação em educação da FE/UNICAMP: tese de doutoramento defendida no grupo de estudos e pesquisas em filosofia e educação paidéia (1985-2002)**. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

FLÁVIO, L. Operários da Liberdade. **Agência Brasília**, 2019. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2019/04/15/operarios-da-liberdade/>. Acesso dia: 0 jan. 2020.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GARAPON, A. A justiça reconstrutiva. *In*: GARAPON, A.; GROS, F.; PECH, T. **Punir em democracia e a justiça será?** Lisboa: Piaget, 2001. p. 17-24.

GERÊNCIA DE REINSERÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE RORAIMA (GERES). **Institucional**. 2021. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/sejus/institucional/gerencia-de-tecnologia-da-informacao/gerencia-de-reinsercao-social-geres/>. Acesso em: 2 mar. 2022.

GODÓI, R. **Ao redor e através da prisão: cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

GOMES, C.; DUARTE, M.; ALMEIDA, J. Crimes, penas e reinserção social: Um olhar sobre o caso português. *In*: CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA SOCIEDADES CONTEMPORÂNEAS, 5., 2004. **Anais [...]**. Braga: Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, 2004.

GUERREIRO, R. O formalismo no Brasil como estratégia para mudança social. *In*: GUERREIRO, R. **Administração e Estratégia de desenvolvimento**. Rio de Janeiro: FGV, 1996. p. 330-442.

HEGEL, G. W. F. **Princípios da Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HOBBS, T. **Leviatã: Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

HOWLETT, M.; MUKHERJEE, I. **Handbook of Policy Formulation**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2017.

HOYLE, C. The Case for Restorative Justice. *In*: HOYLE, C.; CUNNEEN, C. **Debating Restorative Justice**. Oxford; Portland: Hart Publishing, 2010.

HULSMAN, L. Critical Criminology and the Concept of Crime. **Contemporary Crises**, v. 10, n. 1, p. 63-80, 1986.

IANNI, O. **Sociologia do futuro**. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estimativas da população: 2019**. Brasília: IBGE, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 17 jul. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Divulgação Especial Medidas de Subutilização da Força de Trabalho no Brasil**. Brasília: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?edicao=29516&t=destaquesf>. Acesso em: 18 maio 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Projeção da População 2018**. Brasília: IBGE, 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=downloads>. Acesso em: 27 out. 2021.

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ (IAPEN). **Atividades Sociais**. Macapá: IAPEN, 2019. Disponível em: <http://www.iapen.ap.gov.br/menu/atividades-sociais>. Acesso em: 25 out. 2021.

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE (IAPEN). Disponível em: <http://iapen.acre.gov.br/>. Acesso em: 2 mar. 2022.

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES (IJSN). **Políticas de Reintegração do Preso e Egresso**, fev. 2019. Governo do Espírito Santo. Secretaria de Estado Economia e Planejamento. Vitória. Disponível em: <http://www.ijsn.es.gov.br/?searchword=microrregi%C3%B5es&searchphrase=exact&limit=>. Acesso em: 30 out. 2021.

JOHNSON, B. R.; LARSON, D. B.; PITTS, T. G. Religious Programs Institutional Adjustment and Recidivism among former inmates in prison Fellowship Programs. **Justice Quarterly**, v. 14, n. 1, p.145-166, 1997.

JOHNSTONE, G.; NESS, D. W. (org.). **Handbook of restorative justice**. Cullompton e Portland: Willan Publishing, 2007.

JULIÃO, E. F. Análise da Política Pública de Educação Penitenciária. **Teias**, Rio de Janeiro, a. 3, n. 6, p. 1-9, jul./dez. 2002.

KAHN, T. O custo da Violência: quanto se gasta ou deixa de gastar com o crime no estado de São Paulo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo v. 13, n. 4, p. 42-48, out./dez. 1999.

KINGDON, J. **Agendas, alternatives, and public policies**. 3. ed. New York: Harper Collins, 2003.

LEMGRUBER, J. Verdades e mentiras sobre o sistema de justiça criminal. **Revista CEJ**, Brasília, n. 15, p. 12-29, set./dez. 2001.

LEMO, A. M.; MAZZILLI, C.; KLERING, L. R. Análise do Trabalho Prisional: um estudo exploratório. **RAC**, v. 2, n. 3, p. 129-149, set./dez. 1998.

LOCKE, J. **Dois Tratados Sobre o Governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LÖFFLER, Elke. Governance: Die neue Generation von Staats- und Verwaltungsmodernisierung. *Verwaltung + Management*, v. 7, n. 4, p. 212-215, 2001.

MACHADO, B. A.; SLONIAK, M. A. Disciplina ou ressocialização? Racionalidades punitivas, trabalho prisional e política penitenciária. **Revista Direito GV**, v. 11, n. 1, p. 189-222, jun. 2015.

MADEIRA L. M. **Trajetórias de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

MANFRIN, F. A. **A Gênese da Educação Prisional: o programa EJA na penitenciária agrícola de Chapecó/SC**. Ilhas Maurício: Novas Edições Acadêmicas, 2017.

MANFRIN, F. A. **O Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Penitenciária Agrícola de Chapecó/SC: sua configuração no campo socioeducacional**. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Dinâmicas Sociais) – Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Chapecó, 2016.

MARANHÃO. **Decreto Estadual n. 27.549, de 13 de julho de 2011**. Cuiabá: Governo do Estado, 2011b. Disponível em: https://stc.ma.gov.br/legisla_documento/?id=3154. Acesso em: 14 out. 2021.

MARANHÃO. **Lei n. 10.462, de 31 de maio de 2016**. Cuiabá: Governo do Estado, 2016. Disponível em: <https://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=4281>. Acesso em: 14 out. 2021.

MARANHÃO. **Lei Ordinária Estadual n. 9.340, de 28 de fevereiro de 2011**. Cuiabá: Governo do Estado, 2011a. Disponível em: <https://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=3074>. Acesso em: 14 out. 2021.

MARANHÃO. **Lei Ordinária n. 10.182, de 22 de dezembro de 2014**. São Luís: Governo do Estado, 2014. Disponível em: <https://stc.ma.gov.br/legisla-documento/?id=3750>. Acesso em: 11 out. 2021.

MARCONDES, D. **Iniciação à história da filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2008.

MARSHALL, T. The Evolution of Restorative Justice in Britain. **European Journal on Criminal Policy Research**, v. 4, n. 4, p. 21-43, 1996.

MARX, K. **O Capital**. 8. ed. São Paulo: Difel, 1982.

MARX, K. **Origens da Dialética do Trabalho: estudos sobre a lógica do jovem Marx**. Porto Alegre: L&PM Editores, 1985.

MATO GROSSO. **Lei Complementar n. 291, de 26 de dezembro de 2007**. Cuiabá: Governo do Estado, 2007. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/legislacao/6231/visualizar>. Acesso em: 14 out. 2021.

MATO GROSSO. **Lei n. 9879, de 7 de janeiro de 2013**. Cuiabá: Governo do Estado, 2013. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=249722>. Acesso em: 11 out. 2021.

MATO GROSSO. **Decreto n. 1.478, de 29 de julho de 2008**. Cuiabá: Governo do Estado, 2008. Disponível em: <http://www.transparencia.mt.gov.br/documents/363605/5901939/DECRETO+N%C2%BA++1.478%2C+DE+22.12.2008+-+INSTITUI+A+FUNAC.pdf/3b4a5927-c54d-4d1f-9e8b-146fbac07d09>. Acesso em: 14 out. 2021.

MAURIEL, A. P. O. Combate à pobreza e (des) proteção Social: dilemas teóricos das novas políticas sociais. **Estudos de Política e Teoria Social**, Rio de Janeiro, n. 14-15, 2006.

MAXIMIANO, A. C. A. **Administração para Empreendedores**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de missão a unidades de privação de liberdade no estado de Roraima**. Brasília: SDH, 2017. https://clnicasdotestemunhosc.weebly.com/uploads/6/0/0/8/60089183/aula_5-relat%C3%B3rio_mnpct-roraima.pdf. Acesso em: 29 out. 2021.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M. **Cárcere y fábrica: los orígenes del sistema penitenciario**. México: Siglo Veintiuno, 1987.

MILL, J. S. **Utilitarismo**. Porto: Porto, 2005.

MINAS GERAIS. **Lei n. 18.401, de 28 de setembro de 2009**. Belo Horizonte: Governo do Estado, 2009. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=18401&comp=&ano=2009>. Acesso em: 11 out. 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **PNADc – IBGE: trimestre jan./mar. 2019**. Brasília: Secretaria de Política Econômica, 2019. Disponível em: <http://fazenda.gov.br/cen-trais-de-conteudos/publicacoes/conjuntura-economica/emprego-e-renda/2019/ie-pnadc-marco-2019.pdf>. Acesso em: 12 set. 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ). **Informação n. 16/2019/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN**. Brasília: MJ, 2019a. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/politica-nacional-de-trabalho-prisional/politica-nacional-de-trabalho/Informao16.pdf>. Acesso em: 13 out. 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ). **Nota Técnica n. 28/2019/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Brasília: MJ, 2019b. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/NotaTcnica28.pdf>. Acesso em: 13 out. 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ). **Portaria n. 630 de 3 de novembro de 2017**. Brasília: DEPEN, 2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19399430/do1-2017-11-07-portaria-n-630-de-3-de-novembro-de-2017-19399359. Acesso em: 13 out. 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP). BRASIL. **DEPEN desenha política destinada a egressos do sistema penitenciário**. Brasília: MJ; DEPEN, 2017. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/depen-faz-mapeamento-para-desenhar-politica-destinada-a-egressos-do-sistema-penitenciario>. Acesso em: 17 out. 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP). **Nota Técnica n. 28/2019/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Brasília: MJSP, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/politica-nacional-de-trabalho-prisional/politica-nacional-de-trabalho/copy2_of_NotaTcnica28.pdf. Acesso em: 14 out. 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ); SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES (SPM). **Portaria interministerial n. 210, de 16 de janeiro de 2014**. Brasília: MJ; SPM, 2014. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/documento-portaria-interm-mj-mspm-210-160114.pdf>. Acesso em: 11 out. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Brasília: Secretaria de Atenção à Saúde, 2004. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pnssp.pdf. Acesso em: 16 out. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). **Portaria n. 482, de 1º de abril de 2014**. Brasília: MS, 2014. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0482_01_04_2014.html. Acesso em: 13 out. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS); MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ). **Portaria Interministerial n. 1.777, de 9 de setembro de 2003**. Brasília: MS; MJ, 2003. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2003/pri1777_09_09_2003.html. Acesso em: 13 out. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS); MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ). **Portaria n. 1 de 2 de janeiro de 2014**. Brasília: MS; MJ, 2014. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html. Acesso em: 13 out. 2021.

MIR, L. **Guerra Civil: Estado e Trauma**. São Paulo: Geração, 2004.

MIRAGLIA, P.; MONTEIRO, R. Como a violência se tornou uma marca da sociedade brasileira. Entrevista com Sérgio Adorno. **Nexo Jornal**, 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/01/12/Como-a-viol%C3%A2ncia-se-tornou-uma-marca-da-sociedade-brasileira>. Acesso em: 1 maio 2019.

MITCHELL, T. Sociedad, economia y el efecto del estado. *In*: ABRAMS, P.; GUPTA, A.; MITCHELL, T. **Antropologia del Estado**. Mexico: FCE, 2015. p. 145-187.

MONTIBELLER FILHO, G.; GARGIONI, S. L. **Desenvolvimento da Região Sul do Brasil**. Brasília: BNDES, 2014. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3682/2/Desenvolvimento%20da%20Regi%C3%A3o%20Sul_12_P.pdf. Acesso em: 28 out. 2021.

MORRIS, A. Critiquing the Critics: a brief response to critics of restorative justice. **The British Journal of Criminology**, v. 42, n. 3, p. 596-615, 2002.

NERY, M. B. Postura “empresarial” e mudança nas lideranças do PCC podem evitar banho de sangue, crê pesquisador. Entrevista realizada por Diego C. Smirne. **Jornal USP**, out. 2016. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/postura-empresarial-e-mudanca-nas-liderancas-do-pcc-podem-evitar-banho-de-sangue-cre-pesquisador/>. Acesso em: 13 out. 2021.

NESS, D. W.; STRONG, K. H. **Restoring justice: an introduction to restorative justice**. 4. ed. New Providence: Anderson Publishing, 2010.

NOVAS EMPRESAS na Zona Franca de Manaus vão contratar presos em 2020. **Atual Amazonas**, 2019. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/novas-empresas-na-zona-franca-de-manaus-va-contratar-presos-a-partir-de-2020/>. Acesso dia: 27 dez. 2019.

OLIVEIRA, C. H. S. Heranças recriadas: especificidades da construção do Império do Brasil. **Almanak Braziliense Revista Eletrônica**, a. 1, p. 44-50, maio 2005.

OLIVEIRA, K.; SANTINONI, T. **Com novas parcerias da AGEPEN, triplica número de detentos trabalhando na Máxima de Campo Grande**. AGEPEN, 2019.

Disponível em: <http://www.agepen.ms.gov.br/com-novas-parcerias-da-agepen-triplica-numero-de-detentos-trabalhando-na-maxima-de-campo-grande/>. Acesso em: 7 jan. 2020.

OLIVEIRA, L. M. A não configuração do liame empregatício do trabalho prisional extramuros em prol da iniciativa privada diante do tribunal superior do trabalho: a obrigatoriedade do trabalho prisional e a ressocialização através da laborterapia. **Revista de Direito**, v. 8, n. 1, p. 129-173, jun. 2016.

OLIVEIRA, M. A. **Programa Rumo Certo**: aumento do nível de escolaridade e profissionalização no sistema prisional do estado. São Luiz: Prêmio Inovare/justiça e cidadania, 2018. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/pratica/9945/print>. Acesso em: 7 jan. 2020.

OLIVEIRA, M. J. B. A Ressocialização do apenado através do trabalho, em face do princípio da dignidade da pessoa humana. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 12, n. 71, dez. 2009.

OLIVEIRA, T. B. **Pena e racionalidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

OLIVEIRA, T. B. **Pena e racionalidade**: a função comunicativa e estratégica da sanção penal na tipologia habermasiana. Tese (doutorado em Direito Público) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 14 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL (ONUBR). **17 Objetivos para transformar o mundo**. 2015. Disponível: <https://nacoesunidas.org/pos2015/>. Acesso em: 3 out. 2019.

PADILHA, Z. **Secretarias da Segurança Pública e da Administração Penitenciária buscam modelo construtivo para novos presídios gaúchos**: comitiva com o vice-governador fez visita ao Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí, considerado modelo para ressocialização. Porto Alegre: SSP, 2019. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/secretarias-da-seguranca-publica-e-da-administracao-penitenciaria-buscam-modelo-construtivo-para-novos-presidios-gauchos>. Acesso em: 5 fev. 2020.

PAIXÃO, A. L. **Recuperar ou punir?** Como o Estado trata o criminoso. São Paulo: Cortez, 1987.

PALLAMOLLA, R. P. **Justiça restaurativa**: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PARÁ. **Lei n. 4.713, de 26 de maio de 1977**. Belém do Pará: SEAP, 1977. Disponível em: <http://www.seap.pa.gov.br/content/leis-ordin%C3%A1rias-seap>. Acesso em: 29 out. 2021.

PARÁ. **Lei n. 6.688, de 13 de setembro de 2004.** Belém do Pará: SEAP, 1977.

Disponível em: <http://www.seap.pa.gov.br/content/leis-ordin%C3%A1rias-seap#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.688%2C%20DE%2013,SUSIPE%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.&text=Cria%20a%20Susipe%20e%20regula%20o%20seu%20funcionamento>. Acesso em: 29 out. 2021.

PARÁ. **Lei n. 8.937, de 2 de dezembro de 2019.** Belém: Governo do Estado, 2019.

Disponível em: <http://www.seap.pa.gov.br/content/miss%C3%A3o>. Acesso em: 13 out. 2021.

PARAÍBA. **Decreto n. 32.384, de 29 de agosto de 2011.** João Pessoa: Governo do Estado, 2011b.

Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=146404>. Acesso em: 14 out. 2021.

PARAÍBA. **Lei n. 9.430, de 14 de julho de 2011.** João Pessoa: Governo do Estado, 2011a.

Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=146357>. Acesso em: 14 out. 2021.

PARAÍBA. **Secretaria de Administração Penitenciária.** João Pessoa: Governo do Estado, 2019.

Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria>. Acesso em: 26 out. 2021.

PATTO, M. H. S. Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 13, n. 35, p. 167-198, 1999.

PEREIRA, I. R. S. **Humanização do espaço carcerário: uma análise das políticas públicas para oferta de trabalho e educação no sistema prisional de Minas Gerais.** Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

PETERSILIA, J. **When prisoners come home: parole and prisoners reentry.**

Oxford: Oxford University Press, 2003.

PIAUI. **Institucional: história.** Teresina: Secretaria de Justiça, 2020.

Disponível em: <http://www.sejus.pi.gov.br/institucional/>. Acesso em: 31 jan. 2020.

PIAUI. **Lei Ordinária n. 6.334 de 6 de março de 2013.** Teresina: Governo do Estado, 2013.

Disponível em: <http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/detalhe/15133>. Acesso em: 11 out. 2021.

PIMENTA, S. R. *et al.* **Escritório Social.** Prêmio Innovare, 2017.

Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/pratica/5569/print>. Acesso em: 6 jan. 2020.

PIVA, B. Complexo penitenciário de Chapecó é exemplo nacional na ressocialização de presos. **Diário do Iguacu**, 2019.

Disponível em: <https://www.diariodoiguacu.com.br/noticias/detalhes/complexo-penitenciario-de-chapeco-como-exemplo-nacional-47102>. Acesso em: 18 maio 2020.

PRADO, L. R. **Curso de direito penal brasileiro: parte geral – arts. 1º a 120.** 7. ed. São Paulo: RT, 2007.

QUEIROZ, S. S. A pena no estado democrático de direito: uma breve análise conceitual, principiológica e teleológica. **Âmbito Jurídico**, v. 82, 2010.

RECIO, E. M.; NASCIMENTO, P. R. **Introdução a Ciências Políticas: Teoria, Instituições e Autores Políticos.** São Paulo: Rede For, 2012.

RIO DE JANEIRO. **Lei n. 3.940, de 9 de setembro de 2002.** Rio de Janeiro: Governo do Estado, 2002. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/346b9dedcddc895503256c3000579985?OpenDocument>. Acesso em: 11 out. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n. 48.278 de 25 de agosto de 2011.** Porto Alegre: Governo do Estado, 2011. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1315573885_48278.pdf. Acesso em: 3 fev. 2020.

ROBINSON, A. **The impact of Cognitive Skills Reasoning on post-release recidivism among Canadian Federal Offenders: Research Report**, n. R-41. Canada: Correctional Service, 1995.

RODRIGUES, A. M. **Novo olhar sobre a questão penitenciária: estatuto jurídico do recluso e ressocialização, jurisdicionalização, consensualismo e prisão.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

ROING, R. D. E. Assistência Jurídica na Execução Penal. *In*: VITTO, R. C. P.; DAUFEMBACK, V. **Para Além da Prisão: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil.** Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2018. p. 203-215.

RONDÔNIA. **Lei Ordinária n. 2.134, de 23 de julho de 2009.** Porto Velho: Assembleia Legislativa, 2009. Disponível em: https://www.google.com/search?q=capital+rond%C3%B4nia&rlz=1C1CHBD_pt-PTBR895BR895&oq=capital+rond%C3%B4nia&aqs=chrome..69i57j0i22i30l6.3472j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 11 out. 2021.

RORAIMA. **Decreto n. 10.908-E, de 5 de fevereiro de 2010.** Boa Vista: Governo do Estado, 2010. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=161837>. Acesso em: 11 out. 2021.

ROSAS NETO, J. S. **Programas/Projetos.** João Pessoa: Governo do Estado da Paraíba, 2019. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/programas-projetos>. Acesso em: 26 out. 2021.

ROUSSEAU, J. J. **Do Contrato Social.** São Paulo: Abril Cultural, 1983.

ROUSSEAU, J. J. **O Contrato Social: princípios do direito político.** 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

RUA, M. G. **Políticas públicas**. 3. ed. Florianópolis; Brasília: UFSC; CAPES; UAB, 2014.

RUA, M. G. **Políticas públicas**. 3. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração UFSC; Brasília: CAPES/UAB, 2014.

RUGGIERO, V. An Abolitionist View of Restorative Justice. **International Journal of Law, Crime and Justice**, v. 39, n. 2, p. 100-110, 2011.

SADER, E. (org.) **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013.

SALLA, F. Considerações sociológicas sobre o crime organizado no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 71, p. 364-90, 2008.

SALLA, F. **Os impasses da democracia brasileira: o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil**. Bordeaux: Lusotopie, 2003.

SALLA, F.; BALLESTEROS, P. R. **Democracia, direitos humanos e condições das prisões na América do Sul**. Geneva: Geneva Academy of International Humanitarian Law and Human Rights, 2008.

SALLUM, B.; GOULART, J. O. O Estado brasileiro contemporâneo: liberalização econômica, política e sociedade nos governos FHC e Lula. **Revista de Sociologia e Política**, v. 24, n. 60, p. 115-135, 2016.

SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989**.

Florianópolis: Governo do Estado, 1989. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html. Acesso em: 11 out. 2021.

SANTA CATARINA. **Decreto n. 1.012 de 5 de junho de 2012**. Florianópolis:

Governo do Estado, 2012. Disponível em: <https://documentos.mpsc.mp.br/portal/Conteudo/cao/ccr/DECRETO%20N%C2%BA%201.012,%20de%205%20de%20junho%20de%202012.pdf>. Acesso em: 14 out. 2021.

SANTA CATARINA. **Decreto n. 2.312 de 15 de outubro de 1997**. Florianópolis:

Governo do Estado, 1997. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/1997/002312-005-0-1997-002.htm>. Acesso em: 14 out. 2021.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar n. 381, de 7 de maio de 2007**.

Florianópolis: Governo do Estado, 2007. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2007/381_2007_Lei_complementar.html. Acesso em: 15 out. 2021.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar n. 529, de 17 de janeiro de 2011**.

Florianópolis: Governo do Estado, 2011. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2011/529_2011_lei_complementar.html. Acesso em: 11 out. 2021.

SANTA CATARINA. **Lei n. 3308, de 9 de setembro de 1963**. Florianópolis: Governo do Estado, 2011. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-3308-1963-santa-catarina-institui-fundo-rotativo-na-penitenciaria-do-estado-abre-credito-especial-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 3 mar. 2022.

SANTA CATARINA. **Lei n. 5.455 de 29 de julho de 1978**. Florianópolis: Governo do Estado, 1978. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1978/5455_1978_lei.html. Acesso em: 13 out. 2021.

SANTA CATARINA. **Lei n. 14.410, de 16 de abril de 2008**. Florianópolis: Governo do Estado, 2008. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2008/14410_2008_lei.html. Acesso em: 14 out. 2021.

SANTA CATARINA. **Lei n. 17.637, de 21 de dezembro de 2018**. Florianópolis: Governo do Estado, 2018a. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17637_2018_lei.html. Acesso em: 11 out. 2021.

SANTA CATARINA. **Mostra Laboral do sistema prisional brasileiro fortalece importância da ressocialização por meio da oferta de trabalho**. Florianópolis: Secretaria de Imprensa, 2018b. Disponível em: <https://www.sc.gov.br/index.php/noticias/temas/seguranca-publica/mostra-laboral-do-sistema-prisional-brasileiro-fortalece-importancia-da-ressocializacao-por-meio-da-oferta-de-trabalho>. Acesso em: 16 maio 2019.

SANTA CATARINA. **Programa de Ressocialização em Santa Catarina é modelo e referência nacional**. Florianópolis: Governo do Estado, 2018c. Disponível em: <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/justica-e-defesa-da-cidadania/recesso-programa-de-ressocializacao-e-modelo-e-referencia-nacional>. Acesso em: 28 out. 2021.

SANTA CATARINA. **Plano Diretor do Sistema Penitenciário de Santa Catarina**. Florianópolis: DEAP, 2015. Disponível em: <https://docplayer.com.br/16408209-Plano-diretor-do-sistema-penitenciario-do-estado-de-santa-catarina.html>. Acesso em: 30 out. 2021.

SANTOS, J. **Direito penal: parte geral**. 2. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2007.

SANTOS, W. **Dicionário jurídico brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SÃO PAULO. **Decreto n. 55.126, de 7 de dezembro de 2009**. São Paulo: Governo do Estado, 2009. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-55126-07.12.2009.html>. Acesso em: 11 out. 2021.

SÃO PAULO. **Projeto de Lei n. 627, de 2020**. São Paulo: Gabinete do Governador, 2020. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/spl/2020/10/Propositura/1000337240_1000394241_Propositura.pdf. Acesso em: 14 out. 2021.

SARAIVA, E.; FERRAREZI, E. (org.). **Políticas públicas**. Brasília: ENAP, 2006.

SCHWARZ, R. **Ao Vencedor as Batatas**. São Paulo: Ed. 34, 1977.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP). **Escola + Bonita vai revitalizar mais de 2 mil unidades do estado**. São Paulo: Governo do Estado,

2019. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/noticias/not1308.html>. Acesso em: 28 out. 2021.

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica>. Acesso em: 2 mar. 2022.

SECRETARIA DA JUSTIÇA (SEJUS). **Educação e Trabalho**. Vitória: Governo do Estado do Espírito Santo, 2019. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/educacao-e-trabalho>. Acesso em: 27 out. 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SEAP/BA). **Mapa da População Carcerária**. 2019. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2019-12/PRESOS%20CONDENADOS%20E%20PROVIS%C3%93RIOS%20-%2025-12-2019.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (SAP/CE). **Estatística do Sistema Penitenciário Cearense**. Fortaleza: SAP/CE, 2019. Disponível em: <https://www.sap.ce.gov.br/coesp/efetivo-de-presos/>. Acesso em: 5 jan. 2020.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Programa promove formação educacional e profissional de detentas no sistema prisional no Piauí**. Teresina: SEDUC, 2017. Disponível em: <https://www.seduc.pi.gov.br/noticia/Programa-promove-formacao-educacional-e-profissional-de-detentas-no-sistema-prisional-no-Piaui/4790/>. Acesso em: 30 jan. 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA (SEJUC). Disponível em: <http://www.sejuc.rr.gov.br/>. Acesso em: 2 mar. 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE MINAS GERAIS (SEAP/MG). **Trabalho e Produção no Sistema Prisional**: catálogo de produtos e serviços. Belo Horizonte: SEAP/MG, 2019. Disponível em: <http://www.seap.mg.gov.br/images/2019/FEVEREIRO/Catalogo%20de%20Produtos%20e%20Servi%C3%A7os.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE (SEAP/RN). Disponível em: <http://www.seap.rn.gov.br/>. Acesso em: 2 mar. 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP). **Ações desenvolvidas pela agência penitenciária promovem reintegração social de custodiados e beneficiam a sociedade**. 2020. Disponível em: <http://www.sejusp.ms.gov.br/acoes-desenvolvidas-pela-agencia-penitenciaria-promovem-reintegracao-social-de-custodiados-e-beneficiam-a-sociedade/>. Acesso dia: 29 jan. 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP). **Com 16º parque entregue, mais de 8 mil pneus se transformaram em**

brinquedos com trabalho de detentos, dez 2019. Disponível em: <http://www.sejusp.ms.gov.br/com-16o-parque-entregue-mais-de-8-mil-pneus-se-transformaram-em-brinquedos-com-trabalho-de-detentos>. Acesso em: jan. 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS (SERIS). Disponível em: <http://www.seris.al.gov.br/>. Acesso em: 2 mar. 2022.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (SEJUS/PI). **Governo aprova classificação de detentos no sistema prisional do Piauí.** Teresina: SEJUS/PI, 2020a. Disponível em: <http://www.sejus.pi.gov.br/materia/noticias/governo-aprova-classificacao-de-detentos-no-sistema-prisional-do-piaui-345.html>. Acesso em: 26 out. 2021.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (SEJUS/PI). **Artes plásticas nos presídios destacam ressocialização no Piauí.** Teresina: SEJUS/PI, 2020b. Disponível em: <http://www.sejus.pi.gov.br/materia/noticias/artes-plasticas-nos-presidios-destacam-ressocializacao-no-piaui-334.html>. Acesso em: 26 out. 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SEJUDH). **Fundação Nova Chance.** Cuiabá: SEJUDH, 2020. Disponível em: <http://liferayee.mt.gov.br/web/sejudh/fundacao-nova-chance>. Acesso em: 27 out. 2021.

SHAPLAND, J. *et al.* Situating Restorative Justice Within Criminal Justice. **Theoretical Criminology**, v. 10, n. 4, p. 505-532, 2006.

SHECAIRA, S. S.; CORREA JÚNIOR, A. **Teoria da pena: finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SHINKFIELD, A. J.; GRAFFAM, J. Community reintegration of ex-prisoners: types and degree of change in variables influencing successful reintegration. **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**, v. 53, n. 1, p. 20-42, 2009.

SICA, L. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SILVA, C. L. O.; SARAIVA, L. A. S. Alienação, segregação e ressocialização: significados do trabalho prisional. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 51, n. 4, p. 366-376, 2016.

SKOCPOL, T. **El Estado regressa AL premier plano: estrategias de analisis em La investigaci3n actual.** 1985. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/230249421.pdf>. Acesso em: 30 out. 2021.

SKOCPOL, T. **Estados e revoluções sociais: análise comparativa da França, Rússia e China.** Lisboa: Presença, 1985.

SKOCPOL, Theda. *Protecting Soldiers and Mothers: The Political Origins of Social Policy in the United States*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1992.

SMITH, A. **A Riqueza das Nações**. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

SOUZA, R. L.; SILVEIRA, A. M. Mito da ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional. **Ser Social**, Brasília, v. 17, n. 36, p. 163-188, jan./jun. 2015.

STRANG, H. **Repair or Revenge: victims and restorative justice**. Oxford: Oxford University Press, 2002.

SUBIRATS, J. **Análisis de políticas y eficacia de la administración**. Madrid: INAP/MAP, 1989.

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS (SUSEPE). **4º Encontro Nacional de Gestores do Trabalho Prisional em Brasília**. Porto Alegre: SUSEPE, 2017. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=4&cod_conteudo=3296. Acesso em: 29 out. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Súmula n. 736**. Brasília: STF, 2003. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula736/false>. Acesso em: 18 out. 2021.

SVENSSON, A. *The Cognitive Skill Program and Offender Recidivism in Swedish Probation*. Stockholm: University of Stockholm, 2007. Disponível em: <http://su.diva.portal.org/smash/record.jsf?pid=diva2:197730>. Acesso em: 15 dez de 2021.

TABOSA, F. A. S. Reflexões sobre o trabalho do preso e o direito brasileiro: breve incursão na prática do estado do Ceará. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**, a. 37, n. 37, p. 73-82, 2014.

TEIXEIRA, A. **Construir a delinquência, articular a criminalidade: um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo**. Tese (doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

THOMPSON, A. F. G. **A questão penitenciária**. Petrópolis: Vozes, 1976.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). **Convênio n. 18/2015-C**. Salvador: TJBA, 2015. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/juizadosespeciais/images/pdf/TERMO_DE_COOPERACAO_ASSINADO.pdf. Acesso em: 26 out. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC). **CNJ divulga campanha nacional sobre a modernização da Justiça Criminal**. Maceió: TJAC, 2010. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2010/04/cnj-divulga-campanha-nacional-sobre-a-modernizacao-da-justica-criminal/>. Acesso em: 13 out. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC). **TJAC e IAPEN assinam convênio para ressocialização de presos e egressos do sistema penitenciário**.

2012. Disponível em: <https://tj-ac.jusbrasil.com.br/noticias/2994681/tjac-e-iapen-assinam-convenio-para-ressocializacao-de-presos-e-egressos-do-sistema-penitenciario>. Acesso em: 25 out. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Auditoria do TCE/SC aponta que oferta de estudo e trabalho a presos diminui a taxa de reincidência**. 2020. Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/auditoria-do-tcesc-aponta-que-oferta-de-estudo-e-trabalho-presos-diminui-taxa-de-reincidencia#>. Acesso dia: 25 mai. 2022.

VASCONCELOS, B. *et al.* Questão Federativa e Sistema Penitenciário. *In*: VITTO, R. C. P.; DAUFEMBACK, V. **Para Além da Prisão: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil**. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2018. p. 31-77.

VIANNA, L. W. **A Revolução Passiva: Iberismo e americanismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

VITTO, R. C. P.; DAUFEMBACK, V. **Para Além da Prisão: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil**. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2018.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2001.

WACQUANT, L. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WALGRAVE, L. **Restorative Justice, Self-interest and Responsible Citizenship**. Cullompton; Portland: Willan Publishing, 2008.

WEBER, M. **Ciência e Política: Duas Vocações**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

WEFFORT, F. C. **Formação do pensamento político brasileiro: ideias e personagens**. São Paulo: Ática, 2006.

WOLFF, M. P.; ROSA, S. B. **Políticas de atenção ao egresso no Rio Grande do Sul**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2006. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/concurso_pesquisasaplicadas/politicas-de-atencao-ao-egresso-no-rio-grande-do-sul.pdf. Acesso em: 13 out. 2021.

YIN, Robert K. Estudo de caso: planejamento e métodos / Robert K. Yin; trad. Daniel Grassi - 2.ed. -Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

ZEHR, H. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.